

II Jornada de Estudos Negros na UnB

19 a 21 de setembro de 2018

Auditório do Instituto de Ciências Sociais (ICS)
Universidade de Brasília - UnB

REALIZADORES

NEAB

PPG SOL

ICS



19 setembro quarta-feira

08:30 - Abertura

Luis Roberto Cardoso (Diretor do ICS)

Edson Silva de Farias (Coordenador do PPG-SOL)

Joaze Bernardino-Costa (Chefe de Departamento de Sociologia)

09:00 - Mesa: Pensadores/as negros/as e teoria social

Coordenador: Joaze Bernardino-Costa - professor do Departamento de Sociologia (UnB)

- O legado político e intelectual de Walter Rodney para a historiografia
Ana Catarina Zema de Resende - Doutora em História (UnB)
- A Exceção da Exceção: O Processo de Reconhecimento da Independência do Haiti pelos Estados Unidos
Nelson Veras de Sousa Júnior - Mestrando em História (UnB)
- Resgates de “um mulato metido a sociólogo”: diálogos com a obra de Guerreiro Ramos em artigos científicos (2006-2017)
Murilo Mangabeira Chaves - Mestrando em Sociologia (UnB)
- A razão negra e os direitos humanos: as políticas internacionais contra a discriminação racial
Sibelle de Jesus Ferreira - Mestranda em Direitos Humanos e Cidadania (CEAM/UnB)
- Colonialidades e descolonialidades de saberes em direitos humanos para pessoas com deficiência: memórias da cooperação internacional Brasil-África
Ana Luisa Coelho Moreira - Doutoranda em Psicologia Clínica e Cultura

12:00 - Almoço

14:00 - Mesa: Feminismo Negro

Coordenadora: Renisia Cristina Garcia Filice - professora da Faculdade de Educação (UnB)

- "O mundo é um moinho": vivências afetivo-sexuais e socialização de garotas negras em espaços públicos
Bruna Cristina Jaquetto Pereira - Doutoranda em Sociologia (UnB)
- A escrita literária das mulheres negras: diálogos decoloniais
Andressa Marques da Silva - Doutoranda em Literatura (UnB)
- Mulheres quilombolas: luta, resistência e insurgência pelo direito a terra
Givânia Maria da Silva - Doutoranda em Sociologia (UnB)
- Mulheres quilombolas de Conceição das Crioulas: estratégias de enfrentamento à violência doméstica
Maria Aparecida Mendes - Mestranda em Sustentabilidade Junto aos Povos e Territórios Tradicionais (UnB)
- Feminismos negros e a natureza interligada das opressões através das lentes do cinema e da literatura de Jorge Amado
Renata Melo Barbosa Nascimento - Doutoranda em História (UnB)

16:15 - Conferência de abertura

Academia, relações raciais e políticas de ação afirmativa

Conferencista: Sales Augusto dos Santos

Professor voluntário da Universidade da Federal de Viçosa (UFV)

Coordenador: Nelson Fernando Inocencio da Silva - Professor do Departamento de Artes Visuais (UnB)



20 setembro

quinta-feira

08:30 - Mesa: Saúde da população negra

Coordenadora: Edileuza Penha de Souza - Professora Pesquisadora no Programa de Pós-Graduação em Comunicação (UnB)

- "Near Miss" e Mulheres Negras: O perfil das mulheres atendidas no Hospital Materno Infantil de Brasília - DF
Carlos Alberto de Sousa e Silva Júnior - Mestrando em Políticas Públicas e Saúde
- Políticas Públicas para doença falciforme no Brasil: sobre a perspectiva da equidade e contribuição diáspera
Jaqueline Cardoso Durães - Mestranda em Sociologia (UnB)
- Atuação do Psicólogo Escolar na Educação Superior: possibilidades de enfrentamento ao racismo institucional
Matheus Asmassalian de Souza Ferreira - Mestrando em Psicologia Escolar (UnB)
- Programa Brasil Afroatitude como Estratégia de Inclusão e Permanência na Universidade
Cristiana dos Santos Luiz - Mestranda em Política Social (UnB)

10:15 - Intervalo

10:30 - Mesa: Mercado de trabalho e interseccionalidades de gênero e raça

Coordenador: Emerson Ferreira Rocha - Professor do Departamento de Sociologia (UnB)

- Seminário Nacional Mercado de Trabalho da Mulher, Creche e Pré-Escola (1989): dos avanços da Constituinte à realidade da trabalhadora 30 anos após a promulgação da CF/88 - Raquel Leite da Silva Santana - Mestranda em Direito (UnB)
- Dialética do senhor e da mucama: o trabalho doméstico no Brasil rasurando os sentidos da relação entre trabalho e História na teoria constitucional - Juliana Araújo Lopes - Mestranda em Direito (UnB)
- Colonialidade, racismo e sexism: interseccionalidades das trajetórias de mulheres negras na gastronomia
Taís de Sant'Anna Machado - Doutoranda em Sociologia (UnB)
- Desigualdades de gênero e raça na carreira docente: alguns aspectos da docência na Universidade de Brasília
Erika Costa Silva - Mestranda em Sociologia (UnB)

12:15 - Almoço

14:00 - Mesa: Povos e Comunidades Tradicionais

Coordenadora: Ana Tereza Reis da Silva - professora da Faculdade de Educação (UnB)

- A construção do artigo 68: as terras quilombolas na Constituinte de 1988
Jean Michel Moreira da Silva - Doutorando em Sociologia (UnB)
- Necropolítica, Desenvolvimento e a Ferrovia Transnordestina: A Resistência das Comunidades Quilombolas de Contente e Barro Vermelho e o Racismo Institucional - Lucas Araújo Alves Pereira - Mestrando em Direito (UnB)
- Mpambu: A encruzilhada entre crime organizado e fé pentecostal na perseguição ao candomblé - Uma análise dos casos de intolerância religiosa praticada por traficantes evangélicos nas periferias do Estado do Rio de Janeiro
Jonas França Tavares - Mestrando em Direitos Humanos e Cidadania (UnB)
- Faremos Palmares de novo: O movimento de (re)existência e re-identificação territorial das Comunidades Quilombolas em Minas Gerais - Márcia Carolina Silva e Ana Luísa Machado de Castro - Doutoranda em Geografia (UnB) e Mestra em Direitos Humanos (UFG)
- Acautelamento dos espaços religiosos afro-brasileiros: análise sobre o tombamento de terreiros de candomblé
Walkyria Chagas da Silva Santos - Doutoranda em Direito (UnB)

16:00 - Intervalo

16:15 - Mesa: Genocídio da População Negra e Segurança Pública

Coordenadora: Haydée Glória Cruz Caruso - professora do Departamento de Sociologia (UnB)

- Morte e maternidade: como as mães(sobre)vivem ao extermínio da juventude negra brasileira
Maíra de Deus Brito - Mestra em Direitos Humanos e Cidadania (UnB)
- Juventude Periférica em Marcha: Resistência e Construção de Perspectivas anti-racistas e anti-coloniais para a Segurança Pública e outra Política de Drogas no Brasil - Bruna Stéfanni Soares de Araújo - Doutoranda em Direito (UnB)
- Mortes invisíveis: necropolítica e o extermínio de negras lésbicas no Brasil
Raíla de Melo Alves - Mestranda em Estudos Latino-Americanos (ELA/UnB)
- Necropolítica, Racismo Intitucional e Colonialidade do Poder Punitivo nos Discursos e nas Práticas Sociais: Os casos dos mortos de Pedrinhas - Isabella Miranda da Silva - Mestra em Direito

18:00 - Lançamento do livro Decolonialidade e Pensamento Negro

Apresentação: Joaze Bernardino-Costa
(Professor e Chefe do Departamento de
Sociologia)



21 setembro sexta-feira

08:30 - Mesa: Ações Afirmativas e Políticas Públicas

Coordenadora: Deborah Silva Santos - Professora do Departamento de Museologia (UnB)

- Há uma tensão que não se resolve: docentes de direito num contexto de ações afirmativas
Yuri Santos de Brito - Mestrando em Sociologia (UnB)
- Para quem são as cotas raciais em concursos públicos?
Gianmarco Loures Ferreira - Doutorando em Direito (UnB)
- Políticas de igualdade racial e mudança institucional no governo federal brasileiro de 2000 a 2014
Tatiana Dias Silva - Doutoranda em Administração (UnB)
- A narrativa jornalística sobre as ações afirmativas no ensino superior
Ana Elisa Blackman - Doutoranda em Sociologia (UnB)
- A interseccionalidade de gênero, raça e classe em políticas públicas para grávidas adolescentes
Rayssa Araújo Carnaúba - Mestranda em Educação (UnB)

10:15 - Intervalo

10:30 - Mesa: Arte e Cultura Negra

Coordenador: Nelson Fernando Inocencio da Silva - Professor do Departamento de Artes Visuais (UnB)

- O sequestro de Ajalá: as agências das comunidades negras da Pequena África carioca em torno do Cais do Valongo e das memórias da escravidão - Francisco Phelipe Cunha Paz - Mestrando em Desenvolvimento, Sociedade e Cooperação internacional
- Cadernos de Educação do Ilê Aiyê: propostas metodológicas para uma educação afrocentrada
Daniele Santos Santana - Mestra em Arte (UnB)
- Conceitos para uma Filosofia da Encantaria ou Cosmoencantaria
Luis Augusto Ferreira Saraiva - Doutorando em Bioética (UnB)

12:15 - Almoço

14:00 - Mesa: Racismo Institucional e Políticas Públicas

Coordenador: Mário Lisbôa Theodoro - consultor legislativo do Senado Federal

- Famílias negras na luta pela propriedade nas comunidades quilombolas Barro Vermelho e Contente no Piauí
Rodrigo Portela Gomes - Doutorando em Direito (UnB)
- O que tem feito a Câmara dos Deputados em prol da população negra?
Fábio Vidal Santos - Mestrando em Sociologia (UnB)
- Racismo institucional e institucionalismo transcendental: distorções e perspectivas das teorias de justiça no Brasil
Elton Bernardo Bandeira de Melo - Doutorando em Sociologia (UnB)
- Cadê Oxum no espelho constitucional? - Violações dos direitos dos povos e comunidades tradicionais de terreiro
Nailah Neves Veleci - Mestra em Direitos Humanos e Cidadania (UnB)
- Arranjos institucionais de implementação de projetos de infraestrutura e seus efeitos sobre a produção e reprodução de desigualdades junto a populações vulneráveis: os casos da usina hidrelétrica Belo Monte e a ferrovia Transnordestina - Raphael Amorim Machado - Doutor em Ciência Política

16:00 - Intervalo

16:15 - Conferência de encerramento

Racialização e Racismo na vida cotidiana: cultura visual de privilégios, modos de olhar e (in)visibilidade no Brasil

Conferencista: Paula Cristina Barreto

Professora da Universidade Federal da Bahia – UFBA/ Pós-doutoranda no Departamento de Sociologia – SOL/UnB

Coordenador: Joaze Bernardino-Costa
(Professor e Chefe do Departamento
de Sociologia)



II JORNADA DE ESTUDOS NEGROS

DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

Brasília

19 a 21 de setembro de 2018

Universidade de Brasília

Organizadores/as

Prof. Joaze Bernardino-Costa

Taís de Sant'Anna Machado

Murilo Mangabeira Chaves

Maíra de Deus Brito

Ana Elisa Blackman

Yuri Santos de Brito

Fábio Vidal Santos

Jean Michel Moreira da Silva

Jaqueleine Cardoso Durães

Givânia Maria da Silva

Coordenadores/as e colaboradores/as

Profa. Renísia Cristina Garcia Filice

Prof. Sales Augusto dos Santos

Prof. Nelson Fernando Inocencio da Silva

Profa. Edileuza Penha de Souza

Prof. Emerson Ferreira Rocha

Profa. Ana Tereza Reis da Silva

Profa. Haydée Glória Cruz Caruso

Profa. Débora Silva Santos

Prof. Mário Lisbôa Theodoro

Profa. Paula Cristina Barreto

ANAIS DA
II JORNADA DE ESTUDOS NEGROS
DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

ÍNDICE

Araújo, B. <i>Enegrecer o antiproibicionismo: juventude periférica e resistência anti-colonial na construção de novas perspectivas para a segurança pública e outra política de drogas</i>	p.7
Brito, M. <i>Morte e maternidade: como as mães (sobre)vivem ao extermínio da juventude negra brasileira</i>	p.28
Carnaúba, R; Felice, R. <i>A interseccionalidade de gênero, raça e classe em políticas públicas no caso de grávidas adolescentes</i>	p.42
Ferreira, G. <i>Quem são os destinatários das cotas raciais em concursos públicos para as comissões de verificação?</i>	p.61
Gomes, R. <i>A luta pela propriedade nos Quilombos Barro Vermelho e Contente do Piauí</i>	p.86
Ferreira, S. <i>A Razão Negra E Os Direitos Humanos: As Políticas Internacionais Contra A Discriminação Racial</i>	p.101
Silva, A. <i>A Escrita Literária Das Mulheres Negras: Diálogos Decoloniais</i>	p.121
Melo, E.; Ferreira, G.; Côelho, L. <i>Racismo Institucional E Institucionalismo Transcendental: Reflexões Sobre Genocídio Da Juventude Negra E Políticas Afirmitivas, E Aportes Para Um Sistema De Justiça Antirracista No Brasil</i>	p.136
Santana, R. <i>Do Seminário Nacional Mercado De Trabalho Da Mulher, Creche E Pré-Escola: Os Avanços Da Constituinte (1989) À Realidade Do Mercado De Trabalho Da Mulher Negra 30 Anos Após A Promulgação Da CF/88</i>	p.162
França, J. <i>Mpambu: A Encruzilhada Entre Crime Organizado E Fé Pentecostal Na Perseguição Ao Candomblé – Uma Análise Dos Casos De Intolerância Religiosa Praticada Por Traficantes Evangélicos Nas Periferias Do Estado Do Rio De Janeiro</i>	p.183
Veleci, N. <i>Cadê Oxum No Espelho Constitucional? Violações Dos Direitos Dos Povos E Comunidades Tradicionais De Terreiro</i>	p.209
Pereira, L. <i>Necropolítica, desenvolvimento e ferrovia Transnordestina: a resistência das comunidades de Contente e Barro Vermelho e o racismo institucional</i>	p.226
Chagas, W. <i>Acautelamento dos espaços religiosos afro-brasileiros: análise sobre o tombamento de terreiros de Candomblé</i>	p.242
Mendes, M. <i>Mulheres quilombolas de Conceição das Crioulas: Estratégias de enfrentamento a violência doméstica</i>	p.255

II Jornada de Estudos Negros
19 a 21 de setembro de 2018 – Instituto de Ciências Sociais da UnB

**ENEGRECER O ANTIPOIBICIONISMO: JUVENTUDE PERIFÉRICA E
RESISTÊNCIA ANTI- COLONIAL NA CONSTRUÇÃO DE NOVAS
PERSPECTIVAS PARA A SEGURANÇA PÚBLICA E OUTRA POLÍTICA DE
DROGAS**

Bruna Stéfanni Soares de Araújo¹

Resumo

O presente trabalho discute a origem racista e colonial da proibição das drogas no Brasil, os impactos na população negra e periférica, e como têm se dado a resistência popular e anti-colonial a essa ordem pública sob gestão penal. Objetiva debater como os sujeitos e sujeitas seletivamente mais atingidos na empreitada de suposta erradicação das drogas na sociedade têm-se organizado para enfrentar as violações sofridas decorrente da Guerra as Drogas e a militarização dos territórios negros, analisando o movimento Marcha da Maconha nos últimos anos e o protagonismo de novos sujeitos e bandeiras políticas advindos de contextos tidos como periféricos. A abordagem teórica é feita a partir dos autores e autoras da Diáspora africana e genocídio antinegro (FLAUZINA, 2006; VARGAS, 2018), teorias decoloniais e anti-coloniais (FANON, 1979; QUIJANO, 1992) e Criminologia Crítica (CARVALHO, 2013), para propor tal discussão são analisados dados e as taxas de encarceramento e letalidade nos conflitos envolvendo o combate ao tráfico de drogas, fornecidos por fontes oficiais, bem como os registros históricos recentes do movimento antiproibicionista para que se possa discutir a participação política de setores do movimento negro e da juventude periférica através de pautas correlatas como a desmilitarização das polícias e segurança pública, contra a repressão da cultura hip hop, pixo e grafite, contra o superencarceramento de mulheres e o extermínio da juventude negra e pobre.

Palavras-chave: Genocídio da Juventude Negra – Antirracismo - Marcha da Maconha – Colonialidade.

¹ Doutoranda pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Brasília, Mestra em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba, Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Piauí. Professora Assistente da Universidade Estadual do Piauí. Email: brunastefannis1@gmail.com.

1. Introdução

O presente artigo surge a partir de reflexões acerca do caráter político e epistêmico das resistências organizadas e enfrentamentos à política genocida antinegra² e de extermínio executada através das forças de segurança pública e Sistema de Justiça Criminal sob a justificativa do combate ao narcotráfico e drogas no Brasil.

Também é resultado de observação participante no movimento antiproibicionista³ e de resistência cultural popular nos últimos anos (2013 – 2018), em que pude compor a organização de diversos eventos sobre a temática em questão e atuar na organização de diversas Marchas da Maconha, no Nordeste, em especial, Piauí e Paraíba, mas em diálogo com as outras Marchas pelo Brasil, em que as várias questões e proposições no presente trabalho refletem o calor das discussões e problemas atuais no seio do movimento.

A construção das novas agendas antiproibicionistas pelo Brasil nos últimos anos reflete a inserção de bandeiras e protagonistas que exigem a mudança não apenas nas legislações de drogas, mas a sua articulação com toda uma concepção estatal de lidar com a segurança pública, controle social e políticas públicas para a juventude negra e pobre no país, a principal atingida pela “guerra às drogas”. Partindo do que é constatado pelas diversas comunidades em situação de vulnerabilidade no país, a primeira (e muitas vezes a única) política pública estatal que é direcionada para elas são as forças policiais de repressão antes de qualquer outra, como educação, cultura, saúde pública, moradia e etc.

Compreendemos o fortalecimento das bandeiras antirracistas, feministas, periféricas, lgbts como uma virada anti-colonial no seio do movimento, que não se deu de forma gratuita ou facilitada, mas também através de embates e confronto epistêmico. Fanon (1979, p. 66) em um contexto de guerra e libertação nacional, já advertiu que “a descolonização é sempre um fenômeno violento”, nesse caso, não estamos falando de

² Abdias do Nascimento (1978) e João Costa Vargas (2010) analisam a antinegritude e a violência contínua contra a população negra como expressões de genocídio. Vargas (2010, p. 7) leciona que o genocídio negro se refere aos “processos sociais específicos, quantificáveis e recorrentes na Diáspora Africana, e cujos resultados são a vitimização desproporcional da população negra”. De acordo com Vargas (p. 4), o genocídio é multidimensional e é expresso na “violência física mortal, discriminação institucionalizada pela e na polícia, tribunais e órgãos legislativos; terror psicológico, marginalização econômica e política, e militarização”.

³ Chamamos aqui de Movimento antiproibicionista, todas as iniciativas pontuais, coletivos locais e nacionais, rede de ativistas e fóruns que debatem e se manifestam publicamente por mudanças nas legislações anti-drogas. Consideramos a Marcha da Maconha como o ato de rua com a maior expressão social e pública desse movimento, e por isso utilizaremos nesse artigo, ela como o principal parâmetro de referência.

uma descolonização de uma nação ou de um território, mas da concepção de poder (QUIJANO, 1992, p. 16), conhecimento instrumental e organização política que construímos através do movimento antiproibicionista. Além disso, para além das querelas internas do movimento, assumir o desafio de denunciar e enfrentar a política de segurança pública de um Estado genocida de bases coloniais e escravistas anuncia o rompimento com um padrão histórico silenciador e multiplicador de repressões com uma parcela da população que tem cor, território, gênero, idade e uma classe específica.

Para qualificar o debate, ressaltamos que quando o trabalho se refere a pessoas negras ou povo negro, seguimos o entendimento de Fanon e João Vargas,

“Fanon sugere um campo semântico cujos significados dependem de posicionalidades estruturais. Posicionalidades aqui entendidas como as relações pré-existentes que determinam o significado que cada sujeito tem tanto de si mesmo como dos outros. Uma pessoa é branca ou negra antes de nascer, ou seja, essa pessoa habitará necessariamente um campo semântico estruturado a partir de qualidades atribuídas a sua epiderme, sua cor. Não se trata, então, de qualidade intrínsecas à esses sujeitos, as quais lhes definem sua posição nesse campo, mas como cada sujeito, por causa de suas características físicas – ganha sua posição relativa ao conjunto de sujeitos contidos nesse campo.” (VARGAS, 2017, p. 95).

Assim, discute-se a ampliação do protagonismo do povo preto e de suas bandeiras históricas enquanto virada anti-colonial nesse espaço de construção de agendas políticas que mesmo com a participação das esquerdas organizadas a partir das últimas décadas era predominado e dirigido por setores de classe média brasileira, da branquitude e masculinos e que melhor caracterizaremos no decorrer do trabalho que não vivenciam “hierarquias raciais, de classe, de gênero e sexualidade” (BERNARDINO COSTA, 2018, p. 120) criadas pela modernidade/colonialidade. O reconhecimento, defesa e promoção dos direitos fundamentais e mais sensivelmente dos grupos vulneráveis comprovou que eles não podem se resumir a puras formas positivadas carentes de conteúdo, mesmo se plasmadas na Constituição, mas envolve processos conflitivos de afirmação e efetivação desses direitos.

Como referenciais teóricos trazemos as contribuições dos autores e autoras da Diáspora africana e genocídio negro (FLAUZINA, 2006; VARGAS, 2018), teorias decoloniais e anti-coloniais (FANON, 1979; QUIJANO, 1992) e Criminologia Crítica (CARVALHO, 2013), para propor tal discussão são analisados dados e as taxas de encarceramento e letalidade nos conflitos envolvendo o combate ao tráfico de drogas, fornecidos por fontes oficiais, bem como os registros históricos recentes do movimento

antiproibicionista para que se possa discutir a participação política de setores do movimento negro e da juventude periférica através de pautas correlatas como a desmilitarização das polícias e segurança pública, contra a repressão da cultura hip hop, pixo e grafite, contra o superencarceramento de mulheres e o extermínio da juventude negra e pobre.

2. Guerra as Drogas na Periferia: o controle colonial reformulado

O consumo de substâncias psicoativas comumente referidas como “drogas” é fenômeno recorrente e disseminado em diversas sociedades humanas e em diferentes momentos de suas histórias. Com a ascensão e consolidação da racionalidade moderna, o uso de “drogas” assumiu as proporções de uma preocupação central no debate público, principalmente pela sua apresentação unilateral como perigo para a saúde pessoal e coletiva e por sua associação imediata com a criminalidade e a violência urbana. É grande o conjunto de drogas psicoativas proibidas nesse início de século. Há uma enorme relação de entorpecentes presente em normas domésticas e internacionais que procuram estabelecer os critérios para seu controle ou erradicação.

A percepção de um “problema de drogas”, ou seja, a consideração como problemática de um conjunto específico de substâncias ou, mais precisamente, de certas modalidades de uso de um conjunto específico de substâncias é muito recente. De fato, a restrição da categoria drogas a um conjunto particular de substâncias, as substâncias psicoativas, não só é recente como também é contemporânea da divisão meramente moral entre drogas de uso ilícito e drogas de uso livre, permitido ou controlado (VARGAS, 2008).

Com a Edição do Código Penal de 1830, o Brasil foi o primeiro país do mundo a editar uma lei contra a maconha: em 4 de outubro de 1830, a Câmara Municipal do Rio de Janeiro penalizava o `pito de pango`, denominação da maconha, no § 7º da postura que regulamentava a venda de gêneros e remédios pelos boticários:

É proibida a venda e o uso do pito do pango, bem como a conservação dele em casas públicas. Os contraventores serão multados, a saber: o vendedor em 20\$000, e os escravos e mais pessoas, que dele usarem, em três dias de cadeia. (Mott in Henman e Pessoa Jr., 1986).

Além disso, nesse mesmo Código Penal de 1830, o chamado Código Penal Imperial, podemos encontrar a penalidade agravante para os criminosos que fossem

negros escravizados, em seu artigo 60, o que evidencia a raiz racista do Sistema de Justiça Criminal brasileiro:

Art. 60. Se o réu for escravo, e incorrer em pena que não seja a capital ou de galés, será condenado na de açoites, e, depois de os sofrer, será entregue a seu senhor, que se obrigará trazê-lo com um ferro pelo tempo e maneira que o juiz o designar. O número de açoites será fixado na sentença; e o escravo não poderá levar por dia mais de cinquenta.

Além disso, um ano antes mesmo de ser promulgada sua lei maior, a República tratou de instaurar dois instrumentos de controle dos negros em 1890: o Código Penal e a "Seção de Entorpecentes Tóxicos e Mistificação", a fim de combater cultos de origem africana e ao uso da cannabis, utilizada em rituais do Candomblé, considerado "baixo espiritismo". Como exemplo disso, pode-se citar a contribuição do psiquiatra Rodrigues Dória (1857-1958) que teve grande influência na criminalização da maconha, chegando a associá-la a uma espécie de vingança de negros "selvagens" contra brancos "civilizados" que os haviam escravizado. Segue fragmento de sua autoria:

é possível que um individuo já propenso ao crime, pelo efeito exercido pela droga, privado de inibições e de controle normal, com o juízo deformado, leve a prática seus projetos criminosos . (...) Entre nós a planta é usada, como fumo ou em infusão, e entra na composição de certas beberragens, empregadas pelos "feiticeiros", em geral pretos africanos ou velhos caboclos. Nos "candomblés" - festas religiosas dos africanos, ou dos pretos crioulos, deles descendentes, e que lhes herdaram os costumes e a fé – é empregada para produzir alucinações e excitar os movimentos nas danças selvagens dessas reuniões barulhentas. Em Pernambuco a herva é fumada nos "atimbós" - lugares onde se fazem os feitiços, e são frequentados pelos que vão aí procurar a sorte e a felicidade. Em Alagoas, nos sambas e batuques, que são danças aprendidas dos pretos africanos, usam a planta, e também entre os que "porfiam na colcheia", o que entre o povo rústico consistem em diálogo rimado e cantado em que cada réplica, quase sempre em quadras, começa pela deixa ou pelas últimas palavras de contendor (HENMAN e PESSOA JR, 1986).

Portanto, desde esse momento, havia um esforço de intelectuais em elaborar uma série de teses criminalizando negros, indígenas, capoeiristas, sambistas, maconheiros, prostitutas, macumbeiros, cachaceiros, adotando a defesa da estigmatização de setores sociais já marginalizados social e historicamente no Brasil (BARROS, 2011, p. 6).

As demais legislações proibicionistas em âmbito internacional começam a surgir apenas no século seguinte, especialmente após a Conferência de Xangai no ano de 1909,

e as seguidas Convenções Internacionais da ONU⁴, culminando com legislações nacionais nos diversos países do globo que proibiam a circulação, uso e venda de substâncias a partir daquele momento tornadas ilícitas. O Brasil também amplia a repressão e nos diversos Códigos Penais seguintes prolonga a criminalização das drogas, como já fazia desde 1830 no seu período Imperial culminando com a Nova Lei de drogas (11.343/06).

No entanto, o presente artigo não tem como objetivo discutir aspectos legais e dogmáticos da criminalização da venda e porte das substâncias tornadas ilícitas, mas sim discutir a origem racista e colonial da proibição das drogas no Brasil, os impactos na população negra e periférica e como têm se dado a resistência popular a essa ordem pública sob gestão penal. Objetiva debater como os sujeitos e sujeitas impactados na empreitada proibicionista de suposta erradicação das drogas na sociedade têm-se organizado politicamente para enfrentar as violações sofridas decorrente da Guerra às Drogas e a militarização das suas vidas e territórios, analisando o movimento Marcha da Maconha nos últimos anos e o protagonismo de novos sujeitos advindos de contextos periféricos.

Assim, especialmente nas últimas décadas observa-se um crescimento da repressão e combate ao tráfico de drogas, no entanto, observa-se que o aumento no número de prisões e confrontos com os chamados “traficantes” se dá de forma seletiva, por exemplo, no Brasil, a lei 11.343/06, utiliza um critério para determinar se o dolo é de uso ou é de tráfico no porte de substâncias ilícitas que permite todo o tipo de arbitrariedades. Pois está propenso à construção do estereótipo criminal, na medida em que o juiz atentará além da quantidade da droga, para as circunstâncias sociais e pessoais, bem como, para a conduta e os antecedentes criminais. De acordo com o artigo 28, §2º da supramencionada lei:

⁴ Relembreamos a Convenção Internacional sobre o Ópio, adotada pela Liga das Nações, em Haia em 23 de janeiro de 1912. A regra de seu artigo 20 recomendava aos Estados signatários que examinassem a possibilidade de criminalização da posse de ópio, morfina, cocaína e seus derivados. A Convenção para limitação da fabricação e regulação da distribuição de drogas narcóticas de 1931 (Convenção de Genebra) explicitou a restrição da produção, da distribuição e do consumo das substâncias e matérias primas tornadas ilícitas a fins exclusivamente médicos e científicos. Depois a Convenção Única de 1961, que impôs a criminalização, inclusive de atos preparatórios. A repressão chega ao seu auge com a Convenção de Viena de 1988, que pretende combater as organizações de traficantes, através da ampliação das hipóteses de extradição, cooperação internacional e do confisco de ativos financeiros dos traficantes, unificando e reforçando os instrumentos legais já existentes. Foi assim criado um sistema com enfoque particular de se opor ao poder militar, econômico e financeiro alcançado pelo tráfico ilícito nesses anos de proibição.

Art. 28. Quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trouxer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar será submetido às seguintes penas:

(...) § 2º Para determinar se a droga destinava-se a consumo pessoal, o juiz atenderá à natureza e à quantidade da substância apreendida, ao local e às condições em que se desenvolveu a ação, às circunstâncias sociais e pessoais, bem como à conduta e aos antecedentes do agente.

Desse modo, certos indivíduos estarão mais propensos a serem pinçados pelo tipo penal do tráfico, em função de sua condição social, inserida em substratos mais baixos da população, aptos, portanto, à captura seletiva da polícia e dos magistrados (não há parâmetros da quantidade de droga a ser considerada como porte para uso pessoal ou tráfico); a seleção não possui segurança jurídica, subsume-se ao arbítrio dos representantes do Estado. Estes selecionam, em função do estereótipo do autor, a partir de características como: raça, cor, classe social, gênero; como o agente se enquadrará, no tipo penal do tráfico ou do uso de drogas. Assim, se um indivíduo for marginalizado, o autor, mesmo em posse de pequena quantidade de droga, será concebido como tendo o dolo de venda. Assim, será enquadrado como traficante (ZACCONE, 2006).

Nesse sentido, é imperativo reconhecer os sujeitos mais propensos a essa seleção punitivista. A lei 11.343/06, por exemplo, criou duas figuras penais localizadas em lugares distintos, que são marcadas pela ideologia da diferenciação e cujo direcionamento reforça os estereótipos de traficante e usuário. De acordo com Jorge da Silva (1996, p. 501):

A perspectiva militarizada da segurança pública para o controle do tráfico de entorpecentes se caracteriza pela reprodução dos valores e concepções da doutrina militar para os órgãos controladores do crime, “acarretando no seio da sociedade (a ideologia não atinge só as organizações policiais) a cristalização de uma concepção centrada na ideia de guerra (quando se tem um inimigo declarado ou potencial a ser destruído com a força ou neutralizado com a inteligência militar. Daí a concepção maniqueísta – os bons contra os perigosos da sociedade – refletida nas práticas do sistema policial-judicial (...).

É imprescindível perceber, portanto, que a implementação das políticas de segurança militarizadas causou violações extremas aos direitos fundamentais da população dos países que a adotaram. A conclusão evidente é que a política de guerra às drogas é um grande fracasso, visto não obter resultado algum na erradicação ou no controle razoável do narcotráfico. Por outro lado, seu efeito visível é a constante

violação dos direitos fundamentais dos grupos vulneráveis da população como gestão dos excedentes. (CARVALHO, 2013, p.194).

Outra esfera perversa da política criminal de drogas no país, além do uso excessivo das forças policiais e a prisão para lidar com o fenômeno das drogas como veremos em números mais a frente, é a desumanização do suposto traficante, que é tido como o inimigo da sociedade, a figura do traficante, do sujeito que “comanda” o mercado das drogas, é comumente relacionada com um rapaz jovem, preto ou pardo, de bermuda e tênis, morador de favela.

Assim a mídia e os meios de comunicação passam a propagar a dicotomia fictícia entre a figura do cidadão de bem versus o bandido , que consideramos uma versão sofisticada do que Fanon (1979, p. 31) descreveu como o maniqueísmo que opunha bárbaro e civilizado na colonização, às vezes chegando aos extremos de sua lógica, a ponto de desumanizar o colonizado, animalizando-o. A linguagem do colono quando fala do colonizado chega a ser uma linguagem zoológica. “Alude-se aos movimentos de réptil do amarelo, às emanções da cidade indígena, às hordas, à peste, ao enxame, ao formigueiro, às gesticulações. O colono, quando quer descrever e encontrar uma palavra justa, refere-se constantemente ao bestiário.” (FANON, 1979, p. 31).

Os discursos inflamados em noticiários policialesco, a propagação de discursos punitivistas e a violação de direitos humanos em programas assim, revela a face desumanizadora de determinados sujeitos alvos da seletividade penal, a partir de uma imagem construída do inimigo “irrecuperável” que deve ser eliminado.

Nesse sentido, observam-se as crescentes taxas de encarceramento no sistema prisional brasileiro após a promulgação da nova Lei de drogas (11.343/06), de acordo com o último relatório do Infopen – DEPEN (Instituto de Informações Penitenciárias) de 2016, os crimes de tráfico correspondiam a 28% das incidências penais pelas quais as pessoas privadas de liberdade foram condenadas ou aguardam julgamento em Junho de 2016. No entanto, evidencia-se a maior frequência de crimes ligados ao tráfico de drogas entre as mulheres. Entre os homens, os crimes ligados ao tráfico representam 28% dos registros, enquanto entre as mulheres esse percentual atinge 62%. Quando estratificado segundo a cor da pele, o levantamento mostra que 64% da população prisional é composta por pessoas negras. O maior percentual de negros entre a

população presa é verificado nos estados do Acre (95%), do Amapá (91%) e da Bahia (89%).

De acordo com relatório da Anistia Internacional de 2014, as polícias brasileiras lideram o número geral de homicídios dentre todas as corporações pelo planeta. No ano passado, 15,6% dos homicídios registrados no Brasil tinham como autor um policial no País. O Brasil é o país com o maior número de homicídios no mundo: 56 mil pessoas foram mortas em 2012.

Os estereótipos negativos associados à juventude, notadamente aos jovens negros que vivem em favelas e outras áreas marginalizadas, contribuem para a banalização e a naturalização da violência. Em 2012, mais de 50% de todas as vítimas de homicídios tinham entre 15 e 29 anos e, destes, 77% eram negros. De acordo com a Anistia Internacional (2016), as políticas de segurança pública no Brasil são marcadas por operações policiais repressivas nas favelas e áreas marginalizadas, a ausência de regras claras para o uso de veículos blindados e de armas pesadas em áreas urbanas densamente povoadas elevam o risco de morte da população local.

Entre os anos de 2003 e 2014, observa-se que no tocante aos homicídios registra-se uma queda de 26,1% da vitimização entre os brancos e um aumento de 46,9% da vitimização negra, dentre os homicídios por arma de fogo no Brasil, de acordo com o Mapa da Violência de 2016 (WAISELFISZ, 2016, p. 55).

Um argumento que a Polícia tem utilizado recorrentemente para o uso de força letal contra as pessoas, é alegar suspeitas de envolvimento das vítimas com grupos criminosos. Essas operações militarizadas de larga escala têm resultado em um alto índice de mortes nas mãos da Polícia. Das 1.275 vítimas de homicídio decorrente de intervenção policial entre 2010 e 2013 na cidade do Rio de Janeiro, 99,5% eram homens, 79% eram negros e 75% tinham entre 15 e 29 anos de idade.

Segundo o relatório, que conta com 220 investigações envolvendo homicídios cometidos por policiais no País desde 2011, a maioria dos autores dos disparos nunca foi punida. Um total de 183 investigações acompanhadas pela Anistia não tinham sido concluídas até a publicação do relatório.

Dados mais recentes apontam, de acordo com levantamento do Monitor da Violência publicado pelo portal G1, que 5.017 pessoas foram mortas por policiais da ativa no Brasil em 2017, representando um aumento de 19% em relação a 2016. As polícias que mais matam proporcionalmente são as do Amapá, Rio de Janeiro, Pará,

Alagoas e Acre. Em São Paulo, 19,5% das mortes violentas de 2017 foram causadas pela polícia, trata-se do maior percentual de mortes violentas causadas por agentes públicos em um estado da federação no país. Dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) de 2017 mostram que a letalidade policial no Brasil é excessiva mesmo se comparada com países que possuem níveis de violência similares aos nossos como Honduras e África do Sul.

Em contrapartida, se a polícia brasileira é a que mais mata, também é a que mais morre, a política de segurança pública que vitimiza os corpos negros e os extermina, também provoca o extermínio de agentes de segurança pública que vivem um cotidiano militar e de combate ao inimigo, sem dúvidas, os agentes que acabam por serem mortos em trabalho, estão entre os setores vulneráveis da população que não têm escolha a não ser se submeter a um emprego que envolve risco de vida e a integridade física e mental, por conta da própria política de gestão da segurança pública que é pensada sob a lógica militar, racista e de raízes coloniais e autoritárias.

3. Movimento Antiproibicionista: um percurso histórico e político

O movimento surgiu nos Estados Unidos nos anos 1990 e logo se espalhou. Hoje, a Marcha da Maconha ocorre anualmente em mais de 300 cidades no mundo. No Brasil, está presente em quase 40 municípios. As primeiras manifestações importantes para a luta antiproibicionista no Brasil, ainda na década de 80, 90, e primeiros anos 2000, tinham um perfil diminuto, branco, universitário, classe média, masculino, em que eram marcantes as reivindicações que giravam em torno das liberdades individuais, e articuladas por ONGs e fóruns.

De acordo com pesquisa realizada pelo historiador Julio Delmanto (2013, p. 176), conforme informações concedidas por Osvaldo Pessoa Júnior, redator do jornal paulistano *Repórter* publicado na década de 80 e que circulava diversas matérias sobre a descriminalização da maconha naquela época, a primeira manifestação pública pela descriminalização da maconha ocorreu na forma de um debate realizado na Faculdade de Filosofia da Universidade de São Paulo, em junho de 1980, com a presença de 350 pessoas, o evento contou com diversas personalidades políticas e culturais, como o até então deputado estadual João Batista Breda, co-fundador do PT em São Paulo, o músico Jorge Mautner e o médico Jamil Haddad.

O recorte de classe é marcante para a reunião de militantes nas primeiras edições da Marcha da Maconha, visto que muitos se comunicavam através da internet, coisa que no final dos anos 90 e início dos anos 2000 era bastante impopular e elitizado ainda, fóruns como o *Growroom* que ampliaram a discussão através da internet foram fundamentais para a mobilização em torno do movimento pela legalização das drogas, realizando em 2002 a *Global Marijuana March*, uma das primeiras iniciativas que se aproximou do perfil do que conhecemos enquanto Marcha da Maconha hoje.

Outra característica relevante é o protagonismo entre os estados do sul e sudeste brasileiro em trazer o debate e realizá-lo como registra Julio Delmanto:

Também em 2004, a ONG carioca Psicotropicus, fundada em um ano antes, passou a organizar a marcha na cidade, reunindo 250 pessoas neste ano, segundo a SemSemente. No ano seguinte novamente houve a marcha na capital do Rio, e em 2006 um grupo chamado Movimento Nacional pela Legalização das Drogas – que se formou durante o Fórum Social Mundial de 2005, em Porto Alegre – organizou uma pequena manifestação, no centro da capital fluminense, em prol do fim da proibição de todas as drogas. (DELMANTO, p. 259)

Importante destacar que as primeiras Marchas da Maconha, já nomeadas assim enquanto movimento popular, no início dos anos 2000, enfrentaram forte repressão da polícia e autoridades públicas, com diversos episódios de prisão de manifestantes, confisco de materiais e impedimento da continuação dos protestos e mobilização nas ruas. Também houveram diversas decisões judiciais em vários estados da federação que proibiam a realização das Marchas, tais decisões proibindo as marchas se baseavam no artigo 287 do Código Penal brasileiro, que define como crime o ato de “fazer, publicamente, apologia de fato criminoso ou de autor de crime”, e no artigo 33, parágrafo 2º. da Lei 11.343, que prevê o crime de “induzir, instigar ou auxiliar alguém ao uso indevido de droga”.

Nos anos de 2007 e 2008, com a ampliação do número de cidades que passaram a realizar Marchas da Maconha, a repressão também aumenta, por exemplo, no Rio de Janeiro, uma das cidades onde a marcha foi proibida, cinco pessoas que distribuíram panfletos divulgando a Marcha da Maconha foram detidas. “Os panfletos simplesmente informavam sobre a marcha, não incentivavam o uso de drogas; mas fomos presos e autuados por apologia ao crime”, de acordo com Renato Cinco, sociólogo e anos depois eleito vereador (PSOL), ainda no Rio de Janeiro, um manifestante foi detido por apologia ao crime e desobediência a ordem judicial. O motivo: comparecer ao local da

passeata acompanhado de uma cadelas que levava um cartaz pedindo a legalização da cannabis.

Em João Pessoa, manifestantes organizaram uma Marcha pela Democracia depois que a Marcha da Maconha foi proibida pela Justiça estadual. Mas a polícia dispersou manifestantes com gás lacrimogêneo e balas de borracha e feriu diversas pessoas com golpes de cassetete, segundo os organizadores do evento. Nove pessoas foram presas. Em Salvador oito jovens foram presos, alguns deles por exibir material favorável à legalização da maconha, afirmou a imprensa local. Em Curitiba, segundo os organizadores da marcha na cidade, 90 pessoas foram abordadas e seis detidas, nos atos de 2008.⁵

Importante destacar que a criminalização de tais movimentações políticas em prol de outra política de drogas, representam “a ponta do iceberg”, visto que incidiam em pessoas que até então carregavam majoritariamente a bandeira da descriminalização do porte para uso pessoal e a defesa das liberdades individuais e autodeterminação, e representavam o reflexo de uma criminalização mais letal e repressora que ocorria e ainda ocorre fora do alcance das lentes jornalísticas, e expõe a dicotomia usuário versus traficantes, que patologiza um e desumaniza o outro.

A questão foi julgada pelo STF em 2011, no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 187, proposta pela vice procuradora da República Débora Duprat, na ocasião, a ação foi interpretada como procedente por unanimidade por oito ministros que estavam presentes na sessão e votaram à favor da submissão do art. 287 do CP aos direitos fundamentais estabelecidos pela CF. Na ocasião, os Ministros entenderam ser a Marcha da Maconha um movimento legítimo pela reivindicação por mudança de políticas públicas, como fica clara na declaração do Ministro Relator Celso de Melo, ao afirmar que:

ao contrário do que algumas mentalidades repressivas sugerem, a denominada “Marcha da Maconha”, longe de pretender estimular o consumo de drogas ilícitas, busca, na realidade, expor, de maneira organizada e pacífica, apoiada no princípio constitucional do pluralismo político (fundamento estruturante do Estado democrático de direito), as ideias, a visão, as concepções, as críticas e as propostas daqueles que participam, como organizadores ou como manifestantes, desse evento social, amparados pelo exercício concreto dos direitos fundamentais de

⁵ Relatos obtidos em: <http://artigo19.org/blog/2008/05/07/proibicao-de-marcha-da-maconha-e-prisao-de-manifestantes-ferem-a-liberdade-de-expressao/>. Acessado em 21/08/2018.

reunião, de livre manifestação do pensamento e de petição (Celso de Mello, STF, 2011).

O STF também entendeu que proibir as Marchas da Maconha seria uma forma de controlar o debate público, quando o Ministro Luiz Flux apresentou voto com a compreensão de que a “repressão à “Marcha da Maconha” (...) dá ao Estado, sob o argumento da aplicação da lei penal, o monopólio da seleção das ideias que serão submetidas à esfera do debate público” (Luiz Flux, STF, 2011). Assim, a partir de 2011, a Marcha da Maconha é considerada constitucional e passa a ser realizada com maior liberdade, o que não significa dizer que as investidas policiais e repressoras tiveram o seu fim como veremos no próximo tópico. A partir dessa decisão, a Marcha da Maconha se espalha por quase todas as capitais brasileiras, ampliando o debate público sobre outra política de drogas, aumentando em número de pessoas e adeptos do movimento, bem como em extensão de bandeiras de reivindicação.

Importante destacar a primeira agenda de articulação entre ativistas antiproibicionistas que se deu na Rio +4e20 em 2012, durante a Rio +20, e depois em 2015 quando da formação da Rede Nacional de Coletivos e Ativistas Antiproibicionistas durante a Bienal da UNE que ocorreu no Rio de Janeiro que encaminhou o I Encontro de Ativistas e Coletivos Antiproibicionistas que ocorreu em Recife em 2016 com ampla representação nacional, conforme bem relata Nadja Carvalho⁶ que estava presente nestes momentos históricos e que avançaram em debates importantes para a construção da agenda nos anos seguintes, como os próprios deslocamentos do debate da política de drogas em relação as questões de classe, raça e gênero no Brasil. Nadja também relembra que é importante ressaltar o protagonismo de mulheres (minoria no movimento ainda atualmente) de diversas regiões e Marchas da Maconha do país que influenciaram nos rumos da agenda nacional antiproibicionista.

Com o passar dos anos, o movimento antiproibicionista cresce, passa a ter representação em outras cidades fora do eixo sul-sudeste, como nas grandiosas Marchas de Fortaleza e Recife, e vai incorporando outras pautas de luta relacionadas e centrais para as discussões que envolvem drogas, como a saúde pública, segurança pública, a luta antimanicomial, a luta feminista e contra a violência de gênero, as bandeiras antirracistas e do movimento negro, a busca pela pesquisa e descriminalização da maconha para uso medicinal.

⁶ Militante do Movimento Negro, Movimento Antiproibicionista e da Rede Nacional de Feministas Antiproibicionistas, organizadora da Marcha da Maconha Teresina.

4.Periferia organizada pelo fim da Guerra e outro modelo de Segurança Pública

A juventude negra, pobre e moradora das grandes periferias, enquanto principais alvos da seletividade penal travada em nome da Guerra às Drogas e segurança pública, por algum tempo em que se iniciaram as discussões e a construção de um movimento social com pauta centrada na crítica ao proibicionismo e pela construção de outra política de drogas, participava de forma irregular ou não significativa nas primeiras mobilizações e diversas intervenções organizadas.

Como já falado anteriormente, o perfil de participantes e organizadores das Marchas da Maconha no Brasil era composto por homens jovens universitários, de classe média, brancos, ligados ou não a partidos de esquerda, que em suma reivindicavam com mais afinco a defesa de liberdades individuais (fundamentais também), como a licença para o autocultivo para o uso pessoal, a liberdade de porte para uso pessoal, uso para fins medicinais e sacramentais, o que pode ser facilmente visualizado nos diversos panfletos, documentos e materiais de divulgação do movimento.

No entanto, com a entrada de outros setores dos movimentos sociais, como o movimento negro e a expansão da Marcha para outras regiões das cidades, o tensionamento para a discussão e centralidade de novas pautas ganha contornos decisivos. No próprio primeiro encontro de formação da RENCAA em 2015, durante a bienal da UNE, já houve fortes polêmicas sobre quais as questões prioritárias para o movimento, com avanços significativos para englobar de forma interseccional as diversas questões que envolvem a política de drogas no Brasil, como racismo, territórios negros, violência de gênero, superencarceramento, letalidade policial e etc.

Compreendemos que essas formulações políticas foram fundamentais para subsidiar ações nas quais as Marchas da Maconha pudessem expandir suas atividades de construção e organização para outras regiões fora dos centros das cidades, somar junto a iniciativas locais e comunitárias de fortalecimento da cultura popular e de juventude, em que as próprias pessoas atingidas com a parte mais assassina e desumanizadora da atual política de drogas no país podem trazer suas experiências e estratégias de resistências para o centro do debate.

Mais do que meras liberdades individuais a serem resguardadas, a agenda antiproibicionista atualizada defende que “vidas negras importam”, e colocam a Guerra

às Drogas como um dos principais instrumentos do genocídio do povo negro e periférico no país, gritam que é preciso denunciar o caráter militar que as forças de segurança com a alegação de combate ao tráfico assumem ao chegar em regiões pobres das cidades e denunciar o Estado de exceção e a violação de diversas garantias fundamentais nessas comunidades, é preciso tirar a cortina de fumaça que está sobre as várias execuções, autos de resistência e desaparecimentos de moradores⁷, é preciso enfrentar o crescente encarceramento em massa de pessoas pobres acusadas de tráfico, mas sem sentença, em especial de mulheres e jovens negros.

Para fazer tais apontamentos nos partimos da ideia de racismo estrutural e nos processos de colonização que quando não exterminam, deixam em desvantagem histórica grande parte dos âmbitos da vida da população em Diáspora que depois de desumanizada, é explorada e depois de uma suposta abolição não recebeu políticas estatais de compensação ou reparação histórica, e dessa forma, passa a ocupar os espaços sociais mais vulneráveis em termos de moradia, educação, saúde e trabalho, além de destinatária do controle e violência estatal.

Trata-se de uma violência estrutural, porque de acordo com a perspectiva de Fanon (1979, p. 31), a pessoa negra está posicionada fora dos âmbitos da sociedade civil e da Humanidade. E a violência antinegra é gratuita porque, ao contrário do que o não-negro vivencia, a violência não depende de a pessoa negra transgredir a hegemonia da sociedade civil. Ou seja, negros vivenciam violência não por causa do que fazem, mas por causa de quem são, ou melhor, quem não são. (VARGAS, 2017, p. 96)

Aqui, se tratarmos com seriedade o que vimos apontando como um genocídio contra a população negra no Brasil, percebe-se que, do ponto de vista das dizimações impostas no lastro da movimentação do sistema de justiça criminal, não há limites a serem observados. Ao contrário, há um aquecimento galopante no apetite por “carne de segunda”. (FLAUZINA, 2017, p. 164)

O protagonismo do povo preto em denunciar as arbitrariedades do Estado, e a situação de genocídio vivenciado, nos espaços políticos organizados é fundamental para que se possa repensar as estratégias epistêmicas de confronto e denúncia diante da barbárie. A construção do movimento por outra política de drogas não se dá apenas pelo

⁷ Dados do ISP (Instituto de Segurança Pública) mostram que houve aumento no número de desaparecimentos nas 18 primeiras comunidades que receberam UPPs (Unidades de Polícia Pacificadora), no Rio de Janeiro no período entre 2007 e 2012. Em relação aos números absolutos, entre 2007 e 2012, foram registrados 553 casos de desaparecimento nas 18 primeiras comunidades. Os relatórios do ISP indicam aumento progressivo anual até 2010, quando o indicador atingiu o seu ápice (119 ocorrências). Nos anos seguintes, houve redução. – Disponível em: <https://noticias.bol.uol.com.br/ultimas-noticias/brasil/2013/08/03/desaparecimentos-aumentaram-em-favelas-do-rio-apos-inicio-das-upps.htm>. Acessado em 21/08/2018.

“direito de fumar um baseado em paz”, “mas pelo fim do extermínio e encarceramento das pessoas negras e pobres”, não é só pelo cigarro de maconha, mas pelas vidas que são perdidas diariamente no combate ao narcotráfico, que em nenhum momento da história da proibição diminuiu os seus lucros com a venda e comercialização de substâncias psicoativas.

É fato marcante que nos últimos anos, a Marcha da Maconha e o movimento antiproibicionista nacional através de diversos coletivos locais, organizações e fóruns, têm crescido com a intensa participação de pessoas advindas das regiões periféricas das cidades, inclusive, sendo algum dos poucos espaços políticos com formato próximo ao da esquerda tradicional que consegue dialogar e fazer parte das agendas dessas pessoas. O próprio aumento no público das Marchas é evidência disso, quando em cidades como Fortaleza, Recife, São Paulo, Rio de Janeiro, João Pessoa, Brasília, diversas “galeras da quebrada”, ou traduzindo, movimentos de cultura, resistência e fortalecimento comunitário passaram a se somar massivamente, com o movimento hiphop, grafite, break, reggae, coletivos auto organizados de negros e negras, coletivos de mulheres feministas, coletivos LGBTs.

Não podemos deixar de citar a criação na Bahia, do INNPD⁸, Iniciativa Negra por uma Nova Política de Drogas, que a partir de Salvador, uma das cidades mais negras do Brasil, centraliza o debate antiproibicionista sob a perspectiva racial e pelo fim do genocídio e participa de ações em todo o Brasil .

Em São Paulo, por exemplo, a maior Marcha da Maconha do país, com público de 50 mil pessoas em sua última edição, desde 2016 promove atividades na periferia da cidade, com o mote "Fogo na bomba e paz na quebrada", os atos daquele ano não se restringiram à privilegiada região da Avenida Paulista e alcançaram os extremos da cidade. A iniciativa continuou em 2017, e em 2018 atos já foram realizados nas zonas leste, oeste e sul da capital. No Rio de Janeiro, o mesmo deslocamento tem acontecido e já estão acontecendo algumas manifestações que não se chamam marcha da maconha, mas Marcha das Favelas pela Legalização⁹. Em Fortaleza, considerada por muitos como a segunda maior do país, há alguns anos que a organização da Marcha da Maconha se dá através de atividades culturais e artísticas marginais promovidas durante o ano todo, principalmente através dos reggaes. Em João Pessoa, o movimento hiphop, de grafite e

⁸ Fundado em 13 de abril de 2016 em Salvador por militantes do movimento negro e antiproibicionista.

⁹ Evento pode ser consultado na rede social Facebook, nesse link: https://www.facebook.com/MarchaDasFavelas/?ref=br_rs Acessado em 22/08/2018.

skate, têm sido os principais aliados nas mobilizações, mais do que a esquerda tradicional, com público recorde no ano de 2018, cerca de o triplo de pessoas do que na de 2017, especialmente por conta de atividades também realizadas fora das regiões centrais e elitizadas da cidade.

Concordamos com Juliana de Paula, que afirma que “a Marcha da Maconha é o ato de desobediência civil mais periférico do Brasil¹⁰”,

A Marcha da Maconha conseguiu o que muita militância nunca chegou perto de conseguir e nem chegará: colar na perifa e deixar a perifa encostar, nas palavras do mestre Criolo, “colar sem arrastar”. Estender o debate e falar a língua de quem precisa participar dele, deixar de lado as falas complicadas e o pedantismo, deixar o protagonismo pra quem tem esse direito.

O crescente protagonismo político da população negra e periférica no movimento não só indica o fortalecimento de suas bandeiras históricas, mas o seu fortalecimento enquanto comunidade política e auto-reconhecimento entre pares que partilham de experiências contínuas e rejeitam o sentimento de antinegritude e autodepreciação que é desenvolvida nos corpos subjugados pela colonização e resquícios coloniais no pós-abolição porque, afirma Fanon (2008, p. 28), somente “há complexo de inferioridade após um duplo processo, inicialmente econômico, seguido pela interiorização dessa inferioridade”.

A identificação e aproximação da juventude negra que é criminalizada pelo aparato estatal de controle com essas formas de organização política pode refletir também o aumento do sentimento de pertencimento enquanto grupo social que demarque um lugar epistemológico de produção de estratégias que contraponha o discurso permeado nas instituições e Estado de universalidade das estruturas que são hegemônicas.

Ao mesmo tempo em que falamos desse protagonismo na construção atual do Movimento Antiproibicionista e Marcha da Maconha, queremos dar visibilidade e reconhecer todas as demais formas de organização negra e periférica que não estão inseridas nessas articulações e frentes, afinal, os modos de produzir vida e resistir ao extermínio são muitos e diversos, mas realizam também os confrontos a fim de provocar fissuras na ordem pública sob gestão penal e elaboração de estratégias para a vida. Nesse trabalho parte-se de um recorte temporal, político e geográfico para falar da vinculação programática de bandeiras e questões que se tornam agudas e demonstram

¹⁰ Juliana de Paula é militante negra, faz parte do coletivo DAR (Desentorpecendo a Razão) e da Craco Resiste, em artigo publicado no site Geledes: <<https://www.geledes.org.br/marcha-da-maconha-o-ato-de-desobediencia-civil-mais-periferico-do-pais/>> Acesso em 22/08/2018.

rupturas em formas de organização política, não apenas no conteúdo de suas denúncias e reivindicações, mas nas próprias expressões fáticas e metodológicas.

A redefinição das linguagens epistêmicas nesse contexto é parte fundamental de um projeto de organização política que não apenas atualize as bandeiras de luta e reivindicação popular em consonância com outras questões, mas que deve ser reconhecida como força social potente para produzir novas formas de poder e destruir as estruturas desumanizadoras antinegras produzidas pelas engrenagens coloniais que são centrais na constituição e reprodução do Estado e suas (não) políticas públicas.

5.Considerações Finais

O trabalho pretendeu abordar as mudanças na agenda política do Movimento Antiproibicionista no Brasil dos últimos anos a partir da inserção de sujeitos e outras formas de produzir resistência antagônica a uma política estatal de segurança pública e criminalização do fenômeno das drogas enquanto principais instrumentos e multiplicadores ao que nos referimos como genocídio antinegro.

Para isso foi necessário fazer o percurso da formação do Sistema da Justiça Criminal brasileiro junto as legislações anti-drogas ou proibicionistas e o controle penal sobre os corpos negros para compreender o exercício da seletividade penal, a fim de estabelecer uma linha contínua entre a violência estrutural e histórica e o encarceramento massivo e extermínio de pessoas pobres e negras na últimas décadas. Nesse sentido, o trabalho se preocupou em trazer dados e números dos últimos anos relacionados ao encarceramento decorrente do recrudescimento das legislações anti-drogas sob uma perspectiva racializada, e também sobre as políticas de segurança pública e a letalidade decorrente de intervenções policiais nos centros urbanos nos últimos anos, como expressões de uma parte expressiva do extermínio da juventude negra periférica.

Mas o foco do artigo foi o de narrar e trazer algumas questões ao processo de construção política do que chamamos de resistência popular a esse tipo de política criminal, discutir os horizontes estratégicos, a agenda do movimento antiproibicionista e a entrada de novos sujeitos, movimentos sociais que trazem o elemento racial, classista e territorial demarcado em suas bandeiras como uma guinada epistemológica e virada

anti-colonial, tanto na atualização de bandeiras e conteúdo programático do movimento, quanto em suas própria práxis política que cada vez mais vem prezando pela horizontalidade e descentralização dos atos da Marcha da Maconha e demais espaços de organização, bem como pela mudança estética resultado das novas proposições.

Considera-se que tais deslocamentos dentro do movimento se contrapõem a discursos que se pretendem universalistas e acabados para diversos fenômenos sociais resultado de processos históricos diferentes, rompem com o silenciamento e invisibilização das diversas trajetórias dialéticas e envolvidas na construção do fato social. Contrapor-se à marginalização e deslegitimação de outros pólos de feitura e produção de saberes, conhecimentos e resistências é fundamental para impulsionar agendas políticas que tenham maior impacto no enfrentamento às agencias da morte e criminalização dos sujeitos que recaem de forma contínua nos mesmo corpos negros.

Referências Bibliográficas

- BERNARDINO-COSTA, Joaze. Decolonialidade, Atlântico Negro e intelectuais negros brasileiros: em busca de um diálogo horizontal. In: Revista Sociedade e Estado – Volume 33, Número 1, Janeiro/Abril 2018. p. 120
- BARROS, André. PERES, Martha. Proibição da maconha no Brasil e suas raízes históricas escravocratas. Revista Periferia. UERJ, Volume III, Número 2. Rio de Janeiro, 2011.
- BRASIL, Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. Levantamento de informações prisionais. 2016.
- CARVALHO, Salo de. Antimanual de Criminologia. 5 ed. São Paulo: Saraiva, 2013. pp. 26 – 197.
- DELMANTO, Júlio. Camaradas caretas: drogas e esquerda após 1961. Dissertação de mestrado. Universidade de São Paulo. São Paulo, 2013.p 259.
- FANON, Frantz. Os condenados da Terra. Rio de Janeiro. ed. Civilização Brasileira. 1979.
- FANON, Frantz, Pele negra, máscaras brancas. Edufba. 2008.
- FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. Pelo amor ou pela dor: apontamentos sobre o uso da violência como resistência ao genocídio. in Motim: horizontes do genocídio antinegro na diáspora/ FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro; VARGAS, João Costa Helion (org.) – Brasilia: Brado Negro. 2017. pp. 151 – 169.
- HENMAN, Anthony. Pessoa Jr, Osvaldo. Diamba Sarabamba. Coletânea de textos brasileiros sobre a maconha. São Paulo: Ground, 1986.
- NASCIMENTO, Abdias. O genocídio do negro brasileiro: processo de um racismo mascarado. Coleção Estudos Brasileiros. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978.
- QUIJANO, Aníbal. Colonialidad y modernidad/racionalidad. En Perú IndígenaNº 13 (29). 1992. pp: 11-20.
- SILVA, Jorge da. Militarização da segurança pública e a Reforma da Polícia: um depoimento. In: BUSTAMANTE, Ricardo & Sodré, Paulo César. Ensaios Jurídicos: o Direito em Revista. Rio de Janeiro: IBAJ, 1996, p. 501.
- VARGAS, João Costa. Por uma mudança de paradigma: antinegritude e antagonismo estrutural. in Motim: horizontes do genocídio antinegro na diáspora/ FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro; VARGAS, João Costa Helion (org.) – Brasilia: Brado Negro. 2017.
- VARGAS, João Costa. Never meant to survive: genocide and utopias in Black diáspora communities. Lanham, MD: Rowman & Littlefield Publishers, Inc. 2010.
- WAISELISZ, Julio Jacobo. O Mapa da Violência: Os Jovens do Brasil. Unesco: Brasília, 2016, p. 55.

ZACCONE, Orlando. Sistema penal e seletividade punitiva no tráfico de drogas. In.: Revista Discursos Sediciosos: crime, direito e sociedade. Instituto Carioca de Criminologia. Vol.: 14. Rio de Janeiro: Revan, 2006, p. 181 a 194.).

II Jornada de Estudos Negros
19 a 21 de setembro de 2018 – Instituto de Ciências Sociais da UnB

**MORTE E MATERNIDADE: COMO AS MÃES (SOBRE)VIVEM AO
EXTERMÍNIO DA JUVENTUDE NEGRA BRASILEIRA**

Maíra de Deus Brito¹

Resumo

A população negra é a que mais morre e continua a morrer. Em dez anos, entre 2006 e 2016, a taxa de homicídios de negros cresceu 23,1%. No mesmo período, a taxa entre os não-negros teve uma redução de 6,8%. Quando aplicado o recorte de gênero e de faixa etária, os números preocupam ainda mais: o risco de um jovem negro ser vítima de homicídio no Brasil é 2,7 vezes maior que o de um jovem branco (ano base 2015). São dados alarmantes que denunciam o extermínio da juventude negra do país. Diante de um tema tão urgente, decidi falar sobre uma das principais frentes do genocídio da população negra brasileira a partir da história de vida de mães que perderam os filhos assassinados. Neste trabalho, mostro quem são as mães que estão vendo a vida de seus filhos abreviadas precocemente e de maneira tão violenta, e quais são as percepções delas sobre a influência da raça, do gênero e da classe nessas mortes.

Palavras-chave: Direitos Humanos; Jovens; Negros; Extermínio; Genocídio.

¹ Mestra em Direitos Humanos e Cidadania (Universidade de Brasília) e integrante do Maré – Núcleo de Estudos em Cultura Jurídica e Atlântico Negro. E-mail: jornalistabrito@gmail.com.

INTRODUÇÃO

Todos os dias, abro o jornal ou ligo a televisão e o rádio e vejo a mesma tragédia de vida dos jovens negros no Brasil. São os jovens negros (soma de pretos e pardos) que continuam sendo assassinados no país diariamente. De acordo com o Atlas da Violência 2017, em 2015, 31.264 jovens entre 15 e 29 anos foram vítimas de homicídio no país. Esse número representa, aproximadamente, 85 jovens mortos por dia.

Na realidade, os números impressionam de uma maneira geral. O Brasil é um dos países que mais mata no mundo. Em apenas três semanas são assassinadas mais pessoas no Brasil do que o total de mortos em todos os ataques terroristas no mundo nos primeiros cinco meses. Esses dados levam a pensar que o Brasil se encontra em um cenário de massacre, cujos os alvos preferenciais são jovens, negros e de baixa escolaridade.

Entre 2005 e 2015, 318 mil jovens foram assassinados. Em 2015, dos 31.264 mortos, 47,8% eram homens na faixa etária citada. Diante desta avalanche de números, uma informação chama mais atenção e preocupa: quando a cor da pele da vítima é inserida na análise, percebe-se o aumento de 18,2% na taxa de homicídio de negros e a queda de 12,2% na mortalidade de não-negros.

São os jovens negros que morrem mais e que mais continuam a morrer ao longo das décadas. Tal cenário revela um país com o futuro comprometido e com os direitos humanos – de uma parcela da população – sistematicamente violados. Esses jovens não têm o direito à vida e à cidadania garantidos, e suas mortes podem indicar um projeto de Estado interessado em dar continuidade ao projeto de embranquecimento da nação, que teve como ponto de partida simbólico o estímulo à imigração europeia na virada do século 19 para o século 20.

Os números alarmantes também chamaram a atenção no ambiente acadêmico que, a cada dia, vê surgir novas pesquisas sobre o tema. A contemporaneidade e urgência da temática fez com que eu optasse em falar do extermínio da juventude negra a partir da história de vida de mães negras que perderam seus filhos, também negros, assassinados.

O objetivo da pesquisa é conhecer as mães negras que perderam seus filhos negros assassinados, observando quais são as percepções delas sobre a influência das questões de gênero, de raça e de classe como fatores propulsores da morte de seus filhos.

METODOLOGIA

Este trabalho consiste em um diálogo com duas mães que tiveram os filhos assassinados. Entende-se por diálogo um espaço no qual a escuta ativa é fundamental ser realizada. Para isso, escolhi a abordagem qualitativa como ferramenta de pesquisa. Essa abordagem pode explicar a realidade com profundidade ou, como coloca J.W. Creswell (2014), é a forma de detalhar um contexto ou um ambiente e seus participantes de forma direta e poder ouvir suas histórias e relatos. O autor acredita que com esse tipo de pesquisa é possível dar voz aos indivíduos – e assim fazer com que eles compartilhem suas histórias –, além de “minimizar as relações de poder que frequentemente existem entre um pesquisador e os participantes de um estudo” (CRESWELL, 2014).

O aporte metodológico de histórias de vidas e história oral foi importante para construir o mosaico da pesquisa de campo que foi realizada no Rio de Janeiro, no mês de março de 2017.

Pela relevância do tema, atualmente, há uma quantidade razoável de dados sobre o extermínio da juventude negra. Entretanto, é a história oral que possibilita a recuperação de acontecimentos pouco esclarecidos ou nunca evocados, experiências pessoais e impressões particulares. Ao resgatar fatos a partir de depoimentos daqueles que viveram tais episódios, percebe-se a história oral também como um mecanismo de registro da biografia e da memória (ALBERTI, 2004). E é isso é importante para esta pesquisa.

Se a escolha das mães foi guiada pelos objetivos da pesquisa, a minha opção em falar com duas mães que perderam os filhos assassinados, esteve focada na possibilidade de conhecer de perto a história de vida dessas mulheres e, principalmente, em materializar o discurso de indignação e de luta por justiça nesta dissertação. Elas são produtoras de conhecimento e protagonistas das próprias vidas, cujas trajetórias nos auxiliam a compreender parte da principal vertente do genocídio da população negra.

A escolha em entrevistar apenas duas mães – uma militante e outra não-militante – foi pensada visando o aprofundamento da história de vida de cada uma delas. O campo foi feito no Rio de Janeiro, cidade onde as mães entrevistadas vivem. O mesmo roteiro de perguntas foi apresentado a Aparecida e a Ana Paula, sempre com a abertura para abordar outros temas que fossem relevantes para a pesquisa.

Antes da entrevista, cada uma assinou o termo de consentimento livre e esclarecido (a íntegra do termo está nos anexos da dissertação) com o motivo da pesquisa e a manutenção de sigilo, entre outros tópicos. Nesse momento, Ana Paula destacou a importância em não

ficar no anonimato. Para ela, a luta no movimento MÃes de Manguinhos, da qual ela faz parte, nÃo poderia ser encoberta. Ela assinou o termo, fazendo a ressalva.

Figura 1 – A camiseta que Ana Paula costuma usar nas manifestaÃes leva a fotografia de Johnatha



Fonte: MaÃra de Deus Brito/ReproduÃo

RESULTADOS E DISCUSSÃO

O campo da pesquisa aconteceu em março de 2017, no Rio de Janeiro. O estado foi escolhido porque foi lá onde encontrei mÃes (Aparecida – nome fictício – e Ana Paula Oliveira) dispostas a compartilhar suas histórias e suas dores. As entrevistas aconteceram na casa de cada uma delas, ambas localizadas em bairros da Zona Norte do Rio de Janeiro. Ou seja, na periferia da cidade.

O campo foi fundamental para ver e sentir as diferenças entre os bairros das Zonas Sul e Norte do Rio. Na Zona Sul de praias de mar gelado e de apartamentos que podem

custar milhões, os negros, majoritariamente, aparecem como prestadores de serviços. Babás vestidas de branco; porteiros devidamente uniformizados; vendedores; ambulantes. Na Zona Norte, com serviços de saúde, transporte e educação totalmente deficitários, tem, em sua maioria, moradores negros. Em Manguinhos, bairro onde Ana Paula vive, tive a chance de participar do “Sarau Mães de Manguinhos: em memória de Caio Daniel e Matheus”. O evento tem o nome de dois jovens mortos na comunidade. Ambos mortos por agentes do Estado – de acordo com familiares. Ali, foi o momento em que estreitei minha relação com Ana Paula e com outras integrantes do MÃes de Manguinhos, grupo do qual Ana faz parte. No evento, também tive a chance de conhecer outros moradores do bairro que, por meio da política e/ou da cultura, fazem ativismo contra a morte de jovens de negros.

As entrevistas com Aparecida (que não faz parte de nenhum movimento organizado) e Ana Paula passou por questões de moradia, afetividade, trajetória profissional, a dor da vida após a morte do filho, as consequências das mortes na saúde de cada uma delas e a espiritualidade como suporte e combustível para a luta no dia a dia.

O fato da família materna e paterna de Ana Paula e a própria Ana terem sido vítimas de remoções me fez pensar na intensa exclusão nas políticas habitacionais no Brasil.

Entre as décadas de 1950 e 1960, a avó paterna de Ana chegou em Manguinhos após uma remoção na favela do Caju (Zona Portuária do Rio). No mesmo período, a avó materna foi morar na comunidade após a remoção da favela da Praia do Pinto, próxima à Lagoa Rodrigo de Freitas, na Zona Sul (CRONOLOGIA DO PENSAMENTO URBANÍSTICO, 2017).

Algumas pessoas contam que favela da Praia do Pinto sofreu um incêndio criminoso justamente por estar situada numa área nobre da cidade. O incêndio foi à noite e se alastrou muito rápido. As pessoas saíram só com a roupa do corpo. Lembro da minha mãe contando para a gente que, ainda criança, teve que dormir na rua por causa desse episódio. Ela dizia que ficava com muito medo de tirarem ela da mãe e, por isso, minha mãe vivia agarrada na minha avó. Eles dormiram um período na igreja que acolheu os moradores até chegarem aqui em Manguinhos. Na época, o governo transferiu algumas pessoas para cá. Outras pessoas foram para outras favelas como Cidade Alta e Cidade de Deus. Manguinhos é uma favela com muitas pessoas de outras remoções. (Ana Paula)

Anos depois, Ana Paula se viu na mesma situação que as avós. Em 2013, ela foi obrigada a sair da casa onde vivia.

A gente sofreu muito porque fizeram uma pressão psicológica nos moradores. Eu vi muitos adoecerem. Os funcionários quebravam a casa, mas ainda deixavam o esqueleto. Chegou uma época que tínhamos medo de atender o telefone, com receio que fossem eles fazendo pressão para que

fôssemos no canteiro de obras. Eles falavam: “vocês têm que vir aqui porque a gente já botou um valor”. Nós sabíamos, por outros vizinhos, que eles davam um valor baixo para as casas. E as casas em outros pontos de Manguinhos começaram a aumentar de preço porque a procura estava grande. A gente ouvia do pessoal do PAC: “Se a gente pudesse, pegava sua casa e botava em outro lugar. É o terreno que nos interessa. E não vem para cá ficar contando história triste não. A gente entende, mas não pode fazer nada”. (Ana Paula)

Ana Paula não queria ir para outra favela, afinal, era em Manguinhos onde ela conhecia os vizinhos e tinha vários amigos. Para a família dela o processo de remoção também estava sendo muito difícil porque ainda existia a questão de deixar os familiares juntos.

Ela conta que na época da remoção a mãe adquiriu diabetes emocional e a avó paterna, na época com 84 anos, dizia que “só saia da casa morta”. Ela estava acamada e com doença de Alzheimer. A tia-avó, deficiente visual e auditiva, morava com a avó e também foi morar com Ana. A casa era maior do que a anterior, mas ela sentia falta dos antigos vizinhos e dos amigos de infância.

A tristeza e a angústia da mudança de casa tentava ser amenizada com os planos que a família fazia: as cores dos quartos; a construção da escada que dava acesso para laje, local das futuras festas, entre outros detalhes.

Foi um período muito difícil. Mas a gente tentava sonhar. Em dezembro daquele ano, Johnatha faria 20 anos e ele queria fazer um churrasco. Infelizmente, não teve tempo para isso. A gente achava que a remoção era o nosso pior pesadelo, mas não tínhamos ideia do que estava por vir: o assassinato do Johnatha. (Ana Paula)

Além do desgaste físico e emocional, o processo de remoção em Manguinhos também se mostrou prova do caos político-econômico no Rio de Janeiro. Na época da entrevista, nos últimos dias de março de 2017, todos os noticiários falavam sobre os esquemas de corrupção que envolviam o ex-governador do Rio, Sérgio Cabral (ESTADÃO, 2017). Sobre o assunto, Ana Paula comenta: “Hoje, está aí, o governador da época, Sérgio Cabral, preso por causa de dinheiro extraviado não só da obra em Manguinhos, mas como de outras realizadas durante o governo dele aqui na cidade do Rio de Janeiro”.

A forma como a família de Ana Paula vem sendo tratada historicamente comprova um dos pontos da lista de cidadanias mutiladas no Brasil, retratada na obra de Milton Santos (1996/1997). De acordo com o geógrafo baiano, a cidadania mutilada também está “na localização dos homens, na sua moradia”, e a prática de privilégios da classe média é uma das barreiras que impedem outros brasileiros a terem direitos.

É neste sentido que me pergunto se a classe média é formada de cidadãos. Eu digo que não. Em todo caso, no Brasil não o é, porque não é preocupada com os direitos, mas com privilégios. [...] E é por isso que no Brasil quase não há cidadãos. Há os que não querem ser cidadãos, que são as classes médias, e há os que não podem ser cidadãos, que são todos os demais, a começar pelos negros que não são cidadãos. (SANTOS, 1996/1997, p.133-134)

“Uma indiscutível segregação habitacional” foi assim que Abdias Nascimento classificou o Rio de Janeiro da década de 1970. Na época, os negros representavam menos da metade da população total da cidade, mas nas favelas, eram “mais do dobro da cifra apresentada pelos brancos” (NASCIMENTO, 2016). Mais de 40 anos depois, a população branca e negra do Rio tem quase a mesma proporção (52% e 48%, respectivamente), porém, a segregação continua.

Oitenta e três porcento dos moradores dos principais bairros da Zona Sul são brancos. Nas favelas vizinhas, o percentual cai para 32%. A maior parte da população do subúrbio carioca também é negra. Assim como em inúmeras cidades brasileiras, a população pobre do Rio é negra e essas periferias têm algumas características em comum, como a falta de infraestrutura. Eventualmente, os moradores dessas localidades vivem outras violações de direitos humanos, como as remoções.

Na história do Rio de Janeiro, o governo do prefeito Pereira Passos (1902-1906) inaugurou a política intensiva de remoções na cidade. Décadas mais tarde, o então governador da Guanabara, Francisco Negrão de Lima (1965-1970), chegou a remover 70.595 pessoas (PREFEITURA DO RIO, 2017).

Da Favela do Pinto, de onde veio a avó materna de Ana Paula, há reportagens que revelam a suspeita dos moradores sobre o incêndio ter sido proposital (BRUM, 2017).

Entretanto, o que mais chama atenção no artigo “Memórias da remoção: O incêndio da Praia do Pinto e a 'culpa' do governo”, de Mario Sergio Brum, são os depoimentos coletados pelo pesquisador. Brum ouviu do músico e comerciante Manoel Gomes o seguinte desabafo: “Nós chegamos aqui em caminhão de lixo... A prefeitura cedeu os caminhões e as pessoas chegavam...”.

Se na análise do discurso o não-dito é tão importante quanto aqui é dito, transportar moradores de favela em caminhões de lixo aponta o grau de importância dessas pessoas para o governo do Estado. Ou como escreveu Carolina Maria de Jesus, autora de “Quarto de Despejo”, livro publicado em 1960 que batiza essa seção da dissertação:

Abri a janela e vi as mulheres que passam rápida [sic] com seus agasalhos descorados e gastos pelo tempo. Daqui a uns tempos estes palitô que elas ganharam de outras e que de há muito devia estar num museu, vão ser substituídos por outros. É os políticos que há de nos dar. Devo incluir-me, porque eu também sou favelada. Sou rebotalho. Estou no quarto de despejo, e o que está no quarto de despejo ou queima-se ou joga-se no lixo. (JESUS, 1960, p.33)

Na esfera da saúde, tanto Aparecida como Ana Paula se queixaram de falha de memória:

Depois da morte do meu filho, tenho tido muito esquecimento.... Às vezes, estou aqui na sala e vou buscar alguma coisa na parte de cima da casa. De repente, não lembro o que ia fazer. Eu converso com outras mães e elas falam que isso acontece com elas também. Acho que os convites para participar de debates também mexem comigo, com meus sentimentos, com a minha memória. É uma sensação horrível esquecer o que estava falando. Eu esqueço completamente. Isso é bem nítido. (Ana Paula)

O trauma da morte dos filhos foi tão forte que afetou a memória das mães. Conviver com a marca desses assassinatos coloca em xeque o que é possível e o que é passível de ser lembrado ou esquecido.

Também me surpreendi quando perguntei sobre religiosidade e espiritualidade. Eu acreditava que iria encontrar mulheres evangélicas, já que, entre os fluminenses, 29,37% se declararam evangélicos – porcentagem acima da média nacional (22,16%) (O GLOBO, 2013). Porém, ambas mostraram elementos de outras religiões aparecem em suas falas – sobretudo, elementos que remetem a algo como vida após a morte. A fé dessas mulheres se mostrou como elemento fundamental na resistência e na luta diante do racismo, do machismo, do preconceito de classe e toda violência interseccionalizada. Reconhecer uma espiritualidade

cujo discurso diz que a morte não é o fim, é fundamental para que a vida delas também siga adiante.

A conversa também abordou o racismo e as violências físicas e simbólicas sofridas por elas no cotidiano; a criminalização do corpo negro; a seletividade penal, a branquitude e a necropolítica.

Uma das falas mais impactantes, é quando Ana Paula denuncia o papel da mídia nesse cenário de extermínio da juventude negra:

A mídia, a sociedade em geral, faz com que essa mãe acredite que havia razão para matarem o filho dela. Eu já gritei muito e continuo a dizer: a grande mídia também tem culpa pelo o que está acontecendo. Ela também tem as mãos sujas com o sangue dos nossos filhos. Porque não chamam as mães para falar o que tem que falar? É sempre o que a polícia alega. E o que o familiar alega, a mídia trata com desdém. Sempre com uma desconfiança. Quando é a fala da polícia, é com firmeza. A mídia também tem muita culpa pelo o que acontece. Eles só veem atrás da família quando o corpo está estirado no chão, quando o sangue está derramado. (Ana Paula)

Apesar do constante desserviço, ela lembra que também existem bons profissionais na mídia. Um desses jornalistas descobriu que o policial suspeito de atirar em Johnatha já respondia por triplo homicídio e por duas tentativas de homicídio da Baixada Fluminense.

O repórter me telefonou na sexta-feira, 6 de fevereiro de 2015, perguntando sobre a minha expectativa com a audiência e se eu conhecia o policial. Eu não conhecia o PM, mas sabia o nome dele e falei para o jornalista. Para a minha surpresa, na segunda-feira, dia 9, enquanto me arrumava para ir para a audiência, recebi de um amigo o link com a reportagem [ela aponta para o jornal]: “Mãe espera condenação de PM por morte do filho. Policial acusado de atirar em jovem pelas costas, em Manguinhos, já responde por triplo homicídio e duas tentativas de homicídio na Baixada Fluminense”. O quanto a mídia e o sistema judiciário têm culpa pelas mortes dos jovens? Por esse genocídio que está em curso? Por que esse policial não estava preso? (Ana Paula)

A reportagem ainda afirma que o policial estava de folga quando o crime aconteceu na Baixada Fluminense (O DIA, 2015). Todas essas informações chegaram até Ana Paula por meio de uma matéria do jornal “O Dia”. Ela destaca que nem o advogado tinha conhecimento desses dados, pois não constava nada a respeito nos registros da polícia.

Outra fala de relevância é quando Aparecida “sintetiza” em algumas palavras o que é perder um filho de maneira tão inesperada e violenta:

Eu ainda estou de luto. Essa é uma dor que não cicatriza. É uma ferida aberta. Toda vez que falo, dói muito. Tem dias que eu estou muito pra baixo. Tem dias que eu percebo que essa angústia vai ficando pior. Aí, preciso sair, dançar. Se eu ficar muito presa dentro de casa, fico muito melancólica, choro o dia inteiro. (Aparecida)

Figura 2 – Camiseta do grupo MÃes de Manguinhos



Fonte: Maíra de Deus Brito/Reprodução

Por fim, é importante refletir sobre o que tem sido feito para assegurar os direitos humanos e a cidadania dos corpos negros. Nos depoimentos das mães, percebe-se a insuficiência de determinadas medidas e a violação sistemática desses direitos. O fim da designação “auto de resistência”, por exemplo, não garantiu e não garante o fim das mortes violentas de jovens negros no Brasil.

Em *Corpo negro caído no chão*, Ana Luiza Flauzina ajuda a compreender que essas mortes não acontecem por um acaso e, por isso, merecem atenção redobrada:

[...] os números que revelam o grau de vitimização da juventude negra apontam para um projeto que investe claramente contra o futuro, contra as possibilidades de todo um contingente existir e reproduzir. Não há flagrante mais incontestável de uma política de extermínio em massa: deve-se matar os negros em quantidade, atingindo preferencialmente os

jovens enquanto cerne vital da continuidade de existência em grupo.
(FLAUZINA, 2005, p. 116)

CONCLUSÃO

Falar do extermínio da juventude negra a partir da perspectiva das mães é pensar em uma pesquisa cujo o texto aprofunda-se nas falas e convicções de cada uma das entrevistadas. Ressalto, mais uma vez, que as mães são as protagonistas desse trabalho. Quando elas aceitaram conversar comigo foi porque perceberam que era um meio de ver o debate sobre o extermínio da juventude negra dentro da academia – um ambiente ainda branco, elitista e distante da realidade das periferias do Brasil.

Em um primeiro momento, mostrei meu diário de campo na tentativa repassar as diferentes dinâmicas da Zona Sul e da Zona Norte do Rio de Janeiro. Não por acaso, a parte mais negra da cidade é a parte mais pobre, com serviços públicos mais precários e com os direitos humanos sistematicamente violados.

Na sequência, descrevi a trajetória das mães. Confesso que nesse momento tive algumas surpresas como constatar as políticas de moradias excludentes da cidade (ao me deparar com a trajetória de remoções da família de Ana Paula); a queixa de falha de memória de Aparecida e Ana; e a religiosidade de ambas, que vai de encontro aos dados do IBGE – principalmente quando inserido o recorte de raça e de classe.

A saúde mental delas me preocupa quando penso na realidade brasileira. Se a maior parte da população tem dificuldade de acessar um cardiologista, frequentar psicólogos e psicanalistas é quase utópico. O trauma de perder um filho é indescritível e elas não estão sendo acompanhadas. O descaso do Estado diante dessas mães (e dos demais familiares) é cruel.

Por fim, abordei a velha dor do racismo e do massacre incessante contra o povo negro, que inclui a criminalização do corpo negro – considerado indesejável e que, portanto, pode ser eliminado por meio encarceramento ou pela morte propriamente dita. Além disso, trabalhei dois pontos extremamente relevantes para a discussão sobre o extermínio da juventude negra: a branquitude e a necropolítica.

Um dos privilégios da branquitude mais utilizados no Brasil é o silêncio diante as questões raciais. A cada dia, 85 jovens negros são assassinados no país. São números mais alarmantes do que os de países em guerra e não há manifestações ou sinfonias de panelas nas varandas contra esse cenário absurdo.

O brasileiro que desumaniza o negro ao ponto de a morte ser um episódio indiferente é o mesmo que utiliza o discurso racista e classicista contra as cotas nas universidades e nos concursos públicos; que deseja manter a empregada doméstica e o porteiro a salários irrisórios; que resiste a políticas e reformas de distribuição de renda. É aquele que tenta manter, custe o que custar, o sistema escravocrata brasileiro.

Consequentemente, práticas necropolíticas seguem em curso, aprimoradas de tempos em tempos, e nunca questionadas.

No fim do texto, utilizo um trecho da dissertação de Ana Luiza Flauzina em que ela sugere por quais motivos nossos jovens negros vêm sendo assassinados. De acordo com a pesquisadora, matar o jovem é investir contra o futuro e alterar a essência da continuidade do grupo.

Concordo e completo. Matar o jovem negro é também dar continuidade ao projeto de embranquecimento do Estado que tomou fôlego no final do século 19 com a chegada dos imigrantes europeus. O corpo negro é um corpo desvalorizado, desumanizado e, por isso, com práticas de direitos humanos constantemente violadas.

Destaco a experiência de conversar com essas mães. Sou grata a Aparecida e a Ana Paula por abrirem suas casas, suas lembranças e seus corações para mim. Existe dor em rememorar a morte dos filhos, mas também existe força e coragem para trazer à tona as memórias e as percepções sobre um episódio tão duro na trajetória de cada uma delas.

Também ressalto que a pesquisa foi entregue, primeiramente, para as mães entrevistadas. Era de extrema importância que as protagonistas dessa pesquisa tivessem o primeiro acesso a esse trabalho que traz acontecimentos tão importantes da vida delas.

Todas as entrevistas foram marcantes, porém, sem dúvidas, há trechos que ressoam todos os dias na minha mente. Quando Ana Paula diz que a mídia também tem as mãos sujas com o sangue dos jovens negros ou quando ela lembra que a morte de Johnatha não foi “a primeira vez que o braço armado do Estado” pesou sobre a família dela, ela reforça, mais uma vez, a importância em falar do extermínio da juventude negra e da participação do Estado nesse processo.

Este trabalho é o primeiro passo para debates futuros e mais aprofundados sobre raça, gênero e classe, entre outros elementos que compõem uma das principais frentes do genocídio da população negra no Brasil. É “uma dor que não cicatriza”, como desabafou Aparecida. E enquanto houver racismo e discriminação, haverá luta.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALBERTI, Verena. *Manual de história oral*. 2. ed. rev e atual. Rio de Janeiro: editora FGV, 2004.

ATLAS DA VIOLÊNCIA 2017. Brasília: Ipea, 2017.

ATLAS DA VIOLÊNCIA 2018. Brasília: Ipea, 2018.

BBC Brasil. *5 mapas e 4 gráficos que ilustram segregação racial no Rio de Janeiro*. Disponível em: <http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/11/151109_mapa_desigualdade_rio_cc>. Acesso em 10 jul. 2017.

Brasil. Presidência da República. Secretaria de Governo. *Índice de vulnerabilidade juvenil à violência 2017: desigualdade racial, municípios com mais de 100 mil habitantes*. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2017.

CRESWELL, J. W. *Investigação Qualitativa e Projeto de Pesquisa: escolhendo entre cinco abordagens*. Trad. Sandra Mallmann da Rosa. 3 ed. Porto Alegre; Penso, 2014.

CRONOLOGIA DO PENSAMENTO URBANÍSTICO. *Incêndio e remoção da favela Praia do Pinto*. Disponível em: <<http://www.cronologiadourbanismo.ufba.br/apresentacao.php?idVerbete=153>>. Acesso em 10 jul. 2017.

O DIA. *Mãe espera condenação de PM por morte do filho*. Disponível em: <<http://odia.ig.com.br/noticia/rio-de-janeiro/2015-02-09/mae-espera-condenacao-de-pm-por-morte-do-filho.html>>. Acesso em 19 jul. 2017.

ESTADÃO. *Cabral acertou propina sobre obra de favela, diz delator*. Disponível em: <<http://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/cabral-acertou-propina-sobre-obra-de-favela-diz-delator/>>. Acesso em 10 jul. 2017.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. *Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro*. 2006. 145 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de Brasília, Brasília, 2006.

O GLOBO. *Rio, o estado menos católico do Brasil*. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/rio/jornada-mundial-da-juventude/rio-estado-menos-catolico-do-brasil-9118186>>. Acesso em 18 jul. 2017.

IBGE. *Censo 2010: número de católicos cai e aumenta o de evangélicos, espíritas e sem religião*. Disponível em: <<http://censo2010.ibge.gov.br/noticias-censo.html?view=noticia&id=3&idnoticia=2170&busca=1&t=censo-2010-numero-catolicos-cai-aumenta-evangelicos-espiritas-sem-religiao>>. Acesso em 18 jul. 2017.

JESUS, Carolina Maria de. *Quarto de Despejo: diário de uma Favelada*. 1ª Ed, São Paulo: Francisco Alves, 1960.

NASCIMENTO, Abdias do. *O genocídio do negro brasileiro: processo de um racismo mascarado*. São Paulo: Perspectivas, 2016.

PREFEITURA DO RIO. *A política de remoção de favelas no passado*. Disponível em: <<https://medium.com/explicando-a-pol%C3%ADtica-de-habita%C3%A7%C3%A3o-da-prefeitura/a-pol%C3%ADtica-de-remo%C3%A7%C3%A3o-de-favelas-no-passado-9297ee02457f>>. Acesso em 10 jul. 2017.

SANTOS, Milton. *As cidadanias mutiladas*. In: LERNER, Julio. *O preconceito*. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 1996/1997.

II Jornada de Estudos Negros
19 a 21 de setembro de 2018 – Instituto de Ciências Sociais da UnB

**A INTERSECCIONALIDADE DE GÊNERO, RAÇA E CLASSE EM
POLÍTICAS PÚBLICAS NO CASO DE GRÁVIDAS ADOLESCENTES**

Rayssa Araújo Carnaúba¹
Renísia Cristina Garcia Filice²

Resumo

Este artigo representa parte de uma pesquisa que analisa políticas públicas de enfrentamento da evasão escolar devido à gravidez na adolescência, desenvolvida no Programa de Pós Graduação - Mestrado Profissional em Educação (PPGE-MP), da Universidade de Brasília (UnB). Numa perspectiva de transversalidade e interseccionalidade, aborda a relação entre gênero, raça, classe e suas conexões com a evasão escolar de adolescentes grávidas, e busca identificar como este problema é tratado no Programa Nacional de Políticas Para Mulheres (PNPM 2013-2015), elaborado pela Secretaria de Promoção de Políticas Para Mulheres (SPM). Por meio da técnica de análise documental, foi possível constatar que a interseccionalidade de gênero, raça e classe permeia o campo teórico do documento, mas não faz referência explícita à situações que envolvem a realidade da menina negra e grávida. Constatamos também, que o tema específico da gravidez adolescente não está presente no campo da educação, e sim no campo da saúde, o que parece demonstrar que a temática está pouco institucionalizada em políticas públicas educacionais; e ainda é retratada como uma questão higienista, de enfrentamento e prevenção daquilo que é indesejado, em discordância com a visão dos direitos sexuais e reprodutivos como parte integrante dos direitos humanos. Em tese, a análise do PNPM 2013-2015 parece evidenciar uma tendência em políticas públicas de defender não o direito individual dessas adolescentes, majoritariamente negras e pobres, mas para além do controle de natalidade, trata-se de uma estratégia de controle populacional, com caráter racializado e classista.

Palavras-chave: Gravidez na adolescência, Políticas públicas, gênero, raça, classe, educação.

¹ Mestranda em educação pela Universidade de Brasília (FE/UnB), é licenciada em História pela mesma Universidade e professora pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. (SEEDF). E-mail: carnaubaarayssa@gmail.com.

² Pós-doutora Universidade do Minho (Portugal). Doutora em educação pela UnB. Professora adjunta da FE/UnB. Membro da Associação Brasileira de Pesquisadores/as Negros/as (ABPN). Coordenadora do Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros (Neab/UnB). Líder do Grupo de Estudos e Pesquisas sobre Políticas Públicas, História, Educação das Relações Raciais e de Gênero (Geppherg-UnB). E-mail: renisiagarcia@gmail.com

Introdução

Historicamente, “cuidar” tem sido tarefa atribuída às mulheres, cultural e socialmente construídas, para ocuparem-se da carga mental e física de gerir outras vidas:

“Mães, avós, esposas e trabalhadoras, elas são desafiadas a construir múltiplas identificações, com olhares voltados para seus filhos, netos e, também, para os seus companheiros, pais e patrões” Sousa *et al* (2014, p. 575).

Tratando-se de mulheres negras, incorpora-se não só o cuidado de seus familiares, como também de outras famílias que não a sua, em funções laborais. Destas mulheres também se exige a conciliação da maternidade, do cuidado e do trabalho (assalariado ou não), diga-se de passagem, muito antes das reivindicações do movimento feminista por acesso ao mercado de trabalho.

Segundo pesquisa realizada pelo Fundo de População das Nações Unidas (UNFPA, 2018) a taxa de jovens de 15 a 29 anos sem estudo e sem trabalho em 2017 foi de 21,7. O número foi significativamente maior entre as mulheres, com incidência de 27,1%, enquanto entre os homens a taxa ficou em 16,4%. O principal motivo apontado por essas mulheres por estarem fora da escola e do mercado de trabalho, foi a maternidade.

Pesquisa realizada por Fávero e Mello (1997), constatou que uma das primeiras mudanças que ocorrem na vida de uma garota que engravidada é a saída da escola. Tendo em vista a relação direta entre taxa de fecundidade adolescente e a evasão escolar, deveria-se reafirmar o compromisso do Estado em garantir a permanência escolar das mães adolescentes em igualdade de condições com os demais alunos, uma vez que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) prevê em seu artigo 3º que : “ O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola” (BRASIL. LDB, 1996). Este Princípio é encontrado ainda na Constituição Federal Brasileira (BRASIL, 1988, art. 206) e no Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990, art. 53).

No entanto, a gravidez na adolescência ainda é um dos entraves para a garantia da permanência escolar com qualidade dessas mulheres, e a falta de permanência à escola limita sobremaneira a possibilidade de acesso ao mercado de trabalho e a consequente autonomia financeira delas, aprofundando ainda mais as desigualdades

sociais, de gênero e de raça.é um círculo vicioso que tende a se agravar, devido a ausência do Estado. Portanto, é importante que haja esforços conjuntos no sentido de apoiar a continuidade de estudo dessas adolescentes mães.

Dados do IBGE (2010) nos apontam que entre mulheres de 15 e 19 anos, as indígenas apresentam as taxas de fecundidade mais altas, seguidas pelas mulheres negras (somatório de pardas e pretas), sendo que apenas as brancas apresentam taxas abaixo da média nacional. Estes dados parecem sinalizar, como veremos, que esta dinâmica gestacional está diretamente associada às condições de acesso à educação.E, os dados parecem revelar que aspectos da realidade nacional também englobam a identidade étnico racial das demandantes de políticas educacionais e de saúde, no que se refere à gravidez na adolescência, e este aspecto não tem sido considerado com a seriedade que se faz necessária.

A análise do Programa Nacional de Políticas Para Mulheres (PNPM 2013-2015), como mostraremos, corrobora com estudos que mostram que, apesar dos avanços no campo legal e da luta feminista, a questão da evasão escolar feminina devido à maternidade ainda não é alvo de políticas específicas que considere perspectivas de gênero, raça e classe.

Defendemos que, tão complexo problema exige a implementação de políticas transversais de promoção de equidade de gênero e raça. Sendo a educação considerada elemento emancipador, capaz de promover alterações profundas, é importante observarmos as condições de isonomia para o acesso e permanência escolar de mulheres negras com qualidade, em situações de gravidez.

Diante do exposto, o presente artigo tem por objetivo fazer uma análise de política pública para mulheres, com foco no enfrentamento da evasão escolar devido à gravidez, dentro de uma perspectiva de interseccionalidade de gênero, raça e classe, por meio da análise documental do Plano Nacional de Políticas Para Mulheres (PNPM), elaborado pela Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres (SNPM), de 2013-2015.

Para tanto, além da Introdução e da Conclusão, na primeira seção discutiremos os conceitos de Políticas Públicas e Interseccionalidade orientadores da pesquisa em curso; na segunda seção, traçamos um breve panorama da questão da gravidez adolescente e, por fim, na terceira seção, passaremos para a análise documental propriamente dita do Programa Nacional de Políticas Para Mulheres (PNPM 2013-2015).

Políticas públicas e interseccionalidade de gênero, raça e classe

Buscamos compreender as Políticas Públicas como constructo social, e não apenas técnico, havendo a possibilidade de olharmos as políticas públicas para além de perspectivas institucionais, e entendê-las, também, como o resultado de jogos de força entre grupos de interesse institucionais e sociais (movimentos sociais, sujeitos individuais, grupos, etc.) capazes de interferir em quais ações públicas podem se tornar políticas públicas, ou não. Ou seja, o Estado não é o único detentor desta definição.

Portanto, o conceito de políticas públicas que mais se aproxima dessa abordagem é o de Bonetti (1998 *apud* GARCIA-FILICE, 2011, p. 104):

Entendemos como políticas públicas o resultado da dinâmica do jogo de forças que estabelece no âmbito das relações de poder, relações essas constituídas por grupos econômicos e políticos, classes sociais e demais organizações da sociedade civil. Tais relações determinam um conjunto de ações atribuídas à instituição estatal, que provoca o direcionamento (e/ou redirecionamento) dos rumos dos investimentos na escala social e produtiva da sociedade

Levando em consideração a definição acima, consideramos que o processo de desenvolvimento da política pública se dá por meio da atuação do Estado como mediador nos embates dos vários agentes de poder, dentre eles, movimentos sociais organizados, ONGs, e diferentes grupos de interesse. Esses embates são oriundos dos vários interesses e das várias demandas sociais por políticas de identidades, por igualdade econômica e de oportunidades, num contexto de diversidade. De forma resumida (pois, foge do escopo deste artigo aprofundar no debate sobre o amplo campo das políticas públicas), o desenvolvimento das políticas públicas resulta destas correlações de forças, e seria materializado junto à sociedade civil em forma de política pública.

Deste modo, nossa orientação de política pública a considera como uma combinação que engloba múltiplos atores, regulação política e considera a legitimação da sociedade. Optamos por não reduzi-la a um conjunto de estratégias organizacionais, mas direcionar nossa breve análise para o campo da participação política, e também das interações sociais e culturais dos vários atores envolvidos.

No que diz respeito à interseccionalidade, cabe apresentarmos alguns aspectos. De acordo com os dados da desigualdade do IPEA (2017), no ano de 2015 homens brancos, homens negros, mulheres brancas e mulheres negras possuíam média de anos de estudo

de, respectivamente, 8,1 anos; 6,6 anos, 8,5 anos e 7,1 anos. No que diz respeito à raça, as pessoas brancas tinham, em média, 8,3 anos de estudo, e as negras 6,8. Ou seja, 1,5 anos a mais.

Olhando pelo prisma de gênero, observamos que as mulheres, no geral, estão tendo mais acesso à educação dentro de seus grupos étnico-raciais do que os homens, devido, a uma demanda, historicamente, retesada. Mulheres brancas com 0,4 anos de estudo a mais que homens brancos e mulheres negras 0,5 anos de estudo a mais que homens negros. Mas ao confrontarmos esta informação com dados do mesmo relatório do IPEA sobre a taxa da ocupação da população com 10 anos ou mais de idade, no ano de 2015, dentre os homens brancos, os homens negros, as mulheres brancas e as mulheres negras, respectivamente, 93%, 91,3%, 90,2% e 86,4% das pessoas nesses grupos, possuíam uma ocupação. Ou seja, mesmo com uma taxa que aponta para mais anos de estudo, o avanço na taxa de ocupação não muda. As mulheres brancas possuem menor taxa de ocupação que homens brancos, e o mesmo pode-se dizer sobre as mulheres negras com relação aos homens negros, estando as mulheres negras numa situação de marginalização maior que todas as outras.

Estes números vêm ao encontro da nossa formação histórico-cultural, e nos indica, mais uma vez, não só o racismo estrutural em nossa sociedade, como também práticas sexistas. Vivemos num país em que o racismo é a engrenagem que move o sistema de produção, – e que perpetua os papéis de gênero e conforma as desigualdades sociais. Por isso, é indispensável questionar o papel das hierarquias raciais e de gênero ao se pensar políticas públicas afirmativas e emancipatórias, e os impactos da falta de percepção das singularidades que atingem adolescentes. O aspecto geracional não pode ser desmerecido. Além do mais, devido ao fato de as mulheres negras, também as adolescentes negras, estarem no cerne do segmento mais fragilizado, no que se refere até ao direito básico de sobreviver.

Nesse contexto, adotar a interseccionalidade como eixo teórico nos possibilita visualizar os problemas experienciados pelas adolescentes negras para melhor analisarmos políticas públicas voltadas à redução das desigualdades de gênero e raça.

Foi a partir da herança do *Black Feminism*, pensado a partir da década de 1980 por autoras como Angela Davis (2016) e Patrícia Hill Collins (2014), que Kimberlé Crenshaw (1989), jurista negra estadunidense, desenvolveu o conceito de interseccionalidade, como sendo o encontro de duas linhas, que se cortam ou se cruzam. De acordo com Crenshaw (1989), é a inclusão de questões raciais no debate de gênero e

vice-versa que possibilitará compreender a complexidade de identidades que somos e vivemos, e perceber a ação política com frentes concomitantes e complementares. Seria no cruzamento das discriminações que as desigualdades se potencializariam e a perversidade social se aprofundaria. Deste modo, temos uma visão mais avançada que a noção de discriminações múltiplas, destacando a simultaneidade de experiências de violência e a invisibilidade de seus efeitos.

Portanto, ao considerarmos a questão da gravidez adolescente, cabe considerarmos que os vários caracteres identitários, somados, contribuem para uma maior vulnerabilização das participantes da pesquisa. Dentro da perspectiva da interseccionalidade, os vários eixos identitários: mulher, negra, pobre, adolescente, não atuam isoladamente, mas se articulam e se somam de modo a agravar a perda de acesso a direitos fundamentais, como o direito à educação. E, é preciso registrar, que esta engrenagem racista e racializada, tem passado ao largo das preocupações de agentes públicos e tomadores de decisão. São percursos que ainda, não sensibiliza gestores/as, de forma homogênea (Garcia-Filice, 2011).

Para Botelho e Nascimento (2016), o objetivo da interseccionalidade não é apontar quais grupos são mais marginalizados ou privilegiados, em função de seus eixos identitários, mas, sim:

(...) entender as particularidades e especificidades fundamentais para que se possa construir ações que enfrentem segregações e restrições de acesso a direitos, assim como buscar combater as violências que atingem de modo particular um grupo(p.33)

Apesar disso, nem sempre a interseccionalidade de gênero, raça, classe e, nesse caso, geração, tem sido considerada no campo das políticas públicas educacionais. Isso porque, segundo Garcia-Filice (2014), falta (in)formação a respeito dos dispositivos de gênero e raciais, histórica e socialmente significativos, da nossa sociedade; fazendo com que tais políticas, quando existem, sejam motivo de polêmicas e debates vagos.

Em assim sendo, trazemos esta contribuição por meio da análise de um documento que estrutura uma Política Pública que deveria considerar as participantes da pesquisa em curso na UnB, no sentido de verificar se, e como, a temática da evasão escolar de grávidas adolescente é anunciada.

Gravidez na adolescência e evasão escolar

A adolescência, do ponto de vista geracional, de acordo com o ECA, compreende a faixa etária dos 12 e 18 anos de idade. Em termos psicológicos, segundo de Farias e Moré (2012) pode ser entendida como um período da vida de um indivíduo em que os conflitos em torno da definição profissional e sexual estão em evidencia, constituindo-se como um momento de construção da personalidade.

Em pesquisa realizada por Campos (1998) com adolescentes grávidas do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), constatou-se que apenas 18,42% continuavam a estudar, sendo que mais de 80% delas estavam fora da escola, evidenciando um quadro caótico no sistema educacional em termos de atender às demandas postas por estas adolescentes.

De acordo com o IBGE (2017), como já dito na introdução deste artigo, o maior motivo que manteve as mulheres adolescentes entre 16 e 29 anos de idade fora do ambiente educacional ou de trabalho foi a obrigação de cuidar de afazeres domésticos, dos filhos ou de outros parentes, perfazendo um total de 34,6% das mulheres, enquanto apenas 1,4% dos homens se encontravam nas mesmas condições. Esses dados tão díspares remontam aos papéis de gênero socialmente construídos, que incumbe às mulheres a função de cuidadoras. e também reiteram a tese de que a gravidez adolescente muitas vezes é vista como a interrupção do ciclo natural que se espera para estas jovens.

Esses papéis pré-determinados vêm sendo questionados. Nas salas de aula, já superamos o número de homens. Apesar disso, de acordo com dados do PNAD 2015 (IBGE, 2016), as mulheres receberam, em média, 76,1% do rendimento de trabalho dos homens em 2015, mesmo que os anos de estudos femininos tenham sido maiores que os masculinos (8,0 e 7,6 anos, respectivamente), o que nos leva a concluir que o fato de haver maior escolarização feminina não representa, ainda, o fim das desigualdades salariais. Estas desigualdades são ainda mais profundas se levarmos em conta também questões étnico-raciais e geracionais.

Em termos de maternidade na adolescência no Brasil, o recorte étnico-racial é fundamental, uma vez que, de acordo com o IBGE (2010), há um padrão muito semelhante nas taxas de fecundidade para as mulheres negras . As mulheres negras, que correspondem aos dois grupos – pretas e pardas -, juntamente com o grupo de mulheres indígenas, costumam ter filhos mais jovens (com valor máximo situado no grupo etário

de 20 a 24 anos); contrastando com o padrão mais tardio das mulheres brancas, onde a maior concentração da fecundidade ocorre no grupo de 25 a 29 anos de idade. Tem-se observado, ainda, um aumento na idade média em que as mulheres têm seus filhos entre os anos de 2000 e 2010, para todos os grupos de mulheres. Com exceção das mulheres negras, que estão tendo filhos mais cedo, no sentido contrário da tendência de ter filhos cada vez mais tarde (IBGE, 2010).

Todos estes dados parecem sinalizar que aspectos da realidade nacional também englobam a identidade étnico-racial das demandantes de políticas educacionais e de saúde, no que se refere à gravidez na adolescência.

Um levantamento sobre saúde incluído no Censo Escolar 2005 revelou que 99% das escolas de ensino médio e 95% de ensino fundamental trabalham temas relacionados à promoção da saúde e educação preventiva³. Estes dados nos levam a crer que a questão da maternidade em idade escolar já se insere na agenda governamental, e que já estão em curso políticas de acesso à informação sexual sob o prisma preventivista.

Estudos elencam como motivos para a gravidez adolescente: o aconselhamento sexual baseado em tabus ou preconceitos religiosos, que se distanciam da realidade dos adolescentes e a resistência da família em tratar o tema, por considerarem isso um incentivo à sexualidade (Abramovay *et al.*, 2004); a baixa adesão aos métodos anticontraceptivos (Spindola e Silva, 2009); a manutenção de relações sexuais com vistas à libertação do controle dos pais (Frediani *et al.*, 1994), bem como o próprio desejo à maternidade (Ximenes Neto *et al.*, 2007). Ou seja, existem diversas possibilidades explicativas.

Em assim sendo, estudos sobre sexualidade na adolescência têm aberto o debate para tratarmos dos direitos性uais e reprodutivos dessa população como um desdobramento dos próprios direitos humanos. Dentro desta perspectiva, é importante a abordagem preventivista, mas carece também refletirmos acerca da construção da cidadania e o respeito às diferenças e à diversidade.

Os direitos reprodutivos baseiam-se no reconhecimento do direito de livre decisão que cada indivíduo possui acerca da quantidade, e da ocasião que deseja ter filhos ou não, livre de discriminação, coerção ou violência. E os direitos性uais significam viver a sexualidade a partir dos princípios de autonomia e liberdade, livre de coerção, discriminação ou violência (QUADROS e MENEZES, 2009).

³< <http://portal.mec.gov.br/ultimas-noticias/202-264937351/5106-sp-691088779>> acessado em 04/09/2018.

Segundo Quadros e Menezes (2009), ao tratarmos de direitos sexuais e reprodutivos, não podemos nos restringir a uma abordagem higienista, baseada nas ciências da saúde e biológicas, que:

(...) tratam do sistema reprodutor, da contracepção e da prevenção de forma normativa e descontextualizada, reforçando preconceitos e discriminações de gênero, raça, etnia, classe, idade, entre outras, na vivencia cotidiana na escola. (QUADROS e MENEZES, 2009, p.121)

As autoras defendem que o desejo de ser mãe, casar-se, formar uma família, por vezes se torna um projeto central na vida de adolescentes de classes populares. Portanto, de acordo com este prisma, nem sempre a gravidez adolescente trata-se de um problema a ser prevenido. Pode ser uma escolha da adolescente – devido a múltiplos fatores- e que deve ser respeitada, visando os direitos sexuais e reprodutivos dessas mães em busca de dar significado às suas vidas. Muitas, em busca de reafirmar um lugar de fala, investem em começar suas próprias famílias. E, também segundo Heilborn *et al* (2010), é possível que meninas e adolescentes estejam mais expostas à maternidade como uma forma de serem reconhecidas e respeitadas.

A esse respeito, Da Fonseca e De Araújo (2004) consideram que muitas vezes adolescentes de classes populares tornam-se mães em busca de reconhecimento, de um lugar de fala, de começar uma nova família. No entanto, longe de ser uma escolha consciente, as autoras alegam que estas expectativas das adolescentes são fruto de um contexto social que não oferece a elas perspectivas reais de melhorarem suas vidas, como educação de qualidade e oferta de trabalho formal. Somado a isto, além da possibilidade de serem originárias de lares destruturados, também considera-se a influência da cultura sexista que naturaliza a maternidade, e evoca esta função social como a principal a ser exercida por uma mulher, e somente por meio deste papel ela definiria seu próprio papel na sociedade.

Segundo as autoras:

A maternidade adolescente, alvo de críticas e de programas governamentais com o objetivo de controlá-la, definida como prejudicial às adolescentes, pode ser a maneira de inserção social encontrada por adolescentes para quem o sistema educacional não é dirigido nem garante trabalho. (DA FONSECA e DE ARAÚJO, 2004, p. 23)

Ou seja, a maternidade adolescente pode até ser uma escolha das adolescentes, mas é uma escolha oriunda de um contexto social bastante precário, que vem a agravar-se com a maternidade neste momento de suas vidas.

Esta perspectiva esbarra em aspectos históricos que remetem à desigualdade estruturante no Brasil. Há que se refletir sobre os limites desta “opção” contida nos discursos, sob o risco de cairmos na narrativa neoliberal, individualista e da vontade pessoal, em estudos no campo das políticas públicas, trata-se de não eximir o Estado da responsabilidade de oferecer educação, saúde, atendimento básico considerando a singularidade das adolescentes grávidas.

Pesquisas recentes acerca da adolescência enfatizam que opera um discurso normativo do comportamento sexual e reprodutivo, moralizante e ligado a uma perspectiva preventivista, no campo das políticas educativas, consequentemente, a omissão do Estado torna-se perceptível, como veremos.

Neste sentido, ainda são altos os dados acerca da relação entre maternidade na adolescência e evasão escolar. A falta de permanência à escola limita sobremaneira a possibilidade de acesso ao mercado de trabalho e consequente autonomia financeira dessas adolescentes, aprofundando ainda mais as desigualdades sociais, de gênero e raça. Assim, são necessários esforços conjuntos no sentido de apoiar a continuidade de estudo dessas adolescentes mães. Políticas combinadas se apresentam como necessárias neste cenário.

De acordo com pesquisa desenvolvida por Patto (1993), o fracasso escolar tem sido historicamente associado às deficiências individuais de cada aluno, sejam elas de ordem física ou social. No entanto, na atualidade, a evasão escolar tem sido estudada sob uma ótica amplificada. A família, a escola, as questões socioeconômicas, étnico-raciais e de gênero também passaram a ser consideradas como fatores de evasão escolar. Sob o risco de reduzirmos os sujeitos às suas individualidades como se elas fossem determinantes do fracasso, abordagens interseccionais acionam características identitárias em diferentes contextos, social, político, econômico e cultural.

Outro motivo para a evasão escolar de adolescentes grávidas que podemos citar é a vergonha da situação (CAMPOS, 1998), que pode estar associada a olhares preconceituosos e moralistas acerca de seus direitos sexuais e reprodutivos. Em sua pesquisa, Campos (1998) revelou uma estrutura pedagógica despreparada, em que educadores apresentam uma postura reativa à gravidez juvenil estereotipada e repressiva, com base em ideologias religiosas e morais que geram um ambiente tóxico e

acentua o sentimento de culpa e de vergonha em suas alunas. A gravidez como um direito exige admitir o direito à liberdade sexual e reprodutiva, concomitante, à igualdade de condições para o acesso e permanência na escola com qualidade.

Nesse sentido, é necessária uma visão sob diferentes perspectivas geracional, social e antirracista; sensível às múltiplas assimetrias destas demandantes de políticas públicas, com vistas a problematizar os limites, possibilidades para a emancipação dessas adolescentes.

Feita esta breve descrição da complexidade e importância do tema, passamos à análise do Plano Nacional de Políticas Para Mulheres (PNPM) 2013-2015 , como um potencial sinalizador da centralidade ou não do assunto em foco neste artigo.

O Plano Nacional de Políticas para Mulheres

O Plano Nacional de Políticas Para Mulheres (PNPM) 2013-2015 do Governo Federal é fruto de diálogos entre a sociedade civil, movimento de mulheres rurais e urbanas, feministas e organismos estaduais e municipais de políticas para as mulheres, coletados durante as Conferências de Mulheres municipais, estaduais e nacional, fomentadas pela SNPM (PNPM, 2013).

Este instrumento de políticas públicas para mulheres esteve inserido no mandato de Dilma Rousseff, primeira mulher presidente do Brasil, em que demandas de gênero ganharam força e concretude⁴.

O PNPM possui como princípio orientador de todas as políticas públicas a transversalidade:

[...] tanto do ponto de vista horizontal (entre os ministérios), quanto do vertical (porque ele responde nos níveis estadual, distrital e municipal às conferências realizadas nesses âmbitos e também porque precisa da parceria dos governos estaduais, distrital e municipal para melhores resultados) (PNPM, 2013, P.10).

Deste modo, pretende-se que as ações de enfrentamento da desigualdade de gênero sejam coordenadas de maneira que o problema seja enfrentado por inteiro, numa perspectiva transversal e intersetorial, que implica o diálogo entre os diferentes setores.

⁴ Após completar 15 anos de conquistas para as mulheres brasileiras, a SNPM deixou de estar vinculada à Secretaria de Governo da Presidência da República e passou a ser parte do Ministério dos Direitos Humanos, por meio do Decreto nº 9.417, de 20 de junho de 2018. No atual governo de Jair Bolsonaro, o Ministério dos Direitos Humanos passou a chamar-se “Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos”, cuja Ministra Dâmares Alves, também pastora evangélica, se declara contra o que chama de “ideologia de gênero”.

Este Plano está organizado em dez capítulos. E, tendo em vista a perspectiva interseccional deste trabalho, bem como nosso enfoque na questão da Educação, foram analisados os seguintes capítulos:

- 2 – Educação para igualdade e cidadania;
- 3 – Saúde integral das mulheres, direitos sexuais e direitos reprodutivos;
- 9 – Enfrentamento do racismo, sexism e lesbofobia e
- 10 – Igualdade para as mulheres jovens, idosas e mulheres com deficiência.

Capítulo 2 – Educação para igualdade e cidadania

O capítulo 2 apresenta os objetivos, metas, prioridades de ação específicas para a educação e visa, ainda, promoção de educação de gênero, orientação sexual, relações étnicas e raciais, através da formação continuada de profissionais da educação multiplicadores

Este capítulo assume a:

“... importância da educação para consolidação do exercício de direitos e para construção da autonomia individual coletiva, bem como para o desenvolvimento econômico e social do mundo moderno.”

E ainda afirma que a educação: “É um meio fundamental para o desmonte das desigualdades sociais de gênero, raciais, étnicas, geracionais, de orientação sexual, regionais e locais.” (PNPM, 2013).

Neste capítulo, é assumido um compromisso com a igualdade de acesso à educação entre os diferentes sexos.

Apesar do compromisso do documento no enfrentamento das desigualdades de gênero, do reconhecimento da educação como mecanismo chave para se alcançar isso, e todos os dados acerca da gravidez adolescente e sua relação com a evasão escolar feminina, não há menção em nenhum momento, neste capítulo dedicado à educação, ao tema da gravidez adolescente.

No referido capítulo há o reconhecimento do histórico sexista que interfere nas escolhas das carreiras das mulheres; que a maior taxa de analfabetismo se dá entre mulheres negras; e que estes são aspectos bastante relevantes. No entanto, este reconhecimento, no nosso entendimento, não tem efetividade ao desconsiderar a centralidade da questão da maternidade na efetividade de políticas públicas de acesso à educação para jovens negras e pobres.

Os pontos que mais contemplariam a temática aqui pesquisada seriam a meta A e a linha de ação 2.6.4. A meta A do Capítulo 2 versa a respeito da intenção de apoio à construção de 6 mil creches e pré-escolas. A linha de ação 2.6.4 propõe, em parceria com o Ministério da Saúde:

Elaborar materiais didáticos e formar educadores/as e alunos/as em temas relacionados à promoção da saúde e dos direitos sexuais e reprodutivos de jovens e adolescentes.

Capítulo 3 – Saúde integral das mulheres, direitos sexuais e direitos reprodutivos

O capítulo 3 trata da saúde feminina, seus direitos sexuais e reprodutivos, e propõe a implementar políticas públicas para a melhoria das condições de saúde das mulheres. Afirma que:

O governo brasileiro, em contraposição a práticas natalistas e de controle do corpo e da sexualidade, incorpora ao longo dos anos, nas políticas de saúde, a visão dos direitos sexuais e direitos reprodutivos como parte integrante dos Direitos Humanos. Isso também é fruto da organização do movimento feminista e de mulheres. (PNPM, 2013)

Neste capítulo, o tema da gravidez adolescente aparece - diretamente - quatro vezes.

Dentre os objetivos específicos, salientamos: “Promover os direitos sexuais e reprodutivos das mulheres em todas as fases do seu ciclo de vida e nos diversos grupos populacionais, sem discriminações; Contribuir para a redução da gravidez na adolescência.” (p. 31).

Dentre algumas das metas apresentam-se: Redução da incidência de DSTs entre mulheres jovens; o enfrentamento do racismo institucional do SUS e a redução do índice de gravidez na adolescência.

Dentre as linhas de ação sublinhamos: Implementação de assistência em planejamento reprodutivo; promoção dos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres e o apoio programas de prevenção da gravidez na adolescência. Nesta última, o órgão responsável seria a SPM, em parceria com o Ministério da Educação, o Ministério da Saúde e a Secretaria de Direitos Humanos.

Capítulo 9 – Enfrentamento do racismo, sexismoe lesbofobia

O Capítulo 9 se propõe a instituir programas de enfrentamento ao racismo, sexismo, lesbofobia e ao preconceito e discriminação baseadas na orientação sexual e identidade de gênero. A escolha deste capítulo se deu devido à sua articulação com a interseccionalidade de gênero e raça de que trata este trabalho.

Este capítulo reconhece que as mulheres negras, indígenas e LGBT+ são o segmento mais vulnerável, vitimizadas pela dupla discriminação racista e sexista da sociedade brasileira, estando expostas a diversas formas de violência. Além disso, enfatiza a importância da agência dessas mulheres no campo político em busca de direitos.

Duas de suas metas contemplam nossa temática, são elas: Elevar os níveis de escolaridade de mulheres negras, indígenas, lésbicas e transexuais, com especial atenção à evasão escolar e Promover a atenção em saúde qualificada para as mulheres negras, indígenas, lésbicas e bissexuais.

Capítulo 10 - Igualdade para as mulheres jovens, idosas e mulheres com deficiência

Este capítulo visa garantir o protagonismo e acesso das mulheres jovens, idosas e com deficiência a políticas, equipamentos e serviços públicos, sua escolha se deu porque contempla o aspecto geracional de nossa pesquisa. E afirma que:

Ser mulher jovem está associado a diversos aspectos, pressupostos, expectativas, temores e idealizações que, historicamente, podem implicar em posições de desigualdade social marcadas pelas diferenças de classe, raça, cor, etnia, orientação sexual, presença de deficiências, falta de acesso e controle a serviços de educação e saúde - em especial a garantias de direitos sexuais e reprodutivos - exposição à violência e variadas formas de abuso e /ou exploração sexual, inserção precarizada no mercado de trabalho, bem como o acúmulo de jornadas de trabalho, estudo e em muitos casos das atividades de cuidado.(PNPM, 2013,p. 90)

Dentre seus objetivos específicos, consta

Ampliar a permanência das meninas e mulheres jovens na educação formal, evitando a evasão escolar, em especial para as negras, trabalhadoras rurais, quilombolas, indígenas, lésbicas, deficientes e adolescentes cumprindo medidas socioeducativas; Fortalecer ações de prevenção, especialmente em relação a DSTs e HIV/Aids, e assistência integral à saúde de meninas, adolescentes e jovens, considerando as especificidades de raça, etnia, identidade de gênero, orientação sexual e deficiência. (PNPM, 2013, p.91)

As metas incluem ampliar o acesso das jovens ao emprego, à escolaridade, promover a autonomia e também a implementação do ECA, entretanto não há referência à situação de gravidez na adolescência .

Tanto no capítulo 9 quanto no capítulo 10, algumas das linhas de ação constavam em parceria com a Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR), nenhuma das linhas de ação seria em parceria com o Ministério da Educação.

Considerações finais

Após esta exposição, notam-se algumas contradições.

Por exemplo, no capítulo 3 – Saúde integral das mulheres, direitos sexuais e direitos reprodutivos, no objetivo geral consta a garantia dos direitos sexuais e reprodutivos,são resguardadas as identidades e especificidades de gênero, raça, etnia e geração (p.31). Em contrapartida, o próprio capítulo 3 trata a questão da gravidez adolescente como um índice indesejável a ser combatido “Reducir o índice de gravidez na adolescência” (p.32), desconsiderando os direitos sexuais e reprodutivos como inerentes aos próprios direitos humanos e as adolescentes, como sujeitas desses direitos.

Além disso, o fato de não haver menção ao tema da gravidez adolescente no capítulo 2 – ‘Educação para igualdade e cidadania”, destinado à educação feminina, e este assunto ter sido bastante reforçado no capítulo 3, acerca da saúde das mulheres; demonstra que esta é uma questão que ainda perpassa o direito à vida, e que está longe de ser considerada uma prioridade em termos educacionais.

Outro aspecto que nos evidencia a constatação acima é o fato de os capítulos 9 e 10, direcionados ao enfrentamento do racismo, sexism, lesbofobia e a promoção de direitos às mulheres jovens, respectivamente; não apresentam linhas de ação em conjunto com o Ministério da Educação, o que parece sinalizar uma falta de articulação entre a educação e os outros setores envolvidos.

Isso acontece novamente quando, em vários trechos do documento, ao tratar de direitos sexuais e reprodutivos e diminuição dos índices de DSTs, novamente o Ministério da Educação não está presente como parceiro nas linhas de ação.

Segundo Vianna e Unbehaum (2006), a perspectiva de gênero nas políticas públicas de educação é mais recente e menos institucionalizada do que na área de saúde, isso pode ser também um dos motivos para os resultados acima encontrados.

Ao associar gravidez na adolescência exclusivamente ao campo da saúde, o documento adota uma postura conservadora, numa abordagem restrita sobre a gravidez na adolescência apenas como prevenção a algo indesejado, promovendo um distanciamento no trato do assunto com os(as) adolescentes.

Consideramos que este é tema que não pode estar desvinculado às questões de gênero e de raça que o perpassam, com o risco de manter-se restrito a um problema relativo ao corpo e à saúde pública, quando muito, referente ao problema da evasão escolar feminina devido à gravidez adolescente.

O primeiro princípio orientador apresentado no PNPM é “Autonomia das mulheres em todas as dimensões da vida”(PNPM, 2013, p.9), somado a isso, apresentamos evidências de que a falta de acesso a um planejamento familiar adequado é um dos principais, se não o principal, entraves para a materialização deste princípio. Apesar destes dois aspectos, a gravidez adolescente é muito pouco contemplada neste documento de políticas públicas.

Sendo a gravidez adolescente uma questão muito mais recorrente dentre a população não branca (prioritariamente dentre a população indígena e negra), infere-se que o princípio orientador deste PNPM é o feminismo branco, pretensamente universal, que muito pouco tem contemplado as mulheres não brancas em suas pautas. O que nos leva a crer que, apesar de o documento ser fruto de diálogos dos vários segmentos da sociedade, incluindo grupos de mulheres do movimento negro, a consolidação do documento na esfera institucional talvez tenha silenciado as demandas do movimento de mulheres negras. É algo a ser verificado em outras pesquisas.

A questão racial é mencionada ao longo de todo o documento como chave para entendermos as desigualdades na sociedade brasileira, no entanto, ao tratarmos como exemplo uma questão muito própria de segmentos não brancos da sociedade, percebemos que o compromisso com o antirracismo por parte do Estado é bastante limitado.

O feminismo branco ocidental nem sempre esteve atento às coligações entre as várias assimetrias, e em sua fala sobre uma “mulher universal” deixa de problematizar as interseccionalidades de ser mulher, negra e pobre. Por este motivo, as mulheres negras têm reivindicado uma revolução nas bases deste feminismo, para que conteemple outras perspectivas.

A partir da luta das mulheres negras, é possível tensionar o Estado no sentido de chamá-lo à sua responsabilidade, como exemplo a reivindicação para que se amplie o

acesso à creche e à educação infantil; tendo em vista a importância destas políticas e suas conexões com a permanência na escola e a permanência feminina no mercado de trabalho. Atentar para a permanência escolar de adolescentes grávidas é parte importante, em particular de adolescentes negras em situação de vulnerabilidade econômica.

É necessário considerar as várias assimetrias das demandantes de políticas públicas para uma melhor elaboração de políticas complementares transversais, que incida diretamente no problema complexo da gravidez adolescente vinculados à evasão escolar feminina.

Muitas são as causas para a gravidez adolescente, esta é uma questão multifacetada, que exige um olhar interseccional, mas também um reconhecimento da realidade individual das adolescentes como sujeitas de suas próprias histórias.

Por isso, no que se refere ao propósito deste texto - de analisar brevemente a interseccionalidade de gênero, raça e classe na questão da gravidez adolescente em um documento da SPM -; destacamos que foi possível constatar que a interseccionalidade de gênero, raça e classe permeia o campo teórico do documento, mas não contempla efetivamente a realidade da menina negra e grávida.

Além disso, o tema específico da gravidez adolescente não está presente no campo da educação, e sim no campo da saúde, o que nos demonstra que a temática está pouco institucionalizada em políticas públicas educacionais. A problemática da gravidez na adolescência ainda é bastante retratada como uma questão higienista, de enfrentamento e prevenção daquilo que é indesejado, em discordância com a visão dos direitos sexuais e reprodutivos como parte integrante dos direitos humanos. Esta constatação evidencia uma tendência em políticas públicas de defender não o direito individual dessas adolescentes, majoritariamente negras e pobres ao planejamento familiar, mas sim, aquilo que Davis (2016) considera como uma estratégia racista e classista de controle populacional.

Políticas públicas transversais que interfiram diretamente na atual incompatibilidade entre a maternidade e a continuação dos estudos, configuradas por esforços conjuntos envolvendo saúde, educação, assistência social, configurariam políticas de promoção da equidade de gênero que atenderiam melhor às demandas da juventude feminina atual, bem como um olhar decolonial, a partir do pensamento feminista negro, que considere a raça como o eixo de outras formas de opressão.

Referências

- ABRAMOVAY, M.; CASTRO, M. G.; SILVA, L. B.. *Adolescências e sexualidade*. Brasília, DF: UNESCO, 2004.
- ABRAMOVAY, M.; CASTRO, M. G.; WAISELFISZ, J. J. Pesquisa Jovens de 15 a 29 anos. Brasília: FLACSO - MEC, 2013.
- _____. *Juventudes na escola, sentidos e buscas: Por que frequentam?* Brasília: FLACSO – BRASIL, OEI, MEC, 2015.
- BONETTI, L. W. “Estado e exclusão social hoje”. In: ZARTH, P. A. (org.). *Os caminhos da exclusão social*. Ijuí: Universidade Regional de Ijuí (UNIJUI), 1998.
- BOTELHO, D.; NASCIMENTO, W. F. “Celebração móvel: políticas públicas, transversalidade e interseccionalidade de gênero e raça”. In: SANTOS, D. S; GARCIA-FILICE, R. C.; RODRIGUES, R M. M (orgs.). *A transversalidade de Gênero e Raça nas Políticas Públicas: limites e possibilidades*. Brasília: UnB, 2016.
- BRASIL. Presidência da República. *Plano Nacional de Políticas para as Mulheres - PNPM*. Brasília: Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2013.
- _____. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília: Imprensa Oficial, 1988.
- _____. *Estatuto da Criança e do Adolescente no Brasil*. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.
- _____. Ministério da Educação. *Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB*. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.
- CAMPOS, Vanessa Bueno. *Gravidez na Adolescência e Evasão Escolar*. Ensino em Re-Vista, 1998.
- COLLINS, Patricia, Hill. *Intersectionality: a knowledge project for a decolonizing world?*. Comunicação ao colóquio internacional Intersectionnalité et Colonialité: Débats Contemporains, Université Paris Diderot, 28 mar. 2014.
- CRENSHAW, Kimberlé W. *Demarginalizing the intersection of race and sex; a black feminist critique of discrimination doctrine, feminist theory and antiracist politics*. Universityof Chicago Legal Forum, pp. 139-167. 1989
- DA FONSECA, Ana Lucia Barreto; DE ARAÚJO, Neuraci Gonçalves. *Maternidade precoce: uma das consequências do abandono escolar e do desemprego*. Journal of Human Growth and Development, 2004.
- DAVIS, Angela. *Mulheres, raça e classe*. Boitempo Editorial, 2016.
- DE FARÍAS, Rejane; MORÉ, Ojeda Ocampo, Carmen. *Repercussões da Gravidez em Adolescentes de 10 a 14 Anos em Contexto de Vulnerabilidade Social*. Psicologia: Reflexão e Crítica, vol. 25, núm. 3. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, Brasil. 2012.
- FÁVERO, MH, MELLO RM. *Adolescência, maternidade e vida escolar*. Psicologia Teoria Pesquisa, 1997.
- FREDIANI, A.M.; ROBERTO, C.M.; BALLESTER, D.A.P. *Aspectos psicosociais da gestação na adolescência*. Acta Med., v. 15, p. 349-60, 1994.
- GARCIA-FILICE, R. C. *Raça e Classe na Gestão da Educação Básica: a importância da cultura na implementação de políticas públicas*. Campinas: Autores Associados (2011).
- _____. “Em defesa da História no campo das políticas educacionais de gênero e raça”. In: NADER, Maria Beatriz (org.). *Gênero e racismo: múltiplos olhares*. UFES, Núcleo de Educação Aberta e à Distância. Vitória: EDUFES: 2014.

- HEILBORN, Maria Luiza; ARAÚJO, Leila; BARRETO, Andreia. *Gestão de políticas públicas em gênero e raça*. GPP- Ger: módulo II. Rio de Janeiro: CEPESC; Brasília: Secretaria de Políticas para Mulheres, 2010
- IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. *Censo demográfico 2010: nupcialidade, fecundidade e migração*. Rio de Janeiro: IBGE, 2010.
- _____ *Pesquisa nacional por amostra de domicílios : síntese de indicadores2015 / IBGE*, Coordenação de Trabalho e Rendimento. - Rio de Janeiro:IBGE, 2016
- _____ *Síntese de Indicadores Sociais: uma análise das condições de vida da população brasileira 2017*. Rio de Janeiro: IBGE, 2017. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101459.pdf> Acesso em 12 de junho de 2018
- IPEA-INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. *Retrato das desigualdades de gênero e raça*. 2017.
- PATTO, M. Helena S. *A produção do fracasso escolar*. São Paulo: T.A. Queiroz, 1993.
- QUADROS, M; MENEZES, J. “A abordagem de direitos sexuais e direitos reprodutivos na escola”. In: SCOTT, R. P.; LEWIS, L.; QUADROS, M. *Gênero, diversidade e desigualdades na Educação. Interpretações e reflexões para a formação docente*. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2009. pp.117-141.
- SOUSA, Maria do Amparo de; SCHOLZE, Lia; CAIXETA, Juliana Eugênia. “Deixa que minha história euuento! Narrativas de mulheres artesãs do Areal”. In: STEVENS, Cristina; OLIVEIRA, Susane Rodrigues de; ZANELLO, Valeska. *Estudos feministas e de gênero: articulações e perspectivas*. Ilha de Santa Catarina: Mulheres, 2014.
- SPINDOLA, Thelma; SILVA, Larissa Freire Furtado da. *Perfil epidemiológico de adolescentes atendidas no pré-natal de um hospital universitário*. Esc. Anna Nery, Rio de Janeiro, v. 13, n. 1, mar. 2009.
- UNFPA, Fundo de População das Nações Unidas. *Saúde da mulher: motivos para investir*. 2018. Disponível em: <https://brazil.unfpa.org/pt-br/publications/saude-da-mulher-motivos-para-investir> Acesso em 06 de março de 2019.
- _____ *Maternidade precoce: enfrentando o desafio da gravidez na adolescência*. Situação da População Mundial 2013. UNFPA, 2013. Disponível em: <<http://unfpa.org.br/Arquivos/swop2013.pdf>> Acesso em: 09 de setembro de 2017.
- VIANNA, C.; UNBEHAUM, S. *Gênero na educação básica: quem se importa? Uma análise de documentos de políticas públicas no Brasil*. Educação & Sociedade. Campinas: Centro de Estudos Educação e Sociedade. v. 27, n. 95, p. 407-428, 2006.
- XIMENES NETO F.R.G.; DIAS, M.A.S.; ROCHA, J. *Gravidez na adolescência: motivos e percepções de adolescentes*. Rev Bras Enferm., v. 60, n. 3, p. 279-85, 2007.

II Jornada de Estudos Negros
19 a 21 de setembro de 2018 – Instituto de Ciências Sociais da UnB

**QUEM SÃO OS DESTINATÁRIOS DAS COTAS RACIAIS EM CONCURSOS
PÚBLICOS PARA AS COMISSÕES DE VERIFICAÇÃO?**

Gianmarco Loures Ferreira¹

Resumo: O presente artigo apresenta as principais características dos programas de ações afirmativas para pessoas negras ingressarem no serviço público, fazendo um recorte em relação a Comissões de Verificação da Autodeclaração e como estas identificam as pessoas que são destinatárias dessas ações afirmativas. A partir da legislação vigente, analisamos variáveis como nomenclatura de identificação do público-alvo e aspectos da composição e atuação das Comissões de Verificação. O artigo conclui apresentando, a partir da análise realizada, um panorama das Comissões de Verificação existentes. Os resultados apontam para uma tendência em se considerar apenas a declaração da pessoa que se candidata, ainda que instruído com documentos, como o principal critério a ser aferido pelas Comissões de Verificação.

Palavras-chave: Ações afirmativas – Cotas raciais – Comissão de Verificação – Autodeclaração – Heteroidentificação.

¹ Doutorando em Direito, Estado e Constituição pelo Programa de Pós-Graduação em Direito, da Universidade de Brasília. Membro dos Grupos de Pesquisa Maré – Núcleo de Estudos em Cultura Jurídica e Atlântico Negro, Estudos Comparados México, Caribe, América Central e Brasil (MeCACB) e OJALA – Observatório de Justiça para Afrodescendentes na América Latina. Contatos: gianloures@gmail.com.

Introdução

Há, atualmente, no Brasil uma variedade de políticas afirmativas de recorte racial, como cotas raciais na educação e na pós-graduação, cotas raciais nos concursos públicos, além da inclusão do ensino da história e cultura afro-brasileira e africana, no ensino fundamental e médio, públicos e privados. Isto implica em dizer que ao mesmo tempo em que há mais que apenas reserva de vagas em espaços de poder, esta continua a ser a principal forma de promoção da diversidade em locais em que até há pouco tempo havia apenas representantes da branquitude².

Com isto as cotas raciais promoveram – e promovem – uma revolução nas relações raciais no Brasil, desestabilizando estruturas arcaicas e fossilizadas de distribuição de poder para apenas um grupo (racial) de privilegiados. No entanto, afirmar que foi uma “revolução silenciosa” (BRITO, 2018), talvez seja um exagero, considerando não só a grita geral de oposição a sua criação (FERES JÚNIOR, 2008), mas também a resistência ruidosa das fraudes, cometidas por pessoas brancas (CARVALHO, 2016; RODRIGUES, 2017; TOLEDO, 2018), com o objetivo egoístico de burlar o sistema de distribuição de vagas e de impedir a perda de privilégios mal concebidos como direitos.

Diante desse panorama – assegurar direitos e combater desvios – é que a conjugação de mecanismos para checagem das autodeclarações efetuadas pelas pessoas que se candidatam pelas cotas ganhou corpo (PROCURADORIA..., 2015; MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, 2016).

A medida, no entanto, traz questões polêmicas, como apontadas por Guimarães (2017). Ao se tentar estabelecer critérios ditos “objetivos” para a identificação racial, pode-se acabar por recriar fronteiras raciais que, em última análise, essencializam o conceito de raça.

A pacificação da questão parece ainda distante, tendo, de um lado, uma busca por mais legitimidade no procedimento de autodeclaração e heteroidentificação (OLIVEIRA, 2016), e, de outro, a justa crítica dos que temem o uso indevido de

² De acordo com SILVA (2017, p. 27-28): “A branquitude é um construto ideológico, no qual o branco se vê e classifica os não brancos a partir de seu ponto de vista. Ela implica vantagens materiais e simbólicas aos brancos em detrimento dos não brancos. Tais vantagens são frutos de uma desigual distribuição de poder (político, econômico e social) e de bens materiais e simbólicos. Ela apresenta-se como norma, ao mesmo tempo em que como identidade neutra, tendo a prerrogativa de fazer-se presente na consciência de seu portador, quando é conveniente, isto é, quando o que está em jogo é a perda de vantagens e privilégios”.

critérios subjetivos para determinar quem deva ser considerado como pessoa negra (ASSOCIAÇÃO..., 2016).

Com o objetivo de iniciar um debate, calcado na legislação nacional que rege a matéria, é que o presente artigo se debruça sobre as cotas raciais nos concursos públicos, na tentativa de identificar como as Comissões de Verificação, quando existentes, atuam para complementar a autodeclaração.

As normas sobre cotas raciais no serviço público

Conforme Silva e Carmo (2017), a conversa sobre cotas raciais vem de longe, desde 1945, com as primeiras reivindicações dos movimentos negros. Ganhando institucionalidade, o primeiro projeto de lei³, prevendo reserva de cargos públicos, até a aprovação da Lei Federal nº 12.990, de 2014⁴, foram várias as tentativas de aprovação de políticas públicas que efetivamente beneficiem a população negra e promovam a sua inserção no serviço público. No entanto, poucas foram as que ganharam *status* de lei e passaram a ser obrigatórias.

Os estudos já produzidos sobre cotas raciais em concursos públicos identificaram 50 experiências existentes até o ano de 2012 (IPEA, 2016; Silva & Silva, 2014). Ferreira (2017), avançando até o ano de 2016, identificou um crescimento no nível local desse tipo de política, chegando a 57 efetivamente vigentes. Hoje⁵ há um total de 62 experiências, distribuídas nos três níveis da Federação, distribuídas entre os Três Poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário).

Este tipo de política teve dois booms no Brasil. Um em 2003 e outro em 2014. A preparação e a participação do Brasil na III Conferência Mundial contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e Formas Correlatas de Intolerância, promovida pela ONU, na cidade de Durban, na África do Sul, no período de 31.08 a 8.09.2001, contando com ampla mobilização da sociedade civil e do Poder Público (CARNEIRO,

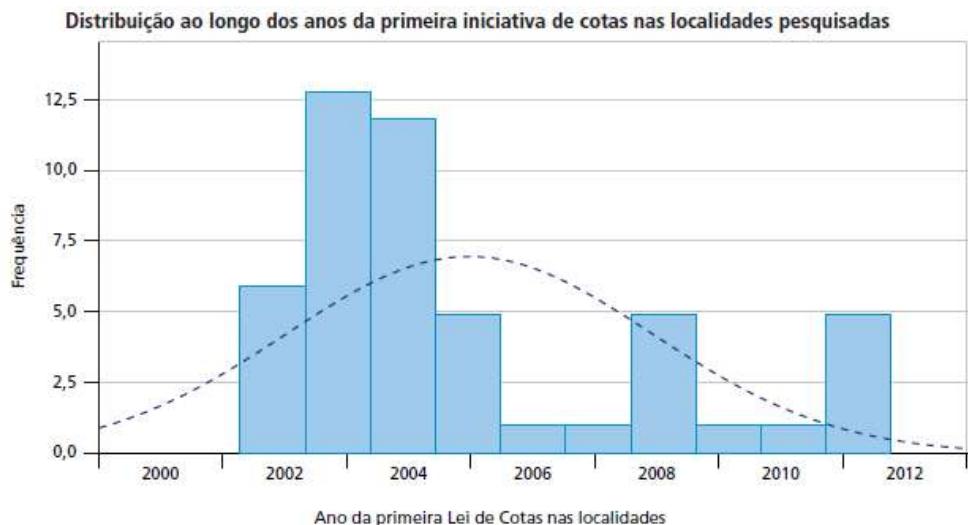
³ O PL nº 1.332, de 1983, do então Deputado Federal Abdias do Nascimento (PDT/RJ), previa diversas medidas efetivas de valorização da população negra, como a reserva de 40% do percentual de vagas oferecidas (20% para homens negros e 20% para as mulheres negras) no serviço público (Executivo, Legislativo e Judiciário da União, Estados e Municípios) e na iniciativa privada.

⁴ Lei Federal nº 12.990, de 9 de junho de 2014, que reserva aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

⁵ A dimensão continental do país, com seus 5.570 municípios, 27 Estados mais o Distrito Federal, praticamente impede a obtenção de uma atualização diária da legislação nacional. O recorte do presente artigo é dezembro de 2018.

2002; RIBEIRO, 2014), possibilitou que iniciativas várias fossem tomadas, com uma “primeira geração de programas de ações afirmativas” (JACCOUD, 2009), iniciando-se no âmbito federal e expandindo-se para estados e municípios. Conforme o historiograma do IPEA é possível ver a distribuição de iniciativas legislativas ao longo do período (Figura 1).

Figura 1:

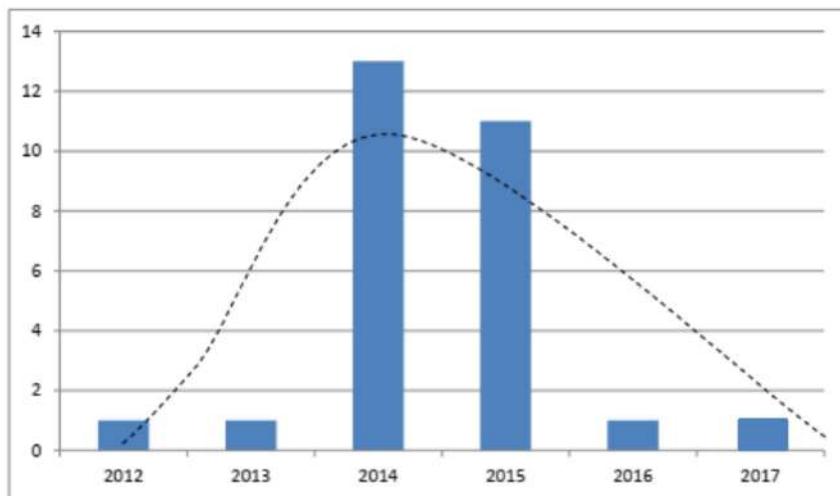


Fonte: IPEA, 2016.

Após o julgamento da constitucionalidade das cotas raciais pelo Supremo Tribunal Federal, na ADPF nº 186, em 2012⁶, houve um novo crescimento, que pode ser identificado como uma segunda geração de programas de ações afirmativas, com o surgimento de 13 novas normas, em 2014, seguida de um ligeiro decréscimo em 2015, com 11 normas, voltando para um patamar mínimo em 2016 e 2017, ambos com uma norma cada, conforme se vê da Figura 2.

Figura 2: Distribuição ao longo dos anos de novas normas após publicação da Lei de Cotas no Serviço Público Federal

⁶ A Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF nº 186, julgou a constitucionalidade do sistema de cotas raciais na Universidade de Brasília – UnB, tendo constado do voto do Ministro Ricardo Lewandowski, a seguinte observação: “Tanto a autoidentificação, quanto a heteroidentificação, ou ambos os sistemas de seleção combinados, [...] são a meu ver plenamente aceitáveis do ponto de vista constitucional” (BRASIL, 2012a).



Fonte: elaboração do autor.

Embora seja expressivo o número de normas e o volume de políticas públicas levadas a efeito para além destas, para fins da presente análise, optou-se por um recorte bastante específico.

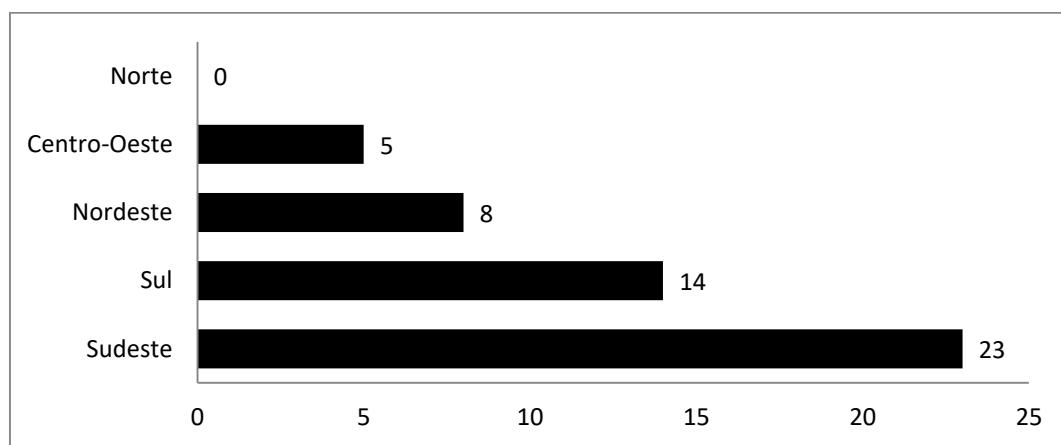
Para formação do *corpus* desse artigo foram apenas consideradas normas vigentes, de aplicação geral e abstrata, editadas ou sancionadas pelo Poder Executivo, cujo conteúdo tenha sido possível conhecer em sua integralidade. Com isso, as normas suspensas, por declaração de inconstitucionalidade, revogadas ou alteradas a ponto de descharacterizar a proposta de cotas raciais – transformando-as em cotas sociais ou sistema de bonificação, por exemplo – foram desconsideradas. Igualmente, apenas Leis Complementares, Leis Ordinárias e Decretos foram analisados. Normativas constantes de editais para concursos públicos que não reproduzam normas gerais e abstratas, indo além, dada sua altíssima variação a cada concurso, também não puderam formar base material suficiente para análise. Assim como não foram consideradas as orientações normativas (decretos e resoluções) aplicáveis apenas a determinadas carreiras (magistério principalmente). Dentro da mesma lógica, as Resoluções e atos *interna corporis* do Poder Judiciário (Conselho Nacional de Justiça – CNJ, STF, TST), Ministério Público (Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP) e Poder Legislativo (Câmaras Municipais, Assembleias Legislativas, Câmara dos Deputados e Senado), foram excluídos da análise. Por fim, aquelas normas cujo conhecimento se tem notícia, mas às quais não se teve acesso integral a seu conteúdo, foram deixadas de lado.

Dito isso, a presente análise se detém em 51 normas: a lei federal de cotas raciais em concursos públicos do Poder Executivo (1 norma); as leis dos Estados do Maranhão, da Bahia, Mato Grosso do Sul, do Rio de Janeiro, Paraná e Rio Grande do Sul (6

normas) e as leis dos Municípios de Natal – RN, Aracoiaba – CE, Sapé – PB, Souza – PB, Teixeira de Freitas – BA, Salvador – BA, Cuiabá – MT, São José dos Quatro Marcos – MT, Poconé – MT, Amambaí – MS, Belo Horizonte – MG, Itaúna – MG, Caratinga – MG, Campos Altos – MG, Vitória – ES, Rio de Janeiro – RJ, Guapimirim – RJ, São Paulo – SP, Piracicaba – SP, Biritiba Mirim – SP, Limeira – SP Cubatão – SP, Jundiaí – SP, Bebedouro – SP, Embu das Artes – SP, Jaboticabal – SP, Ituverava – SP, Guaxupé – SP, Matão – SP, Porto Feliz – SP, Ponta Grossa – PR, Colombo – PR, Ibiporã – PR, Araucária – PR, Rio Grande – RS, São Leopoldo – RS, Pontão – RS, Caxias do Sul – RS, Viamão – RS, Porto Alegre – RS, Pelotas – RS, Canguçu – RS, Montenegro – RS, Bagé – RS (44 normas).

Fazendo uma distribuição geográfica de sua ocorrência (Gráfico 1), há uma forte concentração em experiências no Sul e Sudeste (37 normas), sendo seguida da região Nordeste (8 normas) e Centro-Oeste (5 normas) e nenhuma nos estados da região Norte. Um achado que não foi possível aprofundar em termos de relação causal é que nesses estados (Sul e Sudeste) em que se têm a maior porcentagem da população branca⁷ é onde se tem o maior número de normas sobre cotas raciais em concursos públicos. Igualmente, é também nessas regiões que se tem o maior índice de desenvolvimento humano (TELLES, 2003). Ou seja, regiões mais pobres, com maioria negra, são as que se beneficiariam de políticas públicas de inclusão, visando à diminuição da disparidade entre a população negra e branca. No entanto, não é o que se observa.

Gráfico 1 – Distribuição das normas por Região (n = 50)



⁷ Segundo o Censo 2010, do IBGE (2010), 43,1% da população brasileira se declararam pardos, 7,6%, pretos e 48%, brancos. Na Região Norte: população parda (67%), preta (7%) e branca (23%). Na Região Nordeste: parda (60%), preta (10%) e branca (29%). Na Região Sudeste: parda (36%), preta (8%) e branca (55%). Na Região Sul: parda (17%), preta (4%) e branca (78%). Na Região Centro-Oeste: parda (49%), preta (7%) e branca (42%). Omitiu-se os percentuais de indígena e amarela, pelos limites do presente estudo.

Fonte: elaboração do autor.

Feito este panorama geral da distribuição da política, interessa verificar a forma de aplicação das cotas raciais. Um aspecto a atrair interesse foi se haveria controle no atingimento dos objetivos da norma, qual seja, a aplicabilidade restrita às potenciais vítimas diretas do racismo e da discriminação racial (VAZ, 2018). Apesar da polêmica e divergências já apontadas (GUIMARÃES, 2017, ASSOCIAÇÃO..., 2015), identificou-se que um sistema de heteroidentificação, capaz de assegurar a não ocorrência de fraude por pessoas inquestionavelmente brancas, abusando da ausência de verificação da autodeclaração, sejam beneficiadas, em prejuízo daquelas para quem a política foi elaborada (DIAS; TAVARES JUNIOR, 2018).

Beneficiários e forma de identificação

As cotas raciais em concursos públicos tem no elemento étnico-racial sua exclusiva forma de aplicação, desvinculando-se em sua quase totalidade de elementos socioeconômicos⁸, diferentemente das políticas públicas voltadas para a educação, que, em sua ampla maioria condicionam o benefício a estudantes egressos da rede pública de ensino (FERES JÚNIOR et al., 2018).

No Brasil, desde os estudos seminais de Carlos Hasenbalg (2005) e Nelson do Valle Silva (1980), a partir de análises estatísticas de distribuição de renda, passou-se a agregar quantitativamente pretos e pardos – não-brancos – em oposição a brancos, em razão de seus “perfis notoriamente similares em termos de inter-relações analisadas” (VALLE SILVA, 1980, p. 42). Assim, a categoria negro passou a agrupar pretos e pardos. Mesmo porque, de acordo com o Censo de 2010, caso os 47,7% das pessoas pardas fossem desconsideradas do percentual total da população brasileira, dificilmente seria possível o desenvolvimento de políticas públicas apenas para os 7,6% de pessoas pretas aqui residentes. As políticas raciais analisadas destinam-se, assim, a pessoas pretas e pardas.

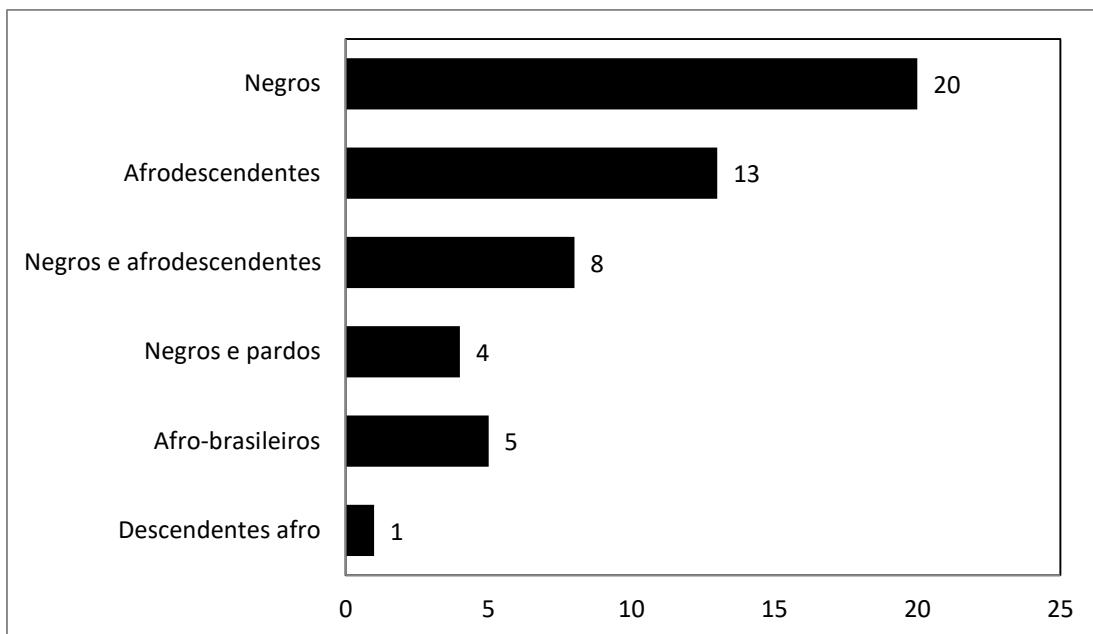
⁸ Apenas uma norma faz referência a renda familiar, qual seja, Lei do Município de Guapimirim – RJ nº 813, de 15.05.2014, dispõe sobre o estabelecimento de cotas raciais para o ingresso de negros e pardos no serviço público municipal, no âmbito da administração pública municipal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas deste Município, que junto à autodeclaração exige comprovação de renda familiar inferior a três salários mínimos.

Parte da complexidade sobre quem deve ser beneficiário de ações afirmativas está assim relacionada com a forma de identificação dessas pessoas. Conforme Santos (2018, p. 7), “a comunidade afro-brasileira, há tempos, tenta encontrar uma terminologia que nos contemple. Somos AFRODESCENDENTES? NEGROS? PRETOS?” (destaques originais). O termo afrodescendente, por exemplo, foi tornado corrente a partir de um contexto global multicultural (IGREJA; AGUDELO, 2014; RAHIER; DOUGÉ-PROSPER, 2014). Já o termo negro, por englobar as categorias pretos e pardos (PIZA; ROSENBERG, 1998), traz, para Santos (2018) a problemática dos negros de pele clara que mesmo se aproximando de pretos, em relação a resultados socioeconômicos, possuiriam diferenças em relação a dimensões de sociabilidade e fronteiras simbólicas (DAFLON, 2017) e, por conseguinte, sendo lidos socialmente como brancos e não sofrendo os mesmos ônus dos pretos e negros de pele escura, não deveriam se ver beneficiados por esta política afirmativa. Nos dizeres de Vaz (2018, p. 39), “[...] se refutam a condição de negro, tais candidatos também não deveriam pleitear o status de cotistas”. Por isso a conclusão de Santos (2018, p. 8): “Parte da Gênesis da fraude passa por aí”. Essa questão, no entanto, mais fragiliza do que dá força à luta antirracista, pois pode incorrer na mesma essencialização de expressões da negritude que é feita pelas pessoas brancas, tomadas não só como universais, mas também respeitadas em suas individualidades, coisa que às pessoas negras se negaria, por considerá-las detentores de um só padrão físico (CARNEIRO, 2016).

Voltando à questão terminológica, os dados levantados nas 51 normas analisadas apontam para uma divergência no tratamento do grupo social, com a existência de ao menos cinco termos diferentes (negros, afrodescendentes, pardos, afro-brasileiros e descendentes afro). Entre estes, prevalece o termo negro (20 ocorrências) – em geral fazendo a remissão a pretos e pardos e ao quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE -, seguido de afrodescendentes (13 ocorrências). Em ocorrência menor, figuram os termos negros e afrodescendentes (8 ocorrências), negros e pardos (4 ocorrências), afro-brasileiros (5 ocorrências) e descendentes afro (1 ocorrência). Verifica-se, aliás, uma sobreposição de termos, desconsiderando a luta histórica pela aglutinação no termo “negro” as pessoas autodeclaradas pretas ou pardas. Isto se dá pela utilização conjunta de negros e pardos e negros e afrodescendentes e pela complexidade de se tentar dar tratamento uniforme a duas construções sociais relativamente autônomas: de um lado a classificação das

pessoas, quanto a seu próprio pertencimento racial e o pertencimento de outrem a esse respeito, de outro, os diferentes sistemas oficiais de classificação racial.

Gráfico 2 – Nomenclatura do público-alvo da política (n = 51)



Fonte: elaboração do autor.

Algumas normas até tentam fazer a distinção, apontando, por exemplo, como o faz a Lei do Município de Ponta Grossa - PR: (i) preta, para quem assim se identificar e (ii) parda, para a pessoa que assim se identificar ou se declarar como cabocla, cafuza, mameluca ou qualquer outra mestiça de preto com pessoa de outra raça ou cor. A tentativa de solução, no entanto, acaba por eleger algumas das inúmeras possíveis nomenclaturas já identificadas (OSORIO, 2003; PIZA; ROSENBERG, 1998), sem dar qualquer objetividade ao termo. Na falta de consenso, impossível fazer a distinção entre um termo ou outro, o que abre leque para inclusão de qualquer pessoa, mesmo com total ausência de identificação com a negritude, capaz de apontar, de alguma forma, eventual ascendência negra em sua família.

Um interessante achado é que o termo afro-brasileiro apenas ocorre em estados do Sul (Paraná e Rio Grande do Sul), estados esses em que a política de branqueamento, com a imigração estimulada para europeus, principalmente, possibilitou o surgimento de comunidades “hifenizadas” brasileiras, como os teuto-brasileiros, em que os

imigrantes, apesar de sua integração, mantinham forte vínculo com as tradições e cultura do país de origem (LESSER, 2015).

A diversidade de nome para tratamento dos beneficiários das ações afirmativas torna ainda mais complexa a autodeclaração para que uma pessoa se candidate, venha a concorrer e, finalmente, ocupe uma vaga reservada para cotistas, independentemente de que se identifique realmente como uma pessoa negra.

Conforme já debatido anteriormente (FERREIRA, 2017), há duas formas de identificação dos beneficiários de ações afirmativas: a autodeclaração (autoidentificação) e a heteroidentificação (identificação por terceiros). A autoidentificação para definição de grupos é o mecanismo legal conhecido e empregado no Brasil com a ratificação da Convenção nº 169, da Organização Internacional do Trabalho – OIT, seguindo recomendação do Comitê para a Eliminação da Discriminação Racial – CERD, da Organização das Nações Unidas, tendo sido também expressa no Plano de Ações extraído da Declaração da Conferência de Durban, de 2001.

Este o motivo da ampla maioria das políticas afirmativas optarem pela autodeclaração pura e simples, isto é, apenas uma declaração assinada pela pessoa beneficiária, não havendo, a rigor, nenhum tipo de complementação de tal declaração.

De grande utilidade, ainda, é a distinção feita por Dias (2018), no sentido de que a autodeclaração é tanto absoluta, quanto relativa, a depender do momento e da função para sua apresentação. Nesse sentido o autor aponta que a autodeclaração terá efeitos jurídicos absolutos e incontestáveis, quando se relacionar a um direito subjetivo da pessoa que declara seu pertencimento racial (ou étnico), pois leva em conta como determinado indivíduo se reconhece. Entretanto, terá efeitos jurídicos relativos, quando o ato de manifestar sua identidade estiver ligado ao acesso ou gozo de um direito material, transcendendo a questão da identidade. Com isso Dias faz uma distinção entre direito subjetivo de pertencimento (identidade) e direito material ou objetivo de pertencimento (fenótipo), em que, no último caso, prevalece uma realidade visual, pois relacionada a um objetivo maior, de concretização de direitos e, no caso das ações afirmativas, de efetivação de uma política pública.

Mas vale lembrar que a conjugação das duas formas de controle é legitimamente reconhecida pelo Direito, na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal – STF, desde o julgamento da ADPF nº 186, em 2012, tendo ganhado especial reforço a partir da

decisão na ADC nº 41⁹, ao julgar diretamente a constitucionalidade da lei de cotas raciais no serviço público, estabelecendo princípios que devem reger a heteroidentificação.

Assim, a conjugação de autodeclaração e heteroidentificação seria capaz de impedir que pessoas brancas, abusando da boa fé do órgão que promove o concurso e estabelece apenas a autodeclaração como suficiente, venham a ocupar o lugar dos verdadeiros destinatários da política de cotas raciais, repita-se, pessoas negras.

Nesse sentido, impressiona o elevado número de normas (9 ocorrências) que sequer preveem como se dará a identificação do público beneficiário, o que para além de dificultar a aplicação da política pública, pode dar margem a ainda mais desvios e abusos.

Por isso, é fundamental ter presente a advertência de Vaz (2018), para quem a omissão da Administração Pública com seu dever de fiscalização do sistema de cotas, além de caracterizar ato de improbidade administrativa por violação de princípio, caracteriza, ainda, desvio de finalidade, com a ocupação de parte das vagas reservadas às pessoas negras por pessoas que não são as destinatárias da política. Afinal, “De nada adianta proclamar um direito, se não são garantidos meios para protegê-lo de forma eficaz, a não ser que se queira atribuir à dignidade da pessoa humana e ao elenco de direitos fundamentais que dela defluem a qualificação de meras promessas inexigíveis” (VAZ, 2018, p. 78).

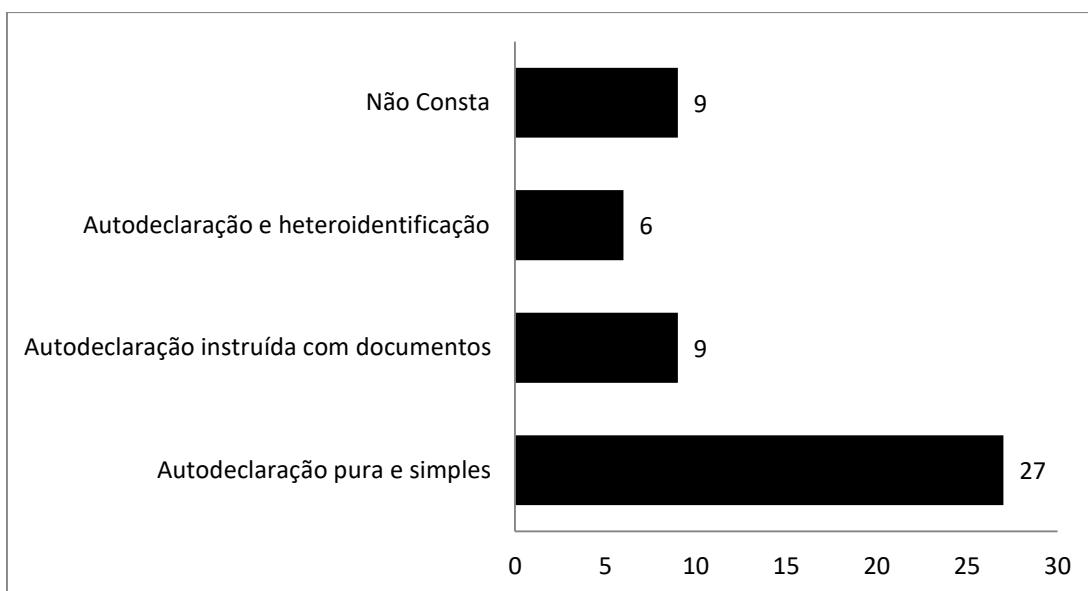
A conjugação de autodeclaração com prova documental também afigura em um elevado número de casos (9 ocorrências). Para tanto, a legislação analisada tende a apontar documento oficial da pessoa com identificação de cor/raça como suficiente para cumprimento do requisito. Mas há hipóteses em que também a este se somam, quando não substituem, a cópia de documento oficial de ascendentes (até o 3º grau) e mesmo colaterais. Este aspecto insere um elemento biológico, referente ao aspecto genotípico, de ascendência, num país em que a linha divisória racial é fulcralmente cravada em termos primeiramente fenotípicos, mas também levando em conta aspectos culturais e sociais.

⁹ A Ação Direta de Constitucionalidade nº 41, declarou a constitucionalidade da Lei Federal nº 12.990, que estabelece cotas raciais no serviço público federal. Nesse julgamento, o Ministro Luiz Roberto Barroso apontou os seguintes cuidados na prática da heteroidentificação: a) respeito à dignidade da pessoa humana da pessoa candidata; b) direito ao contraditório e à ampla defesa e c) no caso de dúvida razoável quanto ao fenótipo, deve prevalecer a autodeclaração (BRASIL, 2017).

É com o objetivo da verificação desta prova documental que inúmeras Comissões de Verificação são criadas: apenas para analisar se a documentação da pessoa atende aos requisitos da legislação aplicável. Eventualmente, em poucos casos, caso haja divergência entre esta prova documental ou haja dúvidas suscitadas pela administração ou, ainda, denúncias de fraude é que estas Comissões efetivamente atuam, passando a aplicar, como nas demais hipóteses em número mínimo (6 ocorrências) análise própria da heteroclassificação.

O Gráfico abaixo ilustra esta diversidade de tratamento da questão.

Gráfico 3 – Forma de identificação do público alvo da política (n = 51)



Fonte: elaboração do autor.

Identificada a existência de um pequeno número de comissões de verificação, mas levando em conta sua essencialidade para o sucesso da política, passa-se a uma análise mais aprofundada de sua estrutura e funcionamento.

As Comissões de Verificação

No universo investigado, foram identificadas 12 normas com previsão de Comissões de Verificação¹⁰. A dificuldade de sistematização das informações advém da

¹⁰ As nomenclaturas são variadas: Comissão Especial; Comissão de Acompanhamento do Ingresso de Afro-Brasileiros; Comissão de Acompanhamento e Controle do Sistema de Cotas para Afro-brasileiros; Comissão Especial de Avaliação de Ingresso de Negros e por Comissão de Análise de Compatibilidade com a Política Pública de Cotas.

ausência de previsão expressa de constituição dessas comissões, remetendo à análise da forma como se dará a aferição da autodeclaração e/ou de documentos para identificar a existência de uma comissão especialmente designada para este fim.

Assim, foram identificadas as seguintes normas sobre cotas raciais em concursos públicos com previsão de Comissões de Verificação:

1) Âmbito federal:

- a. Portaria Normativa nº 4, de 6.04.2018, regulamenta o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros, para fins de preenchimento das vagas reservadas nos concursos públicos federais, nos termos da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014.

2) Âmbito estadual:

- a. Estado do Maranhão: Decreto nº 32.435, de 23.11.2016, dispõe sobre a criação da Comissão Avaliadora de autodeclaração das cotas raciais nos concursos públicos estaduais para provimento de cargos públicos do quadro de pessoal efetivo do Poder Executivo Estadual e dá outras providências;
- b. Estado do Mato Grosso do Sul: Decreto nº 13.141, de 31.03.2011, regulamenta o programa de reserva de vagas em concursos públicos para provimento de cargos no Estado do Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

3) Âmbito municipal:

- a. Município de Amambaí – MS: Lei nº 2.435, de 23.04.2015, que institui reserva de cotas para negro, afrodescendente e indígena em concurso público para provimento de cargos efetivos e processos seletivos realizados pelo município de Amambai;
- b. Município de Vitória – ES: Decreto nº 16.947, de 4.04.2017, regulamenta e estabelece normas para aplicação da Lei nº 8.757, de 20.11.2014, que reserva aos negros 20% das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública municipal de Vitória, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pelo Poder Executivo de Vitória;

- c. Município de São Paulo – SP: Decreto nº 57.557, de 21.12.2016, regulamenta a Lei nº 15.939, de 23 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o estabelecimento de cotas raciais para o ingresso de negros, negras ou afrodescendentes no serviço público municipal.
- d. Município de Ponta Grossa – PR: Decreto nº 4.688, de 06.01.2011, regulamenta e estabelece critérios para a aplicação da Lei nº 7.696, de 21.07.2004, que dispõe sobre a reserva de vagas para afro-brasileiros em concursos públicos para o provimento de cargos efetivos;
- e. Município de Rio Grande – RS: Decreto nº 13.239, de 26.02.2015, que dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 7.667, de 06.08.2014;
- f. Município de São Leopoldo – RS: Decreto nº 4.415, de 2.12.2005, que regulamenta a Lei nº 5.784, de 02.12.2005, que dispõe sobre a reserva de vagas para afro-brasileiros em concursos públicos para provimento de cargos efetivos;
- g. Município de Caxias do Sul – RS: Decreto nº 13.146, de 23.03.2007, que regulamenta a Lei nº 6.377, de 1.06.2005, que institui a reserva de vagas em concursos públicos para candidatos afrodescendentes;
- h. Município de Pontão – RS: Previsão em Editais que aplicam a Lei nº 961, de 05.08.2015, que reserva aos(as) negros(as) 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública municipal, de quaisquer dos poderes, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pelo Município de Pontão; e
- i. Município de Cuiabá – MT: Decreto nº 6.452, de 21.12.2017, que aprova a Instrução Normativa SRH nº 001/2017, que dispõe sobre as regras de aferição da veracidade da autodeclaração prestada por candidatos negros e índios para fins do disposto na Lei nº 5.842, de 30.07.2014.

Quanto à forma de instituição da Comissão de Verificação, tem-se uma prevalência de regulamentação em ato posterior à norma que cria a política (9 ocorrências), em relação à situação em que a própria norma que cria a política já faça a previsão da existência de algum tipo de comissão (3 ocorrências). Em relação ao momento em que surge a regulamentação, há grande diversidade, desde atos

regulamentares que sucedem em menos de um ano à norma principal (3 ocorrências), até uma hipóteses em que decorreram mais de 5 anos da norma (1 ocorrência). A média fica entre 3 e 4 anos (5 ocorrências), possivelmente em razão dos ajustes que se percebem necessários para concretização da política pública.

Verificaram-se, também, duas formas da atuação dessas Comissões. Uma prévia, nos casos em que sua atuação é conjunta à assinatura da autodeclaração, que deverá ser firmada perante essa Comissão, sem que haja qualquer atuação posterior a esse ato. Outra, posterior, em que a atuação se dá após o preenchimento da autodeclaração. Em relação a esta atuação posterior, identificaram-se duas espécies de atuação: (i) atuação automática, em que a Comissão efetivamente realiza a verificação da autodeclaração, seja fazendo a análise dos documentos apresentados por quem se candidata, seja fazendo entrevistas presenciais ou telepresenciais; ou (ii) autuação mediante provocação, em que a Comissão somente atua após denúncias de fraude ou a requerimento da autoridade realizadora do concurso. Nessa última situação enquadram-se, também, as hipóteses em que na documentação apresentada não consta raça/cor própria ou de parentes. Essa situação é, a rigor, precedida de uma análise meramente documental pelo próprio órgão ou empresa de realização do concurso, como ordinariamente se faz em relação aos documentos de qualquer candidato e candidata, sem necessidade de atuação da Comissão.

Questões referentes à composição das Comissões

A maioria das normas disciplina como se dará a composição das Comissões (10 ocorrências), enquanto outras são absolutamente omissa quanto ao ponto (2 ocorrências). Isto implica em dizer que, nas primeiras, são indicados quais cargos ou instituições públicas ou privadas ou, ainda, movimentos sociais deverão ter representação nas Comissões, de forma a dar maior legitimidade ao procedimento. Ao assim proceder, é corolário lógico que haverá publicidade na identificação dos membros, vez que, a rigor, haverá um ato administrativo designando a pessoa que comporá a Comissão. A exceção a esta regra ocorre no caso da Portaria Normativa nº 4, de 2018, que regulamenta os concursos públicos federais. Nesse caso, em que pese a discriminação de quem poderá compor suas comissões, há expressa ressalva quanto à necessidade de sigilo de seus membros, “a fim de resguardar-lhes a privacidade, pois a

divulgação poderia causar-lhes problemas pessoais e profissionais e, ainda, retirar-lhes a total isenção, pois sujeitos a toda sorte de exposições” (GRUPO..., 2017), p. 18.

Nesse ponto, concorda-se uma vez mais com Vaz (2018), para quem o sigilo dos nomes dos membros da comissão acaba por impedir o controle social até mesmo de eventual impedimento desses membros. De fato, como ato administrativo praticado por agentes públicos em sentido amplo, todo controle sobre a atuação desses é bem-vinda e vem com o objetivo de melhor execução da política, sendo criticável a opção pelo sigilo.

Momento da verificação

Uma preocupação em relação ao procedimento de verificação do preenchimento dos requisitos das pessoas que pretendem se beneficiar das cotas raciais é em que momento se faz o seu controle. Deve-se levar em conta que a eventual aprovação de pessoa não-cotista, ainda que posteriormente revogada a nomeação, gera um prejuízo, eventualmente, determinante na vida da pessoa negra que se viu excluída do certame. Assim, todas as Comissões de Verificação tem previsão de atuação concomitante com a realização do concurso, efetivando-se antes da homologação, depois de publicada a classificação geral e de optantes pelas cotas, mas antes da nomeação. Algumas, como visto, atuam já na fase de inscrição, recebendo a autodeclaração. A maioria, no entanto, atua em momento intermediário, após a primeira fase e classificação em separado.

A realização intempestiva do procedimento de heteroidentificação acaba por se tornar um obstáculo às pessoas negras que se candidatam, uma vez que, criado o prejuízo, com a exclusão de algum ou alguma cotista do concurso, ainda que a pessoa que veio a fraudar a vaga reservada seja excluída, não se terá meios eficientes para restabelecer o direito da pessoa lesada, realocando-a exatamente na mesma classificação que estaria, caso não tivesse havido a fraude.

Forma de tomada das deliberações

Omissão bastante sensível foi a referente à forma de deliberação da Comissão. Das normas analisadas, apenas 4 indicavam a tomada de decisão por maioria. Para se chegar à conclusão, por tanto, é essencial que a Comissão tenha composição em número

ímpar ou, caso seja em número par, que exista a previsão de algum tipo de Voto de Minerva, possibilitando o desempate.

Na esteira dos argumentos de Vaz (2018) e Dias (2018), a decisão por unanimidade seria a mais criticável, pois estabelece uma rigidez decisória para afastar a autodeclaração em um contexto em que a dúvida razoável é plenamente passível de ser contornada com a regra da maioria. Para além do risco de bastar a influência de uma pessoa candidata sobre um dos membros da comissão como forma de inviabilizar a formação da unanimidade, a exigência contrasta com a lógica de decisões até mesmo em processos judiciais de maior gravidade, em que são tomadas não por unanimidade, mas sim por maioria.

Cabimento de recurso ou procedimento contraditório

Nesse item também se verifica, de igual forma, grande omissão, pois apenas 3 normas apontam o cabimento de recurso. A necessidade de se garantir o contraditório e a ampla defesa, aliás, já restou devidamente apontada como essencial, no julgamento do STF, na ADC nº 41 (BRASIL, 2017). A vantagem de um regramento que respeite o contraditório é a possível diminuição da judicialização de questões que poderiam ser resolvidas no âmbito administrativo da própria Comissão. Em que pese a omissão, nada impede o uso do direito constitucional de petição (art. 5º, XXXIV, *a*, da CRFB, de 1988).

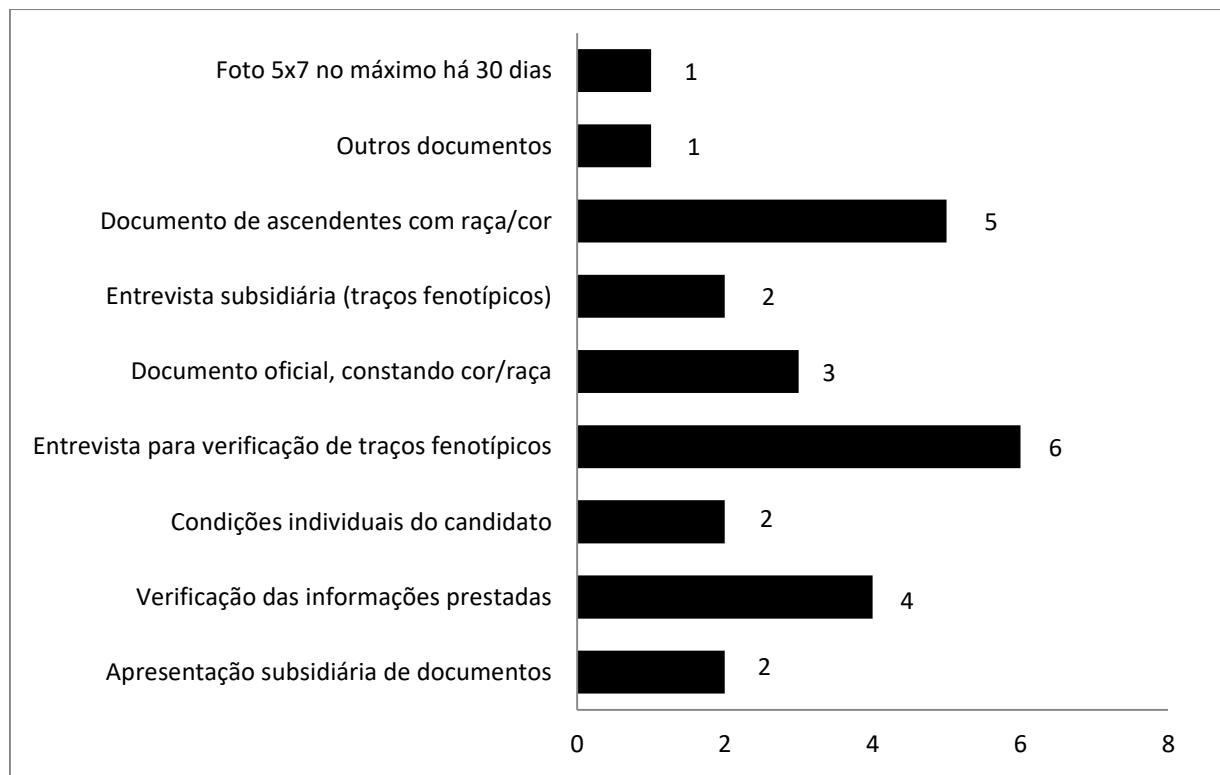
Forma de identificação da pessoa cotista pelas Comissões

Esse é um dos pontos mais sensíveis da política e o qual tem sido alvo de maiores debates entre técnicos, movimentos sociais e acadêmicos (GRUPO, 2018; DIAS; TAVARES JUNIOR, 2018). Como já bastante repisado, no Brasil o preconceito é de marca, não de origem (NOGUEIRA, 1998). Isto implica dizer que a ascendência (genótipo) não costuma possuir um peso relevante em se tratando de políticas afirmativas, em razão do preconceito que as pessoas sofrerem e o combate à sub-representação no serviço público se dirigir à manifestação física de traços atribuídos a pessoas negras (fenótipo). Entretanto, parece haver certa resistência à heteroidentificação exclusivamente com base no fenótipo, não só pela evidente

dificuldade de se estabelecer “limites”, em razão da evidente ausência de uniformidade dos marcadores raciais¹¹. Em razão disso, há uma elevada recorrência a documentos, em busca da classificação de cor/raça utilizada pela pessoa.

A seguir, no Gráfico 4, apresentam-se todas as formas de identificação previstas nas normas, que, há rigor, se valem a mais de uma delas, concomitantemente ou de forma subsidiária, no não atendimento do critério anterior. Por esse motivo, o número de ocorrência excede ao número de normas, demonstrando a complexidade e ausência de certo consenso sobre qual deve ser a forma de atuação dessas Comissões.

Gráfico 4 – Forma de identificação da pessoa cotista pelas Comissões



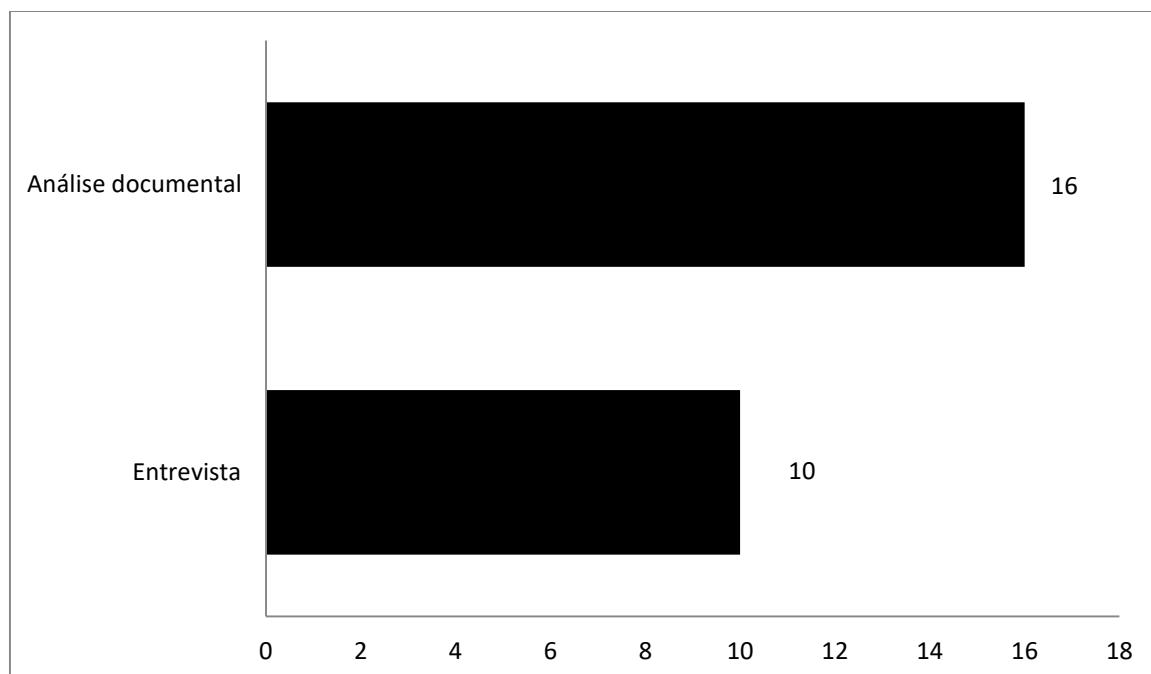
¹¹ Vale destacar aqui o risco de tentativas perigosas de estabelecimento de critérios físicos para dotar uma construção social de objetividade, como feito no Edital do Concurso Público TAE 2016, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará que estabelecia em seu Anexo IV, os seguintes padrões avaliativos a serem observados pela Comissão, quando da avaliação de candidatos/as cotistas: “1. Pele: 1.1. Melanoderma – cor preta; 1.2. Feoderma – cor parda; 1.3. Leucoderma – cor branca; 2. Nariz: 2.1. Curto/largo/chato (platirrinos); 3. Boca/dentes: 3.1. Lábios grossos; 3.2. Dentes muito alvos e oblíquos; 3.3. Mucosas roxas; 4. Maxilar (Prognatismo): 4.1. Prognatismo saliente a acentuado; 5. Crânio: 5.1 Crânio dolicocélio < 74,9 (largo 4/5 do comp.); 6. Face: 6.1. Testa estreita e comprida nas fontes; 7. Cabelo: 7.1. Crespos ou encarapinhados; 8. Barba: 8.1. Barba pouco abundante; 9. Arcos Zigomáticos: 9.1. Proeminentes ou salientes”. Logo abaixo ao quadro “compatível / não compatível”, seguiam as explicações: “1. No quesito cor de pele serão válidos os seguintes procedimentos: a) Caso a compatibilidade de cor PRETA ou PARDA ocorra na avaliação dos 3 membros, todos os outros critérios são desconsiderados acatando a autodeclaração do candidato; b) Caso a compatibilidade de cor BRANCA ocorra na avaliação dos 3 membros, passa-se a avaliar os demais critérios constantes nos itens 2 a 9. A autodeclaração será acatada se atender o mínimo de 62,5% dos demais critérios de compatibilidade. 2. Cada item compatível de 2 a 9 equivale a 12,5% da pontuação na tabela”.

Fonte: elaboração do autor

Embora haja, a primeira vista, um maior número de ocorrências referidas a entrevista para verificação de traços fenotípicos como primeira forma de atuação das Comissões (6 ocorrências), como atuação subsidiária (2 ocorrências) e mesmo na forma dúbia de “condições individuais do candidato” (2 ocorrências), num total de 10 ocorrências, prevalece o recurso à prova documental (total de 16 ocorrências). Por provas documentais, engloba-se medidas em que se busca em fotos (1 ocorrência), documentos oficiais da pessoa (3 ocorrências), documentos oficiais dos ascendentes¹² dessa pessoa (5 ocorrências), outros documentos (1 ocorrência) ou mesmo a simples verificação de preenchimento dos anexos do edital, com informações sobre o pertencimento ao grupo beneficiado (4 ocorrências).

É nesse sentido que se pode afirmar que a política se vê impactada, em termos de atingimento preciso das pessoas que dela devem se beneficiar, em razão dos critérios utilizado para identificação das pessoas participantes do concurso, que, como visto, - acima em detalhes (Gráfico 4) e abaixo, em síntese (Gráfico 5) -, leva em conta mais aspectos formais de documentação de uma declaração de cor/raça da própria pessoa concorrente ou de sua ascendência, que o fenótipo dessa pessoa.

Gráfico 5 – Metodologia de análise



¹² Por ascendentes há desde normas que restringem a genitores (mãe e pai) (3 ocorrências), até as que admitem a comprovação até o 3º grau (bisavô e bisavô) (2 ocorrências).

Fonte: Elaboração do autor

Embora haja quem defenda a análise documental como o melhor critério para identificação da pessoa beneficiária, por sua maior aceitação pública como método de prevenção da fraude (CRUZ, 2016a, 2016b), há um possível inconveniente nessa análise em razão da ausência de relação direta entre a identificação racial, o fenótipo e ser beneficiário/a de uma política afirmativa de recorte racial, conforme a bibliografia revisada (DIAS; TAVARES JUNIOR, 2018; RACIAL, [s.d.]).

A uma, por haver quem considere que tal situação facilite a realização de fraude, na medida em que pessoas brancas que se queiram passar por negras podem criar documentos em que registram sua cor como parda apenas com o fito de utilizar tal documento em algum certame, como exemplificado por Dias (2018)¹³.

A duas pelos eventuais documentos em que constam cor/raça sejam, a rigor, preenchidos por pessoas alheias ao amplo debate sobre genótipo, fenótipo e discriminação racial e considerando elementos culturais e símbolos de status subjetivos, sem levar em conta eventuais reflexos da declaração fornecida ou solicitada.

Portanto, o fato é que a metodologia continua respaldando a autodeclaração, apenas exigindo que a ela se agregue documentos, sem que efetivamente se faça uma complementação entre a autoidentificação e a heteroclassificação, novamente, em possível prejuízo da política.

Conclusão

O presente estudo ainda se encontra em fase preliminar de levantamento, com análise documental e descrição das normas que regem as cotas raciais nos serviços públicos, de forma que identificar quem são os destinatários das cotas para as Comissões de Verificação demandando aprofundamento, principalmente de pesquisa de campo com membros dessas comissões.

O que se pode notar, a partir da legislação selecionada, é que a nomenclatura prevalente para se referir ao público alvo tem sido os termos “negro” ou “negra”, que possuem compatibilidade com uma classificação que se tornou popularizada a partir das

¹³ Dias apresenta parecer para exclusão de um candidato socialmente reconhecido como branco que fez lavrar uma ocorrência policial com a cor parda, pouco antes da realização da inscrição do concurso, assim como obteve de um médico um atestado médico que afirma ser portador de “raça” parda (DIAS, 2018, p. 148).

demandas dos movimentos negros e ganhou reforço com sua sistemática utilização pelo censo do IBGE. A amplitude do termo, que abrange pretos e pardos, pode até ser alvo de crítica, vez que nem todas as pessoas pardas tem identificação com a negritude, tampouco chegam a ser vítimas de discriminação racial (DAFLON, 2017), mas, ainda assim, não se confunde com o “afroconveniente” (NASCIMENTO, s/d), pessoa branca, essa sim absolutamente refutável seu beneficiamento pelas cotas raciais.

No que se refere à existência e estruturação das Comissões de Verificação, foi possível identificar uma baixa densidade normativa, uma vez que das 51 normas analisadas, apenas 12 delas trazem a previsão de sua instituição. Mas, ainda quando o fazem, a legislação é extremamente lacunosa, dificultando o cumprimento da diretiva legal, sem considerações sobre a efetividade da política pública nela veiculada. Da mesma forma, quanto à observância de princípios e procedimentos que amparem a dignidade da pessoa humana e assegurem o contraditório, verifica-se ampla omissão, o que pode levar a uma alta judicialização, à míngua de mecanismos administrativos e orientações seguras às pessoas que participam dessas comissões na aplicação de critérios para identificação do público alvo.

Conclui-se, ainda, que há um forte uso de nomenclatura vinculada à ascendência, assim como a admissão de documentos de candidatos e parentes para comprovação do pertencimento racial, com a mitigação do caráter fenotípico. O quanto isto é favorável para contemplar todas as pessoas negras, levando em conta também seus aspectos sociais e culturais, em suas diferentes manifestações físicas, fica em aberto, na medida em que não há, até o momento, levantamento efetivo do total de fraudes cometidas por pessoas brancas, a justificar um controle mais rigoroso da política, sem recair em eventuais exageros, como a exclusão de pessoas negras, mas de tez clara (MILITÃO, 2018).

Portanto, na tentativa de responder as perguntas que permeiam este texto, pode-se dizer que, os destinatários das cotas raciais em concursos públicos são as pessoas negras (pretas e pardas). Agora, o quanto esta afirmação se concretiza na prática, é difícil dimensionar. Afinal, a partir da análise realizada é possível concluir que, para as Comissões de Verificação, os destinatários da norma são as pessoas que assim se declaram, correspondam, ou não, seu fenótipo com tal declaração.

Referências bibliográficas

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ANTROPOLOGIA. *Nota da Associação Brasileira de Antropologia (ABA)*: Repúdio à Orientação Normativa n.º 3, de 1º de agosto de 2016, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, contra Programa de Promoção da Igualdade Racial. 2016. Disponível em:

<http://www.portal.abant.org.br/images/Noticias/68_Nota_Diretoria_ABA_Igualdade_Racial.pdf>. Acesso em: 05 ago. 2017

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 41*. Relator Ministro Roberto Barroso. Julgado em 8.06.2017. Ata nº 21/2017, 2017.

BRITO, A. Cotas Foram Revolução Silenciosa no Brasil, Afirma Especialista. *Agência Brasil*. 27.05.2018. Disponível em:

<http://agenciabrasil.ebc.com.br/educacao/noticia/2018-05/cotas-foram-revolucao-silenciosa-no-brasil-afirma-especialista>. Acesso em 6.03.2019.

CARNEIRO, S. *Negros de Pele Clara*. Disponível em: <<https://www.geledes.org.br/negros-de-pele-clara-por-sueli-carneiro/>>. Acesso em: 30.07.2018.

_____. A Batalha de Durban. *Revista Estudos Feministas*, v. 10, n. 1, p. 209–214, 2002.

CARVALHO, L. Afroconveniência : candidato tenta entrar no Itamaraty por meio das cotas, é barrado, mas consegue liminar. *Metrópoles*. 13.08.2016. Disponível em: <https://www.metropoles.com/distrito-federal/afroconveniencia-candidato-tenta-entrar-no-itamaraty-por-meio-das-cotas-e-barrado-mas-consegue-liminar>. Acesso em 6.03.2019.

CRUZ, I. Anotações sobre prevenção da fraude étnico-racial no acesso à Universidade. *Boletim NEPAE-NESEN*, v. 13, n. 2, p. 1–13, 2016a.

_____. Notas sobre prevenção da fraude - autodeclaração sobre raça/cor. *Boletim NEPAE-NESEN*, v. 13, n. 1, p. 1–4, 2016b.

DAFLON, V. T. *Tão Longe, Tão Perto* : identidades, discriminação e estereótipos de pretos e pardos no Brasil. Rio de Janeiro: Mauad X, 2017.

DIAS, G.R.M. Considerações à Portaria Normativa nº4, de 6 de abril de 2018 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. In: DIAS, G. R. M.;

TAVARES JUNIOR, P. R. F. (EDS.). *Heteroidentificação e Cotas Raciais* : dúvidas, metodologias e procedimentos. Canoas: IFRS Campus Canoas, 2018.

DIAS, G. R. M.; TAVARES JUNIOR, P. R. F. (EDS.). *Heteroidentificação e Cotas Raciais* : dúvidas, metodologias e procedimentos. Canoas: IFRS Campus Canoas, 2018.

- FERES JÚNIOR, J. Ação afirmativa : política pública e opinião. *Sinais Sociais*, v. 3, n. 8, p. 38–77, 2008.
- FERES JÚNIOR, J. et al. *Ação Afirmativa*: conceito, história e debates. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2018.
- FERREIRA, G. L. *A Lei de Cotas no Serviço Público Federal*: sub-representação Legal nas ações afirmativas. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.
- GRUPO DE TRABALHO INTERMINISTERIAL COTAS RACIAIS. *Relatório Final*. Brasília: 2018.
- GUIMARÃES, A. S. A. *Recriando Fronteiras Raciais*. LASA, 2017.
- HASENBALG, C. *Discriminação e Desigualdades Raciais no Brasil Contemporâneo*. Belo Horizonte: UFMG, 2005.
- IGREJA, R. L.; AGUDELO, C. Afrodescendentes na América Latina e Caribe: novos caminhos, novas perspectivas em um contexto global multicultural. *Revista de Estudos & Pesquisas sobre as Américas*, v. 8, n. 1, p. 13–28, 2014.
- IPEA. *Reserva de Vagas para Negros na Administração Pública*: relatório de pesquisa. Brasilia: IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2016. Disponível em: <http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/7461/1/RP_Reserva_2016.pdf>
- JACCOUD, L. (ED.). *A Construção de uma Política de Promoção da Igualdade Racial*: uma análise dos últimos 20 anos. Brasília: IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2009.
- LESSER, J. *A Invenção da Brasilidade*: identidade, nacional, etnicidade e políticas de imigração. São Paulo: UNESP, 2015.
- MILITÃO, E. Elas se consideram negras, mas foram classificadas como brancas e perderam emprego de diplomata. *The Intercept – Brasil*. Disponível em: <https://theintercept.com/2018/05/22/negras-perderam-emprego-de-diplomata/>. Acesso em 6.03.2019.
- MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO. Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Coordenação dos Núcleos de Direitos Humanos. Núcleo de Enfrentamento à Discriminação. *Recomendação nº 05/2016-CNDH*. 2016. Disponível em: <http://www.mpdft.mp.br/portal/pdf/nucleos/ned/Recomendação_n._05.2016_CNDH_-_Comissão_de_cotas_para_negros_em_concursos._CESPE-CEBRASPE.pdf>. Acesso em: 05 ago. 2017.

- NASCIMENTO. G. *Negro de pele (mais) clara é diferente de branco afroconveniente.* Disponível em: <http://www.blog.estegabriel.com/2017/03/negro-de-pele-mais-clara-e-diferente-de.html>. Acesso em 6.03.2019.
- NOGUEIRA, O. Preconceito racial de marca e preconceito racial de origem. *Tempo Social*, v. 19, n. 1, p. 287–308, 2006.
- OLIVEIRA, T. Como evitar fraudes nas cotas raciais. *Carta Capital*, 16 ago. 2016. Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/sociedade/como-evitar-fraudes-nas-cotas-raciais>>. Acesso em: 05 ago. 2017
- OSORIO, R. G. *O Sistema Classificatório de “Cor ou Raça” do IBGE : textos para discussão*. Brasilia: IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2003.
- PIZA, E.; ROSENBERG, F. Cor nos censos brasileiros. *Revista USP*, v. 40, n. 40, p. 122–137, 1998.
- PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL. 2015. *Recomendação nº 1322015*. Disponível em: <<http://www.mpf.mp.br/df/sala-de-imprensa/docs/RecomendaoMpog.pdf>>. Acesso em: 05 ago. 2017
- RAHIER, J. M.; DOUGÉ-PROSPER, M. Los afrodescendientes y el giro hacia el multiculturalismo en las “nuevas” constituciones y otras legislaciones especiales latinoamericanas: particularidades de la región andina. *Revista de Estudos & Pesquisas sobre as Américas*, v. 8, n. 1, p. 220–237, 2014.
- RIBEIRO, M. *Políticas de Promoção da Igualdade Racial no Brasil : (1986-2010)*. Rio de Janeiro: Garamond, 2014.
- RODRIGUES, M. UnB apura cem casos de suposta fraude em cotas raciais apontadas por alunos. *G1*. 29.12.2017. Disponível em: <https://g1.globo.com/df/districto-federal/noticia/unb-apura-cem-casos-de-suposta-fraude-em-cotas-raciais-apontados-por-alunos.ghtml>. Acesso em 6.03.2019.
- SANTOS, D. Prefácio. In: DIAS, G. R. M.; TAVARES JUNIOR, P. R. F. (EDS.). *Heteroidentificação e Cotas Raciais : dúvidas, metodologias e procedimentos*. Canoas: IFRS Campus Canoas, 2018.
- SILVA, J.; CARMO, N. L. 1945 / 1988 / 1997 - Cotas para negros no Brasil: uma conversa que vem de longe. *O Social em Questão*, v. XX, n. 37, p. 17–36, 2017.
- SILVA, P. E. (2017) O conceito de branquitude: reflexões para o campo de estudo. In: MÜLLER, T. M. P.; CARDOSO, L. (EDS.). *Branquitude: ensaio sobre a identidade branca no Brasil*. Curitiba: Appris, 2017.
- SILVA, T. D.; SILVA, J. M. DA. Reserva de vagas para negros em concursos públicos:

- uma análise a partir do Projeto de Lei 6.738/2013. v. 17, n. Nota Técnica, p. 1–27, 2014.
- TELLES, E. E. *Racismo à Brasileira: uma nova perspectiva sociológica*. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2003.
- TOLEDO, L.F. (2018). 1/3 das universidades federais tem denúncia em cota racial; governo quer avaliação visual. *O Estado de São Paulo*. 12.01.2018. Disponível em: <https://educacao.estadao.com.br/noticias/geral,13-das-federais-tem-denuncia-em-cota-racial-governo-quer-avaliacao-visual,70002147782>. Acesso em 6.03.2018.
- VALLE SILVA, N. O preço da cor - diferenciais raciais na distribuição da renda no Brasil. *Pesquisa e Planejamento Econômico*, v. 10, n. 1, p. 21–44, 1980.
- VAZ, L.M.S.S. As comissões de verificação e o direito à (dever de) proteção contra a falsidade de autodeclarações raciais. In: DIAS, G. R. M.; TAVARES JUNIOR, P. R. F. (EDS.). *Heteroidentificação e Cotas Raciais : dúvidas, metodologias e procedimentos*. Canoas: IFRS Campus Canoas, 2018.

II Jornada de Estudos Negros
19 a 21 de setembro de 2018 – Instituto de Ciências Sociais da UnB

**A LUTA PELA PROPRIEDADE NOS QUILOMBOS BARRO
VERMELHO E CONTENTE DO PIAUÍ¹**

Rodrigo Portela Gomes²

Resumo: Trata-se de pesquisa já realizada e conduzida pelo seguinte problema: como os territórios quilombolas de Barro Vermelho e Contente tem sido impactado por dinâmicas raciais identificadas nos processos administrativos e judiciais do conflito com a Ferrovia Transnordestina? Parte-se do pressuposto de que a raça é orientadora da construção dos direitos e, por isso, os sujeitos negros são destituídos da sua condição de autores e sujeitos da constituição. A trajetória-experiência dessas comunidades apontam disputas que foram empreendidas na defesa dos territórios, desde as formas de acesso à terra que constituem o atual território, perpassando pelo fortalecimento dessa territorialidade a partir dos vínculos familiares e na produção de valores, sentidos e significados com aquela terra. Compreendo que é imprescindível que os estudos neste campo sejam orientados a evidenciar os impactos do racismo na abordagem do direito das comunidades quilombolas. Nota-se no curso do estudo empírico que o aparato normativo é um mecanismo de regulação da agência quilombola e que há por traz um pensamento jurídico racista elaborado a partir da narrativa universalizante “somos todos iguais” que mobiliza a compreensão dos direitos dessas comunidades. Nesse sentido, também é importante destacar as agências empregadas pelos quilombos, com o propósito de retirar o domínio sobre a história constitucional das mãos brancas, que informa a compreensão sobre esses sujeitos e o conteúdo de seus direitos no presente. Assim, impulsionasse pela perspectiva do quilombo um processo de revisão crítica da história constitucional em curso no campo jurídico, ao tomar o quilombo como processo e história de desgaste aos pactos escravocratas-coloniais-racistas, abalando-se as referências de identidade, memória e sujeito nacional, predominante na teoria e prática constitucional ainda postuladas por uma matriz branca-colonial no presente.

Palavras-chave: Famílias Negras; Quilombos; Racismo; Constitucionalismo; Propriedade.

¹ O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES), produto de pesquisa realizado no mestrado em Direito pela Universidade de Brasília (UnB), intitulada “*Quilombos, constitucionalismo e racismo: famílias negras na luta pela propriedade em Barro Vermelho e Contente no Piauí*”, defendida em fevereiro de 2018 (GOMES, 2018).

² Mestre em Direito, Estado e Constituição pela UnB. Doutorando no Programa de Pós-Graduação em Direito da UnB e integrante dos grupos Núcleo de Estudos em Cultura Jurídica e Atlântico Negro (Maré), Centro de Estudos de Desigualdade e Discriminação (CEDD) e Desafios do Constitucionalismo da Faculdade de Direito da UnB. Advogado Popular da Associação de Assessoria Técnica Popular em Direitos Humanos – Coletivo Antônia Flor (CAF). E-mail: rodrigoportelag@gmail.com.

1. Introdução

Trata-se de pesquisa já realizada e conduzida pelo seguinte problema: como os territórios quilombolas de Barro Vermelho e Contente tem sido impactado por dinâmicas raciais identificadas nos processos administrativos e judiciais do conflito com a Ferrovia Transnordestina? Parti do pressuposto de que a raça é orientadora da construção da nação brasileira e, por isso, os sujeitos constitucionais negros são destituídos da sua condição de autores e sujeitos da constituição. Compreendo que é imprescindível que os estudos neste campo sejam orientados a evidenciar os impactos do racismo na abordagem do direito das comunidades quilombolas. A trajetória-experiência dessas comunidades apontam disputas que foram empreendidas na defesa dos territórios, desde as formas de acesso à terra que constituem o atual território, perpassando pelo fortalecimento dessa territorialidade a partir dos vínculos familiares e na produção de valores, sentidos e significados com aquela terra.

Observei no curso do estudo empírico que o aparato normativo é um mecanismo de regulação da agência quilombola e que há por traz um pensamento jurídico racista elaborado a partir da narrativa universalizante “somos todos iguais” que mobiliza a compreensão dos direitos dessas comunidades. Nesse sentido, também é importante destacar as agências empregadas pelos quilombos, com o propósito de retirar o domínio sobre a história constitucional das mãos brancas, que informado a compreensão sobre esses sujeitos e o conteúdo de seus direitos no presente. Assim, impulsionasse pela perspectiva do quilombo um processo de revisão crítica da história constitucional em curso no campo jurídico, ao tomar o quilombo como processo e história de desgaste à sociedade escravocrata-colonial abala-se as referências de identidade, memória e sujeito nacional, predominante na teoria e prática constitucional e tensiona-se as categorias jurídicas ainda postuladas por essa matriz colonial-branca no presente.

O pano de fundo da problematização proposta por essa pesquisa é uma agenda em construção que se refere ao seguinte problema: como a história dos quilombos rearranja os fundamentos e a narrativa da história constitucional brasileira? No documentário “O negro: da senzala ao soul”³, a historiadora Beatriz Nascimento sentencia que “a história

³ NEGRO: DA SENZALA AO SOUL. Direção de Gabriel Priolli. Produção: TV Cultura de São Paulo, 1977. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=5AVPrXwxh1A>>. Acesso em: 20 de out. de 2018. (45 min).

do Brasil é uma história escrita por mãos brancas"⁴. Essa realidade nos permite inferir que a trajetória-experiência das comunidades negras no Brasil tem o potencial de evidenciar uma contranarrativa invisibilizada pela história-oficial do Brasil. Apesar de ainda predominar a ideia de que as populações negras são personagens submissas no processo de formação social do país, há, especialmente, no pensamento negro contemporâneo a sistematização e enumeração de expressões diversas da agência negra durante o regime escravista e também no pós-abolição (MOURA, 1981a; 1988; NASCIMENTO, 2007; GOMES; 2015).

Nesse sentido, para o desenvolvimento da pesquisa empírica adotei a sistematização das contribuições contidas na obra de Dora Lúcia de Lima Bertúlio, “*Direito e Relações Raciais: uma introdução crítica ao racismo*”, de 1989. O objetivo foi resgatar a importância desse texto para a produção de pesquisas jurídicas sobre relações raciais no Brasil. Aliás, é a partir de uma perspectiva que “leve a sério a raça” (BERNARDINO-COSTA e GALDINO, 2004) que o estudo empírico foi realizado, quero dizer, em termos de orientação epistêmica a pesquisa considerou os riscos da universalização e da produção de verdades, por isso a postura vigilante quanto aos efeitos do racismo-colonialismo no processo de identificação, coleta, sistematização e interpretação dos dados (CARNEIRO, 2005).

Operacionalmente a pesquisa, fez uso da técnica estudo de caso como estratégia investigativa (YIN, 2001), nos referimos ao caso emblemático de violação de direitos fundamentais com a instalação da Ferrovia Transnordestina, particularmente os impactos as comunidades quilombolas de Barro Vermelho e Contente, localizadas no município de Paulistana no Piauí, com os processos de desapropriação. No caso, o racismo operou a partir do direito e protagonizado pelo Estado brasileiro, por meio de pressupostos de exclusão expressos ou não. Por isso, uma das hipóteses deste trabalho foi justamente o silêncio sobre a raça, tendo em vista que um país que tem como pano de fundo histórico de sua formação o colonialismo e o escravismo como sistema – político, econômico, social e cultural – que vigorou por quase 400 anos, “não falar de raça”, é uma forma racializar⁵. Todavia, como analisar as relações raciais sob a perspectiva do silêncio e apagamento?

⁴ A historiadora indica que a autoria da afirmação é do professor, historiador e ensaísta José Honório Rodrigues, com quem fez estágio no Arquivo Nacional.

⁵ Me apoio na perspectiva apresentada por Santos (2015, p. 205) em sua pesquisa sobre a percepção do judiciário e das vítimas nos crimes de injúria racial e nos atos de racismo que tramitaram no Poder Judiciário de São Paulo entre 2003 e 2011, nas suas conclusões a pesquisadora afirma “há um forte desejo de que a

2. A variável raça na narrativa institucional: a afirmação do racismo por meio do silêncio e apagamento

A primeira estratégia que utilizei foi a produção de dados quantitativos para evidenciar a discrepância dos valores de indenização ofertados pelo Estado nos processos de desapropriação. A abordagem quantitativa foi realizada sobre os dados da SETRANS/PI⁶ que informava os valores de indenização das propriedades identificadas no trajeto da faixa de domínio⁷. Na depuração desses dados identifiquei que os quilombolas apresentavam uma aguda assimetria em relação aos valores das indenizações de outras propriedades no mesmo município⁸. Posteriormente, busquei compreender quais as condições de produção dos baixos valores identificados no curso dos processos administrativos e judiciais. A partir disso produzi os três principais dados da pesquisa: valor médio das indenizações, o valor médio da terra e o valor médio das benfeitorias⁹.

Os moldes para indenizar desapropriações de áreas de utilidade pública declarada são encontrados no texto constitucional brasileiro, mais especificamente pelo art. 5º, XXIV da CF/88, que prevê as indenizações “mediante justa e prévia indenização em dinheiro”. O justo valor no caso das indenizações das terras desapropriadas foi auferido a partir da soma de apenas dois critérios: i) valor da terra; ii) valor das benfeitorias¹⁰. Nos laudos analisados não foram utilizados os critérios para a precificação do justo valor,

raça ‘não conte’ ou a denegação do quanto as raças contam nas relações entre os brasileiros”, ou seja, o objetivo de ocultar o aspecto racial está diretamente associado aos privilégios que a raça produz àqueles oprimem ou discriminam.

⁶ Secretaria de Estado dos Transportes do Estado do Piauí, órgão responsável pelo procedimento de desapropriação no estado. O documento continha informações sobre os lotes desapropriados – trecho, número do laudo, proprietário, município, estacas, extensão, comarca, número do processo judicial, fase processual e valor da desapropriação.

⁷ Para o presente estudo considerei apenas parte do trecho 01 EMT da ferrovia no território piauiense. No total foram desapropriados 558 lotes de terras para a instalação da faixa de domínio da ferrovia no Piauí (SOUSA, et al. 2013). Por opção metodológica foram analisados os dados de apenas 76 lotes de terras considerados válidos, dentre os 86 lotes referente ao número total de terras desapropriados no município de Paulistana. Na tabela de dados da SETRANS/PI as propriedades só eram identificadas como públicas e privadas, portanto, a categorização “tipo de propriedade” – propriedade particular de não-quilombola, particular de quilombola e pública – foi parte do processo de sistematização dos dados coletados.

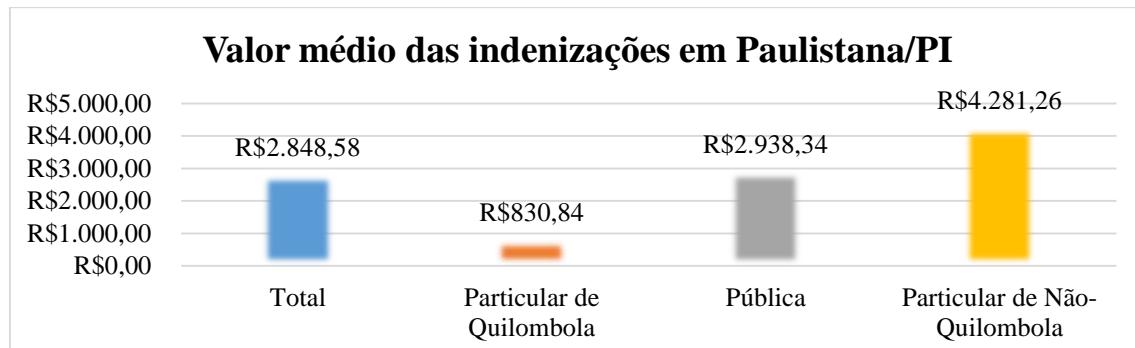
⁸ Os laudos individuais foram subsidiados por Relatórios Genéricos de Valores (RGV), aprovados pela Coordenação de Desapropriação e Reassentamento do órgão para cada lote e município (DNIT, 2014).

⁹ Notei que na elaboração dos laudos foram rejeitadas as realidades específicas de cada localidade. A precificação dos bens indenizáveis – terra e benfeitoria – não fez uso dos valores de mercado da região, a prova disso são laudos sucintos e com escassa descrição das áreas desapropriadas.

¹⁰ O cálculo da terra foi realizado com a multiplicação do valor unidade de terra estabelecido nos RGV’s, em reais por hectare, pela área de terra do imóvel desapropriado. Já em relação ao cálculo das benfeitorias, primeiro define-se o valor hipotético do bem, com a multiplicação do valor unitário previsto nos RGV’s pelo tipo de benfeitoria – em extensão ou em quantidade. Desse valor estabelecido na primeira operação, é feita uma subtração em relação ao valor de depreciação da benfeitoria – definido por meio do coeficiente que determina a condição física e o estado da benfeitoria – dessa segunda operação define-se o valor final da benfeitoria (SOUSA, et al., 2013).

redefinidos no art. 4º da Medida Provisória nº 2.183-56/2001 ao alterar o disposto no art. 12 da Lei nº 8.629/1993. No texto anterior, o §1º, do art. 12 estabelecia apenas dois critérios: o valor das benfeitorias úteis e necessárias, descontando-se as depreciações em razão do estado de conservação e o valor da terra, observando-se aspectos do imóvel – localização; capacidade potencial da terra; dimensão (BRASIL, 2018). Na redação atual, o art. 12 da referida lei considera justa a indenização que observe o valor de mercado do imóvel atualizado, devendo observar cinco critérios para a precificação localização do imóvel; aptidão agrícola; dimensão do imóvel; área ocupada e anciانidade das posses; funcionalidade, tempo de uso e estado de conservação das benfeitorias.

Os laudos foram confeccionados atribuindo como critérios de justa indenização aqueles previstos em redação anterior, não mais em vigor, ocasionado de um modo geral avaliações irrigórias (SOUZA, 2013). As propriedades quilombolas foram mais desvalorizadas em relação às demais por causa as orientações¹¹ contidas no RGV e do momento da avaliação das propriedades quilombolas, notável na comparação:



Fonte: GOMES, 2018.

As controvérsias observadas na descrição das fichas de avaliação e o confronto das informações constantes nos laudos com outras fontes – relatos de membros das comunidades e os registros de órgãos públicos – tornam contestável o resultado das avaliações¹².

¹¹ Na análise dos 31 laudos de avaliação dos imóveis, é possível estabelecer um panorama geral de como foram caracterizadas, em regra, os imóveis nas comunidades quilombolas de Barro Vermelho e Contente. A equipe da SETRANS esteve na região entre os dias 16 e 20 de fevereiro de 2009. Nos dados da ficha de avaliação, predominam as seguintes descrições sobre os imóveis: i) não explorados; ii) exploração atual terra bruta; iii) marcados pela ausência de cultivos; iv) superfície plana ou semi-plana; v) vegetação de caatinga; vi) as benfeitorias.

¹² Além disso, a pesquisa sublinhou que os baixos valores foram ocasionados por conta da: i) definição do método de quantificação de custo, ao invés do método de avaliação do mercado, conforme dispõe o art. 12 da Lei nº 8.629/1993; ii) estabelecimento de apenas dois aspectos – terra e benfeitorias – para definição do valor da indenização, enquanto são previstos outros aspectos no art. 12 da supracitada lei; iii) ilegalidade

A segunda estratégia foi enfocar na análise da narrativa institucional das ações de desapropriação dos lotes de terras nos territórios quilombolas de Barro Vermelho e Contente, em contraposição à revisão historiográfica crítica sobre a presença e agência quilombola no contexto das diásporas afro-brasileiras (GOMES, 2015); notadamente sobre entendimento nos processos do que “são os quilombos” e o que são “os seus direitos” na discursividade do Estado. A condição de quilombolas, impregnada pela racialização histórica desses sujeitos, evidenciou uma abordagem depreciativa na aferição dos valores, ainda que no momento de avaliação dos imóveis não se tenha considerados pelos órgãos responsáveis os aspectos associados aos modos de vida quilombola, estes elementos serviram para subestimar o valor dos imóveis.

Analizando os critérios observei que as culturas agrícolas, o modo de exploração do solo, as benfeitorias e, inclusive os aspectos naturais do lugar, expressam o modo de vida quilombola das comunidades de Barro Vermelho e Contente. Assim, além de equívoco no método de aferição dos valores pela simples operação aritmética de valores unitários hipotéticos – impacto que se estendeu a todos proprietários desapropriados para construção da ferrovia –, houve um processo de caracterização dos imóveis que é controverso quando se compara com a realidade das comunidades – o que pode ter ocorrido com todas as propriedades afetadas pelo traçado da ferrovia – e uma desvalorização dos imóveis em razão das atividades econômicas, culturais, políticas e sociais ali vivificadas.

O apagamento dos modos de vida quilombola no momento da aferição dos valores dos imóveis é conformado por um entendimento sócio-histórico predominante sobre a ocupação socioterritorial no sertão piauiense: o território do Piauí, como produto da interiorização do poder colonial, e, especialmente o sertão enquanto vasto território ocupado e povoados por destemidos bandeirantes que aqui se fixaram e constituíram suas fazendas de gado. Essa narrativa reproduzida reiteradas vezes apagou da história oficial dos *sertões* a inserção dos quilombos no processo de formação socioterritorial dessa região em suas trajetórias e experiências de luta pela efetivação de direitos, durante e pós-regime escravista, inclusive o acesso à terra. Os relatos de vida e as memórias sobre a

do Convênio nº 284/2007 entre Dnit e Setrans/PI; iv) ausência de estrutura técnica-profissional da Setrans/PI para a realização das 558 avaliações, culminando em estudos e métodos generalizantes que não atendem as especificidades das áreas desapropriadas; v) as bases de dados dos agentes que subsidiaram a definição dos preços, além de voltar-se especificamente a agricultura familiar, apresentam valores divergentes; vi) informações controversas nas fichas de avaliação; vii) laudos sucintos que não especificam a ocupação do solo; viii) dados contestáveis nos laudos de avaliação.

constituição do território quilombola das comunidades de Barro Vermelho e Contente apontam vivências sobre o acesso à terra que confrontam essa história oficial da formação socioespacial do sertão pela via exclusiva das grandes propriedades. Aliás, não se tratou de uma experiência isolada à realidade das comunidades de Barro Vermelho e Contente, constituiu-se um campo negro (GOMES, 2015) marcado pela densa presença de núcleos populacionais instalados no interior nordestino ou, sob a perspectiva apresentada pela revisão crítica da historiografia piauiense, um sertão quilombola (LIMA; et al, 2015).

A narrativa institucional produzida nesse conflito ignora o tipo de experiência produzida naquelas propriedades e reitera a narrativa histórica predominante que tem apagado experiência do quilombo no passado e no presente. Noutra perspectiva, se houve na narrativa institucional um silêncio sobre a dimensão do quilombo no curso do conflito, depreendi da narrativa institucional pressupostos expressos de exclusão a partir de dinâmicas raciais, informadas pela mobilização do direito, especialmente com a violação do devido processo legal no momento da discussão do justo valor¹³. Pensar os silêncios e os apagamentos contribuí para evidenciar as dinâmicas raciais que se operam na construção do imaginário social sobre as comunidades quilombolas. As consequências políticas desse abafamento no campo jurídico deslocam à própria percepção sobre o que é o direito (BERTÚLIO, 1989), que passa a ser compreendido como um local eficaz na perpetuação de desigualdades, ao articular os seus próprios conceitos e práticas às noções hierarquizadoras de raça impregnado na estrutura social brasileira.

Nesse sentido, retomei à compreensão de como os atributos jurídicos de abstração, generalidade e universalidade operam, neste caso, como mecanismos explícitos de exclusão em razão da raça (BERTÚLIO, 1989). Foi imprescindível colocar a raça na leitura do direito, pois o aparato normativo apontou o racismo como mecanismo ideológico efetivo para obstaculizar o acesso a direitos ou violá-los. O tratamento do Poder Judiciário foi arregimentado por um discurso de igualdade – “somos todos iguais” – universal, geral e abstrata. Na verdade, essas dimensões que caracterizam o direito no plano do dever, ocultam as desigualdades históricas vivenciadas pela população negra.

¹³ Nos 31 processos relativos aos proprietários quilombolas algumas dessas dinâmicas, já apontadas (SOUZA, et al., 2013), são recorrentes, especialmente: i) a realização de audiências sem a presença de advogado ou defensor público – quando a defensoria esteve presente foi nomeada no ato da audiência; ii) as audiências em regra eram realizadas em mutirões, os relatos afirmam que ocorreram forma célere e eram marcadas pela desinformação; iii) a ausência, em alguns processos, de perícias judiciais para contrapor as avaliações do órgão desapropriador – quando existiram foram adotados os mesmos métodos das avaliações da SETRANS/PI; iv) a incompetência da justiça estadual para atuar em demandas relativas as comunidades remanescentes de quilombos.

Nesse caso, o acesso ao poder judiciário configura um efetivo obstáculo a realização da justiça – garantia dos direitos fundamentais – aos quilombolas desapropriados. O discurso jurídico, portanto, foi arregimentado perante a sua legitimidade social para respaldar as violações de direitos produzidas desde a concepção da ferrovia, em particular, os direitos territoriais das comunidades quilombolas.

O direito tornou a sua intervenção nos territórios um processo irreversível ao acessar, por força de medidas liminares, o poder para imitir-se na posse das terras de proprietários quilombolas, dando-se início o curso das obras da ferrovia que, sob o discurso do interesse público – urgência –, legitimou a celeridade processual em detrimento do devido processo legal. Coube ao Poder Judiciário o papel de legitimação das irregularidades e ilegalidades observadas na elaboração dos laudos e não questionadas pelo Estado-Juiz. A inobservância do devido processo legal inviabilizou o exercício da ampla defesa e do contraditório pelos quilombolas para questionar as irregularidades e ilegalidades do processo de desapropriação. Em Barro Vermelho e Contente, o acesso à justiça foi determinante para demonstrar o tratamento institucional – afirmação ou negação de direitos – em razão de diferenças raciais. A tutela jurídica foi desigualmente concebida para os quilombolas quando em conflito com os interesses do Estado, que alegava agir por suposto interesse público ou perante o bem comum. Identifiquei com isso que as comunidades quilombolas encontram-se fora desse axioma – geral, abstrato e universal (BERTÚLIO, 1989). Por esse ângulo caracterizei as expressões do racismo do Estado no tratamento dado as comunidades Barro Vermelho e Contente, operando-se na dimensão institucional, ambiental e epistêmica. Esse tratamento é mobilizado no processo a partir do entendimento do que “são os quilombos” e o que “são os seus direitos” validados na produção historiográfica, até aqui produzidas, sobre a formação socioespacial do Piauí. Essa narrativa impregnada de mitos raciais apaga a presença e a agência quilombola no processo de ocupação e formação econômico, político e social, afirmações que são postuladas a partir da discursividade de que se instituiu no território piauiense uma escravização abrandada¹⁴.

¹⁴ Processo desenvolvido com a instalação das fazendas agropastoris – atividade que demandava pouca mão-de-obra escravizada, por não ser atividade adequada a esse tipo de trabalho, predominando a mão-de-obra livre. Essa discursividade encobriu a densa presença negra na ocupação do vasto território piauiense, bem como a violência imbricada à mão-de-obra escravizada – força de trabalho que foi fundamental para o sucesso das fazendas agropastoris, até o século XVIII e, consequentemente do próprio regime escravista, visto que o êxito da economia colonial-imperial esteve justamente associado ao mercado escravista, que serviu para suprir a força de trabalho que o sistema exigia.

O apagamento da presença quilombola nessas propriedades, reforça ainda uma outra discursividade presente na nossa historiografia nacional: uma suposta submissão da população negra que se manteve passiva durante todo o regime escravista. No entanto, a densa presença quilombola no sertão piauiense coloca em xeque esse discurso. Foi a partir de algumas evidências historiográficas, mas sobretudo com suporte na tese do sertão quilombola (LIMA; FIABANI, 2015; GOMES, 2015), que tentei apontar alguns indícios da agência quilombola no Piauí, que se desenvolveu principalmente por meio da luta pela terra. O argumento da agência quilombo foi fundamental para superar um outro argumento recorrente no imaginário social sobre os quilombos, a premissa de que deixaram de existir no pós-abolição. A ideia da agência alarga temporalmente e complexifica as estratégias empregadas pela população negra na sua luta por direitos, ou seja, passa a compreender que os quilombos se constituíram ao longo da história do Brasil como organização política, econômica, cultural e social, portanto, mecanismo de existência e resistência perante o racismo. A trajetória-experiência das comunidades Barro Vermelho e Contente apontam disputas que foram empreendidas na defesa do território quilombola, desde as formas de acesso à terra que constitui o atual território, perpassando pelo fortalecimento dessa territorialidade a partir dos vínculos familiares e na produção de valores, sentidos e significados com aquela terra (MATTOS, 2013). Neste momento, o que pretendo discutir é como o estudo de caso pode apresentar indícios para a compreensão do direito e quilombos – aqui articulada a partir das compreensões entre quilombos, constitucionalismo e racismo.

Compreendo que é imprescindível que os estudos neste campo sejam orientados a evidenciar a raça e o racismo na abordagem do direito sobre os quilombos, consubstanciados a partir das seguintes premissas: a) posicionar raça e racismo como categorias centrais nas análises; b) o direito como instrumento de hierarquização racial, em que pese se constituir ideologicamente como constructo, é eficaz ao (re) produzir desigualdades; c) evidenciar a agência das comunidades quilombolas empregada na luta por direitos; d) o racismo é um problema constitucional-jurídico, ou seja, atravessa o momento fundacional do nosso Estado (BERTÚLIO, 1989). Essas premissas foram identificadas no curso do estudo empírico, tendo em vista que a legislação surge em diversos momentos como mecanismo de regulação da agência quilombola. O problema é que há por traz desse aparato normativo um pensamento jurídico elaborado a partir da narrativa da nação e essa discursividade é que tem exercido controle sobre a compreensão dos direitos das comunidades quilombolas. A importância de evidenciar as agências

empregadas por essas comunidades advém do propósito de retirar o domínio sobre a história constitucional das mãos brancas, visto que a forma como se tem narrado a experiência dos quilombos ao longo da história do Brasil, tem informado a compreensão sobre esses sujeitos e o conteúdo de seus direitos no presente.

3. Barro Vermelho e Contente: experiências de propriedade das famílias negras no sertão quilombola

A discussão que trago neste tópico é do mesmo modo, uma orientação metodológica extraída da obra de Bertúlio (1989), notadamente quando faz questão de desenvolver o duplo papel do direito, seja enquanto instância de “justiça” ou na condição de mecanismo (re) produção de desigualdades raciais. O texto de Bertúlio (1989) faz esse percurso crítico do direito sem recair na essencialização, quando traz a agência e o pensamento negro para a discussão, nesse aspecto é também inaugural a sua compreensão sobre o direito, pois desloca-o de sua narrativa tradicional que tem apagado a disputa empreendida pela população (BERTÚLIO, 1989). O seu apontamento é elaborado por meio da experiência histórica dos povos da diáspora afro-brasileira, percebendo as inserções, os usos e as transformações que a agência negra tem produzido sobre o sistema jurídico. Está nesse ponto, uma das dimensões mais constantes do colonialismo e racismo, escamotear a população negra da narrativa oficial ou representa-la como passivas dentro dessa narrativa.

No curso da pesquisa empírica e da revisão historiográfica da presença e agência dos quilombos no Piauí, essa dimensão apontada por Bertúlio (1989) se tornou perceptível, pois nos deparamos com um processo histórico da agência negra no sertão, particularmente no contexto das fazendas de gado durante e pós-regime escravista, por meio de duas estratégias: i) a constituição das famílias negras; e ii) o acesso à propriedade da terra. A crítica a imagem reificada do quilombo, não é apenas uma formulação que confronta a essencialização da identidade e dos modos de fazer, criar e viver dos quilombos. É também uma postulação crítica as complexas e variadas formas de inserção dos quilombos no seu processo de resistência histórica. Doravante, ao emergir, na medida do possível, na formação e organização das comunidades quilombolas Barro Vermelho e Contente, foi possível identificar essas duas estratégias, observando a centralidade dos laços das famílias no enraizamento histórico dessas propriedades negras, enquanto

mecanismos de constituição de suas territorialidades, consequentemente de fortalecimento da sua resistência na luta e garantia de direitos.

O contexto local das comunidades negras no interior do Brasil, já descrito de modo genérico por Gomes (2015), configura o que ele entende por campesinato negro. Nessa chave de leitura as comunidades negras rurais – preto véi, quilombos, mocambos etc - são protagonistas de um processo que reedita as relações sociais e espaciais, pois agora o pedaço de terra é o lugar onde recriam as imagens de si, mobilizados pela condição de sujeitos livres. Uma ruptura com o lugar que lhe destinava a condição de escravizados, essas redes, que tiveram participação efetiva dos núcleos rurais negros, apresentam uma dimensão política fundamental para compreender a territorialidade dos quilombos enquanto prática que se opõem a geografia, a economia, a sociabilidade e a subjetividade produzida na colonização-escravidão. Nesse sentido, o quilombo além de revelar uma contraposição à territorialidade colonial, concebida na apropriação do que os colonizadores nomearam de América, também informa um outro conteúdo sobre o direito de propriedade, o qual passa a ser formulado a partir das diásporas que se expediram para o sertão brasileiro, a necessidade de terra como busca de autonomia e acesso de poder. Esse movimento do quilombo que rearranja as condições territoriais do Brasil é uma experiência silenciada na narrativa dos eventos e conflitos territoriais que têm representado a noção de propriedade. O quilombo é, portanto, uma experiência do acesso à terra vivenciada pela população negra, em contraposição a territorialidade colonial.

Esse processo, todavia, não se deu de forma pacífica pelo Estado, o caso das comunidades quilombolas Barro Vermelho e Contente, expressa que essas interdições do poder institucional foram reeditadas a partir de outros marcos. Mas já é notório nos estudos produzidos uma forte tensão pelo acesso à terra, especialmente em Moura (1981), ao destacar as investidas armadas que foram produzidas contra os quilombos, procurando a sua desarticulação desde as primeiras fugas e instalações e, alcançando proporções de guerrilha nos núcleos de maior expressão política e populacional, como ocorreu no sertão em Caldeirão, Canudos e Pau de Colher (SANTOS, 2015). Essas territorialidades, em regra produzidas fora dos marcos da matriz do Estado-nação, são vivências que se radicalizaram ao arregimentar um poderio paralelo aos poderes locais. O conceito de “campo negro” também apresenta experiências de acesso à terra que foram tecidas dentro dos marcos institucionais, mesmo que em contraposição ao poder político e econômico hegemônico, como é o caso de Barro Vermelho e Contente. Não se quer aqui hierarquizar a potencialidade produzidas por essas diversas experiências, apenas destaca-se que são

formas de acesso à terra ainda pouco articuladas para se pensar a noção de propriedade que foram elaboradas – autonomamente – pela população negra a partir da noção de territorialidade e pertencimento.

Ainda no aspecto que se referem aos mecanismos de salvaguarda da propriedade, há nessas duas comunidades algumas estratégias no tocante à sucessão das terras. Na análise dos registros de imóveis percebi a recorrência de condomínios – o domínio de um mesmo bem por mais de uma pessoa – entre os integrantes da comunidade, provenientes do pertencimento aos troncos familiares fundadores. As demarcações de individualidade foram sendo produzidas a partir do uso e manuseio da terra. O condomínio se tornou uma prática comum nas comunidades, perdurando até o momento da sucessão. Identifiquei que foi por volta da década de 1980 que a maioria das atuais propriedades foram registrada e que a transmissão dos bens a cada geração ocorreu por núcleos familiares de cada comunidade. A princípio imagina-se que a individualização da propriedade levaria a desagregação dos interesses comuns, todavia, mostrou-se que as práticas de uso comum ou as estratégias de arrendamento demonstram a compreensão coletiva – “a roça de todos nós – do território, concomitante à individual – “a roça de cada um”. Além do mais, o registro individualizado significava uma estratégia de garantia de subsistência para cada família, assim como a adequação legal. São as dimensões individuais e coletivas ali conformadas que garantiram, por meio do manuseio de instrumento jurídicos, o território das comunidades.

No entanto, os mecanismos de sociabilidade que produzem essa territorialidade insurgente dos quilombos, no caso específico de Barro Vermelho e Contente, não podem ser percebidas apenas a partir das dimensões econômicas oriundas do manejo e uso dessas propriedades negras. Existem outras configurações importantes, destacando-se os laços internos de familiaridade que foram ali estabelecidos. O casamento como ato de constituição primeiro dessas famílias deve ser concebido como uma agência dessas populações na defesa de suas pequenas propriedades. Assim a família constitui um mecanismo de manutenção dessas terras perceptível nas comunidades, comumente referida nos relatos sobre a importância da terra, pois é o lugar onde se registra a história daquele povo. Identifiquei isso, especialmente pelos relatos de que os primeiros matrimônios eram exclusivamente entre pessoas da própria comunidade e que a territorialidade foi sendo estabelecida a partir da ordenação espacial dessas famílias que, ramificadas, foram se apossando e estabelecendo outros vínculos com a terra, observei nos registros de imóveis a prática comum de repassar pequenos lotes, da geração

fundadora aos seus descendentes, resultando na potencialização da propriedade e do vínculo territorial.

Na comunidade Contente há aproximadamente 50 famílias e em Barro Vermelho 300 famílias. Toda essa rede de sociabilidade também foi um importante processo de produção de autonomia desses sujeitos. Os arranjos familiares citados nos registros orais como momento de fundação das duas comunidades, referenda que as relações sociais dos casais fundadores não ficaram circunscritas ao contexto senhor-escravizado ou mesmo de uma subordinação exclusiva às elites locais, no caso os ex-senhores. O matrimônio se apresentou como mecanismo de ampliação das redes de relações, tanto para a inserção social, quanto arranjo de sobrevivência, pois a estabilidade alcançada com a formação das famílias evidenciou melhores condições de vida diante de um contexto precário no sertão pós-regime escravista. A família como resistência cultural evidencia a produção de sujeitos históricos ativos na construção de condições mais autônoma de vida. Nas histórias das duas comunidades há centralidade da família, alçada como ponto de partida da história daquele povo, em que pese relatarem o contexto em que se constituiu as comunidades – violência e precariedade da vida no regime escravista – é um cenário importante, mas não exclusivo da construção de suas identidades e subjetividades. Essa centralidade da história da família ressalta mais uma vez o mecanismo de reconstrução dos sentidos e imagens sobre os seus corpos e o lugar que ocupam socialmente (NASCIMENTO, 2007).

4. Considerações Finais

Por isso é que proponho a revisão crítica da história constitucional como instrumento potente para realização do projeto constitucional ao deslocar o constitucionalismo para bases que dão centralidade às tensões raciais como elemento que lhe é constitutivo. Com a revisão historiográfica deste campo abrem-se horizontes para narrativas que considerarão, por exemplo, a trajetória-experiência dos quilombos com imprescindível para refletir o problema da efetividade dos seus direitos fundamentais. Nesse ponto, sobreleva-se outra dimensão a ser considerada: a tensão sobre a história da nação - de modo específico, as noções predominantes sobre formação da identidade e memória nacional.

A centralidade do quilombo na história constitucional brasileira se justifica pelo entendimento de que a sua presença revela uma experiência histórica em contraposição

ao racismo, empecilho para a concretização da igualdade e do próprio projeto constitucional. Ao tomar o quilombo como processo e história de desgaste à sociedade escravocrata-colonial e que abala as referências de identidade, memória e sujeito nacional, predominante na teoria e prática constitucional, produz-se rasuras nas noções de igualdade, justiça e cidadania ainda postuladas pela matriz colonial-branca. O estudo de caso, empreendeu esforço justamente em apontar como ao longo da história dos quilombos o Estado tem atuado para inviabilizar o acesso à propriedade pela população negra, apesar das agências empreendidas pelas famílias negras de Barro Vermelho e Contente, ao direito de propriedade, que no Brasil é ainda um privilégio da população branca.

Referências Bibliográficas

- BERNARDINO-COSTA, J.; GALDINO, D. *Levando a Raça a Sério Ação Afirmativa e Universidade*. Rio de Janeiro: DP&A, 2004.
- BERTÚLIO, D. L. *Direito e relações raciais: uma introdução crítica ao racismo*. Dissertação de mestrado do curso de pós-graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 1989.
- BRASIL. *Medida Provisória nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001*. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 24 de agosto de 2001. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/mpv/2183-56.htm>. Acesso em: 11 de out. de 2018.
- CARNEIRO, S. *A construção do outro como não-ser como fundamento do ser*. Tese de Doutorado do programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade de São Paulo, 2005.
- DNIT – DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES TERRESTRES. *Relatório de impacto ambiental: ferrovia transnordestina*. Brasília: DNIT, dez., 2004.
- GOMES, F. Mocambos e Quilombos: uma história do campesinato negro no Brasil. 1 ed. São Paulo: Claro Enigma, 2015.
- GOMES, R. P. Quilombos, constitucionalismo e racismo: famílias negras na luta pela propriedade em Barro Vermelho e Contente no Piauí. 2018. 219 f., il. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de Brasília, Brasília, 2018.
- LIMA, S. O; FIABANI, A. *Sertão quilombola: comunidades negras rurais no Piauí*. Teresina: EDUFPI, 2015.
- MATTOS, H. *Das cores do silêncio: os significados da liberdade no sudeste escravista Brasil século XIX*. 3. ed.rev. Campinas: Editora da UNICAMP, 2013.
- MOURA, C. *Rebeliões da senzala – a questão social no Brasil*. 3 ed. São Paulo: Lech Livraria Editora Ciências Humanas, 1981a.
_____. *Sociologia do negro brasileiro*. São Paulo: Ática, 1988.
- NASCIMENTO, B. Por uma história do homem negro. In: RATTI, Alex. “*Eu sou atlântica: sobre a trajetória de vida de Beatriz Nascimento*”. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo: Instituto Kuanza, 2007.
- RATTI, A. “*Eu sou atlântica: sobre a trajetória de vida de Beatriz Nascimento*”. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo: Instituto Kuanza, 2007.
- ROSENFELD, M. *A identidade do sujeito constitucional*. Trad. de Menelick de Carvalho Netto. Belo Horizonte: Mandamentos, 2003.
- SANTOS, A. B. dos. *Colonização, Quilombos: modos e significações*. Brasília: INCTI, 2015.
- SANTOS, G. A. dos. *Nem crime, nem castigo: o racismo na percepção do judiciário e das vítimas de atos de discriminação*. Revista do Instituto de Estudos Brasileiros. São Paulo, n. 62, p. 184-207, 2015.
- SOUSA, M.S.R. de. et al. Critérios para indenizações para indenizações em processos de desapropriação de imóveis rurais: os casos de desapropriação por declaração de utilidade pública – ferrovia Transnordestina e Parque Nacional Serra da Capivara e de desapropriação-sanção no Estado do Piauí. In: *Mecanismos Jurídicos para modernização e transparência da gestão pública*. Série Pensando Direito. Nº 49. Volume I. Brasília: Ministério da Justiça, 2013.
- SPINK, M. J. *Linguagem e Produção de sentidos no cotidiano*. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2010.
- YIN, R. K. *Estudo de caso: planejamento e métodos*. 2. ed. Trad. Daniel Grassi. Porto Alegre: Bookman, 2001.

II Jornada de Estudos Negros
19 a 21 de setembro de 2018 – Instituto de Ciências Sociais da UnB

A RAZÃO NEGRA E OS DIREITOS HUMANOS: AS POLÍTICAS INTERNACIONAIS CONTRA A DISCRIMINAÇÃO RACIAL

Sibelle de Jesus Ferreira¹

Resumo

O presente trabalho se dispõe a entender a perspectiva de raça dentro do debate dos direitos humanos, em que o referencial teórico principal será a contribuição do filósofo Achille Mbembe sobre as reflexões do que se entende por ‘raça’ no contexto contemporâneo e as sensações e valores que foram atribuídas às pessoas negras. Em seguida, será feito um breve balanço dos principais fatos da inclusão da temática racial nos mecanismos de direitos humanos da ONU e quais foram os pontos principais para o desenvolvimento desta. A estrutura do trabalho está dividida em duas partes centrais, tendo a primeira com uma abordagem ampla sobre colocar a raça em pauta, justificando o recorte, e a segunda com a análise dos principais eventos e documentos da agenda racial na ONU. Em relação aos resultados encontrados, é possível afirmar que mesmo com a tentativa de elaborar declarações que apresentassem propostas para combater a discriminação racial, o desenvolvimento em reivindicar de forma prática os direitos humanos para as pessoas negras só foi dada a devida atenção com a participação dos movimentos que, a partir destes eventos, pressionam seus estados para discutir o problema do racismo. Como muitos instrumentos internacionais, há a dificuldade em refletir de forma mais evidente sobre as soluções práticas para violações de direitos humanos, uma vez que o objetivo principal era obter um consenso sobre raça em âmbito internacional e como a discriminação racial deveria ser combatida.

Palavras-chave: Raça; Direitos Humanos, Achille Mbembe, Discriminação Racial; ONU.

Introdução

Na academia e na militância, há aqueles que apontam a falência dos direitos humanos no contexto atual pela dificuldade em abranger todos os segmentos de uma sociedade. Sem dúvida, os direitos humanos são essenciais para o estabelecimento de sociedades democráticas na busca por justiça, porém, é importante lançar questionamentos sobre o desenvolvimento dos mesmos. O objetivo político em disputar a pauta racial em direitos humanos é crucial para descolonizar os pensamentos de que a ‘era dos racismos’ e da discriminação ficou no passado. Reivindicar por uma perspectiva racial não só nos direitos humanos, como em qualquer outra área, é trazer a possibilidade de ressignificar as experiências dos corpos negros provenientes do atlântico negro. É

¹ Mestranda em Direitos Humanos e Cidadania pela Universidade de Brasília (UnB), Contato: sibelle.jesusferreira@gmail.com

também desconstruir um conhecimento que é imposto como verdade, assim como desprender de uma visão idealizada de que na luta pelos nossos direitos, partimos de um mesmo caminho. Tendo em vista que raça está intimamente ligada com os discursos que partem de um referencial para diferenciar indivíduos (MBEMBE, 2016), é importante ressaltar a ideia de universalidade impregnada no âmbito dos direitos humanos para discutir o objetivo da agenda sobre discriminação racial.

A história da humanidade carrega inúmeros acontecimentos em que coloca em evidência as diferenças entre os indivíduos e os conflitos consequentes destas diferenças, seja esta cultural, política, religiosa e racial. O desenvolvimento e a expansão das sociedades ocidentais resultaram em diversas interações com outros povos e outros conhecimentos. Dessas interações, resultou em uma propensão à violência e agressividade ao “outro”, àquele que é “diferente”. Essa diferenciação se dá principalmente pelo fator racial, uma vez que o fenótipo pode ser uma das primeiras características que podem causar estranhamento entre diversas culturas e populações. Pode-se dizer que o racismo em sua dimensão de interação social e comportamental não é apenas um fenômeno da contemporaneidade, já que as interações coletivas geraram diferenciações desde a Antiguidade. Não obstante, há de se ressaltar que o termo “raça” e seus significados não são totalmente objetivos, ou seja, não há como demarcar uma noção de raça que seja universal e aplicável para todas as situações em sociedade.

Os direitos humanos tornaram-se uma ideia política magnética, que busca definir o cenário de políticas contemporâneas dando visibilidade para os indivíduos e suas particularidades. A comunidade global passa a discutir formas de erradicar variados abusos sistemáticos, visto que o sofrimento humano deve ser evitado (TRINDADE, 2007). Com a visão de dar atenção e voz às vítimas de violações, a cultura universal dos direitos humanos trouxe, além dos benefícios para o direito internacional, alguns obstáculos contemporâneos. As demandas atuais estão cada vez mais específicas, e, portanto, são exigidas novas formas de interpretar as violências sofridas pelos grupos marginalizados da sociedade.

Referencial teórico: a questão da raça a partir de Achille Mbembe

Dentro do debate sobre a questão racial, muitos estudiosos e intelectuais produziram diversos trabalhos buscando elucidar o que seria a raça para o sujeito negro. Em sua maioria, o conceito de raça é questionado como uma construção social, e mais uma vez, negando as teorias baseadas em preceitos biológicos de classificação. Portanto,

as teorias que buscam discutir raça e contribuem para um debate enriquecedor para a própria discussão de direitos humanos tem por base as relações sociais predominantes entre sociedades colonizadoras e colonizadas, principalmente sobre a exploração escravocrata e suas consequências.

O professor Achille Mbembe, nascido em Camarões, lecionou História em diversas universidades norte-americanas e foi diretor executivo do Conselho para o Desenvolvimento de Pesquisa em Ciência Social em África (CODESRIA) no Senegal. Seus trabalhos são voltados para a discussão da história e política do continente africano a partir de uma visão pós-colonial (WISER, 2016). Em sua obra “Crítica da Razão Negra”, desenvolve reflexões do que é concebido com o termo “negro” e sobre como as formas de definir esse ser são componentes das manifestações do racismo contemporâneo.

A principal intenção é conjecturar os diversos momentos na história em que a concepção do “ser negro” fez parte de um projeto europeu que situa sociedades em diferentes níveis ‘evolutivos’ no mundo. E que, a partir da desconexão da Europa como centro do mundo seja possível desenvolver novas possibilidades de um pensamento crítico. Uma vez que o pensamento eurocêntrico tem sido base para ditar as identidades no mundo moderno, é importante ressaltar a relação dos elementos identitários no processo de pertencimento social. Sendo assim, na história da humanidade, a palavra “negro” era remetida à condição imposta às pessoas de origem africana na expansão capitalista, que posteriormente adquire uma institucionalização como forma de existência reconstruída (MBEMBE, 2016).

A partir da concepção de que negro e raça são figuras centrais do processo discursivo eurocêntrico, Mbembe (2016) afirma que não se pode ignorar que esses dois termos nunca se constituíram como noções fixas e que seu significado sempre foi de cunho existencial. A discussão sobre raça no contexto do colonialismo, requer, segundo o autor, uma leitura das interpretações do ser negro, uma vez que este substantivo foi marcado por experiências históricas de dominação racial e de transformação da própria existência. Para adentrar as formas de erradicação de uma desigualdade social com bases raciais, é preciso entender como o ser negro foi inventado para significar exclusão e degradação, entre outros aspectos negativos.

A questão da raça para Mbembe (2016) se situa no termo ambíguo “razão negra” que carrega um sentimento de ressentimento pela leitura do ‘outro’ não como semelhante a si mesmo, mas como um objeto ameaçador. A ideia de raça foi desenvolvida a partir

dessas relações de contato do chamado Ocidente com outras populações. Essas ‘outras’ populações constituem a noção de diferença, assim como a África e a ligação com o termo ‘negro’ passaram a carregar símbolos negativos deste ‘ser-outro’, construído pelo negativo existencial.

O período colonial como projeto civilizador legitimou essa leitura do “não-lugar” do que hoje se entende por África, e assim, a “transnacionalização da condição negra é um momento constitutivo da modernidade, sendo o tráfico no Atlântico o seu lugar de incubação” (MBEMBE, 2016). Portanto, o conceito de raça, originado da esfera animal e da interpretação biológica, foi utilizado anteriormente para nomear as humanidades não-europeias. O tal “estado de raça” está ligado a um estado de degradação de natureza ontológica, ou seja, relacionado com a existência do “ser negro”. Para Mbembe (2016),

A noção de raça permite que se representem as humanidades não europeias como se fossem um ser ‘menos’, o reflexo pobre do homem ideal de quem estavam separadas por um intervalo de tempo intransponível, uma diferença praticamente insuperável. Falar delas é, antes de mais, assinalar uma ausência (MBEMBE, 2016, p.34).

Com as leituras de um referencial europeu, a figura do negro entra no quadro de diferenças de identidade, assumindo uma “não existência”, pois é constantemente produzido pelo outro partindo de um vínculo de submissão, visto como um corpo de exploração na empreitada capitalista colonial. Por esse motivo, o termo ‘raça’, ‘negro’ e ‘escravo’ passam a integrar um único elemento. Elemento este, que foi desumanizado e objetificado ao longo do tempo.

A fabricação das questões de raça no continente americano se dá pela exclusão de direitos e privilégios nas colônias, tendo no ‘negro’ o elemento central de acumulação de riqueza (MBEMBE, 2016). Por esse processo, relacionam-se as populações de origem africana como essencialmente negras, como sujeitos de raça, e ainda como produtos da separação de grupos pela cultura e lugares de nascimento.

A razão negra de Mbembe, é, então, constituída de narrativas e discursos pretensiosos, cujo objeto são as pessoas de origem africana e aquilo que afirmam ser seus atributos, suas qualidades e significações enquanto segmento empírico do mundo (MBEMBE, 2016). Além da esfera do discurso, essa razão negra designa práticas com o objetivo de fazer o ‘negro’ como um sujeito de raça, de exterioridade selvagem e

desqualificação moral. Para o autor, esse fenômeno é a ‘consciência ocidental do negro’ como um julgamento de identidade. Portanto, a noção de razão negra remete às “várias versões de um mesmo enredo, de uma mesma configuração, [...] pois existe, historicamente, por mal ou por bem, um fator negro indissociável da nossa modernidade” (MBEMBE, 2016). O debate sobre esse termo inclui um cenário de disputas discursivas sobre quais as regras de definição do negro e de como ele é reconhecido.

Voltando-se para o entendimento sistemático do que é raça, o autor a entende como um conjunto de práticas que a constituem como tal, porém, raça e racismo fazem parte de “processos centrais do inconsciente” relacionado aos desejos internos. É característico da raça impulsionar uma nova face, uma máscara para aquele ‘outro’. Como aponta Mbembe (2016), “para o racista, ver um negro é não ver que ele está lá; que ele não existe; [...] É, portanto, necessário considerar a raça enquanto um aquém e um além do ser. É uma operação do imaginário”. Essa ‘verdade’ de um indivíduo atribuída a sua raça está nas aparências que são construídas socialmente.

Quando se invoca o fator racial no debate, ativa-se um processo de reconstrução daquilo que foi perdido, daquilo que foi construído por outrem. Portanto, falar de raça no âmbito de direitos humanos é uma maneira de reviver os símbolos daquele corpo desumanizado historicamente. Uma vez que esse termo foi historicamente utilizado para codificar divisões e organizações segundo hierarquias sociais, teve como maior objetivo marcar certos grupos de populações fixando limites.

Dessa forma, é importante utilizar raça para analisar as interações políticas e sociais entre Estado e população, uma vez que acontecimentos históricos passados revelam que o fator racial fez parte de políticas públicas racistas. Com esse sentido, a raça também é considerada um elemento de ideologia e tecnologia do governo (MBEMBE, 2016). Adicionalmente, o racismo esteve extremamente ligado às estruturas econômicas das sociedades quando citamos o tráfico negreiro por exemplo, o que não significa que ao fim da escravidão, o racismo também não existiria mais. Dessa forma, pode-se dizer também que na maior parte da história moderna, raça e classe foram se relacionando mutuamente.

Segundo Mbembe (2016), o substantivo “negro” tem cumprido três funções essenciais durante a modernidade: funções de assimilação, interiorização e de mudança, servindo para designar certas pessoas de um gênero particular, de uma humanidade à parte. Enquanto categoria histórica, o negro se relacionou estreitamente com a condição de escravo, de um objeto essencialmente econômico, resultado da constituição do

capitalismo moderno. O nome “negro” passou a referenciar um vínculo, uma relação de sujeição, que consistiu em uma relação de propriedade e apropriação por ‘outro’ diferente, resultando em processos de violência racial.

No contexto de argumentação colonial, a raça aparece sempre como “uma matriz material, uma instituição simbólica e um componente psíquico da política e da consciência imperialista” (MBEMBE, 2016). Para o autor, a escravidão, a colonização e o *apartheid* foram acontecimentos que dominaram o discurso do ‘ser negro’. Portanto, a ‘racialização’² do escravo como ‘pessoa negra’ faz parte dessa desumanização histórica, que ao longo da transformação do mundo moderno, ainda regula as manifestações do racismo atualmente.

É importante ressaltar que ao discutir raça, também se inclui a categoria da branquitude³, uma vez que não se define quem é negro sem se definir quem é branco. Logo, esses termos fazem parte do debate, ainda que o negro esteja ligado ao termo raça por motivos já apontados. Portanto, para Mbembe, não há como compreender o que é raça, sem relacionar a palavra aos símbolos ligados ao substantivo ‘negro’ e, consequentemente, ao que é entendido por África, dentro de um contexto histórico.

Na história do pensamento negro dos últimos séculos, a raça tem sido o ponto de reconciliação dos objetivos político-culturais do costume e de valores autóctones, uma vez que a defesa da humanidade do negro está relacionada com a reivindicação do caráter específico da sua raça, tradições, costumes e história (MBEMBE, 2016). A partir disso, constrói-se um entendimento da territorialização da identidade e da racialização geográfica. É nesse contexto em que se desenvolvem diversos discursos sobre as diferenças culturais e se estabelece a equivalência entre raça e geografia a partir de uma identidade cultural. Portanto, raça está intimamente ligada com os discursos e processos de desenvolvimento social que partiram de um referencial de diferenciar indivíduos e interpretá-los sob uma visão hegemônica política.

Não se pretende aqui definir raça como um elemento objetivo aplicável em diversos contextos e períodos, mas de oferecer uma visão crítica de como o termo foi utilizado para justificar uma errônea hierarquia racial, criada a partir de um ideal

² Utilizo esse termo para referir ao processo de atribuir raça a um indivíduo.

³ Em uma definição genérica, pode-se entender a branquitude como a identidade racial branca, de modo que essa se constrói e reconstrói histórica e socialmente e se situa também como um lugar de privilégios simbólicos que colaboram para construção social e reprodução do preconceito racial, da discriminação racial “injusta” e do racismo. De forma objetiva, a branquitude é como um lugar estrutural de onde o sujeito branco vê os outros e a si mesmo, em uma posição de poder, um lugar confortável do qual se pode atribuir ao outro aquilo que não se atribui a si mesmo (CARDOSO, 2010, p. 55).

biológico que desencadeou más interpretações sobre a população não-branca, em especial, as pessoas negras. Além disso, discutir raça é entender que houve diferença nas construções sociais atribuídas a cada grupo racial.

O problema da diferença é um problema pelo qual tem que ser reconhecido, aceito, para depois se pensar em formas de lidar com o mesmo. Segundo Mbembe, a “diferença é um problema apenas se acreditarmos que a uniformidade é o estado normal das coisas” (MBEMBE, 2014). Portanto, pensar a população negra como diferente, não no sentido de desenvolvimento, mas no sentido de vivências, é abrir espaços para se pensar formas de abarcar as demandas desse grupo de forma mais efetiva. Portanto, a partir do momento em que há classificações e institucionalizações de hierarquias com base na diferença, como se estas fossem naturais, imutáveis e não construídas, aí sim há o problema (MBEMBE, 2014).

Como assinalado anteriormente, são inúmeros os trabalhos de cientistas sociais que se dedicaram a compreensão e explicação do que seria racismo e como a Europa teve um papel especial nesse processo, uma vez que esta foi exemplo de ‘modelo civilizatório’. A partir disso, não parece ser absurdo que o “os princípios de liberdade e igualdade, que foram forjados ou interpretados tendenciosamente na relação com a escravidão, com o fim desta, e com a predominância do discurso sobre a democracia, necessariamente começam a ser contestados pelos negros” (BERTÚLIO, 1989, p. 93). Sendo assim, na discussão sobre direitos humanos e combate à discriminação racial, é essencial posicionar o ponto de vista racial a partir desse referencial da diferença, o qual deve ser entendido como possibilidade de emancipação. Tendo isso exposto, há que se perguntar até que ponto se conseguiu realizar principalmente a conexão de igualdade entre grupos à margem desses direitos e a tentativa de uma reparação pela via da universalização de direitos.

A pauta racial no direito internacional dos direitos humanos

Na nova realidade mundial se faz necessário diversificar as fontes de violações dos direitos humanos, que provocam novas formas de discriminação e exclusão. Com isso, o processo de jurisdicionalização da proteção internacional dos direitos humanos é fortalecido e as Nações Unidas teve um papel efetivo em contribuir para o estabelecimento de um sistema de monitoramento contínuo da observância dos direitos humanos em escala mundial (TRINDADE, 2007). Portanto, embora não deva ser excluída

de críticas, o desenvolvimento da visão de direitos humanos com foco na ampliação temática de proteção internacional colaborou com o estabelecimento das novas pautas “modernas”.

Além disso, a projeção da centralidade das vítimas no direito internacional dos direitos humanos orientou a ideia do sofrimento humano como novo prisma de análise de proteção internacional. Ao longo do século XX começa a ser indagada a perspectiva das vítimas de violência extrema e no século seguinte se assiste a uma manifestação da “consciência jurídica universal quanto à condição das vítimas de violações graves e sistemáticas dos direitos humanos” (TRINDADE, 2007). A centralidade das vítimas no direito internacional dos direitos humanos desponta também na determinação das reparações pelas violações, e a partir da ideia de reparação que a discussão do racismo e da discriminação racial se faz mais presente.

Breve contexto histórico da discussão racial nos direitos humanos

Tomando como base que o elemento racial sempre esteve presente na história da humanidade, o estabelecimento mais formal dos direitos humanos na esfera internacional tornou possível entender por outra ótica a justificativa em discutir as desumanidades cometidas sobre a população negra. Há aqueles que identificam que a raça tem sido crucial para a discussão dos direitos humanos e que as primeiras noções de práticas destes na Carta das Nações Unidas, em 1945, foram estabelecidas, mesmo que implicitamente, por causa da raça. E, que, com o advento da ONU, as resoluções de direitos humanos estão sempre ligadas à raça de alguma forma (ELIAS, 2009). As violações que desde o início do século XIX negavam os direitos humanos básicos seriam então por motivos de raça, gênero ou classe.

A exclusão de alguns do campo dos direitos ocorre antes da noção de que esses deveriam ser garantidos para todos, ou seja, o surgimento dos direitos humanos partiu de um conceito moderno de humanidade que nem sempre incluiu pessoas negras, por exemplo (SANTOS, 2014). Obviamente foram muitos fatores que influenciaram e ainda influenciam o contexto para se discutir raça dentro dos direitos humanos, porém será tratado adiante três eventos mais marcantes para o debate de reparação e discussão sobre os direitos humanos e a raça: o tráfico de escravos, a superioridade racial propagada na Segunda Guerra e os princípios de não discriminação da Carta das Nações Unidas.

Uma das ilustrações mais evidentes do conflito sobre a defesa da igualdade e sua resolução social incluída na pauta dos direitos humanos pode ser vista no debate sobre a escravidão, em que a relação entre igualdade e raça esteve presente (MALIK, 1996). O fenômeno da escravidão escancarou as formas de exclusão que provocaram segregação racial e discriminação.

Com o advento das premissas democráticas e o estabelecimento das necessidades dos direitos humanos, cria-se uma insatisfação moral pela existência da escravidão. Essa insatisfação que contribui para a dita evolução dos direitos humanos internacionais (LAUREN, 2011). Muitos abolicionistas consideraram as novas declarações contra o tráfico de escravos como grandes conquistas, já que nações poderosas discutiram finalmente o assunto complexo do comércio de pessoas escravizadas. Entretanto, é importante questionar se a tal evolução ocorreu no sentido de conseguir agregar as reivindicações da população negra que ainda convive com as mazelas da escravidão. A exploração escrava foi pautada pela retirada de dignidade daqueles corpos. Do ponto de vista da dificuldade da retomada de direitos, o corpo negro ainda estaria atrelado às dinâmicas de troca, de trabalho e de valor (MBEMBE, 2016), evidenciando o processo de objetificação que se reflete nas discriminações atualmente.

Para incluir uma visão crítica sobre discriminação racial precisava-se, primeiramente, superar que a interpretação biológica racial era essencialmente racista e não adicionava na reflexão sobre os direitos humanos. Paralelo ao que Mbembe afirma, o problema principal é a relação de hierarquia das figuras raciais, ou no caso a linha de cor, que são resultados do processo discursivo eurocêntrico, a partir dessa invenção de signos de exclusão para aqueles de pele escura. Por isso, o fenômeno de exploração escrava nas colônias pautado em visões de inferioridade racial, posteriormente condenado moralmente, fez parte do contexto de pensar os direitos humanos pela ótica do sofrimento e objetificação das vítimas.

A exemplo das duas guerras, os conflitos mundiais desafiaram diversos mitos de que os países permaneciam completamente isolados uns dos outros e de que uma raça era superior à outra. Com as experiências nos conflitos, alimentaram-se novas visões de direitos humanos. Devido à imensidão de perda do saldo populacional no pós-guerra, é lógico pensar que os direitos humanos deveriam se tornar um discurso mundial de maior ênfase para evitar novas catástrofes. Entretanto, não se pode ignorar o fato de que mesmo com as violações desde o período colonial e a corrida imperialista, a pauta de

discriminação racial contra a população negra foi negligenciada, uma vez que o tema racial estava voltado mais diretamente para a indignação dos nazistas contra os judeus.

Com a Segunda Guerra Mundial, as ideias de inferioridade racial foram, de certa forma, aceitas pelo senso comum, uma vez que só causou comoção internacional quando atingiu proporções massivas com o avanço das atrocidades nazistas (MALIK, 1996). Além disso, a guerra de 1945 contribuiu para explicitar a tensão racial, negando os princípios de dignidade e igualdade e propagando uma doutrina de superioridade. A experiência do Holocausto, portanto, transformou de forma drástica o discurso racial, uma vez que os argumentos utilizados para o genocídio se converteram em mitos (MALIK, 1996).

Sendo assim, os horrores vividos durante a Segunda Guerra Mundial por causa da Alemanha nazista e sua propaganda imperialista (e racista) incitou a urgência em criar mecanismos que descrevessem o que se considera como ‘raça’, para evitar equívocos que provocassem grandes violações de direitos humanos, como o genocídio do povo judeu. Embora essa discussão seja objeto interessante para rever os termos em direitos humanos resultantes do pós-guerra, aqui o objetivo foi apontar brevemente como a experiência nazista de pureza racial e as atrocidades cometidas foram decisivas para produzir diversos mecanismos que tratassesem de raça (e também de genocídio) a nível internacional em matéria de direitos humanos.

Certamente as guerras mundiais foram cruciais para se pensar os ideais desenvolvidos na matéria de direitos humanos. A criação da Liga das Nações envolveu muito drama e esperança entre as relações dos países mais poderosos com suas ex-colônias, redesenhandos os objetivos de tentar assegurar a paz internacional. A Carta das Nações Unidas, assinada em 1945 após o término da Conferência das Nações Unidas sobre Organização Internacional, possuía propostas já em seu artigo 1 para “estimular o respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais para todos, sem distinção de raça, sexo, língua ou religião” (CARTA DAS NAÇÕES UNIDAS, 1945). Mais uma vez o dispositivo da diferença pelos elementos de raça, gênero, religião, entre outros, são base para o corpo dos direitos que devem ser respeitados no âmbito da ONU.

A principal fonte para ação internacional contra a discriminação pode ser encontrada no artigo 55 da Carta, que declara que a organização deve promover a cooperação internacional, econômica e social baseadas no “respeito ao princípio da igualdade de direitos e da autodeterminação dos povos”, favorecendo “o respeito universal e efetivo pelos direitos humanos e liberdades fundamentais sem distinção de

raça, sexo, língua e religião” (BANTON, 1996). Portanto, a questão racial iniciou-se atrelada principalmente ao princípio de não discriminação em relação aos objetivos em relação à defesa dos direitos humanos assegurados na Carta.

O artigo 56 trata do comprometimento dos membros e da ação em cooperação com a organização. No contexto de negociações, a delegação da China havia proposto que incluísse nessa parte da Carta uma afirmação de que “o princípio de igualdade de todos os estados e todas as raças deve ser estabelecido” (BANTON, 1996). A proposta não foi aceita de forma que deixasse referência à “raça” autorizando interferência apenas nas decisões internas dos estados. Por esse motivo, consta na Carta que nada poderia autorizar a intervenção das Nações Unidas em assuntos de jurisdição doméstica de qualquer Estado (BANTON, 1996), justificando o argumento (ainda utilizado atualmente) de que raça é um tema de discussão da esfera doméstica. Essa justificativa irá permear a posição de diversas nações nas negociações posteriores que envolvam a discussão racial.

Os princípios da Carta formulados na Conferência de São Francisco foram baseados nas declarações anteriores de 1941 e 1942, encabeçados principalmente pelo presidente norte-americano Franklin Roosevelt. Ainda que na Carta estejam expressos o respeito à igualdade de direitos e a autodeterminação de todos os povos, é importante ressaltar que os princípios deste documento estavam atrelados às ideias democráticas dos interesses do governo norte-americano na época e, portanto, as tais ‘liberdades’ não pressupõem inclusão das realidades não ocidentais e não democráticas, causando a marginalização dos sujeitos dessas liberdades.

Tendo em vista as preocupações em relação à segurança internacional na elaboração dos princípios fundamentais da Carta, a pouca referência racial encontrada é ilustrada pela igualdade de direitos e a posição de não discriminação em relação a estes. Mesmo de forma inicial, a questão apareceu na Carta, estabelecendo uma base para o discurso de direitos humanos na ONU. Portanto, as primeiras tentativas de discussão internacional no âmbito da ONU sobre a questão racial foram pautadas principalmente no conjunto de formas de discriminação a partir das experiências históricas. Desde 1948, é possível perceber um maior engajamento dentro do âmbito das Nações Unidas de combate à discriminação racial e violência étnica, em parte motivado pelos resultados catastróficos das duas grandes guerras mundiais, como anteriormente foi assinalado. Na tabela abaixo é possível visualizar quais foram os principais eventos, declarações e conferências em matéria de discriminação de 1948 até 2015.

Tabela 1: Principais eventos e documentos em matéria de discriminação na ONU de 1948 a 2015.

ANO	DOCUMENTO/EVENTO	ÂMBITO DA ONU
1948	Declaração Universal dos Direitos Humanos	AGNU
1948	Convenção sobre a Prevenção e Punição do Crime de Genocídio	AGNU
1950	Declaração sobre a questão da raça	UNESCO
1963	Declaração sobre a eliminação de todas as formas de discriminação racial	AGNU
1965	Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial	AGNU
1966	Dia Internacional para a Eliminação da Discriminação Racial designado para 21 de março	AGNU
1973	Convenção Internacional para a Supressão e Castigo do crime de Apartheid	AGNU
1973	Primeira década do Combate ao Racismo e à discriminação racial (1973-1982)	AGNU
1978	Declaração sobre Raça e Preconceitos Raciais	UNESCO
1978	Primeira Conferência Mundial para Combate ao Racismo e à Discriminação Racial	UNESCO
1983	Segunda Conferência Mundial para Combate ao Racismo e à Discriminação Racial	UNESCO
1983	Segunda década do Combate ao Racismo e à Discriminação Racial (1983-1992)	AGNU
1989	Estudo das conquistas feitas e obstáculos enfrentados durante a Década de Combate ao Racismo e à Discriminação Racial	CDH
1993	Terceira Década do Combate ao Racismo e à discriminação racial (1993-2002)	AGNU
2001	Conferência Mundial contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e Formas Conexas de Intolerância (Conferência de Durban)	AGNU

	II Conferência Mundial contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e Formas Conexas de Intolerância (Conferência de Revisão de Durban)	AGNU
2009	Década Internacional de Afrodescendentes (2015-2024)	AGNU

Toda a trajetória descrita acima serve para ilustrar de forma breve o cenário em que foi possível relacionar de forma mais explícita a questão racial dentro dos mecanismos de ação da ONU, através das declarações, convenções e publicações correlatas. Buscou-se mostrar de forma não detalhada que houve um desenvolvimento favorável, embora bastante difuso, em relação aos direitos das pessoas negras incluídos no escopo do princípio de não-discriminação.

O entendimento de raça nas negociações internacionais

A existência de vários eventos e instrumentos internacionais de combate à discriminação racial e assuntos correlatos, é por si só, um grande avanço no direito internacional dos direitos humanos. Os principais acontecimentos podem ser exemplificados pela Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial de 1965 e a Conferência de Durban. A Convenção trouxe um consenso da comunidade internacional sobre a urgência em pensar formas de eliminar o racismo e tentar promover uma igualdade substantiva. Dessa forma, contribuiu para a definição jurídica do conceito de discriminação racial e buscou proteger os valores de igualdade e tolerância vinculados ao respeito à diferença (PIOVESAN; GUIMARÃES, 1998).

No contexto de Durban de 2001, a questão das reparações pela escravidão causou muita divergência justamente por ser associada com a ideia de “perdão pelo colonialismo”, em que os países europeus seriam os principais responsáveis. Os movimentos negros do continente americano que se organizaram para a conferência apresentaram propostas de políticas públicas relacionadas à inserção da população negra nas esferas “privilegiadas”, como o uso de cotas nas universidades. Entretanto, não se utilizou a expressão “ação afirmativa” para ser aplicada como estratégia para alcançar a igualdade, mesmo que estivesse vinculada a um objetivo de reparação (ALVES, 2002).

Com o objetivo em ser bastante abrangente, as negociações foram bastante difusas tratando-se da população negra. Dessa forma, não se compreendia que as concepções de

“negro” e “raça” faziam parte do processo do discurso eurocêntrico colonial. Ainda que a Conferência representasse um momento crucial para se discutir as questões relacionadas à discriminação racial, sua efetividade foi constantemente impedida não só pela falta de objetivo específico, mas também pelas posições de diversas nações que ainda não se posicionavam no processo histórico de construção da desigualdade racial. Algumas delegações inclusive não conseguiam aceitar a noção de raça estabelecida pela Convenção de 1965, deixando em evidência que o processo de colonização em que fizeram parte teria ficado no passado e não teria ligações com as consequências presentes.

Havia o entendimento de que a discriminação racial era um tópico complexo, porém, as delegações ocidentais negavam a implicação de que o racismo e o colonialismo estariam associados de alguma forma. Segundo Banton (1996), a natureza desse desentendimento partia de duas concepções. A primeira era a interpretação de que a discriminação racial era uma manifestação de uma condição patológica produzida por uma estrutura social, ou seja, estava ligada às circunstâncias históricas específicas e dessa forma poderia ser eliminada. A segunda concepção concebe a discriminação racial como uma característica normal das relações sociais e que a ação poderia ajudar a reduzir, mas não eliminá-la (BANTON, 1996). No contexto de preparação da Convenção, a primeira concepção era a mais disseminada e que causou mais entusiasmo para assegurar a adoção do documento. Dessa forma, percebe-se a tentativa em formular em termos gerais o que seria aplicável contra a discriminação para o mundo inteiro, abarcando as diferentes realidades.

Uma das maiores dificuldades verificadas foi a aceitação da discussão racial como parte do processo social de exclusão de certos grupos. Com o fim do nazismo e do apartheid, pairava a crença de que não se poderia aceitar a noção de raça de modo geral, uma vez que ela havia causado tantos estragos para a humanidade. Além disso, era uma posição confortável para as nações hegemônicas pregar pela inexistência das raças de forma que também representasse também a inexistência de um racismo. Logo, muitas delegações acreditavam ser desnecessário tantos instrumentos internacionais no tema. Essa posição também foi um dos motivos da dificuldade de atuação expressiva do Comitê para a Eliminação da Discriminação Racial.

O que foi possível perceber em Durban foi a indisposição dos países ocidentais em fazer a conferência avançar caso continuasse indo na direção em condenar o colonialismo e suas consequências. A luta para impedir a condenação do passado colonial significaria questionar

“Os fundamentos que justificaram o colonialismo e a expansão econômica do Ocidente como a superioridade racial e cultural e a convicção de sua missão civilizatória em relação aos povos considerados inferiores” (CARNEIRO, 2002).

A interpretação principal era de que o problema dos grupos discriminados era essencialmente econômico, ou seja, partia de uma desigualdade social. Julgava-se então que grupos étnicos desfavorecidos sofriam discriminação pela sua posição e não pela etnia. Dessa discussão surgiu a controvérsia do termo “minorias”. Com a participação dos estados africanos no âmbito do Comitê, esse fenômeno fica mais explícito, visto que muitos grupos étnicos minoritários ocupavam as camadas mais pobres das sociedades africanas (BANTON, 1996). Dessa forma, ligava-se raça e etnia com os processos de desenvolvimento social, mas dificilmente se interpretava esses termos sob uma visão hegemônica política (MBEMBE, 2016).

De forma geral, os documentos apresentados foram importantes para o início do debate racial dentro dos direitos humanos em âmbito internacional. Mesmo com a tentativa de elaborar declarações que apresentassem propostas para combater a discriminação racial, o desenvolvimento em reivindicar de forma prática os direitos humanos para as pessoas negras só foi dada a devida atenção com a participação dos movimentos que a partir destes pressionam seus estados para discutir o problema do racismo. Como muitos instrumentos internacionais, há a dificuldade em refletir de forma mais evidente sobre as soluções práticas para violações de direitos humanos, uma vez que o objetivo principal era obter um consenso sobre raça em âmbito internacional e como a discriminação racial divide a sociedade e deve ser combatida.

Considerações finais

As pessoas negras identificadas como um grupo racial são altamente marginalizadas ou excluídas dos ‘rankings’ de humanidade e de desenvolvimento social do ‘mundo civilizado’ criado pela branquitude. O próprio imperialismo moderno dos poderes coloniais ignora os direitos humanos da população negra e das pessoas de cor a partir da noção de inferioridade pelos processos de exploração europeia. Para Mbembe, aqueles que tem sofrido uma dominação colonial ou para aqueles cuja humanidade tenha sido roubada em algum momento da história, a recuperação desta passará muitas vezes

pela proclamação da diferença. Esta proclamação da diferença não é apenas um momento de um projeto mais amplo, seria uma possibilidade da criação de um mundo livre do peso da raça (MBEMBE, 2016). Dessa forma, a universalidade não alcança de forma efetiva uma abordagem que inclua os direitos das pessoas negras, é preciso que exista o mecanismo de entender o processo da diferença na aplicação dos direitos humanos.

É importante refutar a ideia da universalidade pela possibilidade de resultar em uma exclusão dos direitos humanos das pessoas negras uma vez que a opressão racial opera de formas sistemáticas, o que requer uma interpretação específica. A visão racial dos direitos humanos deve ser vista isolada dos outros problemas de direitos humanos (ELIAS, 2009). A tentativa de revisão dos direitos humanos ‘hegemônicos’ é necessária para entender essa interconexão. A concepção ocidental, capitalista e colonialista da humanidade é construída pela visão de que a universalidade surgiu com a ideia de hierarquia entre os seres humanos, no sentido de que nem todos teriam direito à dignidade humana (SANTOS, 2014). O maior problema da universalidade é o perigo da hierarquização dos direitos e permitir que estes sejam operados de forma seletiva e excludente (PIRES, 2015). A partir do momento que os indivíduos excluídos e discriminados não se veem gozando desses direitos, passa a ser crucial a luta pelo reconhecimento da diferença (SANTOS, 2014). Sendo assim, é importante ressaltar o direito à diferença quando a igualdade torna trivial o sofrimento da população negra.

A maior dificuldade verificada nas tentativas dos mecanismos da ONU em estabelecer uma agenda concisa para tratar da questão racial é que o problema da discriminação tem sido tratado por uma vertente punitiva. Punição esta, que ainda apresenta pouca efetividade por ser tratada em um âmbito temático muito amplo em que se verificam decisões isoladas condenando a prática do racismo (PIOVESAN; GUIMARÃES, 1998). É fundamental incitar uma consciência internacional que combine estratégias repressivas e também promocionais para implementar o direito à igualdade. De forma geral, “sem a destruição do preconceito, a igualdade não pode ser mais do que imaginária” (MBEMBE, 2016, p.160). Torna-se insuficiente tratar o indivíduo de forma universal, sendo necessária a especificação do sujeito de direito, para que seja exigida resposta específica e diferenciada contra as violações (PIOVESAN, 2005). Contrapor a ideia de universalidade e ao mesmo tempo consagrando o direito à diferença é essencial para discutir raça e os direitos da população negra em âmbito mundial, visto que houve uma desumanização histórica que envolveu formação de identidades entre.

Posicionar a perspectiva de raça nos direitos humanos é essencial para entender o processo em que a humanidade caminha para a superação das desigualdades. A ONU, em suas tentativas de estabelecer uma agenda internacional contra a discriminação racial, tentou incluir a raça em suas discussões. Entretanto, essa inclusão não significou a compreensão dos valores que o termo carrega para a população negra de modo geral. O desenvolvimento desta pauta foi baseado em ideais universalistas dos direitos humanos, problematizando pouco os aspectos de exclusão e degradação que se atribuiu a concepção de negro e raça. Pensar, então, a população negra como diferente no sentido em que sua trajetória de vivências se difere de outras populações é uma possibilidade de tentar inserir as demandas pelos direitos desse grupo de forma mais efetiva. Dessa forma, a população negra requer uma plataforma própria de seus direitos humanos porque as preocupações primárias desses direitos estão ligadas à agenda da branquitude, já que esta é o padrão, é a normalidade. Por essa perspectiva, os direitos humanos em sua universalidade não são suficientes em um contexto social contemporâneo que ainda se verifica violações baseadas em cunho racial que atinge as populações não-brancas.

É preciso que se reconheça a identidade da população negra construída em discursos de inferiorização que provocou (e ainda provoca) inúmeras consequências que impede a libertação e o alcance de seus direitos. Portanto, é preciso assinalar a importância desse recorte nos direitos humanos para uma melhor aplicabilidade e melhor compreensão das especificidades dos diferentes grupos em uma sociedade. Uma das maiores dificuldades da ONU em tratar da discriminação racial foi excluir a importância desse recorte para as populações negras em específico. Visto que não só a criação da ONU, como os princípios basilares dos direitos humanos estão intimamente ligados com os discursos e processos hegemônicos, parece haver a necessidade em se desconstruir os direitos humanos para que exista abertura para obter uma vertente promocional da discriminação racial mais efetiva.

O relacionamento de indivíduos em uma sociedade sempre irá perpassar pelo reconhecimento da diferença e semelhança com o outro. É necessário imaginar uma política de direitos humanos que tenha como objetivo alcançar a igualdade, mas que procure entender de forma complexa que existe um contexto onde se compartilha as diferenças. Essa ação depende da reparação, de uma tentativa de ampliação da nossa concepção de justiça e responsabilidade. Para aqueles que tiverem sua humanidade roubada em algum momento da história, a recuperação pode-se iniciar a partir do

entendimento que a proclamação da diferença é elemento essencial para criar um projeto específico de direitos humanos pela perspectiva racial.

Referências bibliográficas

- ALVES, J. A. *A Conferência de Durban contra o Racismo e a responsabilidade de todos*. Revista Brasileira de Política Internacional, v. 45, n. 2, p. 198-223, Brasília, 2002.
- ASSEMBLEIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS. *Declaração das Nações Unidas sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial*. Assembleia Geral, Agenda item 43, 1963.
- BANTON, Michael. *International action against racial discrimination*. Clarendon Press, 1996.
- BERTÚLIO, Dora Lúcia de Lima. *Uma introdução crítica ao racismo*. Dissertação de Doutorado. Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 1989.
- CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto. *Desafios e conquistas do direito internacional dos direitos humanos no início do século XXI*. In: DE MEDEIROS, Antônio Paulo Cachapuz. Desafios do direito internacional contemporâneo. Fundação Alexandre Gusmão, Brasília, p. 207-321, 2007.
- CARNEIRO, Aparecida Sueli. *A construção do outro como não-ser como fundamento do ser*. Tese de Doutorado, FEUSP/USP. São Paulo, 2005.
- _____. *A batalha de Durban*. Revista de Estudos Feministas, Florianópolis, v. 10, n. 1, p. 209-214, jan/2002.
- CARTA DAS NAÇÕES UNIDAS. *Carta das Nações Unidas e Estatuto da Corte Internacional de Justiça*. Assembleia Geral, junho de 1945.
- CONVENÇÃO INTERNACIONAL PARA A SUPPRESSÃO E CASTIGO DO CRIME DE APARTHEID. *Assembleia Geral das Nações Unidas*, 1973.
- CONVENÇÃO INTERNACIONAL SOBRE A ELIMINAÇÃO DE TODAS AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO RACIAL. Assembleia Geral das Nações Unidas, *Resolução nº2.106-A*, 1965.
- DE PAULA, BRUNA VIEIRA. *A Conferência de Revisão de Durban contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e as Formas Correlatas de Intolerância de 2009 e o Brasil*. Meridiano 47, v. 11, n. 114, p. 51, Brasília, jan/2010.

DÉCADA AFRO. *Contexto*. Década Internacional de Afrodescendentes, UNIC Rio, Departamento de Informação Pública, Nações Unidas, 2014.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. Assembleia Geral, dezembro de 1948.

DONOVAN, Frank Robert. *Mr. Roosevelt's four freedoms: the story behind the United Nations Charter*. Dodd, Mead, 1966.

ELIAS, Sean. *W.E.B. Du Bois, Race, and Human Rights*. Societies without Borders, v. 4, n. 3, p. 273-294, 2009.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. *As fronteiras raciais do genocídio*. University of Brasília Law Journal, v. 1, n. 1, 2016.

KUNZ, Josef L. *The United Nations Convention on Genocide*. American Society of International Law Cambridge University Press. The American Journal of International Law, v. 43, n. 4, p. 738-746, 1949.

LAUREN, Paul Gordon. *The evolution of international human rights: Visions seen*. University of Pennsylvania Press, 2011.

LAWSON, Edward; BERTUCCI, Mary Lou. *Encyclopedia of human rights*. 1996.

LIRA, Carol. *Dia Internacional pela Eliminação da Discriminação Racial é lembrado no sábado*. Portal EBC Notícias, 21 de março de 2015.

MALIK, Kenan. *The meaning of race: Race, history and culture in Western society*. NYU Press, 1996.

MBEMBE, Achille. “Por que julgamos que a diferença seja um problema?”. Katharina von Ruckteschell-Katte, Goethe-Institut Brasilien, 2016.

_____. *Crítica de la razón negra: ensayo sobre el racismo contemporáneo*. NED Ediciones, Espanha, 2016.

NAÇÕES UNIDAS. *A Carta das Nações Unidas*. Sobre a ONU, Nações Unidas no Brasil. ONUBR, 2017.

MOORE, Carlos. *Racismo e sociedade: novas bases epistemológicas para entender o racismo*. Mazza Edições, 2007.

PIOVESAN, Flávia. *Ações afirmativas da perspectiva dos direitos humanos*. Cadernos de pesquisa, v. 35, n. 124, p. 43-55, São Paulo, 2005.

PIOVESAN, Flávia; GUIMARÃES, Luís Carlos Rocha. *Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação racial. Direitos Humanos: construção da liberdade e da igualdade*. Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, 1998.

- PIRES, Thula. *Por uma concepção amefricana de direitos humanos*. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Departamento de Direito, PUC-Rio, 2015.
- SANTOS, Boaventura de Sousa. *Derechos humanos, democracia y desarrollo*. Colección Dejusticia, Bogotá, 2014.
- THOMPSON, Debra. *Through, against and beyond the racial state: The transnational stratum of race*. Cambridge Review of International Affairs, v. 26, n. 1, p. 133-151, 2013.
- UNESCO. *Declaração sobre Raça e os Preconceitos Raciais*. Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura, 27 de Novembro de 1978.
- UNESCO. *Statement on the Nature of Race and Race Differences*. UNESDOC Publications. Paris, June 1951.
- UNESCO. *The Race Question*. Unesco and its Programme, III The Race Question, Publication 791, 1950.
- UNITED NATIONS. *World Conference against Racism Fact Sheet 2*. United Nations, 2001.
- WISER. *Achille Mbembe*. Wits Institute for Social and Economic Research; University of the Witwatersrand.

II Jornada de Estudos Negros
19 a 21 de setembro de 2018 – Instituto de Ciências Sociais da UnB

**A ESCRITA LITERÁRIA DAS MULHERES NEGRAS: DIÁLOGOS
DECOLONIAIS**

Andressa Marques da Silva¹

Resumo: Este artigo refletirá sobre como a escrita literária das mulheres negras expõe as rachaduras existentes no sistema de valoração estética da literatura e como sua existência-resistência estabelece diálogo com as tarefas e paradigmas propostos pelos pensadores e pensadoras dos estudos decoloniais. Inicialmente, problematizaremos o cânone literário e as dinâmicas de exclusão que o envolvem e que, consequentemente, apartam as mulheres negras de sua composição. Em seguida, haverá uma discussão sobre como a escrita dessas mulheres dá a ver a uma representação de mundo que problematiza o próprio corpo frente ao ato de escrever e quais são as contribuições dessa criação artística na disputa pelas narrativas que têm como palco o século XXI.

Palavras-chave: cânone, estudos decoloniais, mulheres negras, literatura.

¹ Doutoranda em Literatura e Práticas Sociais na Universidade de Brasília e professora da SEDF.
Contato: aandressamarques@gmail.com.

“Mesmo se estivermos famintas, não somos pobres de experiências”
Glória Anzaldúa

Neste artigo, inicialmente refletirei sobre como escrita literária das mulheres negras é uma das formas de conhecimento que desestabiliza o lugar destinado àqueles habilitados para o ato de escrever, uma vez que essa prática é altamente privilegiada na história da humanidade. Depois, passarei à discussão sobre como essa escrita acaba sendo uma das confrontações e rearranjos propostos pelos estudos decoloniais e feministas negros, por ser protagonizada pelo sujeito em oposição social ao homem branco europeu e por trazer projetos de sociedade distintos dos dele em suas obras.

Não por acaso, é o sentimento de esperança que encontramos no prólogo de “Úrsula”, o primeiro romance escrito por uma mulher no Brasil e publicado em 1859. Ao apresentar sua protagonista aos leitores, a autora negra Maria Firmina dos Reis solicitou:

Não a desprezeis, antes amparai-a nos seus incertos e titubeantes passos para assim dar alento à autora de seus dias, que talvez com essa proteção cultive mais o seu engenho, e venha a produzir coisa melhor, ou, quando menos, *sirva esse bom acolhimento de incentivo para outras*, que com imaginação mais brilhante, com educação mais acurada, com instrução mais vasta e liberal, tenham mais timidez do que nós. (REIS, 2017, p.2 – grifo meu).

A autora dirige-se ao seu leitor do presente e alcança também o do futuro, nós, que recebemos as páginas do primeiro romance abolicionista brasileiro e nos sentimos também por ele acolhidos e acolhidas. Consciente das dificuldades que permeavam a empresa literária por parte das mulheres, a autora demonstra querer que isso não seja empecilho para a recepção de sua personagem e vai além ao dizer que não seu romance, mas o acolhimento empreendido pelas pessoas sirva de “incentivo para outras” que poderão com “imaginação mais brilhante” edificar novos mundos através das palavras.

São essas possibilidades de construção de imagens do mundo que cativam minha atenção como professora e pesquisadora. Por isso, no doutoramento investigo a escrita literária das mulheres negras observando suas existências e resistências dentro da

história literária que conhecemos e que, por conseguinte, influencia a formação curricular e o ensino de literatura.

A escritora Cherríe Moraga, mulher chicana, escreveu um poema em que o eu-lírico reflete acerca do impasse vivido pelas mulheres não brancas escritoras em seu país, Estados Unidos, que têm a língua inglesa como uma mão dupla em sua comunicação: tanto lhes permite a comunicação com os demais, como impede que a língua de sua raiz familiar, o espanhol, se manifeste. O poema de Moraga aborda os dilemas existenciais promovidos pela massacrante imposição cultural e, principalmente, fala sobre os questionamentos protagonizados por essas mulheres, que estão fora do corpo fixado pelos “arquitetos” do conhecimento como aquele que pode edificar sua subjetividade a partir da escrita, observemos os versos:

Não tenho imaginação você diz
Não. Não tenho língua.
A língua para clarear
Minha resistência ao literato.
Palavras são uma guerra para mim.
Ameaçam minha família.
Para conquistar a palavra
para descrever a perda
arrisco perder tudo.

O eu-lírico do poema dá a ver às contradições existentes no ato de escrever, um tema recorrente na poesia e fortemente valorizado como preocupação do sujeito poético, isso acaba por lhe conferir um patamar estético relevante dentro dos estudos literários. No entanto, nos versos de Moraga, existe uma reflexão que antecede àquela relativa à dificuldade de lavrar a palavra na criação de imagens poéticas, que seria o questionamento sobre o desafio que é aproximar-se dela, a palavra, para mirá-la como ferramenta de ofício. Assim, percebo outra perspectiva da reflexão comumente revisitada pelos poetas: passamos do recorrente reflexão sobre o fazer literário para o questionamento “posso fazer o literário”? Os versos de Moraga prosseguem:

Posso criar um monstro
as palavras se alongam e tomam
corpo
inchando e vibrando em cores,
pairando sobre minha mãe,

caracterizada.
Sua voz na distância
ininteligível iletrada.
Estas são as palavras do monstro.
(MORAGA apud ANZALDÚA, 2000, p 230)

O eu-lírico se aproxima das palavras que podem se transformar em “monstro” que pairarão sobre sua mãe, sua ancestralidade, que fora caracterizada pelo outro como alguém de voz “ininteligível iletrada”. O ato de escrever, então, toma uma centralidade que o transforma em dilema. O questionamento “posso fazer o literário?” assume a guerra, declarada no quinto verso, que tem duplo combate: um externo e outro interno. O externo é com a própria aproximação e a conquista da palavra, já o interno, com o exercício de uma prática cuidadosa que revele as contradições e subjetividades de quem pode dizer muito pouco sobre si ao longo da história da humanidade. Dessa maneira, percebo que a escrita das margens, especificamente a das mulheres negras que aqui evoco, estão em consonância com uma importante tarefa-desafio proposto pelos pesquisadores e pesquisadoras dos estudos decoloniais que é narrar-se.

O cânone literário e seus impasses

Em 1859, a autora negra Maria Firmina dos Reis publicou o livro *Úrsula*, que é considerado o primeiro romance escrito por uma mulher no Brasil. Além disso, trata-se de uma obra de cunho abolicionista, pois em seu enredo há a presença de críticas ao regime escravocrata então vigente no país. Vale ressaltar os motivos que fazem com que não lembremos desse livro quando revisitamos a memória em busca das obras que passaram por nossa formação enquanto leitores e leitoras.

Então, a reflexão sobre as ausências e presenças de obras dentro do cânone literário, que compõe a maioria dos livros que temos acesso na educação formal, é importante para nos trazer elementos para a discussão das fissuras que esse modelo apresenta na contemporaneidade. Parte da crítica literária brasileira mais recente se debruçou em escrutinar a formação do cânone literário nacional. Garimpar as obras que compõem a nossa história literária se mostrou terreno fértil na construção e reconstrução das ferramentas analíticas e de compreensão do nosso sistema literário. O advento dos

estudos das diferenças, subalternos, feministas e culturais acolheram e fomentaram o cenário que promoveu a mudança do paradigma de compreensões que levam à valoração de dada obra em detrimento de outras. Esse cenário de reflexões consolidou a constatação de que o cânone da literatura brasileiro abarca obras de homens heterossexuais, brancos e de classe média alta em detrimento daqueles e daquelas de fora dessas identidades.

A crítica literária Rita Terezinha Schmidt (1995) explica que a palavra cânone advém do grego, *kanon*, que diz respeito a uma vara de material como o bambu ou o juncos que servia de instrumento de medida, já como atribuição da ideia de valoração o termo foi utilizado pelos primeiros teólogos cristãos como palavra que designava os livros da Bíblia selecionados por eles, logo, aqueles que deveriam ser lidos e passados adiante, pois guardavam a verdade cristã. A escolha e o esquecimento são ações deliberadas e subjetivas, que trazem à tona o pacote de visões de mundo e objetivos de quem faz as seleções.

A unilateralidade dessas práticas recebeu atenção especial nos debates contemporâneos que tratam de repensar os moldes que desenharam o cenário do sistema literário que conhecemos. Ainda segundo Rita Terezinha Schmidt:

O discurso crítico sempre esteve atrelado à herança de uma identidade cultural ocidental europeia na medida em que compactuou com a política das exclusões que sustenta a lógica canônica. (SCHMIDT, 1996, p. 117)

A exclusão das diferenças é um processo fortemente ligado à homogeneização, que no caso brasileiro tinha o compromisso de construir um imaginário social compartilhado pela nação em formação. Por esse motivo, a formação do cânone é relevante para pensarmos sobre como construímos a memória do que ficou de fora e o quanto isso é relevante para a construção de conceitos decoloniais que expliquem nossa cultura e arte de maneira autônoma.

O autor Ramon Grosfoguel (2016), em seu artigo “A estrutura do conhecimento nas universidades ocidentalizadas: racismo/ sexismo epistêmico e os quatro genocídios/epistemicídios no longo século XVI”, faz reflexões importantes para as relações que o presente artigo busca estabelecer. Para o autor, o conhecimento passa

pelo monopólio de cinco países (França, Alemanha, Inglaterra, Estados Unidos e Itália) e é construído sempre em consonância e por conta das opressões que permitiram a divisão racial do trabalho e a acumulação do capital, que são as bases para a nossa sociedade excluente.

O autor problematiza a base filosófica cartesiana de Descartes que deu origem ao conhecimento binário, que passou a ter base no “eu”, no individual e não mais no Deus cristão. Essa compreensão fundou uma forma de produzir conhecimento em que só se pode chegar à verdade do conhecimento através do solipsismo, que é um monólogo interior em que o sujeito elabora perguntas a si e as responde até alcançar a certeza. Isso implica sérias marcas à produção do conhecimento que fatalmente não pode levar em conta, então, as relações sociais com outros seres humanos na elaboração das ferramentas de compreensão do mundo. Ainda mais grave é a noção de que esse eu que pensa e reflete sobre as questões que explicam o mundo ao seu redor é inteiramente capaz de fazê-lo, pois sua mente e cérebro são separados do corpo que habita e pode assemelhar-se à visão de Deus. Grosfoguel (2016) aponta que essa compreensão alimentou o que o filósofo colombiano Santiago Castro-Gomez (2003) chamou de epistemologia do ponto zero, em que o ponto de vista nunca não é assumido como ponto de vista, pois não é localizado. É possível notarmos como isso molda o pensamento nas universidades ocidentais, uma vez que seguem a herança cartesiana como critério de validação da produção da ciência e do conhecimento.

Embora possa parecer que a literatura parta de pressupostos teóricos distantes e distintos dos utilizados pelas Ciências Sociais e Humanidades, o diálogo entre os momentos históricos e as disciplinas é intenso. No século XVIII, período que seguiu o surgimento da filosofia cartesiana, houve um deslocamento na compreensão do que era cultura e do que seria arte. Essa diferenciação tem raiz no binarismo e será responsável pela atribuição de valor estético às produções artísticas, como aponta Rita Terezinha Schmidt (2012):

Enquanto o termo “cultura” se referia a práticas tradicionais de caráter coletivo, o termo “arte” foi associado ao objeto singularizado pelos processos de criação e sensibilidade individual. Nesse contexto, se estabeleceu-se o critério do belo para constituir o elenco dos textos designados como grandes obras, o que decretou a sua pertença a um campo de valor sustentado por noções de forma ideal e genuína, uma

concreção estética de natureza ontológica e de validade universal, que veio a autorizar a própria possibilidade de sua valoração. (SCHMIDT, 2012, p. 2)

Podemos perceber que a concepção de ponto zero tem aproximação com o que aconteceu na literatura, pois a subjetividade que sua atribuição de valor passou a carregar é imensa e autorizaria sua própria existência. Ora, como seria possível de questionamento o belo, o sublime e o objeto singularizado pela sensibilidade individual? Dessa maneira, o sistema binário de valoração estética passou a estar em oposição ao que seria cultural. As nuances dessa mudança são extensas, mas de uma maneira geral definiram a distinção entre o que é erudito do que é popular, e posteriormente, como hoje conhecemos, entre o que é definido como cultura de massa e alta cultura. O trecho do poema abaixo, de autoria da poeta Lívia Natália, reflete sobre o impasse da escrita que foi relegada pelos mecanismos de valoração estética:

Um poema me invade e nada me resta
senão o silêncio branco da página
que é o negativo de escrever.
Mas, no alto das brumas novas,
onde as nuvens se fazem brancas
como a página virgem
não há mais consolo
que neste inferno que é a palavra.
(...)
(NATÁLIA, Lívia: 2015. p. 59)

A escrita das mulheres negras como tarefa decolonial

Existe uma discussão forte com campo da crítica literária sobre a representação das personagens negras na literatura brasileira, que é motivo de calorosos embates entre os(as) críticos(as) contemporâneos(as). A pesquisa *A personagem do romance brasileiro contemporâneo: 1990-2004*, coordenada por Regina Dalcastagnè (2005), do Grupo de Estudos em Literatura Brasileira Contemporânea, trouxe à tona a gritante ausência de personagens e escritores(as) negros(as) no campo literário brasileiro atual. O estudo em

questão buscou, entre os títulos das editoras brasileiras mais prestigiadas², traçar o perfil dos(as) autores(as) e sujeitos ali representados(as). O resultado foi uma enxurrada de estereótipos e preconceitos sendo reiterados e propagados pelo discurso literário, que ainda é altamente valorizado em nossa sociedade. Diante desse panorama, é importante pensar outros caminhos que tragam à tona novos modelos representativos dos corpos historicamente abjetos para a produção literária legitimada.

Em *O orientalismo*, Edward Said (1978) fala sobre como a representação do outro numa perspectiva eurocêntrica faz parte de uma estratégia sistêmica de opressão. Essa reflexão vai de encontro à noção de cânone aqui já discutida e dialoga com o conceito de colonialidade, de Aníbal Quijano (1992), que é a estrutura de poder que se mantém pelo imaginário. Quijano (1992), no artigo “Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina”, demonstra que a colonialidade é intrínseca à modernidade, bem como é seu lado sombrio. O autor reflete sobre seus três tipos que possibilitaram uma exploração sistêmica da América Latina: a colonialidade do ser, do poder e do saber. Sendo a última mais pertinente na discussão acerca das negações que mantiveram e mantém as mulheres negras apartadas do ato de escrever. Nela o eurocentrismo e sua narrativa que se quer universal, pretensamente neutra, isenta e não localizada cria o terreno fértil para a manutenção do racismo/sexismo epistêmico que, atua também na produção de ausências e estereótipos que encontramos nas obras literárias contemporâneas, como demonstrou a pesquisa citada. Para Grosfoguel o privilégio epistêmico e a inferioridade epistêmica andam juntos:

Nas universidades ocidentalizadas, o conhecimento produzido por epistemologias, cosmologias e visões de mundo “outras”, ou desde geopolíticas e corpos políticos do conhecimento de diferentes regiões do mundo considerados como não ocidentais com suas diversas dimensões espaço/temporais, reputados “inferiores” em relação ao conhecimento “superior” produzido por uns poucos homens ocidentalizados dos cinco países, conformam o cânone do pensamento nas humanidades e nas ciências sociais. (Grosfoguel, 2016, p. 28)

Uma vez que a literatura resultante da escrita das mulheres negras produz novos

2 Companhia das Letras, Editora Record e Editora Rocco foram indicadas pelo estudo como as editoras centrais para a ficção brasileira produzida entre 1990-2004, período do recorte da pesquisa.

modelos de representação e ainda se recria dentro desse espaço privilegiado de poder, ela acaba batendo de frente com as premissas da colonialidade do saber e toma para si a tarefa de encontrar em outros lugares e contextos nossos referenciais, inclusive no que tange à representação literária de subjetividades outras que não omitem e referendam sua localidade e imparcialidade.

Rita Terezinha Schmidt (1996), pensando sobre a tensão que os seres das margens causam quando despontam como produtores e produtoras da literatura, se debruça sobre a escrita das mulheres e apresenta uma percepção crítica da literatura sob um aparato teórico feminista. Sua crítica ao cânone também pode ser empreendida no entendimento sobre a fissura que a manifestação sujeito-mulher-negra causa na arena literária. A criação artística de um grupo amplamente estigmatizado e excluído do privilegiado terreno literário não pode ser reduzida a uma simples diferença que potencializa a polarização cânone e contra-cânone. Segundo a autora, no artigo “Cânone contra-cânone: nem aquele que é o mesmo nem este que é o outro”, isso seria uma oposição essencialista e improdutiva, apenas reproduutora do binarismo centro-margem. Schmidt enfatiza a questão de o conhecimento, no caso dos espaços não-hegemônicos, ser feito das e nas margens, (re)pensando o centro, o poder e seus modelos pré-estabelecidos (SCHMIDT, 1996).

Sobre a construção do corpo-mulher-negra, das e nas margens, empreendida por autoras negras, nos explica Conceição Evaristo, romancista contemporânea brasileira:

Criam então uma literatura em que o corpo-mulher-negra deixa de ser o corpo do “outro” como objeto a ser descrito, para se impor como sujeito-mulher-negra que se descreve a partir de uma subjetividade própria experimentada como mulher negra na sociedade brasileira. (EVARISTO, 2005, p. 54)

Ter a subjetividade de um grupo historicamente explorado e racializado compondo os registros do altamente valorizado ato de escrever é uma forma de demonstração de que existem outras possibilidades de modernidade que não as impostas pela Europa. Bem como surge como uma materialização do que seria o giro decolonial, proposto por Maldonado Torres (2006) e que, para ele, não deve se restringir às ciências sociais, pois a política, as artes e a economia são processos constitutivos da sociedade. Logo, por eles passam a compreensão do que se é, do que se foi e do que se quer ser.

Nomear-se e narrar-se é um importante recurso discursivo na tarefa no giro decolonial, pois constrói imaginários e alimenta subjetividades. Por isso, a literatura é área estratégica para as tarefas que o giro decolonial suscita.

Glória Anzaldúa (1988), em seu famoso texto “Hablar em lenguas: una carta a escritoras terceromundistas”, fala sobre os desdobramentos do ato de escrever:

O ato de escrever é um ato de criar alma, é alquimia. É a busca de um eu, do centro do eu, o qual nós mulheres de cor somos levadas a pensar como “outro” – o escuro, o feminino. Nós sabíamos que éramos diferentes, separadas, exiladas do que é considerado “normal”, o branco-correto. E à medida que internalizamos este exílio, percebemos a estrangeira dentro de nós e, muito frequentemente, como resultado, nos separamos de nós mesmas, e entre nós. Desde então estamos buscando aquele eu, aquele “outro” e umas as outras. E em espirais que se alargam, nunca retornamos para os mesmos lugares de infância onde o exílio aconteceu, primeiro nas nossas famílias, com nossas mães, com nossos pais. A escrita é uma ferramenta para penetrar naquele mistério, mas também nos protege, nos dá um distanciamento, nos ajuda a sobreviver. (ANZALDÚA, 2000, p. 232)

Em *A identidade cultural na pós-modernidade*, Stuart Hall (2006) afirma que “temos trabalhado em nós mesmos como em telas de representação” (HALL, 2006, p. 324). O autor situa a produção musical da diáspora negra como elemento que confere unidade – ainda que esta seja altamente questionada diante da diversidade de situações a que os povos negros escravizados foram submetidos – a uma grande parcela de pessoas negras espalhadas pelos continentes. A compreensão da música como condutor de subjetividades de um povo espalhado por vários lugares e ao longo de séculos é um terreno fértil para interpretar e compreender as resistências da diáspora.

A perspectiva transnacional e intercultural é defendida por Paul Gilroy (2001) para a compreensão da história moderna e rearranja olhares metodológicos. Em *O Atlântico negro: modernidade de dupla consciência*, o autor indica a necessidade de que historiadores(as) assumam o Atlântico como uma unidade complexa para a análise dos sistemas culturais e políticos. Para ele, é impensável perder de vista o impacto que o trânsito provocou, uma vez que apontava fissuras nos discursos nacionalistas: trata-se de nações dentro de nações e isso (re)configura densos sincretismos culturais. O interessante da análise de Paul Gilroy é tomar a música como um instrumento dessas manifestações: olhar para ela significa captar as ressonâncias de uma unidade-refeita

entre as ondas do Atlântico. No entanto, essa unidade não pode ser confundida com um possível essencialismo, no qual haveria uma uniformidade do modo de ser. Pelo contrário, a produção musical negra é extremamente diversificada e apresenta pontos de vista distintos semeados por diferentes perspectivas de mundo.

Existe um intenso diálogo entre as perspectivas de desconstrução da modernidade que tanto Anzaldúa quanto Gilroy promovem. A história moderna excluiu o impacto das percepções do lado dos explorados em suas narrativas. A forma única de se contar a história do Ocidente conferiu o ato de nomear apenas a quem possuía poder para tal, obviamente, e isso camuflou abismos e fissuras no conceito de modernidade.

Anzaldúa e Gilroy empreendem uma mudança de perspectiva para recontar essa narrativa. A partir de seus problemas específicos, cada um institui e evoca os sujeitos e/ou objetos desprovidos de legitimidade acadêmica para o centro articulador do conhecimento. Para Anzaldúa, o ato da escrita das mulheres do terceiro mundo é algo revelador para a história oficial que ignora tal ponto de vista. Já Paul Gilroy referenda o produto resultante da escrita não só das mulheres negras do terceiro mundo, mas também de todo povo negro espalhado pelo Atlântico, para captar as dissonâncias na configuração da modernidade. Segundo ele, a música foi o terreno encontrado para expressar as subjetividades daqueles e daquelas levados(as) forçadamente aos fluxos internacionais.

Walter Mignolo (2007), no artigo “El pensamiento decolonial: desprendimiento y apertura”, reflete sobre a genealogia do pensamento decolonial:

La genealogía del pensamiento decolonial se estructura en el espacio planetario de la expansión colonial/imperial, contrario a la genealogía de la modernidad europea, que se estructura en la línea temporal de un espacio reducido, de Grecia a Roma, a Europa occidental y a Estados Unidos. El elemento genealógico en común entre Waman Poma, Cugoano, Gandhi y Fanon es la herida infligida por la diferencia colonial” (MIGNOLO, 2007, p. 43).

Então, a experiência colonial surge como uma linha que une povos de diferentes raças, mas que estiveram sobre o crivo colonialista que negou sua humanidade. Pensando no sentimento que traz o trânsito e a percepção de que seu pertencimento vem de outro lugar, lembro-me do poema de uma jovem negra do Distrito Federal chamada Meimei Bastos em que o eu-lírico reivindica o espaço dito periférico como central em

seu universo de pertencimento afetivo. A poeta Meimei é fruto dos saraus e slams³ que, desde os anos 2000, passaram a fazer parte da vida cultural das periferias de várias cidades com o advento da divulgação da literatura marginal. A autora que tomou para si o ato da escrita como transgressão, costuma dizer em entrevistas que desconfiava que escrever era algo que poderia fazer:

Tinha um EIXO atravessando meu peito
tão grande que dividia a minha alma em L2
SUL e NORTE.
Uma W3 entalada na garganta virou nó.
Eles têm o Parque da Cidade,
Nós o Três Meninas,
Eles a Catedral,
Nós Santa Luzia,
Eles Sudoeste,
Nós Sol Nascente,
Eles o Lago Paranoá,
Nós Águas Lindas.
Sou filha da Maria,
que não é Santa e nem puta.
[...]
Essa Brasília não é minha.
Porque eu não sou planalto, eu sou
PERIFERIA!
Porque eu não sou concreto, eu sou
QUEBRADA!

(BASTOS, Meimei: 2017, p.)

Anzaldúa (2000) nos alertou para o mecanismo discursivo das elites que querem nos afastar da criação literária dizendo ser necessário abandonar a escrita simples, rápida e direta para que possamos escrever. A foice educacional, os anos de negação da nossa autoestima e criatividade não acabaram de vez com a arquitetura do possível. A poeta Meimei aceitou o convite de Anzaldúa endereçado às escritoras do sul global e ofertou uma oportunidade para o mundo conhecer a subjetividade das mulheres negras, o que nos leva para longe da complacência paralisante.

Certa vez, fui fazer uma comunicação em um evento acadêmico em que

3 Os *slams* são campeonatos de poesia em que os/as participantes têm até três minutos para apresentarem sua performance – uma poesia autoral, sem instrumentos ou acompanhamento musical. O poema pode ser escrito anteriormente, como também pode ser improvisado.

apresentei um artigo sobre a obra da escritora Carolina Maria de Jesus. Após a minha fala, fui questionada por um homem branco francês sobre o quão “universal” poderia ter na obra de Carolina de Jesus. Para ele, a obra emperrava em questões “locais e particulares” e isso diminuía seu valor artístico. Naquele momento, começo de minha pesquisa de mestrado, fiquei perplexa com a negativa do próprio ponto de vista que aquele pesquisador apresentou.

Então, os dilemas da maternidade, da fome e da escrita, só para citar alguns dos presentes na obra de Carolina de Jesus, são impossíveis de acessar e dizer aos sentimentos e subjetividade das pessoas? A representação da condição humana ganha elevações que dependem das pessoas e locais que a produziram. Ramon Grosfoguel (2007), no artigo “Descolonizando los universalismos occidentales: el pluri-versalismo transmoderno decolonial desde Aimé Césaire hasta los zapatistas”, diz que essa disputa guarda as diferenças entre o universalismo concreto, aquele que é resultado de múltiplas visões cosmológicas e epistêmicas e o universalismo abstrato, que é aquele não-localizado e prescinde do seu lócus de enunciação. Sobre as diferenças entre o universalismo concreto e o abstrato, Aimé Césaire disse:

Provincialismo? En absoluto. No me encierro en un particularismo estrecho. Pero tampoco quiero perderme en un universalismo descarnado. Hay dos maneras de perderse: por segregación amurallada en lo particular o por disolución en lo ‘universal’. Mi concepción de lo universal es la de un universal depositario de todo lo particular, depositario de todos los particulares, profundización y coexistencia de todos los particulares. (CÉSAIRE apud CASTRO-GOMEZ; GROSFOGUEL, 2007, p. 71)

O giro decolonial pretende subverter a hierarquia do conhecimento, mas para isso é imprescindível que haja uma descolonização em nossa forma de pensar. A tarefa contra-hegemônica nunca será pacífica, mas o compromisso de avistarmos novos horizontes utópicos e radicais que busquem a libertação humana passando pela produção do conhecimento, englobando também a produção das artes, é latente e uma guerra em que a rendição significaria uma existência estéril. Sobre essa tarefa, bell hooks reflete, à guisa de conclusão: “Para cicatrizar a fissura da mente e do corpo, nós, povo marginalizado e oprimido, tentamos retomar nós mesmos e nossas experiências na

linguagem. Nós procuramos construir um lugar para a intimidade” (hooks, 2008, p. 863).

Referências bibliográficas

ANZALDÚA, Gloria. “Falando em línguas: uma carta para as mulheres escritoras do Terceiro Mundo”. Revista de Estudos Feministas. Trad. de Édma de Marco. Ano 8, n. 1, 2000.

BASTOS, Meimei. *Um Verso e Mei*. Editora Malê, 2017.

DALCASTAGNÈ, Regina. “A personagem do romance brasileiro contemporâneo: 1990 - 2004”. Estudos de Literatura Brasileira Contemporânea, n. 26, 2005.

EVARISTO, Conceição. “Da representação à auto-representação da mulher negra na literatura brasileira”. Revista Palmares, v. 1, n. 1, 2005.

GILROY, Paul. *O Atlântico Negro*: modernidade de dupla consciência. Trad. Cid Knipel Moreira. São Paulo: Editora 34; Rio de Janeiro: Universidade Candido Mendes, 2000.

GROSFÓGUEL, Ramón. “A estrutura do conhecimento nas universidades ocidentalizadas: racismo/sexismo epistêmico e os quatro genocídios/epistemicídios do longo século XVI”. Revista Sociedade e Estado, v. 31, n. 1, Janeiro/Abril 2016.

HALL, Stuart. *A Identidade Cultural na Pós-modernidade*. Trad. Tomás Tadeu da Silva; Guaracira Lopes Louro. 11. ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2006.

HOOKS, bell. “Linguagem: ensinar novas paisagens/novas linguagens”. Revista de Estudos Feministas, v. 16, n. 3, 2008.

MIGNOLO, Walter. “El pensamiento decolonial: desprendimiento y apertura. Un manifiesto”. In. CASTRO-GÓMEZ y GROSFOGUEL (Orgs.). *El Giro Decolonial*:

reflexiones para una diversidad epistémica más allá del capitalismo global. Bogotá: Siglo del Hombre Editores, 2007.

NATÁLIA, Lívia. *As Correntezas e Outros Estudos Marinhos*. Salvador: Oguns Toques Negros, 2015.

QUIJANO, Aníbal. *Colonialidade do poder, Eurocentrismo e América Latina*. Buenos Aires: CLACSO, 2005.

_____. “Colonialidad y modernidad-racionalidad”. Perú Indígena, vol. 13, n. 29, Instituto Indigenista, Lima 1992.

REIS, Maria Firmina dos. *Úrsula*. 4 ed. Atualização do texto e posfácio de Eduardo de Assis Duarte. Florianópolis: Editora Mulheres; Belo Horizonte: PUC Minas, 2004.

SAID, Edward. *Orientalismo*: o Oriente como invenção do Ocidente. Companhia das Letras: São Paulo, 2007.

SANTIAGO, Castro-Gómez, Rámon, GROSFOGUEL (orgs.). *El Giro Decolonial: reflexiones para una diversidad epistémica más allá del capitalismo global*. Bogotá: Siglo del Hombre Editores, 2007.

SCHMIDT, Rita Terezinha. “Cânone contra-cânone: nem aquele que é o mesmo nem este que é o outro”. In: CARVALHAL, Tânia (org.). *O Discurso Crítico na América Latina*. Porto Alegre: Editora da UFRGS, Editora da Unisinos, 1996.

II Jornada de Estudos Negros
19 a 21 de setembro de 2018 – Instituto de Ciências Sociais da UnB

**RACISMO INSTITUCIONAL E INSTITUCIONALISMO TRANSCENDENTAL:
REFLEXÕES SOBRE GENOCÍDIO DA JUVENTUDE NEGRA E POLÍTICAS
AFIRMATIVAS, E APORTE PARA UM SISTEMA DE JUSTIÇA
ANTIRRACISTA NO BRASIL.**

Elton Bernardo Bandeira de Melo¹
Gianmarco Ferreira²
Lívia Mendonça Coêlho³

Resumo

A atuação do sistema de justiça brasileiro apoia-se em uma retórica herdada majoritariamente de teorias de justiça tributárias do pensamento liberal europeu e se mostra ineficaz frente a injustiças manifestas contra a população negra do país. A argumentação aplicada usualmente induz a evasão, a postergação ou a paralisação das instituições, mesmo quando são reconhecidas violações graves de justiça decorrentes das condições de vida diferenciadas com base na raça/cor dos indivíduos. Trata-se, claro, de racismo. Esse racismo articula discursos e práticas de modo a não combater iniquidades raciais, e conta com teorias de justiça para tanto. Com base na crítica ao institucionalismo transcendental desenvolvida por Amartya Sen, é possível enxergar as relações entre a ideia de justiça predominante nas democracias liberais contemporâneas e o racismo institucional no Brasil. Neste trabalho são apontadas situações relacionadas às políticas afirmativas e ao genocídio da juventude negra, em curso no país, nas quais discurso e prática dos agentes públicos – apoiados no institucionalismo transcendental – justificam sua evasão ou oposição a medidas que poderiam remediar situações de flagrante injustiça. Por fim, inspirados na crítica de Sen e sob influência de algumas concepções pós-estruturalistas, parece possível traçar alguns aportes para uma abordagem antirracista sobre o Estado e a justiça no Brasil.

Palavras-chave: Racismo Institucional, Amartya Sen, Teorias de Justiça, Genocídio da Juventude Negra, Políticas Afirmativas.

1. Introdução

Uma teoria de justiça, em geral, se presta a apoiar a argumentação em torno das escolhas de políticas, de estratégias ou de instituições orientadas a enfrentar injustiças, potenciais ou evidentes, em uma dada sociedade. Induz-se daí que em sociedades marcadas pela perpetuação justificada de injustiças manifestas e remediáveis, tais como as decorrentes do racismo, uma ideia distorcida de justiça esteja informando as práticas institucionais.

¹ Doutorando em Sociologia da UnB.

² Doutorando em Direito pela UnB.

³ Pós-graduada em Direito Constitucional pela Unisul/SC e em Processo e Decisão Jurídica pela UFPE.

O sistema de justiça brasileiro tem sido incapaz de enfrentar denúncias de injustiças flagrantes, que acometem desproporcionalmente os indivíduos de acordo com sua raça/cor – como a fome (ROSSI, 2014), o analfabetismo (ROSEMBERG, 2005), o genocídio (FLAUZINA, 2008), os vazios sanitários (FIOCRUZ, 2010), os trabalhos em situações análogas às de escravo (PAIXÃO ET AL., 2010), a superexploração do trabalho (DIEESE, 1999), as discriminações (MOREIRA, 2017), as condições desumanas da população carcerária (PIRES, FREITAS, 2018), as barreiras de acesso à educação e à informação (CURY, 2008) etc. A esse fracasso pode estar associada uma forma particular de articular concepções do justo e do injusto ao fazer do Estado, o que favorece um discurso orientado a invisibilizar e estigmatizar segmentos sociais historicamente subjugados, prestando suporte discursivo à evasão e ao não enfrentamento de iniquidades.

A reprodução do racismo pode ser entendida como uma forma particular de articulação entre palavras e ações que divide o tecido social dispondo desigualmente as pessoas segundo sua raça/cor. Uma teoria de justiça mobiliza palavras de modo a atribuir sentidos às práticas sociais, visando meios para aferir o certo e o errado, nos sentidos lógico e moral, em nome de uma ideia de justiça com pretensões *universais*. As teorias de justiça, em geral, apoiam-se na noção de Estado como instituição apta a falar em nome do *público*, assumindo (ainda que sob alguma suspeição) a condição de representante do interesse comum. As práticas oficiais de justiça, por sua vez, devem atender a certos pressupostos, sendo ritualizadas, fundamentadas e formalizadas de modo particular por agentes públicos especializados, para que sejam acreditadas como legítimas e universalmente válidas. Com isso, podemos encarar as teorias de justiça vigentes como discursos – disputados por todos os agentes sociais sob condições desiguais, e formalizados por uma pequena fração da elite da burocracia estatal – capazes de moldar as práticas do sistema judicial, a despeito das injustiças experimentadas por grande parte da população.

No caso brasileiro, o racismo institucional verificado nas práticas estatais está associado a uma certa ideia de justiça que lhe é permeável, de modo que as iniquidades de cunho racial são perpetuadas enquanto a atividade estatal segue seu curso, teatralizando a defesa do bem comum e o cumprimento de ritos formais entendidos como requisitos para a busca da justiça substantiva. Uma vez que essas instituições se estabelecem no plano simbólico, não importa que suas “bases não passem de boas intenções ou de manifestações de hipocrisia, mesmo assim elas agem” e, portanto, “seria ingênuo não levar a sério esses atos de teatralização do oficial, cuja eficácia é real, embora

o oficial nunca seja mais que o oficial, algo feito para ser transgredido em todas as sociedades” (BOURDIEU, 2014, p. 60).

Neste texto, assumimos que é importante compreender e disputar o aparato teórico que presta suporte ao sistema de justiça brasileiro, visto que ele tem contribuído para perpetuar o racismo no país. Constatado seu caráter deletério frente às populações não brancas e entendendo que a argumentação teórica da justiça ampara o racismo institucional, entendemos que a desconstrução desse amparo em linguagem igualmente teórica, capaz de ser levada até os documentos oficiais, pode ser um importante aliado à luta antirracista. Essa iniciativa, assim, alinha-se com outras ações importantes de combate ao racismo no Brasil, como as denúncias de racismo em geral, a ocupação dos espaços de poder por negros e negras e a luta por reparação material e simbólica, por amplificação da voz e aumento da visibilidade das vítimas de discriminação racial.

Neste texto, será discutido, a partir da *ideia de justiça* de Amartya Sen, como o *institucionalismo transcendental*, marcante nas teorias de justiça vigentes no Brasil, se relaciona com o racismo institucional brasileiro, prestando suporte a práticas institucionais performativas, esvaziadas de eficácia frente a violações de direitos das populações não brancas do país. Também serão debatidos argumentos e práticas de agentes públicos que se opuseram – manifesta ou tacitamente – a políticas afirmativas e a ações de combate ao genocídio de jovens negros no Brasil. Por fim, em associação a uma leitura do Estado que combina elementos do pensamento de Jacques Rancière, Michel Foucault e Pierre Bourdieu, ressaltamos a necessidade de abrir o Estado à voz e à história dos povos subjugados, adentrando à arena das lutas discursivas para tornar o racismo visível às instituições e dizível por meio da palavra oficial e esboçamos algumas perspectivas que podem contribuir na reação antirracista às injustiças radicadas no sistema de justiça brasileiro.

2. Amartya Sen e a crítica ao institucionalismo transcendental

Em *A ideia de justiça*, Sen (2011) evoca dois conceitos distintos e complementares de justiça encontrados na antiga ciência do direito indiano, *niti* e *nyaya*. O primeiro diz respeito à justiça relacionada à adequação de um arranjo institucional ou à correção de um comportamento. Por outro lado, *nyaya* representa um conceito amplo de justiça realizada, ligada ao que de fato acontece.

Sen tece uma crítica à tradição contratualista que emerge no Iluminismo europeu com Hobbes, Locke, Rousseau e Kant e domina a filosofia política e as teorias de justiça

contemporâneas⁴, e que, por sua vez, informam a prática do direito. São tributários dessa corrente de pensamento autores como Ronald Dworkin, Robert Nozick, David Gauthier, e, sobretudo, John Rawls e sua influente teoria da *justiça como equidade*, particularmente efetiva em mobilizar argumentos que suportam o pensamento jurídico-político em países como o Brasil, sob influência do liberalismo democrático contemporâneo (SEN, 2011; SILVEIRA, 2007). Para o pensador indiano, contudo, a abordagem de Rawls, denominada por ele de *institucionalismo transcendental*, ao restringir-se à noção de *niti*, transforma questões relevantes de justiça em retórica vazia e perpetua injustiças evidentes (SEN, 2011).

Na teoria da *justiça como equidade*, Rawls defende que a ideia de equidade é fundamental para a justiça, mas aplica essa ideia de modo peculiar. Ele concebe que a equidade se manifesta na exigência da imparcialidade dos juízos. Para tanto, propõe a ideia de “posição original”, uma situação hipotética de igualdade primordial, onde são desconhecidos todos os atributos individuais tais como posição na sociedade, classe, status social, dotes e habilidades naturais, inteligência, força, etc. (RAWLS, 2000).

Sob esse véu de ignorância adviria a imparcialidade necessária para a equidade dos agentes que, assim, poderiam definir os princípios da justiça que determinarão as instituições sociais básicas que devem governar a sociedade na qual estão inseridos. Em seguida, Rawls aponta dois “princípios de justiça” que emergiriam na posição original através de um acordo unânime em uma tal sociedade democrática e liberal. São eles:

- a) Princípio da liberdade igual: cada pessoa tem um direito igual a um esquema plenamente adequado de liberdades básicas iguais que seja compatível com um esquema similar de liberdades para todos.
- b) Princípio da diferença: as desigualdades sociais e econômicas devem satisfazer duas condições. Primeiro, devem estar associadas a cargos e posições abertos a todos em condições de igualdade equitativa de oportunidades. Segunda, elas devem ser para o maior benefício dos membros menos favorecidos. (RAWLS, 2000, p. 64).

O alcance da aplicação desses princípios é enorme, sendo razoável supor que se fossem empregados com rigor à sociedade brasileira, as instituições seriam sensivelmente aperfeiçoadas no sentido de contribuírem para um país mais equânime (LOBO; ANTONELO, 2014). Essa leitura é corroborada pelos estudos que verificam o alinhamento entre a teoria rawlsiana e as políticas afirmativas (PINHEIRO, 2013; ROUANET, 2006; TAYLOR, 2009) e de combate às desigualdades sociais (CALGARO; WEBER, 2011).

⁴ Ver Michael Sandel (2014) para uma crítica alternativa às teorias de justiça ocidentais.

Na visão de Sen, entretanto, apesar dos grandes méritos da proposta rawlsiana, “alguns dos principais alicerces” de sua teoria estão “seriamente danificados”, como é o caso dos conceitos de imparcialidade e oportunidade, e da prioridade extremada dada à liberdade pessoal. Ademais, ao postular que em qualquer sociedade há um único conjunto de “princípios de justiça”, em detrimento de uma pluralidade de princípios imparciais, Rawls ignora que pode haver diferentes formas de hierarquizar valores de forma imparcial em uma sociedade (SEN, 2011, p. 87).

Contudo, o cerne da crítica de Sen está no fato de que o *institucionalismo transcendental* concentra-se sobre a justiça como *niti*, identificando o “fazer justiça” com o “fazer instituições justas”, e ignora a abordagem centrada em *nyaya*, na qual a preocupação central é o que realmente acontece com as pessoas, as características e realizações sociais reais, não importando quão corretas as organizações sociais possam ser (SEN, 2011).

“No pequeno mundo onde as crianças levam sua existência, não há nada que seja percebido e sentido tão precisamente quanto a injustiça”. É com essa citação de Charles Dickens que Amartya Sen abre seu prefácio ao *A ideia de justiça* (SEN, 2011, p. 9), e ao longo de suas quase quinhentas páginas, ele desenvolve argumentos para que nós não abandonemos esse “senso das injustiças manifestas” e para que nos movamos no sentido de removê-las o tanto quanto possível. É esse o sentido da crítica que desenvolve à tradição das teorias de justiça ocidentais, de Aristóteles a Kant, chegando a Rawls e seus seguidores: todos esses esquemas teóricos, de uma forma ou de outra, silenciam frente a injustiças que as crianças de Dickens acusariam. É necessário, portanto, constituir uma forma sistemática e consistente de se posicionar no debate público, argumentando – de dentro e de fora do aparato estatal – por políticas, instituições e decisões oficiais que sejam *mais justas* e por arranjos institucionais *mais eficazes*, considerando também a dimensão *nyaya* da justiça, e tratando como violações de justiça urgentes de remediação imediata aquelas realizadas contra a população negra.

3. Racismo institucional e institucionalismo transcendental no Brasil

Na medida em que busca *instituições justas* e não medidas que tornem a realidade *menos injusta*, o *institucionalismo transcendental* pode funcionar como um instrumento de protelação da iniquidade. Assim, ao passo em que as estruturas do Estado recorrem a ele para refutar ou para retardar a adoção de soluções concretas (ainda que imperfeitas) de combate ao racismo, é possível associar o *institucionalismo transcendental* ao *racismo institucional* (TURE; HAMILTON, 1992). Na concepção de Thula Pires:

O racismo institucional aparece como um sistema generalizado de discriminações inscritas nos mecanismos rotineiros, assegurando a dominação e a inferiorização dos negros sem que haja necessidade de teorizá-la ou justificá-la pela ciência. Conforme interpretação de Wiewiorka (2007) esse conceito promove uma representação social que transcreve os relacionamentos sociais em termos raciais, insistindo nas práticas que asseguram sua reprodução e dominação, dissociando ator e sistema. Ao mesmo tempo em que indica que o declínio das doutrinas científicas de raça não implica a do próprio racismo, exonera os grupos que se beneficiam dessa hierarquia racial de toda suspeita de racismo, na medida em que a prática aconteceria no âmbito das instituições. (PIRES, 2013, p. 51).

O que se percebe no Brasil são instituições que quase nunca reconhecem o racismo como algo estrutural da sociedade brasileira, visto que o *mito da democracia racial* presta suporte retórico necessário ao *racismo institucional* e que o tratam como uma espécie de desvio, a ser corrigido a partir de ajustes pontuais nas instituições (MORAES, 2013; SILVA, 2017, p. 155). Assim, frente a denúncias de injustiça racial, o único encaminhamento a ser dado como resposta é institucional (políticas públicas, aperfeiçoamentos legais, mudanças de procedimentos), sendo que, com isso, as instituições marcadamente racistas refugam, protelam e sabotam medidas atenuantes e imediatas, deixando desamparada a população injustiçada e perpetuando o quadro causador dessas injustiças.

O resultado dessa articulação entre racismo institucional e institucionalismo transcendental é o encadeamento de discursos e práticas e o exercício indefinido de um racismo que, entranhado em instâncias oficiais que deveriam combatê-lo e deparado com as diferentes realidades enfrentadas por negros e brancos no Brasil, encontra abrigo em uma noção de justiça reduzida, tida como um conjunto de “instituições imparciais”, cuja noção de imparcialidade não reconhece ou não endereça devidamente as desigualdades raciais.

Ora, ao se esquivar da realidade da população negra e buscar a justiça em instituições supostamente imparciais – pois desenhadas para uma sociedade na qual não haveria discriminação racial, mas aplicadas a uma sociedade marcada pelo racismo – a consequência não pode ser outra, senão a perpetuação do racismo pela via institucional. Nessas circunstâncias, as noções de imparcialidade e de igualdade formal permitem a manutenção dos sistemas informais de discriminação, em razão do impacto desproporcional que causam nos diferentes grupos sociais.

Dessa forma, o enfrentamento institucional dos problemas decorrentes do racismo encontra-se imerso em uma ordem alheia às questões de *nyaya*, o que torna indizíveis

pela palavra oficial boa parte da problematização de violações substantivas de justiça que acometem a população negra no Brasil, bem como possíveis remediações no caso a caso.

O *institucionalismo transcendental*, assim reduzido a uma caricatura de teoria de justiça e apropriado como instrumento retórico por agentes que não reconhecem a urgência ou a importância de aliviar o sofrimento do *Outro*⁵, torna-se incapaz de produzir justiça substantiva, e passa a integrar o arsenal do racismo institucional, funcionando como um *performativo a priori* (MALDONADO-TORRES, 2017).

O caso analisado por Vanessa P. Machado Silva (2017), referente ao processo de formação de lei das cotas raciais no sistema de ensino do Brasil, exemplifica essa construção retórica. Ali, ainda que o que estivesse em jogo fosse a instituição “lei de cotas raciais”⁶ – compatível com a teoria rawlsiana – boa parte dos argumentos contrários à lei acusavam-na de contaminar o arcabouço legal brasileiro com a introdução de um critério racial, e apontavam como solução a busca por instituições capazes de prover educação acessível com qualidade e de forma universal.

Também André Marega Pinhel (2012), ao examinar a mesma legislação, estabelece uma comparação com o processo legislativo que resultou na aprovação do Programa Universidade para Todos (PROUNI), apontando a diferença entre o tempo de tramitação do PL 73-A, de 1999, do qual resultaria a “lei de cotas raciais”, e a MP 213/2004, posteriormente apresentada à Câmara dos Deputados sob o número 7.200/2006. Enquanto a “lei de cotas raciais” teve uma tramitação de oito anos e cinco meses, a lei do PROUNI tramitou apenas quatro meses. O autor também destaca que, em geral, os opositores às políticas afirmativas foram grandes defensores da política do PROUNI, dado justamente esse caráter de tratamento universal da educação, sem a devida consideração de aspectos práticos da injustiça racial brasileira.

Essa também é a base de críticas às políticas afirmativas, tal como as apresentadas no livro “Divisões perigosas: políticas raciais no brasil contemporâneo” (FRY et al., 2007). Embora o livro seja uma coletânea de artigos de opinião, publicados por diversos autores em periódicos nacionais, a discussão ali travada é de grande interesse, pois “espelham visões compartilhadas por uma parte significativa da população brasileira”

⁵ Adotou-se aqui a orientação de Pires (2013, p. 21), para quem: “A opção pelo uso do termo ‘Outro’ escrita com a inicial em maiúscula não pretende essencializar a alteridade nas discussões apresentadas, mas tão somente diferenciar o uso do signo para fazer referência à alteridade de seu uso como pronome indefinido (‘outro’).”. A irrelevância do sofrimento do Outro advém do fato de que esse Outro é construído como não-ser (CARNEIRO, 2005).

⁶ Lei Federal nº 12.711, de 29.08.2012, dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências.

(*idem*, p. 18), no sentido de que “gostaríamos de ver a inclusão de todos, sem recortes de cor ou raça, e ainda mais sem a produção de ressentimentos” (*idem*, p. 20) (*sic*). Os autores, portanto, exploram à exaustão o direito formal à igualdade e a artificialidade de tratamento diferenciado, mesmo em face das desigualdades sofridas pela população negra, concluindo com uma Carta Pública ao Congresso Nacional, intitulada “Todos têm direitos iguais na República Brasileira”, em que destacam “o principal caminho para o combate à exclusão social é a construção de serviços públicos universais de qualidade nos setores de educação, saúde e previdência, em especial a criação de empregos” (FRY et al., 2007, p. 346). Em suma, apelam para o institucionalismo transcendental, sem preocupações maiores com *nyaya*.

De forma similar, o atual genocídio de jovens negros brasileiros dificilmente deixaria de ser reconhecido em um debate público como uma injustiça manifesta que requer medidas emergenciais e extraordinárias. Mas, ainda assim, como se pode observar a partir das medidas adotadas pelo Governo Federal (BRASIL, 2014) e pelos debates no Congresso Nacional (BRASIL, 2015), barreiras legais, formalidades, dificuldades materiais e orçamentárias, até argumentos contra os direitos humanos são constantemente evocados para evadir às medidas disponíveis que poderiam atenuar esse quadro. Ora, deve haver uma grave distorção na argumentação da justiça em um país que vivencia um genocídio remediável e não o remedia. Trata-se de uma clara manifestação de racismo, e também, em particular, de racismo institucional.

Aqui, argumentamos que esse racismo é instrumentalizado, usualmente, por argumentos que apelam a uma caricatura do *institucionalismo transcendental*. O que se vê, em suma, é a recusa sistemática a soluções parciais de justiça, ainda que imperfeitas, em prol de soluções ideais, instituições universais e apego a formas jurídicas abstratas, que acabam afastando-se da promoção de justiça substantiva. Abaixo serão explorados discursos e práticas em torno dos casos das políticas afirmativas, assim como as medida frente ao extermínio da juventude negra do país, a partir dos quais tentaremos ilustrar as relações entre o racismo institucional e o institucionalismo transcendental, o que nos permitirá suscitar alguns pontos relevantes na luta por um sistema de justiça antirracista no Brasil.

4. Respostas do sistema de justiça frente a casos concretos de racismo

4.1. Políticas de Ação Afirmativa

No que tange às políticas afirmativas de recorte racial, o que se vê é um debate teórico acirrado sobre sua adequação ou não à realidade brasileira, sem a tentativa de uma

aplicação imediata de instrumentos que busquem, ao menos, a diminuição do sentido de injustiça presente na hierarquização racial.

Veja-se, por exemplo, a primeira efetiva proposta de “ação compensatória, visando à implementação do princípio da isonomia social do negro, em relação aos demais segmentos étnicos da população brasileira”, conforme o PL nº 1.332/1983 (BRASIL, 1983), de autoria do então deputado federal Abdias do Nascimento (PDT/RJ).

O projeto, fartamente documentado, era instruído com matérias jornalísticas bem como com exemplos de preconceito racial em livros didáticos, propondo o combate ao racismo, com diversas medidas efetivas de valorização da população negra, como a reserva de 40% do percentual de vagas oferecidas (20% para homens negros e 20% para as mulheres negras) no serviço público (Executivo, Legislativo e Judiciário da União, Estados e Municípios) e na iniciativa privada; concessão do mesmo percentual de bolsas de estudo em todos os entes e para todos os níveis de educação (primário, secundário, superior e pós-graduação) à população negra; incorporação de uma imagem positiva da família afro-brasileira ao sistema de ensino e literatura tanto didática, quanto paradidática, além da introdução da história das civilizações africanas e dos africanos no Brasil (MOEHLECKE, 2002).

Tendo tramitado de 1983 a 1986 e recebido pareceres favoráveis da Comissão de Constituição e Justiça, Comissão de Trabalho e Legislação Social e Comissão de Finanças, foi arquivado, ao final do mandato do deputado, sem conclusão. O mesmo projeto foi rerepresentado em 1987, quando então Abdias Nascimento era senador, como PLS nº 75/1997. Nessa casa, tramitou de 1997 a 1999, tendo recebido um parecer contrário do então senador Jefferson Peres, que concluiu por sua constitucionalidade e injuridicidade, em manifesta oposição aos pareceres favoráveis anteriormente recebidos.

O arquivamento do projeto, por isso, impediu o início de reparação histórica já nesse período. Mais tarde, essa proposta seria retomada com o PL nº 1.866/1999, de autoria do deputado federal Luiz Salomão, do PDT/RJ, que replica, em sua íntegra, a proposta original de Abdias do Nascimento, mantendo-se, inclusive a justificativa originariamente apresentada (BRASIL, 1999).

O projeto teve parecer favorável da Comissão de Educação e Cultura, ainda em 2000. Em seguida, na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, recebeu dois substitutivos, o primeiro de 2004, da lavra do deputado Isaías Silvestre (PSB/MG) e o segundo imediatamente seguido de um parecer pela rejeição, pelo deputado Carlos Santana, já em 2009. O expediente procrastinatório de emendas, substitutivos e

necessidade de mais ampla discussão do projeto – tal como também identificado por Pinhel (2012), em relação à lei de cotas na educação – foram uma vez mais utilizadas para impedir a concretização de ações de enfrentamento à injustiça racial.

Tendo sido arquivado e desarquivado sucessivas vezes, último desarquivamento em 4 de fevereiro de 2015, o projeto, mais uma vez, recebeu parecer desfavorável na Comissão de Direitos Humanos e Minorias pelo Relator, deputado Padre João (PT/MG), em 11 de junho de 2018, sendo uma das justificativas a aprovação do Estatuto da Igualdade Racial (Lei Federal nº 12.288, de 20.07.2010).

Tal normativa, por sua vez, tanto quanto o projeto original de Abdias Nascimento, propunham políticas públicas efetivas e viáveis, atacando a injustiça na prática (*nyaya*) sofrida pela população negra. Tanto assim, que a justificativa do PL nº 3.198/2000, do então deputado federal Paulo Paim (PT/RS) ressaltava o amplo debate com o movimento negro, com propostas nas áreas de saúde, educação, trabalho, cultura, esporte, lazer, acesso à terra e à justiça (SILVA, 2012).

No entanto, à medida que a proposta avançava nas Casas Legislativas ia perdendo cada vez mais sua carga de política pública e ganhando em abstratividade, voltada para as instituições e postergando, para um futuro – incerto – a tão necessária concretização de medidas de igualdade racial.

Tatiana Dias Silva (2012) ao analisar as idas e vindas do Estatuto da Igualdade Racial, no que tange às políticas afirmativas, sob a forma de sistema de cotas raciais, apresenta esclarecedor quadro, no qual se observa o grau de descaracterização do projeto. Assim, o que antes era uma proposição contendo uma extensa regulamentação sobre políticas públicas afirmativas específicas resultou em mais um rol de normas gerais e abstratas, como se vê do quadro abaixo:

Tabela 1 - Estatuto da igualdade racial: principais propostas. (Fonte: SILVA, T.D. 2012, p. 18.)

Principais propostas descartadas ao longo da tramitação	Principais propostas mantidas no Estatuto da Igualdade Racial
Financiamento e gestão da política	
<ul style="list-style-type: none"> - Indenização pecuniária para descendentes afro-brasileiros; - Criação do Fundo de Promoção da Igualdade Racial; - Previsão de recursos orçamentários nos diversos setores governamentais. 	<ul style="list-style-type: none"> - Implementação do PPA e do orçamento da União com observância a políticas de ação afirmativa. - Discriminação orçamentária dos programas de ação afirmativa nos órgãos do Executivo federal durante cinco anos. - Instituição do Sistema Nacional de Igualdade Racial; - Monitoramento e avaliação da

	eficácia social das medidas previstas no Estatuto.
Sistema de cotas	
<ul style="list-style-type: none"> - Estabelecimento de cota mínima (20%) para preenchimento de: - cargos e empregos públicos em nível federal, estadual e municipal; - vagas em cursos de nível superior; - vagas relativas ao financiamento estudantil (FIES); - vagas nas empresas com mais de 20 empregados. - Reserva mínima de 30% das vagas a cargos eletivos para candidaturas afrodescendentes; - Instituição de plano de inclusão funcional de trabalhadores afrodescendentes como critério de desempate em licitações; - Possibilidade de conceder incentivos fiscais a empresa com mais de 20 empregados e com participação mínima de 20% de negros; - Fixação de meta inicial de 20% de vagas reservadas para negros em cargos em comissão do serviço público federal; - Incentivo para que as instituições de ensino superior incluam alunos negros nos seus programas de mestrado, doutorado e pós-doutorado. 	<ul style="list-style-type: none"> - Adoção de medidas, programas e políticas de ação afirmativa. - “Implementação de medidas visando à promoção da igualdade nas contratações do serviço público e o incentivo à adoção de medidas similares” em instituições privadas; - Possibilidade de definição de critérios para ampliação da participação de negros nos cargos em comissão e funções de confiança do serviço público federal.
Saúde	
<ul style="list-style-type: none"> - Definição do racismo como determinante social da saúde; - Pactuação da política nas três esferas de gestão do SUS; - Prioridade na PNSIPN⁷ com base nas desigualdades raciais. 	<ul style="list-style-type: none"> - Definição de diretrizes e objetivos da PNSIPN; - Inclusão do conteúdo da saúde da população negra na formação de trabalhadores da área.
Dados desagregados	
<ul style="list-style-type: none"> - Inclusão do quesito raça/cor no censo escolar do MEC, para todos os níveis de ensino; - Inclusão do quesito raça/cor em todos os registros administrativos direcionados aos trabalhadores e empregadores. 	<ul style="list-style-type: none"> - Melhoria da qualidade no tratamento de dados desagregados por cor, etnia e gênero dos sistemas de informação do SUS.
Meios de comunicação	
<ul style="list-style-type: none"> - Estabelecimento de mínimo de 25% de imagens de pessoas afrodescendentes na programação veiculada por emissoras de TV; - Estabelecimento de mínimo de 40% de participação de negros nas peças publicitárias veiculadas na TV e cinema. 	<ul style="list-style-type: none"> - Inclusão de cláusulas de participação de artistas negros nos contratos publicitários na Administração Pública Federal.
Justiça e direitos humanos	
<ul style="list-style-type: none"> - Criação de Programa Especial de Acesso à Justiça para a população afro-brasileira (temática racial na formação das carreiras jurídicas da magistratura, defensoria pública e ministério público e criação de varas especializadas) 	<ul style="list-style-type: none"> - Instituição de ouvidorias permanentes em defesa da igualdade racial no âmbito dos Poderes Legislativos e Executivo.
Quilombolas	
<ul style="list-style-type: none"> - Detalhamento do processo de regularização fundiária 	<ul style="list-style-type: none"> - Possibilidade de instituição de incentivos específicos para garantia do direito à saúde de moradores das comunidades de remanescentes de quilombos.

⁷ Política Nacional de Saúde Integral da População Negra.

Silva (2012, p. 21) assinala, ainda, a insatisfação de setores do Movimento Negro com tamanho retrocesso, comparado ao projeto inicial, vez que “foram permitidos recuos em demasia em nome da aprovação de um texto que traz, no formato atual, poucas inovações e benefícios concretos”.

Tal como manifestado nesse caso, o racismo institucional conta com a esquiva de medidas concretas de reparação das injustiças raciais, frequentemente justificadas como uma busca por soluções universalizantes, duradouras, e, portanto, mais abstratas. Esse tipo de argumentação, voltado unicamente à busca por instituições “justas” e não a respostas imediatas para os casos de desigualdades manifestas, caracteriza o vínculo entre o *racismo institucional* e o *institucionalismo transcendental* no Brasil.

4.2. Genocídio da Juventude Negra

Em artigo recente, as professoras Nilma Lino Gomes e Ana Amélia Laborne (2018) descrevem o quadro social brasileiro frente ao extermínio da juventude negra no Brasil, destacando as lutas em torno do termo *genocídio*, “construído e politizado na militância negra e pela juventude negra”, e reconhecido pelo Estado brasileiro, tanto pelo parlamento, através das CPIs realizadas nas Câmaras dos Deputados (2015) e no Senado Federal (2016), quanto pela Presidência da República⁸. As autoras ressaltam a timidez das ações do Estado brasileiro, e a “frágil argumentação em torno da gravidade da situação”.

Em sua conclusão, ao tempo em que o racismo é apontado como macrocausa do genocídio da juventude negra brasileira, é destacado o protagonismo dessa mesma juventude na construção de perspectivas de libertação desse racismo estrutural. Esses jovens dizem “parem de nos matar com a desculpa de que o Estado precisa zelar pelas pessoas de bem” (GOMES; LABORNE, 2018). Com efeito, dificilmente se pode ir além do exposto pelas duas professoras. Para fins deste texto, entretanto, calha sublinhar alguns aspectos relacionados à luta simbólica, discursiva, em torno do genocídio vivenciado atualmente no país.

Parece possível afirmar que há setores representados no Estado brasileiro que demonstram alguma simpatia quanto à pauta de reivindicações da militância e da juventude negra. Há um reconhecimento do genocídio e uma busca por meios de enfrentá-lo, apesar da insuficiência dos gestos até agora praticados. E há um outro grupo, contrário

⁸ Ver <http://www.biblioteca.presidencia.gov.br/discursos/discursos-da-presidenta/disco...> (Acesso em 22/02/2019).

a essas pautas, em geral negando os efeitos do racismo nas instituições estatais, e que se coloca em defesa da ordem, contra políticas afirmativas e até em favor do enrijecimento de ações que alegadamente agravam o extermínio da juventude negra. Importa aqui observar como se dá a argumentação por justiça em ambos os grupos, acentuando a fragilidade dos argumentos em face da gravidade do nosso quadro social.

Primeiramente, em relação ao Poder Executivo, em que pese os avanços em termos de inclusão social promovido por políticas públicas – não necessariamente afirmativas, mas que favoreceram desproporcionalmente negros e brancos no país –, e o reconhecimento do genocídio da parte da Presidenta Dilma Rousseff, que lançou, em seu governo, o Programa Juventude Viva⁹, com ações concretas em prol da juventude negra exposta à violência, é importante observar que não houve nenhuma proteção particular para as dotações orçamentárias que financiariam o programa, de modo que, sendo elas despesas discricionárias, estiveram sujeitas a contingenciamentos e cortes, sobretudo a partir de 2014, com a ascensão do discurso de austeridade fiscal que até hoje prevalece no debate econômico nacional em prejuízo das políticas sociais.

Assim, não deixa de ser sintomático que, dado um quadro de genocídio de parcela da população reconhecido pelo Estado, os recursos alocados para o seu enfrentamento, além de escassos, tenham sido bloqueados em função de uma política fiscal. Isso com a complacência alvissareira de órgãos de controle e fiscalização do governo, sejam eles estatais, como o Tribunal de Contas da União, sejam da sociedade civil, como a grande imprensa e Ordem dos Advogados do Brasil.

Já em relação ao Parlamento, primeiramente convém destacar que o grupo daqueles que parecem estar de acordo com a pauta do movimento negro mostrou-se majoritária em ambas as Comissões Parlamentares de Inquérito, na Câmara dos Deputados e no Senado Federal. Nos textos dos respectivos relatórios, elaborados pela deputada Rosângela Gomes (PRB/RJ) e pelo senador Lindbergh Farias (PT/RJ), percebe-se o reconhecimento do genocídio, do racismo (e do racismo institucional em particular) como causa principal do extermínio da juventude negra, demandando urgência em seu enfrentamento. Destacamos alguns trechos que ilustram essa leitura.

Não se pode perder de vista que o aparato estatal encarregado da segurança pública pauta a sua conduta pela manutenção da ordem pública. E eis a grande dificuldade da questão trazida para análise, o conceito de ordem pública repousa na manutenção da cultura e das

⁹ Ver página do programa: <http://www.juventude.gov.br/JUVENTUDEVIVA> (acessado em 19/02/2019).

regras sociais que historicamente alijaram os negros de uma posição de dignidade no concerto social. (BRASIL, 2015, p. 24)

A sociedade racista cria mecanismos, institucionais ou não, que impingem limites e mesmo a exclusão, fazendo com que a pessoa negra esteja mais vulnerável a situações de imobilidade social associadas à pobreza e à miséria, quando não a situações extremas que levam à alienação e, no limite, à morte (BRASIL, 2016, p. 26).

A comissão apurou que existe leniência em todo o sistema da justiça criminal em relação a essas execuções extrajudiciais. Tratando-se de vítimas pobres, desassistidas de amparo legal, moradoras de favela com forte presença do tráfico de drogas, o mesmo Estado que não provê políticas públicas de inclusão social e de combate eficiente à criminalidade é aquele que ignora o genocídio dos jovens negros[...]. (BRASIL, 2016, p. 45).

Como se percebe, o apontamento de ambos os relatórios no sentido de que o sistema de justiça protagoniza parte da matança de jovens negros também pode ser considerado uma inovação em termos de discurso oficial (BRASIL, 2016). Ademais, os relatórios reservam espaço para depoimentos de vítimas, mães das vítimas, e testemunhas desse genocídio, dando condições para que essa população se expresse em seus próprios termos, sem intermediários. Salta aos olhos, contudo, a incapacidade dessas comissões parlamentares para a adoção de medidas com repercussões práticas e imediatas no cotidiano da juventude negra.

Em suma, o Estado se reconhece como corresponsável por um genocídio contra a população negra, identificando instituições flagrantemente racistas, sejam elas órgãos de repressão, a falta de políticas públicas, o marco legal, ou o quadro de pessoal do sistema judicial como um todo (BRASIL, 2016).

Apesar disso, as vítimas continuam desassistidas de qualquer tipo de ação reparatória concreta, e as instituições permanecem operando a partir das mesmas lógicas abstratas, universalizantes, sob a justificativa de que assim estaria resguardado o bem comum. Os parlamentares se limitam a fazer recomendações ao Poder Executivo e a apresentar proposições legislativas que há muito se sabe, não encontram um ambiente propício à tramitação e à aprovação no Congresso Nacional.

Dentre as proposições legislativas apresentadas pelas CPIs estão a elaboração de um Plano Nacional de Enfrentamento ao Homicídio de Jovens, a criação de um Fundo Nacional de Promoção da Igualdade Racial e a Superação do Racismo e Reparação de Danos, aperfeiçoamento dos sistemas de informação de segurança pública, e reformas nas políticas de segurança, no Código Penal e nas polícias militar e civil, algumas delas passando por Emendas Constitucionais, cuja tramitação é ainda mais exigente em termos de tempo e de votos. Nenhuma dessas medidas, ressalte-se, repara diretamente as vítimas

do extermínio da juventude negra. Além disso, fundos públicos podem ser contingenciados, planos são executados pelas mesmas instituições acusadas de racismo, e alterações legais esbarram, conforme já visto, em óbices próprios de um legislativo em geral pouco sensível (para dizer o mínimo) às causas da população negra.

No Congresso Nacional, por exemplo, ao tempo em que se apresentam proposições com medidas de enfrentamento a genocídio, são aprovados cortes orçamentários não apenas no Programa Juventude Viva, mas em todos programas sociais que, em alguma medida, voltam-se ao público pobre, negro, das periferias urbanas e do campo, assim como há apoio à militarização de favelas – cujos efeitos vão no sentido de aumentar a mortalidade das ações policiais, tendo como alvo principal os jovens negros.

Nesse cenário, verifica-se certa teatralização do enfrentamento ao genocídio, e, não raramente, tal jogo de cena é acolhido sob o manto de preservação das formas jurídicas clássicas do direito liberal, como a teoria da separação dos poderes.

Ora, se é certo que a lógica da separação dos poderes possui inegável contribuição no que se refere à necessidade de limitação do arbítrio estatal em prol das liberdades individuais e coletivas. Certo também é que sob a ótica da luta antirracista, carece de sentido utilizar a limitação da atuação dos poderes como justificativa para a falta de medidas concretas de reparação às vítimas do racismo institucional. Já que o nível de opressão ao qual a população negra está submetida historicamente tem relação direta com as formas jurídicas consagradas no direito brasileiro, justifica-se certa propensão ao risco que acompanha inovações nesse instituto.

O caso do reconhecimento da responsabilidade do Estado no genocídio da juventude negra pelo Congresso Nacional é exemplo de como a noção de *niti* não pode estar dissociada do conceito de *nyaya*, sob pena de grave perpetuação de injustiças. Na lógica jurídica atual, embora o Legislativo tenha declarado a existência do genocídio, inclusive se valendo da escuta de algumas de suas vítimas diretas e indiretas, ele posterga medidas concretas de indenização dessas vítimas, pois não teria a competência de impor ao Estado a responsabilidade de reparar o dano por elas sofrido.

Assim, não se desconhece que teorias e conceitos abstratos aplicados ao sistema de justiça são extremamente limitados para o enfrentamento de conflitos práticos, sendo o apego a formas institucionais muitas vezes inimigo da justiça substantiva. Por outro lado, a flexibilização das formalidades e dos procedimentos, e a quebra do rigor na fundamentação das decisões podem abrir espaço para o arbítrio, com consequências

usualmente mais nefastas para a base da pirâmide social. Daí a importância de equilibrar *niti* e *nyaya*, na busca de um sistema de justiça antirracista.

Por fim, o diagnóstico de que o racismo institucional é apontado como um dos principais responsáveis pelo genocídio da juventude negra, remete, por óbvio, a medidas institucionais como formas de corrigir os inúmeros ardis contra a população negra presentes no sistema de justiça. Isso, contudo, tem levado a um tipo de institucionalismo transcendental, visto que não há reparações de justiça em termos de *nyaya* – justiça realizada. Todas as medidas apresentadas se materializam em programas ou propostas legislativas, sempre pendentes de aprovação por outras instâncias estatais, sempre mediadas por trâmites morosos, e muitas vezes inviáveis, exigindo maiorias e priorizações que não encontram lastro nas instituições, até porque sabidamente elas são racistas. Cria-se, assim, um ambiente de impasse, no qual o número de vítimas de injustiças manifestas não para de crescer, e elas continuam desamparadas pelo Estado, sem qualquer tipo de remediação.

Por outro lado, há que se registrar a atuação de uma outra parcela do parlamento, que não apenas se mostra insensível às pautas apresentadas pela militância e pela juventude negras, mas opõe-se a ela explicitamente, respaldada por parte da população. Nesse campo, encontram-se os defensores dos “cidadãos de bem” – em clara oposição aos jovens marginalizados –, os opositores dos direitos humanos, e aqueles que defendem a presunção de legalidade (excludente de ilicitude) de agentes públicos, quando estes são responsáveis por parte do extermínio da população negra, praticamente defendendo que se retirem os mínimos freios que hoje se impõem ao exercício deliberado do genocídio¹⁰.

Exemplo gritante dessa posição pode se ver no chamado Projeto de Lei Anticrime, apresentado pelo ex-juiz, e atual Ministro da Justiça, Sérgio Moro. Segundo o doutor em Direito e Professor da Universidade de São Paulo, Conrado Hübner Mendes, o projeto “potencializa a letalidade da polícia (autorizada a matar quando sob “escusável medo, surpresa ou violenta emoção” ou “risco iminente de conflito armado”), expande o encarceramento e vitamina o crime organizado, que sorri”¹¹. Em nota, o Instituto de Defesa do Direito de Defesa (IDDD), alerta que, além de inócuo, o projeto é “panfletário e, em diversos pontos, flagrantemente inconstitucional”, abrindo espaço para “o

¹⁰ Ver, por exemplo, os projetos de lei apresentados pelos deputados Jair e Eduardo Bolsonaro (PL 9064/2017), Capitão Fábio Abreu (PL 10949/2018) e Major Olímpio (PL 5124/2016).

¹¹ Ver site: <https://epoca.globo.com/direito-penal-express-23435050>, (Acesso em 20/02/2019).

agravamento da violência estatal contra a população pobre e negra das periferias, alvo historicamente preferencial do sistema de justiça penal.”¹².

5. Aportes para uma teoria/prática de justiça antirracista

No sentido de contribuir com o desenvolvimento de uma nova forma de argumentar por justiça, inspirada na crítica desenvolvida por Sen às concepções tradicionais de justiça (herdeiras do jusnaturalismo e do contratualismo europeu), entendemos ser relevante conceber da realidade social – notadamente as concepções de justiça e de racismo – como construção coletiva erigida por meio de discursos e práticas. Ao adotar essa perspectiva – de influência pós-estruturalista –, a disputa em torno do discurso teórico que dá sustentação aos atos formais do sistema judicial ganha ainda mais peso na luta antirracista.

Aqui não se trata de buscar desvelar uma suposta realidade (oculta) na prática institucional, na qual o racismo se apresentaria em estado puro e latente. Não se trata de denunciar a hipocrisia, a desfaçatez de agentes públicos que parecem usar de subterfúgios formais, ao apontar para instituições impotentes, incapazes de prover justiça substantiva para as populações negras. Ou seja, não se trata de opor realidade e aparência, tampouco de revelar um discurso que falseia uma realidade a qual se refere. Pois a justiça e o racismo são construídos na superfície dos discursos, nos enunciados, nos procedimentos e nas práticas percebidas coletivamente. Importa, portanto, disputar o próprio discurso, os sentidos atribuídos às palavras e às coisas que conformam a realidade social, configurando o que pode ser percebido coletivamente, visíveis e dizíveis, corpos e objetos distribuídos desigualmente no espaço social. Nesse sentido, pode ser útil às estratégias de luta antirracista a ideia de política fundada no conflito.

Para Rancière (1996) a política surge do cruzamento de dois processos heterogêneos, o processo policial – no sentido de instituições orientadas à preservação da ordem social vigente – e o processo de igualdade, ou seja, a reivindicação de igualdade entre grupos ou pessoas que partilham o mesmo mundo, o mesmo conjunto de *sensíveis*. Em suma, a política advém da percepção de que parte da comunidade não partilha das mesmas condições de igualdade que o restante do corpo social, sendo sujeita de um dano, cuja voz tende a ser silenciada, pois é tida como ruído a ser apagado pelas instituições incubidas da preservação da ordem, da “configuração do sensível”.

¹² Ver nota do IDDD no endereço: <http://www.iddd.org.br/index.php/2019/02/04/nota-publica-iddd-recebe-pacote-de-moro-com-preocupacao/> (Acesso em 20/02/2019).

A política, assim, surge do conflito entre a busca por igualdade e a preservação das instituições, das formas legítimas de ver, nomear, dividir o espaço social. Nessa perspectiva, a igualdade na política é sempre ponto de partida, sendo objetivo dos “sujeitos do dano” tornar visível seu litígio, convertendo em discurso suas vozes, que nesse momento são apenas ruído. A política pode ser entendida como atividade que visa “romper a configuração do sensível”, é a ação “que desloca um corpo do lugar que lhe era designado ou muda a destinação de um lugar; ela faz ver o que não cabia ser visto, faz ouvir um discurso ali onde só tinha lugar o barulho, faz ouvir como discurso o que só era ouvido como barulho.” (RANCIÈRE, 1996, p.42)

Para os fins de uma concepção de justiça que rompa a ordem racista perpetuada pelo sistema judicial, é preciso fazer ver junto a promessa de igualdade racial (*democracia racial*) e o dano causado às populações negras no país. A luta antirracista no sistema de justiça pode se beneficiar de uma articulação de palavras e coisas que assuma a igualdade como ponto de partida (causa do dissenso) e não como ponto de chegada (ideal a ser buscado em instituições), sendo importante para o rompimento da atual configuração do sensível, acessar o discurso institucional, converter a denúncia do racismo institucional de ruído em argumento jurídico.

É a partir de discursos institucionalizados e de práticas do sistema judicial que hoje se pode prender, matar, barrar, excluir, restringir, hierarquizar corpos de acordo com sua raça/cor. Nesse contexto, à palavra “justiça” tem sido atribuído um sentido que reconhecidamente favorece o racismo. O ponto, contudo, para a reversão de injustiças decorrentes do racismo é justamente articular palavras e coisas de modo diferente, fazendo com que os agentes encarregados em preservar a ordem sejam forçados a ver o litígio, o dano, e, sobretudo, as alternativas de ação. Nesse sentido, cabe apostar em uma argumentação jurídica que não se restrinja à sua componente *niti*, articulando justiça racial e *nyaya* em uma linguagem capaz de constar nas fundamentações teóricas das decisões das mais altas cortes do país, rompendo a barreira do ruído e convertendo-se em discurso oficial.

Aqui, pode-se também lançar mão do pensamento de Michel Foucault, no que diz respeito à importância das articulações entre práticas de governo e regimes de verdade, por ele entendido como o conjunto de regras e condições que possibilitam estabelecer a verdade dos enunciados e deslocar o conjunto de questões que se pode suscitar acerca das atividades governamentais – “sendo essa noção entendida no sentido amplo de técnicas e procedimentos destinados a dirigir a conduta dos homens”, sejam eles filhos, almas ou

um Estado” (FOUCAULT, 2008b, p. 532). Parece relevante aqui a concepção de que, a partir de práticas institucionais, alianças e deslocamentos na ordem discursiva, é possível alterar os regimes pelos quais se demarcam aquilo que pode ser considerado verdadeiro ou falso (justo ou injusto) em uma determinada época (FOUCAULT, 2008a, p. 26–7).

Trazendo as reflexões de Foucault para contexto das lutas antirracistas no sistema de justiça brasileiro, convém chamar atenção ao fato de que o exercício do racismo em nosso momento histórico está associado a um dado regime de verdade, ou seja, a um conjunto de regras e condições que permitem inscrever certos “dizíveis e visíveis” – como diria Deleuze (1998) – na nossa realidade social, de modo a dar sustentação às práticas racistas observadas na justiça brasileira. Assumindo essa leitura, abstrações jurídicas como a “segurança jurídica”, a “separação dos três poderes”, a “reserva do possível” e a “presunção de legalidade”, presentes no discurso institucional brasileiro podem ser vistas como condições de possibilidade de um regime que comporta as práticas correntes da justiça brasileira. Deriva daí que a alteração dessa realidade requer novas abstrações, novas articulações entre práticas e enunciados que passem a ser perceptíveis coletivamente, autorizando uma nova ordem social.

Cabe, nessa leitura, a luta por novas formações discursivas, possivelmente a partir de abstrações baseadas na noção de *nyaya*, e que façam ver novos cruzamentos de séries heterogêneas (e.g., crescimento econômico e privilégios da branquitude, genocídio da juventude negra e austeridade fiscal) capazes de provocar mudança nos sentidos atribuídos ao fazer da justiça. Importante ressaltar que, para adentrar a um dado regime de verificação¹³, é preciso ritualizar, prestar reverências aos locais legitimados numa dada época a pronunciar a verdade. Assim, a luta discursiva capaz de alterar a atribuição de sentidos das práticas racistas do sistema judicial não podem estar desconectadas das formas pelas quais a dominação se exerce. É importante que esses novos enunciados antirracistas sejam ritualizados, pronunciados através dos agentes habilitados a falar a verdade, nos locais de verificação e segundo suas regras.

Para fins deste artigo, cabe ainda sublinhar as reflexões sobre o Estado de Pierre Bourdieu (2014). Em seus estudos sobre a gênese do campo burocrático estatal, ele buscou um pensamento sobre o Estado que suspendesse as definições que o Estado projeta sobre si, problematizando essas definições oficiais e evitando a reificação dos conceitos

¹³ Segundo Foucault, regime de verificação é “o conjunto das regras que permitem estabelecer, a propósito de um discurso dado, quais enunciados poderão ser caracterizados, nele, como verdadeiros ou falsos.” (FOUCAULT, 2008a, p. 48–50).

usualmente aplicados na justificação da atividade estatal, como a soberania, o interesse público, a sociedade civil, a justiça e a democracia.

Ele ressalta o Estado como uma construção social, fabricada a partir de uma ficção jurídica (ou ficção de juristas), que, a partir da monopolização do discurso oficial, passa a funcionar como “banco central” dos diversos capitais distribuídos entre os agentes sociais, os quais, por suas vezes estão sempre disputando acesso a essa espécie de *metacapital*, de modo a influenciarem nos princípios legítimos de visão e divisão do mundo social. Noutros termos, o Estado dispõe desse recurso muito particular que é a palavra oficial, capaz de distribuir capital simbólico desigualmente entre os espaços sociais. Assim, a arena estatal é tida como espaço de lutas para a conversão de perspectivas particulares em universais, no sentido de se aplicarem à coletividade.

Em uma leitura bourdieusiana, a palavra oficial está permanentemente em disputa pelos grupos e agentes sociais: imprensa, empresas, segmentos da sociedade civil, e inclusive burocratas, os quais desempenham o papel de formalização da palavra oficial, e, para tanto, devem ritualizar os atos públicos, demonstrando decoro e desinteresse, teatralizando uma ação em nome do interesse comum. Assim, dissipase a leitura dicotômica entre Estado e sociedade civil, reconhecendo-se que tanto agentes públicos como agentes não estatais buscam converter seus pontos de vistas particulares (cognitivos e valorativos) em *universais*, através da palavra oficial. Resultante dessas disputas, a palavra oficial distribui desigualmente a capacidade de falar e de se fazer ouvir (capital simbólico, de autoridade) entre os membros da comunidade política a qual se impõe.

Outro ponto importante abordado por Bourdieu diz respeito à tendência das burocracias (e aqui podemos estender também aos juristas) de limitarem suas atuações a uma gramática comum a seus pares, às suas experiências no campo (jurídico estatal), àquilo que, de alguma forma, está previsto em seu *habitus de classe*, fechando o espaço de possíveis a um conjunto de princípios de visão e de divisão naturalizados sob a forma de normas, leis, proibições, procedimentos e hábitos. Esse seria o espaço do “burocraticamente pensável”, cujos limites, apesar de sua inércia, podem ser deslocados a partir das disputas simbólicas travadas no interior do campo burocrático. Nesse sentido, a luta antirracista pelo acesso à palavra oficial, pela autoridade para falar em nome do público, pode ser capaz de introduzir a dimensão da justiça como *nyaya* no discurso jurídico – tornando menos estéril a ação estatal frente as iniquidades raciais –, o que viria a ser um deslocamento importante no espaço de possíveis da burocracia judiciária. Para tanto, contudo, é importante ter em mente a dimensão das forças inerciais da burocracia,

assim como o acirramento das lutas pelo controle do discurso jurídico oficial, historicamente detido por uma ínfima parcela da elite nacional.

Aqui, destacam-se dois pontos centrais da leitura do campo estatal tal como formulada por Bourdieu. Primeiramente, é através do acesso à palavra oficial que se dá a luta pelos princípios de visão e de divisão do mundo social, e portanto, é a partir dela que se pode fazer ver e se fazer ouvir, que se pode converter o ruído dos clamores dos segmentos subjugados da população em discurso audível, convertendo o sofrimento da população negra de particular em *universal*.

É nesse contexto que à luta antirracista não basta estar com a razão, é preciso meios para que essa razão (ou razões) acesse a palavra oficial, inclusive revertendo a desigualdade racial na distribuição da capacidade de fala. Em segundo lugar, importa saber que, para acessar à palavra oficial, é preciso atender a certos requisitos de formalização e ritualização, pelos quais o particular se converte em universal, e isso, em geral, passa por agentes públicos que filtram, e com isso transfiguram os atos que lhes são atribuídos, sempre evocando uma representação de agente desinteressado, neutro, que age em função do bem comum. É nesse sentido que a argumentação por justiça racial pode beneficiar-se da aplicação de uma linguagem teórica, de estruturas da argumentação jurídica formal. O desafio que se coloca, assim, é como formular uma argumentação jurídica que ao mesmo tempo aplique a justiça como *nyaya* e seja compatível com a ordem burocrática jurídica, podendo se imiscuir no discurso oficial para alterar essa mesma ordem.

6. Considerações finais

A teorias de justiça importam, elas estruturam o conjunto de enunciados e ações que se podem praticar em nome do justo, autorizam as instituições, fundamentam decisões em nome do público. Apoiados na crítica que Amartya Sen faz ao institucionalismo transcendental, vigente nas democracias liberais contemporâneas, identificamos mazelas do sistema de justiça brasileiro, ao qual está associado também o racismo institucional. Com isso, argumentamos que uma alteração do marco teórico da justiça no Brasil, com a introdução do conceito de *nyaya*, ou seja, com a noção de que a justiça também está ligada ao que de fato acontece com as pessoas, e não diz respeito apenas à correção das instituições, pode ser contribuir na luta antirracista no país.

Embora o direito possa ser visto como parte indissociável da estrutura que reproduz e mantém o racismo institucional, nas palavras de Silvio Almeida (2018) "[o]

racismo é uma relação estruturada pela legalidade", não sendo possível prescindir do seu uso como ferramenta de combate ao racismo na nossa sociedade.

Argumentos com base em teorias de justiça são relevantes para que se estabeleçam sanções civis, administrativas e, em último caso, criminais, bem como para estruturar políticas públicas efetivas de promoção de igualdade racial substantiva. Conforme reflexões inspiradas no pós-estruturalismo, se a realidade social é construída a partir da articulação entre discursos e práticas, palavras e coisas, é necessário incidir no discurso oficial aplicado no sistema de justiça brasileiro para transformar sua natureza racista. Para tanto, é preciso introduzir novos encadeamentos na linguagem oficial, tornando dizíveis e visíveis as violências contra a população negra nos espaços de poder, transformando em discurso articulado aquilo que hoje é tido como ruído, expondo o litígio daqueles que não partilham da igualdade constitucionalmente assegurada.

Observou-se que o ordenamento jurídico brasileiro foi capaz de assimilar noções de justiça corretiva e justiça distributiva, que servem de lastro teórico para respaldar políticas de ação afirmativa. Não obstante, teorias e conceitos jurídicos abstratos continuam servindo de justificativa para a limitada atuação estatal no enfrentamento de conflitos que envolvem a questão racial, conforme vimos nos casos das políticas de ação afirmativa e nas medidas que cercam o genocídio da juventude negra do país. A consagrada teoria da separação dos poderes, por exemplo, é reiteradamente utilizada como barreira à efetiva reparação de lesões a direitos previstos na Constituição, servindo como marco teórico que justifica a perpetuação de injustiças manifestas e remediáveis.

A grave situação à qual a população não branca está submetida permite a assunção de riscos, e a defesa de mudanças em institutos consagrados do direito liberal, inclusive nas formas de conceber a justiça e na argumentação jurídica, em prol de alterações em uma realidade social estruturalmente racista. Para tanto, são bem-vindas contribuições que permitam ampliar o *espaço do pensável* quanto à busca por igualdade racial no Brasil, ampliando a ideia de justiça, e deslocando o foco das "instituições justas" para as soluções disponíveis, tais como ações afirmativas nos meios de representação política, punibilidade das instituições racistas, exclusão de políticas voltadas à juventude negra dos cortes e contingenciamentos orçamentários.

Em uma luta antirracista que não desconhece o papel conservador do Estado, e, em particular, da Justiça, mas que ao mesmo tempo entende a importância de não prescindir dessas instâncias, vendo como necessário disputá-las, acreditamos que a luta antirracista pode se beneficiar de uma argumentação por justiça que contemple tanto a

noção de *niti* quanto a de *nyaya*, promovendo a necessária transformação de discursos e práticas do sistema de justiça brasileiro. Afinal, é preciso “mudar de procedimento, desenvolver um pensamento novo, tentar colocar de pé um homem novo” (FANON, 1968, p. 275).

Referências Bibliográficas

- ALMEIDA, S. **O que é racismo estrutural?** São Paulo: Letramento, 2018.
- BONILLA-SILVA, E. Rethinking Racism: Toward a Structural Interpretation. **American Sociological Review**, v. 62, n. 3, p. 465–480, 1997.
- BOURDIEU, P. **Sobre o Estado**, São Paulo. Companhia das Letras, 2014.
- BRASIL, C. DOS D. Comissão Parlamentar de Inquérito: relatório final sobre homicídio de jovens negros e pobres. v. 120, p. 248, 2015.
- _____, S. F. Comissão Parlamentar de Inquérito: relatório final. Assassinato de jovens. v. 120, p. 155, 2016.
- _____, S. N. DA J. **Programa Juventude Viva, O Plano**. Disponível em: <<http://www.juventude.gov.br/juventudeviva/o-plano>>. Acesso em: 1 mar. 2018.
- _____. 1983. 1983. Câmara dos Deputados. Dossiê - PL 1.332. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=190742>> . Acesso em: 14.11.2015.
- _____. Câmara dos Deputados. Diário do Legislativo. 13.11.1999, 1999, pp. 5411 e 5412.
- CALGARO, C.; WEBER, T. Programa social federal de transferência de renda Bolsa Família e o consumo no Brasil: a presença da teoria de John Rawls. **Revista do CAAP**, v. XVIII, n. 2, p. 198–217, 2011.
- CARNEIRO, A. S. **A construção do Outro como não-ser como fundamento do Ser**. Universidade de São Paulo, 2005.
- CURY, C. R. J. A educação escolar, a exclusão e seus destinatários. **Educação em Revista**, Belo Horizonte, n. 48, p. 205-222, dez. 2008. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-46982008000200010. Acesso em: 06.02.2019.
- DELEUZE, G. **Foucault**. São Paulo: Ed. Brasiliense, 1998.
- DIEESE. **Mapa do negro no mercado de trabalho no Brasil** : Regiões Metropolitanas de São Paulo, Salvador, Recife, Belo Horizonte, Porto Alegre e no Distrito Federal : Relatório de Pesquisa ao INSPIR – Instituto Sindical Interamericano pela Igualdade Racial, junho, 1999.
- FANON, F. **Os Condenados da Terra**. Rio de Janeiro: Ed. Civilização Brasileira, 1968.

FIOCRUZ. **Mapa de conflitos envolvendo injustiça ambiental e saúde no Brasil.** Disponível em: <http://mapadeconflitos.ensp.fiocruz.br>. Acesso: 06.02.2019.

FLAUZINA, A. L. P. **Corpo negro caído no chão:** o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro. Rio de Janeiro: Contraponto, 2008.

FOUCAULT, M. **Em defesa da Sociedade.** São Paulo: Ed. Martins Fontes, 2005.

_____. **O nascimento da Biopolítica,** Martins Fontes, São Paulo, 2008.

FRY, P. et al. (org.) **Divisões perigosas:** políticas raciais no Brasil contemporâneo. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007

GOMES, N. L.; LABORNE, A. A. DE P. Pedagogia da crueldade: racismo e extermínio da juventude negra. **Educação em Revista**, v. 34, n. 0, 23 nov. 2018.

LOBO, T. DE A.; ANTONELO, J. B. A necessidade de aplicação da teoria da justiça de John Rawls para a construção de uma sociedade justa e igualitária. **Barbarói**, v. 1, n. 42, p. 213–228, 2014.

MOEHLECKE, S. “Ação afirmativa: história e debates no Brasil”. **Cadernos de Pesquisa**, n. 117, pp. 197-217, 2002.

MORAES, F. **No País do Racismo Institucional:** dez anos de ações do GT Racismo no MPPE. Recife: MPPE, 2013.

MOREIRA, A. J. **O que é discriminação?** Belo Horizonte: Casa do Direito: Justificando, 2017.

PAIXÃO, M. et al. (orgs.) **Relatório anual das desigualdades raciais no Brasil : 2009-2010 :** Constituição cidadã, segurança social e seus efeitos sobre as assimetrias de cor ou raça. Rio de Janeiro: Garamond, 2010.

PINHEIRO, R. G. A teoria da justiça de John Rawls e a constitucionalidade das ações afirmativas no Brasil. **Revista CEJ**, v. jan./abr., n. 59, p. 100–8, 2013.

PINHEL, A. Um debate sobre a legislação de cotas nas universidades públicas. In: COSTA, H.; PINHEL, A.; SILVEIRA, M. S. 2012. **Uma década de políticas afirmativas:** panorama, argumentos e resultados. Ponta Grossa: UEPG. pp. 35-51, 2012.

PIRES, T.R.O. **Criminalização do racismo : entre política de reconhecimento e meio de legitimação do controle social dos não reconhecidos.** Tese (Doutorado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica – PUC, Rio de Janeiro, 2013.

PIRES, T.; FREITAS, F. **Vozes do cárcere:** ecos da resistência política. Rio de Janeiro: Kitabu, 2018.

RANCIÈRE, J. **O desentendimento**. São Paulo: Ed. 34, 1996.

RAWLS, J. **Uma Teoria da Justiça**. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

ROSEMBERG, F. Desigualdade de raça e gênero no sistema educacional brasileiro. In: **Seminário Internacional Ações afirmativas nas políticas educacionais brasileiras: o contexto pós-Durban**, 2005, Brasília. **Anais...** Brasília, 2005.

ROSSI, M. Mulheres e negros são os mais atingidos pela fome no Brasil. **El País**, São Paulo, dez. 2014. Seção Brasil. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2014/12/18/politica/1418927716_964759.html. Acesso em: 6.02.2019.

ROUANET, L. P. **John Rawls e a política de ações afirmativas**. Disponível em: <<http://www.oocities.org/br/eticaejustica/politicasafirmativas.pdf>>. Acesso em: 1 mar. 2018.

SANDEL, Michel J. **Justiça: o que é fazer a coisa certa**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014.

SEN, A. **A ideia de justiça**. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

SILVA, T. D. 2012. **Texto para discussão 1712 - Estatuto da Igualdade Racial**. Brasília: IPEA

SILVA, V. P. M. **O processo de formação da lei de cotas e o racismo institucional no Brasil**. (Mestrado em Sociologia) – Departamento de Sociologia, Universidade de Brasília, Brasília, 2017.

SILVEIRA, D. C. Teoria da justiça de John Rawls: entre o liberalismo e o comunitarismo. **Trans/Form/Ação**, v. 30, n. 1, p. 169–190, 2007.

TAYLOR, R. S. Rawlsian Affirmative Action. **Ethics**, v. 1, n. 119, p. 476–506, 2009.

TURE, K.; HAMILTON, C. V. **Black power: the politics of liberation in America**. New York: Vintage Books, 1992.

II Jornada de Estudos Negros
19 a 21 de setembro de 2018 – Instituto de Ciências Sociais da UnB

**DO SEMINÁRIO NACIONAL MERCADO DE TRABALHO DA MULHER,
CRECHE E PRÉ-ESCOLA: OS AVANÇOS DA CONSTITUINTE (1989) À
REALIDADE DO MERCADO DE TRABALHO DA MULHER NEGRA 30 ANOS
APÓS A PROMULGAÇÃO DA CF/88¹**

Raquel Santana²

Resumo

O presente artigo tem por objetivo analisar os documentos relativos ao “Seminário Nacional Mercado de Trabalho da Mulher, Creche e Pré-escola: os avanços da constituinte”, disponíveis nos Diários do Congresso Nacional do dia 4 e 11 de outubro de 1989. A análise dos documentos e o diálogo com a revisão bibliográfica sobre o tema demonstraram que as desigualdades perpetradas às mulheres no mercado de trabalho têm, como uma de suas causas, a estrutura do sistema capitalista de produção, a qual não pode ser dissociada do racismo estrutural e cultural, mascarados no Brasil pelo mito da democracia racial. Tendo como provação o subtítulo do Seminário, foram analisados os dados mais recentes disponíveis sobre o mercado de trabalho da mulher, os quais consideravam a interseccionalidade entre, pelo menos, o gênero e a raça das mulheres trabalhadoras, em continuidade às análises trazidas nos documentos do Seminário. A partir do levantamento dos censos produzidos pelo IBGE, a única fonte primária disponível que considerava as referidas categorias foi o documento “Estatísticas de Gênero: Indicadores sociais das mulheres no Brasil”, publicado em 2018 e com análise dos dados do ano de 2016. Por meio desta fonte, constatou-se que, após 30 anos da promulgação da CF/88, as desigualdades entre homens e mulheres no mercado de trabalho persistem e continuam sendo ainda mais penosas para as trabalhadoras negras, tal qual constatado no Seminário de 1989, estando suas condições de trabalho diretamente desafiada após a entrada em vigor da Reforma Trabalhista (Lei 13.467/2017).

Palavras-chave: “Seminário Nacional Mercado de Trabalho da Mulher, Creche e Pré-escola: os avanços da constituinte (1989)”; mercado de trabalho da mulher; 30 anos de CF/88; Lei 13.467/2017 (Reforma Trabalhista).

¹ Originalmente, este artigo foi produzido como requisito parcial à conclusão da disciplina Dimensão Histórica do Constitucionalismo, ministrada no PPGD-DF, UnB pelo professor Doutor Cristiano Paixão. A presente versão, no entanto, reduz substancialmente as temáticas elaboradas no artigo em questão, embora conserve um dos eixos de discussão.

² Mestranda em Direito, Estado e Constituição no PPGD-FD, UnB. Sublinha de Internacionalização, Trabalho e Sustentabilidade. e-mail: raquelsics@gmail.com.

1. Considerações iniciais

O baixo percentual de cadeiras ocupadas pelas mulheres em exercício no Congresso Nacional em dezembro de 2017³³ é verificado desde a instauração da Assembleia Nacional Constituinte (ANC) de 1987/1988. Marcos Emílio Gomes discorre que, do universo de mais de 500 parlamentares escolhidos para o processo constituinte de 1987/1988, vinte e seis eram mulheres, com o posterior afastamento de uma delas (GOMES, 2013), tendo sido na mencionada constituinte que as mulheres atingiram a sua maior participação até então registrada (MAIOR; VIEIRA, 2017). Aqui, cumpre o destaque de que, do total das parlamentares, somente três eram negras⁴⁴.

Diante desse cenário de subrepresentação, as parlamentares constituintes atuaram de forma conjunta, cuja estrutura de organização passou a ser suprapartidária, razão pela qual eram identificadas como *bancada do batom* ou *lobby do batom* (GOMES, 2017).

De acordo com as discussões realizadas no *Seminário Nacional Mercado de Trabalho da Mulher, Creche e Pré-escola: os avanços da constituinte* (SNMTM), em 1989, tem-se que a maciça predominância de parlamentares (homens) e brancos, na constituinte, pode ser utilizada como uma ilustração das desigualdades políticas e sociais sofridas pelas mulheres na sociedade e do racismo estrutural que sobre as negras recai.

A partir desse contexto, o objetivo deste trabalho é analisar os elementos discutidos no Seminário mencionado, disponíveis nos Diários Oficiais do Congresso Nacional dos dias 4 e 11 de outubro em interlocução com a revisão bibliográfica sobre o assunto e, a partir deles, avaliar a realidade da mulher negra no mercado de trabalho 30 anos depois da promulgação da Constituição Federal de 1988, tendo-se em consideração, ainda, a Reforma Trabalhista vigente desde novembro de 2017 (Lei 13.467/2017).

2. Discussão. Mulheres negras e igualdade no mercado de trabalho

A atuação das deputadas constituintes foi norteada, de acordo com Marcos Emílio Gomes, pela *Carta das Mulheres Brasileiras aos Constituintes* (BRASIL, 2018), entregue ao deputado e Presidente da ANC, Ulysses Guimarães, no dia 26 de março de 1987

³³ Até 20 de dezembro de 2017, somente 16% do total de senadores eram mulheres e, quanto aos deputados federais, 10,5% das cadeiras eram ocupadas por deputadas federais (IBGE, 2018).

⁴⁴ De acordo com a deputada constituinte Benedita da Silva, durante a constituinte, além dela, somente outras duas deputadas eram negras. Disponível em: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2018-05/negros-ainda-lutam-por-direitos-basicos-30-anos-apos-constituicao> Acesso em 1º de agosto de 2018.

(GOMES, 2013). Na data, a deputada Irma Passoni (PT-SP) destacou que o documento foi resultado de “*um ano de discussão intensa, no Brasil inteiro, com todos os setores da sociedade e coordenada pelo Conselho Nacional do Direito da Mulher*⁵” (PASSONI, 1987).

A partir de uma análise sistemática, verifica-se que alguns dos direitos pleiteados pelas mulheres na Carta foram incluídos no texto constitucional, outros não.

Importam, para o recorte deste artigo, as garantias constitucionais relativas à proteção do mercado de trabalho da mulher (art.7º, XX), por ser o tema central tratado no *Seminário Nacional Mercado de Trabalho da Mulher, Creche e Pré-escola: os avanços da constituinte*, nos dias 4 e 5 de outubro de 1989.

O evento tinha por objetivo, entre outros, “*debater a regulamentação dos direitos constitucionais que dizem respeito à proteção do mercado de trabalho*⁶” com especial atenção ao artigo mencionado, em sua redação original.

A instauração do evento, de abrangência nacional e que contou com a participação de inúmeras representantes da sociedade civil⁷⁷, foi anunciada pela deputada Anna Maria Rattes (PMDB-RJ), em discurso de pequeno expediente, registrado no Diário do Congresso Nacional do dia 4 de outubro de 1989.

Para a deputada, o Seminário contribuiria para a regulamentação de leis sobre os temas contidos no título do evento, sendo a sua realização uma das formas de manter o sistema democrático de participação inaugurado pela ANC de 87/88- que também é, na narrativa histórico-constitucional, um dos elementos basilares do Estado Democrático de Direito, incorporado constitucionalmente pela Constituição Federal de 1988.

3. Metodologia. Análise das principais discussões do SNMTM (1989)

Os resultados das discussões do Seminário foram apresentados em Comunicação Parlamentar proferida pelo deputado Nelton Friederich, também registrada no Diário Oficial do Congresso Nacional, no dia 11 de outubro de 1989⁸, cujo excertos do conteúdo ora se analisa.

⁵ O CDM foi criado 2 (dois) anos antes da instalação da Assembleia, com o intuito de promover e estimular a participação da categoria na constituinte e, assim, eleger a maior quantidade de parlamentares mulheres possível. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/plenario/discursos/escrevendohistoria/25-anos-da-constituicao-de-1988/mulher-constituinte/carta-das-mulheres-1>

⁶ Vide ANEXO 1.

⁷ Vide ANEXO 1.

⁸ Vide ANEXO 2.

A partir deste documento, é possível verificar que o deputado era relator da matéria na Comissão do Trabalho, o que justificaria o fato de ser ele o proferido do discurso. Em análise sistemática, no entanto, permite suscitar que tal posição de destaque incita as discussões sobre a manutenção das estruturas de dominação e opressão de gênero e raça, na medida em que o evento houvera sido organizado e construído por e para mulheres: por que nenhuma deputada fora escalada para fazer o pronunciamento?

No que se refere especificamente ao conteúdo do documento, destacou-se que a primeira conclusão extraída do Seminário foi a de que “*numa abordagem sobre a situação da mulher no mercado de trabalho, destaca[m]a importância de se considerar, além do gênero, a classe e a raça das trabalhadoras.*”⁹

Assim, conforme se verificará no decorrer deste tópico, as discussões traçadas durante o evento foram norteadas pela perspectiva de que as opressões de raça, classe e gênero não podem ser hierarquizadas, sobretudo no que se refere ao mercado de trabalho (GONZALEZ, 1979), o qual, conforme as constatações realizadas no próprio Seminário, não possui contornos idênticos para todas as mulheres.

O discurso do deputado fora introduzido pela ideia em torno da falta de reconhecimento pelo capital do valor do trabalho doméstico não-remunerado: “*com relação ao termo trabalho, chama-se a atenção para o entendimento convencional do que seja trabalho e suas formas de mensuração no mercado, que omitem não só o trabalho doméstico não remunerado, mas toda uma economia domiciliar.*”¹⁰

A esse respeito, Heleith Saffioti destaca que a marginalização imposta pelo sistema produtivo ao não produtivo e que tem, como consequência, a ausência de valorização do trabalho não remunerado da mulher, é característico da sociedade brasileira, não sendo a transcrita constatação do Seminário um evento isolado e específico (SAFIOTI, 2013). É assim que, para a referida autora, ademais, o Brasil, como sociedade capitalista, além de desvalorizar o trabalho doméstico não remunerado, não tem reconhecido sua importância para a manutenção do próprio sistema capitalista de produção (SAFIOTI, 2013).

Ignora-se, igualmente, que o ingresso da mulher branca no mercado de trabalho, isto é, a sua “libertação” tem sido feito nesse sistema “às custas da mulher negra” (GONZALEZ, 1979), sendo esta última a responsável não só pelo trabalho doméstico não remunerado de seu lar, mas, sobretudo, pelo de sua patroa, conforme se demonstrará mais

⁹ Vide ANEXO 2.

¹⁰ Vide ANEXO 2.

à frente.

Além do mais, extrai-se do documento acima o registro de que: “*a divisão sexual do trabalho, [é] responsável por toda a situação desigual da mulher na sociedade*¹¹. (Grifos acrescidos).

A associação dos temas (trabalho doméstico não remunerado e divisão sexual do trabalho) se dá porque, conforme discorrem Hirata e Kergoat, nas primeiras vezes em que a categoria “divisão sexual do trabalho” começou a aparecer, ela estava relacionada à “*ideia de que o trabalho doméstico era um “trabalho” e que, portanto, a definição deste deveria obrigatoriamente incluir aquele* (HIRATA,2007), como uma das formas de denunciar as desigualdades vivenciadas pelas mulheres.

A propósito, destaca-se que as autoras não discutem, nesse ponto, as questões raciais que também impulsionam as discrepâncias no mercado de trabalho entre as próprias mulheres, assim como a abordagem trazida no documento analisado não o faz.

Como explica Lélia Gonzáles em passagem na qual cita Carlos Hasenbalg (1970), ao deixar de considerar que o racismo, assim como o sexismo, fazem parte da própria estrutura das relações ideológicas da sociedade, bem como das relações políticas do capitalismo (GONZALES, 1979), silenciam-se as razões pelas quais são as mulheres negras as principais ocupantes dos postos de trabalho mais precários e degradantes, bem como a busca por soluções para a superação dessa constatação.

Além disso, o documento registra o aumento do ingresso das mulheres no mercado de trabalho a partir da década de 70 e suas principais ocupações eram em “*guetos ocupacionais*”: “*elas se concentram em atividades tais como serviços domésticos, trabalho familiar agrícola, vendedora ambulante e em trabalho de linha de produção de fábrica, sem oportunidade de profissionalização e sem estímulo e ascensão funcional.*”¹²

Além disso como um reflexo da ocupação em “*guetos*”, os desniveis salariais entre homens e mulheres também eram uma constante na década de 1980, destacando-se o silêncio de explicitação quanto as diferenças entre os salários também considerando-se a raça desses trabalhadores: “*com relação ao fator salário, chama-se a atenção para o fato de que na faixa inferior de até 2 salários mínimos encontram-se 82% das mulheres contra 56% dos homens. Além disso, as trabalhadoras representam a terça parte dos assalariados e recebem apenas 52% do salário médio dos trabalhadores.*”¹³.

No documento analisado, esses desniveis também foram atribuídos à ausência de

¹¹ Vide ANEXO 2.

¹² Vide ANEXO 2.

¹³ Vide ANEXO 2.

profissionalização das trabalhadoras, as quais, como visto, ou estavam alocadas em trabalhos precários ou relegadas “*a funções mais simples de ‘apertar botões’, sem conhecimento das máquinas e de programação*”¹⁴.

De acordo com o documento, as variáveis de raça e idade, associadas a de gênero também contribuíram para a “*seletividade da mão-de-obra*”, razão pela qual se verificou que “*entre os pobres, estão as mulheres indígenas, as negras, as mães solteiras jovens, as mulheres com filhos pequenos e as mulheres chefes de família*”¹⁵, corroborando a necessidade de um olhar específico para essas mulheres, em função da interseccionalidade das opressões sofridas

Em expressão das mencionadas opressões, registrou-se que as trabalhadoras domésticas, além de serem as mais pobres, eram, em sua massiva parcela, mulheres negras, sugerindo-se a “*necessidade urgente de regulamentação dos avanços constitucionais, uma vez que hoje são grandes os problemas enfrentados pela categoria.*”¹⁶.

A propósito, o asseguramento de tais direitos somente se efetivou em 2015, por meio da Lei Complementar nº 150/2015, cujo texto propositivo era também conhecido como “PEC das Domésticas”, após intensa disputa política travada pelas próprias trabalhadoras.

A esse respeito, conforme narra Creuza Oliveira, Presidenta da Federação Nacional das Empregadas Domésticas, a primeira conquista legalmente assegurada a essas empregadas foi somente em 2006 (OLIVEIRA, 2016), com a sanção da Lei nº 11.324, de 2006, por meio da qual se vedou ao empregador realizar descontos de seus salários relativos a despesas com alimentação, moradia, vestuário, higiene ou moradia (art. 2º-A, da Lei nº 5.859/1972). Ainda nessa lei, às empregadas domésticas assegurou-se o direito a gozo de 30 dias de férias (e não mais somente 20 dias), bem como a estabilidade durante a gravidez (arts. 3º, e 4-A, da Lei nº 5.859/1972, respectivamente).

Especificamente com relação à Lei Complementar 150/2015, Creuza Oliveira narra a importância de sua aprovação, destacando, contudo, a ausência de equiparação de todos os direitos aos demais trabalhadores urbanos e rurais, após tantos anos da abertura constitucional propiciada pela Constituição Federal de 1988, que equiparou os direitos dos trabalhadores rurais aos domésticos e que era tida como “Carta Cidadã”:

¹⁴ Vide ANEXO 2.

¹⁵ Vide ANEXO 2.

¹⁶ Vide ANEXO 2.

Nesse processo todo, 2013 a 2015, foi uma construção até chegar à PEC. A ideia da Proposta de Emenda à Constituição era equiparar os direitos das domésticas aos demais trabalhadores.

Após a sanção da Lei 150 (Lei Complementar 150), temos direito às horas extras, o FGTS passou a ser obrigatório e o seguro-desemprego, que era opcional, no governo da presidente Dilma Rousseff, tornou-se obrigatório.

Claro que gostaríamos que algumas coisas fossem diferentes, como o tempo para o recebimento do seguro-desemprego. Outros trabalhadores já têm direito a cinco (parcelas do seguro-desemprego) e nós a três. A luta continua para mudar alguns aspectos da lei. Mas é certo que houve importantes avanços para a categoria.

Destaca-se, ademais, que os exemplos utilizados no discurso para fundamentar a necessidade de regulamentação específica (“*com urgência precisam ser definidas condições e percentuais de descontos, jornada de trabalho, pagamento de licença-maternidade e recolhimento do FGTS para que efetivamente melhorem as condições de trabalho e desta categoria*”¹⁷), já colocavam em debate as ressalvas ao texto originário do art. 7º, da CF, que restringiu somente às domésticas esses direitos que passaram a ser assegurados, como dito, aos trabalhadores urbanos e rurais, de forma equiparada.

A pontual concentração de mulheres negras em atividades precárias tais como o emprego doméstico é uma das consequências da ausência de espaço para essas mulheres no próprio setor de serviços, que se expandiu significativamente a partir da década de 1970, eis que as atividades desempenhadas nesse setor, geralmente em contato com o público, além de exigirem um nível de escolaridade comumente não alcançado pelas mulheres negras, requeriam (e até hoje requerem) “boa aparência”, cujo sentido denota que “não há lugar para a mulher negra” (GONZALEZ, 1979, p. 14) naquele setor.

Dessa maneira, diante da ausência de alternativas, as mulheres negras acabaram se concentrando na prestação de serviços domésticos “o que a[s] coloca numa situação de sujeição, de dependência das famílias de classe média branca” (GONZALEZ, 1979, p. 14), daí porque a precariedade da sua condição de trabalho persistir, mesmo após a promulgação da Lei Complementar nº 150/2015.

Em outro passo, extrai-se do documento analisado que os destaque às dimensões raciais do trabalho das mulheres centraram-se na discussão sobre trabalho doméstico, em que pese àquela primeira conclusão sobre a necessidade de se considerar o gênero e a raça das trabalhadoras.

Assim, a análise trazida no Seminário demonstra que sua perspectiva central fixou-se no fato de que as desigualdades perpetradas às mulheres no mercado de trabalho

¹⁷ Vide ANEXO 2.

seriam um reflexo da própria estrutura do sistema capitalista de produção. Isto é, embora tenha havido a percepção de que a realidade das mulheres trabalhadoras brancas e negras não era a mesma, tais estruturas de desigualdade não foram explicitamente atribuídas à divisão racial do trabalho, ao racismo institucional, ou à discriminação racial sofrida pelas mulheres brasileiras no mercado de trabalho da época.

Essa perspectiva parece reverberar e reproduzir o mito da democracia racial, fortemente difundido nas décadas de 70 e 80, “enquanto modo de representação/discurso que encobre a trágica realidade da população negra” (GONZALES, 1979), que cunhava a narrativa de que as relações raciais no Brasil eram harmoniosas, sendo a raça um elemento irrelevante, razão pela qual se pretendia fazer prevalecer a ideia de que a ascensão social permitiria, igualmente, o emaranquecimento das pessoas negras (AZEVEDO, 1996).

A partir dessas constatações, considerando-se a possível conservação do cenário verificado no Seminário, com fulcro nas narrativas de Saffioti e Lélia Gonzalez, e a partir da provocação trazida pelo subtítulo do Seminário (*Avanços da Constituinte*) é que, em última análise, será investigada a realidade do mercado de trabalho da mulher, 30 anos após a promulgação da Constituição Federal de 1988.

4. Resultados. Avanços no mercado de trabalho da mulher negra?

Embora seja impossível uma comparação rigorosa entre os dados apresentados na síntese do Seminário, a partir do ensejo trazido pelo subtítulo do evento analisado, interroga-se quais seriam os avanços na realidade do mercado de trabalho da mulher após a promulgação da Constituição Federal de 1988, incluindo nessa investigação o primeiro aspecto levantado no evento “*a importância de se considerar, além do gênero, a classe e a raça das trabalhadoras*”¹⁸.

A única publicação censitária mais recente que analisa o cenário a partir destas interseccionalidades é o documento “*Estatísticas de Gênero: indicadores sociais das mulheres no Brasil*”, produzido pelo IBGE e publicado no dia 8 de junho de 2018. As análises trazidas referem-se ao ano de 2016¹⁹.

A partir dos dados fornecidos, verificou-se que, no ano de referência (2016), as

¹⁸ Vide ANEXO 1.

¹⁹ ESTATÍSTICAS de gênero: indicadores sociais das mulheres no Brasil. Rio de Janeiro: IBGE, 2018. 13 p. (Estudos e pesquisas. Informação demográfica e socioeconômica, n. 33). Acima do título: Estudos e Pesquisas. Informação Demográfica e Socioeconômica. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101551_informativo.pdf. Acesso em: 20 de julho de 2018.

mulheres dedicaram cerca de 73% a mais de horas que os homens ao trabalho não remunerado (afazeres domésticos) (18,1 horas semanais para mulheres contra 10,5 horas semanais para homens). O recorte racial, no ponto, demonstra que as mulheres negras foram as que mais se dedicaram às atividades, 18,6 horas semanais (10,6 para homens negros), ao passo que a porcentagem para as mulheres brancas ficou em 17,7% (10,4 para homens brancos).

Em 2016, verificou-se que as mulheres são as que mais trabalham em tempo parcial, se comparadas aos homens. Novamente, a desagregação por raça evidencia que 25,0% das mulheres brancas se ocuparam nestes postos de trabalho, enquanto as mulheres negras alcançavam 31,3% do total. A seu turno, 11,9% dos homens brancos se ocuparam por tempo parcial e os negros 16,0%.

Relativamente aos salários, as mulheres, em 2016, seguiram recebendo remuneração inferior, cerca de $\frac{3}{4}$ daquela percebida pelos homens. Assim, a diferença salarial entre eles chegou a 86,7%, não possuindo, portanto, qualquer contraste com o cenário apresentado no Seminário de 1989. Ao desagregar esses dados por nível de instrução, conclui-se que a disparidade salarial é maior quando o parâmetro se refere ao ensino “superior completo ou mais”, categoria em que as mulheres receberam 63,4% do salário dos homens.

No Seminário de 1989, a disparidade entre os salários de trabalhadoras e trabalhadoras foi discutida no seguinte sentido: “*a questão dos desníveis salariais remete também à carência de profissionalização, à falta de acesso a cursos e treinamentos e à modernização tecnológica.*”²⁰ Contudo, em 2016, os desníveis salariais parecem não mais se justificar exclusivamente pelas diferenças de instrução. Isto porque, nas últimas três décadas o nível de escolaridade das mulheres aumentou, inclusive das negras, ainda que destas em menor escala.

Assim é que, conforme os dados da PNAD Contínua de 2016, as taxas de frequência escolar entre homens e mulheres apresentam pouquíssima variação.

Como se vê, os dois últimos dados apresentados não fornecem essas informações em um recorte que considera a intersecção entre “raça e gênero”.

Apesar dos poucos dados fornecidos na pesquisa, conclui-se que, se por um lado, a questão dos desníveis salariais não mais se sustenta em razão do baixo nível de instrução/profissionalização das mulheres, no que se refere a uma análise especificamente de gênero, por outro, parece que as estruturas de exploração do sistema de produção de

²⁰ Vide ANEXO 2.

bens e serviços permanecem invariáveis, com seus precários efeitos sobre as trabalhadoras, em especial, as negras, conforme os primeiros dados apresentados.

Destaca-se que, já na década de 1970, Lélia Gonzalez apontava que a ausência de outras fontes censitárias que apresentassem a situação da população negra do país era uma das formas de “escamotear a situação de miséria e desamparo em que ela se encontra, além do interesse em aparentar a inexistência de discriminação racial no Brasil”. (GONZALEZ, 1979, p. 14), situação essa que se mantém como uma constante após 30 anos de Constituição Federal de 1988, ante a ausência de produção de dados nesse sentido.

Em última análise, se à época do Seminário, a criação de mecanismos legais efetivos para inserir igualmente as mulheres brancas e negras no mercado de trabalho encontravam duas objeções específicas²¹, no que diz respeito especificamente aos anos posteriores a 2016, a inserção e permanência das trabalhadoras no mercado de trabalho passaram a ser desafiadas em razão da promulgação da EC nº 95/2016, que limita por 20 anos o teto dos gastos públicos, e da Reforma Trabalhista (Lei nº 13.467/17).

Promulgada a partir de um cenário de crise *desconstituinte* (PAIXÃO, 1998), a Reforma Trabalhista desafia o núcleo basilar da Constituição Federal de 1988, rompe com o conteúdo civilizatório, democrático e inclusivo do Direito do Trabalho, como direitos sociais assegurado pela carta constitucional (DELGADO, 2017), “*por meio da desregulamentação ou flexibilização de suas regras imperativas incidentes sobre o contrato trabalhista*” (DELGADO, 2017, p. 41).

A partir disso, se a igualdade material almejada pelas trabalhadoras negras desde a constituinte de 1987/1988 não foi alcançada até 2016, após a entrada em vigor da Reforma Trabalhista, como visto acima, o cenário tende a adquirir características ainda mais penosas para essa categoria que historicamente sofre os efeitos da corrida desenfreada pelo lucro, assim como das desigualdades de gênero e raça perpetradas pelo sistema de produção de bens e serviços e também pela divisão racial e sexual do trabalho.

Nesse sentido, os esforços da constituinte de 1987/1988 e os verificados no Seminário Nacional, em direção à efetividade da igualdade material de direito às mulheres trabalhadoras, encontram-se em um momento de extrema fragilidade jurídico-social e desafiados pela Reforma Trabalhista (assim como pela EC 95/2016), uma vez que se tem assente que “*a nova lei (...) simplesmente desconsidera o princípio constitucional da igualdade em sentido material*” (DELGADO, 2017, p. 41).

Dessa forma, embora os impactos da reforma trabalhista ainda não tenham sido

²¹ Vide ANEXO 2.

medidos por meio dos censos oficiais disponíveis²², a Reforma, sob o camuflado argumento de modernização, legaliza a criação de várias modalidades de trabalho mais precários, o que, de acordo, com o aqui exposto, pode aumentar ainda mais as disparidades verificadas entre homens e mulheres e entre mulheres brancas e negras, desafiando, pois, o conteúdo do art. 7º, XX e XXV da CF.

5. Considerações finais

Assim, verifica-se que, não obstante os esforços realizados durante a constituinte de 1987/1988, bem como durante o *Seminário Nacional Mercado de Trabalho da Mulher, Creche e Pré-escola: Avanços da Constituinte* (1989), a realidade do mercado de trabalho da mulher ainda é desigual, se comparada a dos homens, sobretudo para as trabalhadoras negras, a despeito das legislações posteriormente promulgadas e de todos os esforços da CF/88 para a proteção da categoria.

Nessa medida, “*a forma injusta pela qual se dá a inserção da mulher no mercado de trabalho* (ROCHA; PORTO; BORSIO; ALVARENGA, 2018), tal como constatado no Seminário de 1989 parece não se alterar 30 anos após a Constituição Federal, nos aspectos analisados, cenário que tende a se agravar ainda mais após a promulgação da reforma trabalhista.

Dessa maneira, apesar dos avanços trazidos pela Constituição Federal de 1988, com a inclusão de vários direitos à categoria das trabalhadoras, a mudança da realidade do mercado de trabalho da mulher, especialmente das trabalhadoras negras, ainda carece de medidas que transformem “*os avanços que estão no papel em conquistas práticas*”²³, porquanto, ao menos em tese, “*a reversão deste quadro se constitui em determinação constitucional e não se pode tornar inócuia*”²⁴, mesmo após a promulgação da Lei nº 13.476/2017

6. Referências Bibliográficas

AZEVEDO, Thales. 1996 [1955] As Elites de Cor: um Estudo de Ascensão Social. São

²² Até o momento, os únicos dados censitários disponíveis referem-se à PNAD do 1º trimestre de 2018, o qual não foi aqui adotado diante da ausência de consideração das especificidades relativas à intersecção entre gênero, raça e classe.

²³ Vide ANEXO 2.

²⁴ Vide ANEXO 2.

- Paulo, Nacional. Salvador: EdUFBA.
- BRASIL, CARTA DAS MULHERES BRASILEIRAS AOS CONSTITUINTES. Disponível em: www.camara.leg.br. Acesso em 2 de agosto de 2018.
- DELGADO, Mauricio Godinho, Delgado Gabriela Neves. A reforma trabalhista no Brasil com os comentários à lei n.13.467/2017- São Paulo :LTr,2017, p.41.
- GOMES, Marcos Emílio. “A saga da carta da cidadania”. In GOMES, Marcos Emílio (org.). A Constituição de 1988, 25 anos: a construção da democracia & liberdade de expressão: o Brasil antes, durante e depois da Constituinte. São Paulo: Instituto Vladimir Herzog, 2013, p. 134-181.
- GONZALEZ, L. Cultura, Etnicidade e Trabalho: efeitos Lingüísticos e políticos da exploração da mulher. Pittsburg, 8º nacional da Latin American Studies Association. abril de 1979. Comunicação apresentada (mimeo).
- HIRATA, Helena; KERGOAT, Danièle. Novas configurações da divisão sexual do trabalho. Cad. Pesqui. [online]. 2007, vol.37, n.132, pp.595-609.
- MAIOR, Jorge Luiz Souto; VIEIRA Regina Stela Corrêa. Redemocratização: as mulheres e a constituição de 1988. In: Mulheres em luta: a outra metade da História do Direito do Trabalho. São Paulo: LTE, 2017.
- OLIVEIRA, Creuza. Creuza Oliveira, uma trabalhadora doméstica no Brasil. Entrevista. Disponível em <http://www.brasil.gov.br/economia-e-emprego/2016/04/creuza-oliveira-uma-trabalhadora-domestica-no-brasil> Acesso em 25 de agosto de 2018.
- PAIXÃO, Cristiano. 30 anos: crise e futuro da Constituição de 1988. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/30-anos-crise-e-futuro-da-constituicao-de-1988-03052018> Acesso em 10 de julho de 2018.
- PASSONI, 1987. Escrevendo a História – Mulher Constituinte. Entrega da Carta das Mulheres na sessão de 26 de março de 1987, publicada no DANC de 27 de março de 1987, página 972. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/plenario/discursos/escrevendohistoria/25-anos-da-constituicao-de-1988/mulher-constituinte/carta-das-mulheres-1>. Acesso em 25 de julho de 2018.
- ROCHA, Claudio Jannotti; PORTO, Lorena Vasconcelos; BORSIO, Marcelo Fernando; ALVARENGA, Rúbia Zanotelli: Proteção à saúde e segurança no trabalho. O trabalho da mulher gestante e /ou lactante em ambiente insalubre: uma violação às normas de proteção do trabalho da mulher em relação ao meio ambiente do trabalho equilibrado – São Paulo: LTr, 2018.
- SAFIOTI, Heleith I.B. A mulher na sociedade de classe. 3.ed-São Paulo:Expressão

Popular, 2013. 528p.

ANEXO 1²⁵

²⁵ BRASIL. De 1993 a 1995. Diários do Congresso Nacional- Seção I. **4 de outubro de 1989.** Disponível em: <http://imagem.camara.gov.br/diarios.asp?selCodColecãoCsv=D>

SR-1 engloba as linhas pertencentes aos estados do Maranhão até Alagoas.

A Ferrovia Transnordestina, é parte integrante do Corredor do São Francisco e objetiva o encurtamento ferroviário entre o Nordeste e o sul do País, a integração multimodal a partir de Petrolina-PE/Juazeiro-BA e a integração do Sistema Ferroviário do Nordeste pelo interior, sendo uma alternativa estratégica e de fundamental importância para o desenvolvimento daquela região.

Pelo seu traçado, a atual malha ferroviária do Nordeste impede uma circulação rápida e de baixo custo de transporte. No sentido Leste/Oeste, o intercâmbio é demorado, elevando substancialmente os custos de movimentação, não integrando a Zona da Mata Nordestina com o Sertão Central Cearense e nem com o eixo Teresina/São Luís, que se liga a Carajás, no interior do Maranhão.

No sentido Norte/Sul, é impraticável a utilização do transporte ferroviário para a movimentação de cargas, uma vez que o atual traçado da ferrovia impõe a realização de longo percurso, extremamente caro e oneroso, se comparado com o transporte rodoviário.

A Ferrovia Transnordestina complementará a malha atual, com a construção dos trechos Petrolina/Salgueiro-PE/Ingazeiras-CE., com 342 km; Crateús/Piquet Carneiro-CE., com 178 km, recuperação do trecho Iaçu/Senhor do Bonfim-BA., com 339 km e modernização dos corredores para Recife-PE., Salvador-BA., Fortaleza-CE., Teresina-PI e São Luís-MA.

Quando totalmente essa ferrovia implantada, integrará toda a malha ferroviária do Nordeste, eliminando a passagem obrigatória por Recife, no estado de Pernambuco, de todas as cargas com origem nos estados do Maranhão, Piauí e Ceará, das cidades de Mossoró, no Rio Grande do Norte, e de Sousa, na Paraíba, tendo como destino a Bahia e o Centro-Sul do País, e vice-versa, aumentando consideravelmente a distância, entre essas localidades.

Do mesmo modo, a ferrovia possibilitará a integração hidro-ferroviária através do complexo portuário Juazeiro-BA/Petrolina-PE., no rio São Francisco, completando o corredor de exportação do Nordeste nos portos de Recife, Salvador e Fortaleza.

Considerando-se que o trecho ferroviário em pauta interliga as duas Superintendências Regionais da RFFSA no Nordeste, a hidrovía do Rio São Francisco e toda malha rodoviária pavimentada com os portos de Itaqui-MA, Mucuripe-CE, Recife/Suape — PE e Salvador-BA, a área de influência se define como as regiões de mercado do Norte, Nordeste, Sudeste e Centro-Oeste.

Essa área de influência direta do projeto abrange a totalidade do Estado de Pernambuco, o oeste e o sertão da Bahia, o sertão paraibano, a província saliniera de Mossoró, no Rio Grande do Norte, e o Centro-Sul do Ceará.

Também são considerados o polo industrial de São Luis, no Maranhão, e sua ligação com as potencialidades do Projeto Grande Carajás e a região central do Piauí.

A região do Vale do São Francisco, particularmente o oeste baiano, será beneficiada pelo fortalecimento das cidades de Juazeiro e Petrolina, que passarão a exercer o papel de ponto de referência dos modais rodovia-hidro-ferroviários, possibilitando, inclusive, o escoamento da soja do oeste baiano e norte de Minas, o sal do litoral do Rio Grande do Norte e a gipsita da região do Araripe, entre outros produtos.

Para o Estado de Pernambuco, os impactos previstos são expressivos, haja vista o escoamento da produção hortifrutigranjeira do Vale do São Francisco, o reforço à extração de gipsita, a definição do Corredor do Porto de Recife/SUAPE — PE, interligando-o aos centros distribuidores de derivados de petróleo da região e às áreas de produção de soja do Centro-Oeste do País.

No Ceará, serão mais beneficiadas as regiões administrativas de Crateús, Senador Pompeu, Iguatu, Crato e Juazeiro do Norte, com 38 municípios, correspondendo a 25,4% do território cearense e a 20% de sua população (1.661.993 habitantes). As mencionadas regiões participam da produção do Estado com 40% de arroz, 47% de algodão, 27% de cana-de-açúcar e 26% de rabanho suíno, entre outros produtos.

O oeste da Bahia compreende aproximadamente 38% do território estadual, abrangendo 35 municípios, com uma extensão de 214.627 km² onde vivem cerca de 1.000.000 de pessoas dedicadas, basicamente, à agropecuária e às atividades extrativas. Nesta área encontram-se 6% dos cerrados nacionais, equivalentes a 10,5 milhões de hectares. De ocupação recente, o oeste é a última frente de expansão das fronteiras econômicas do Estado e é para lá que estão convergindo, hoje, os mais diversos interesses e os fortes fluxos migratórios.

A localização, as condições naturais e as potencialidades sócio-econômicas fazem do Vale do Rio São Francisco uma prioridade que extrapola os limites estaduais, para se projetar mais amplamente em importância para o Nordeste e para o País.

Quando da realização dos estudos da demanda futura por transporte ferroviário na área de influência da Transnordestina, foram levantadas as cargas que poderão circular na malha e verificou-se que no trecho Petrolina/Salgueiro/Ingazeiras podem vir a passar até 2,2 milhões de toneladas, em 1990, que crescerão gradativamente até atingir 7,8 milhões ao ano.

No trecho que integra a primeira etapa da Transnordestina merece destaque o transporte de 12 produtos: açúcar, adubos e fertilizantes, álcool, cimento, concentrado de cobre, derivados de petróleo, farelo de soja, gesso, grãos, minério de ferro, produtos siderúrgicos e sal.

O açúcar e o álcool produzidos em Pernambuco e Alagoas destinam-se ao abastecimento do Ceará, Piauí e Maranhão.

Os adubos e fertilizantes com origem em Petrolina e Recife são consumidos na região do Rio São Francisco e norte do Ceará.

Os principais fluxos de cimento aqui contemplados, originários de fábricas de Ituaçu e Campo Formoso, na Bahia; Igarassu e Paulista, em Pernambuco; e Mossoró, no Rio Grande do Norte, destinam-se às cidades de Fortaleza, Crato, Juazeiro do Norte e Petrolina.

O concentrado de cobre refere-se a Carabá Metais, em Camacari-BA, que, a partir de 1995, terá sua mina em Barrinha-BA, sem condições de suprir sua planta, passando a importar, então, de Itaqui-MA.

Os derivados de petróleo (combustíveis, GLP e asfalto) têm como principais origens a refinaria de Candias-BA e a fábrica de asfalto de Fortaleza-CE, e, como destinos, a base de distribuição de Crato-CE e o município do Cabo-PE.

O fluxo de farelo de soja com destino aos municípios da região metropolitana de Recife-PE origina-se das unidades esmagadoras de soja de Petrolina-PE.

O gesso extraído das minas do Sertão do Araripe (PE) abastece as indústrias cimenteiras do Nordeste e do Estado de Minas Gerais, bem como a planta de enxofre a se instalar junto ao porto de SUAPE, no município do Cabo-PE.

O milho e a soja produzidos no oeste baiano e na Região Centro-Oeste, têm como destino os mercados de Recife-PE, Campina Grande-PB, Fortaleza-CE e exterior, via porto de SUAPE (PE).

O minério de ferro proveniente de Carajás-PA, via São Luís-MA, destina-se basicamente ao abastecimento da fábrica de ferro esponja (prevista para o SUAPE (PE).

Os produtos siderúrgicos, basicamente chapas, são originários de São Luís-MA, visando a suprir a indústria laminadora que se instalará, em Recife, na próxima década.

O sal originário da província saliniera de Mossoró-RN destina-se ao abastecimento das indústrias moageiras e pecuaristas da Bahia, Minas Gerais e Estados da região Centro-Oeste.

Por fim, menciono os fluxos de fertilizantes, ferrogusa, mamona e demais produtos de pequena monta.

O projeto da ferrovia Transnordestina abrange a implantação de novos trechos ferroviários e a restauração e reconstrução de segmentos da malha do Nordeste, situados na área de influência da Transnordestina. A construção e/ou recuperação de pequenos trechos possibilitará a integração de todo o Nordeste entre si e com todo o País, de modo racional, favorecendo áreas de grande potencial econômico.

Desta forma, o projeto pode ser assim subdividido:

— construção da ligação Petrolina/Salgueiro/Ingazeiras;

— recuperação dos trechos Salgueiro/Recife (Superintendência de Produção — Fortaleza-SPF-1) e Petrolina/Senhor do Bonfim (Superintendência Regional — Salvador-SR-7);

— reconstrução da ligação Iaçu/Senhor do Bonfim (Superintendência Regional — Salvador-SR-7);

— construção da ligação Piquet Carneiro/Crateús (Superintendência de Produção — Fortaleza-SPF-1);

— recuperação dos tracos Teresina/Altos (Divisão Operacional — São Luís (DOSAL-1) e Altos/Crateús Superintendência de Produção — Fortaleza-SPF-1).

Como sabem, Srs. Deputados, o elevado grau de degradação em que se encontra a malha ferroviária brasileira, precisa urgentemente de solução.

Além disso, Srs. Parlamentares não podemos mais conceber certas aberrações existentes em nosso sistema de transporte, onde, o alto custo de frete rodoviário e a falta de uma boa estrutura ferroviária, contribui de forma significativa, não só para a perda de competitividade de nossos produtos no mercado externo, como, principalmente, para a falta de alimentação, a preços compatíveis com o poder aquisitivo da população que aqui representamos.

Dessa forma, meus Senhores, este momento, que se constitue no marco inicial da construção da Ferrovia Transnordestina, tem para mim, um sabor todo especial.

Tem um sabor muito especial, porque trata-se de uma tarefa na qual venho batendo, como ex-ferroviário, há muito tempo, desde a minha legislatura na Câmara do Estado de Pernambuco.

Srs. Deputados, o início dessa ferrovia demonstra também o reconhecimento das autoridades do Poder Executivo de que é esse o caminho mais curto para a minimização dos graves problemas sociais que afigem inúmeras regiões brasileiras.

No Nordeste, por exemplo, a implantação de um empreendimento desse porte significa quase que um nôcute nos alarmantes índices de desemprego e suas tristes consequências, como a criminalidade, que, de todas, é a mais cruel.

O reconhecimento a que me referi há pouco tem uma amplitude muito maior do que podemos imaginar.

É o reconhecimento da premente necessidade de se incorporarem extensas áreas ao processo produtivo; é o reconhecimento da necessidade de se promover a interiorização do desenvolvimento, fixando o homem ao campo, desafogando as grandes metrópoles e, consequentemente, reduzindo a fome que vive às portas de grande parte das famílias brasileiras.

Assim, Sr. Presidente e Srs. Deputados, desejo aqui congratular-me com o Ex^o Sr. Ministro dos Transportes, José Reinaldo Tavares, que com o seu dinamismo vêm implantando diversos projetos de maior importância para toda a comunidade brasileira, como a Norte-Sul, Ferroeste, Ferronorte e Transnordestina.

Desejo, também, concluir todos para juntos, apoiando empreendimentos desse tipo, envidarmos esforços no sentido de promover o despertar deste gigante adormecido.

Sr. Presidente, tenho em mãos também um projeto de lei que dispõe sobre a criação e o funcionamento do sistema dos juizados especiais para o julgamento das infrações penais de menor potencial ofensivo. Para este projeto de lei também peço a V. Ex^o tramitação.

Por último, desejo registrar o 29º aniversário da última eleição para a Presidência da República, realizada em 1960, no dia 3 de outubro, quando — repito — o povo brasileiro votou, pela última vez, para escolher o Presidente da República. Daqui a quarenta e quatro dias, o povo brasileiro voltará às urnas depois do entulho autoritário, do golpe militar que acabou com o País, para escolher democraticamente o seu Presidente da República. E é bom que este povo saiba que o melhor para o País é o candidato mais independente, o Sr. Leonel Brizola.

A SRA. ANA MARIA RATTES (PSDB — RJ) — Sr. Presidente, Sr^os. Deputados, amanhã comemoraremos um ano de promulgação da nossa Carta Magna. Ao mesmo tempo, vários Estados festejarão a promulgação das suas Constituições. Começamos, assim, nova etapa da vida legislativa nacional, agora centrada nas leis orgânicas dos respectivos Municípios.

A despeito de todo interesse e importância que tem para a vida nacional a eleição presidencial que se avizinha, depois desses 29 anos de silêncio em relação à participação do cidadão brasileiro para escolha, através do voto, do supremo mandatário da Nação, não podemos esquecer nesta Casa nossa missão, enquanto Deputados Federais, de terminarmos o que iniciamos como Constituintes há três anos.

As leis regulamentadoras da nova Carta precisam entrar em vigor. Há que se votar a legislação complementar e ordinária.

Enquanto isso não acontecer, preceitos constitucionais estão sendo utilizados, não para garantir os direitos sociais obtidos através dos avanços do novo texto, mas para prejudicar as classes trabalhadoras ou menos favorecidas, que ainda não dispõem de mecanismos eficazes para penalizar os infratores da Lei Maior.

Por esse motivo, hoje, às 9 horas, no Auditório Nereu Ramos, instalou-se o Seminário Nacional Mercado de Trabalho da Mulher, Creche e Pré-Escola: Os Avanços da Constituinte, para que, com o enriquecimento vindo diretamente dos movimentos sociais organizados, possamos elaborar um substitutivo único, tanto para um, quanto para o outro assunto, que condense os projetos de lei em tramitação na Casa — 12 para cheches e 8 para o mercado de trabalho — no sentido de aprimorar e apressar a tramitação normal dos mesmos.

Contamos com o consenso e a riqueza de contribuições ensejadas por este seminário, iniciativa das Comissões de Trabalho e de Educação, Cultura, Esporte e Turismo e sob a coordenação técnica do CFEMEA — Centro Feminista de Estudos e Assessoria — para agilizar a tramitação e regulamentação dos dispositivos constitucionais que tratam dos assuntos acima citados. Da mesma forma como na Constituinte, trabalhando no mesmo sistema democrático de participação, tenho certeza de que, em breve, virá à apreciação deste Plenário a regulamentação desses dois problemas sociais, que tanto prejudicam as mulheres, as crianças e os homens brasileiros.

O SR. HERMES ZANETI (PSDB-RS). Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, estamos comemorando o primeiro ano da nova Constituição brasileira.

Entre os tantos compromissos que ela impõe ao Congresso Nacional, está o de elaborar a lei agrícola no prazo de um ano, bem como a lei de segurança social, cujo prazo é repartido em seis meses para o Executivo e seis para o Congresso Nacional. Está para expirar o prazo, e tenho informações de que o assunto não anda a contento para ser contemplado no prazo constitucional.

Está em Brasília uma delegação de 160 líderes de trabalhadores rurais do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina, coordenados pelos sindicatos dos seus municípios e capitaneados pelas Federações dos Trabalhadores dos dois Estados.

Quero, desta tribuna, saudar a presença desses trabalhadores que aqui vêm exigir que a Casa cumpra o seu dever e que o prazo que estabelecemos na Constituição para elaboração da lei agrícola e das leis da segurança social seja cumprido por nós, contemplando os interesses dos trabalhadores brasileiros, especificamente rural.

Os trabalhadores rurais homens continuam recebendo 50% do salário mínimo como aposentadoria, enquanto as mulheres continuam sem direito a ela, conforme interpretação do Poder Executivo que violenta o bom senso, e, em especial, a decisão da Assembleia Nacional Constituinte. Como suprir isto, Sr. Presidente? Cumprindo nosso dever e a determinação constitucional.

Por isso, faço um apelo à Presidência da Câmara dos Deputados e às Comissões de Saúde e Agricultura no sentido de ouvirem o clamor dessas lideranças que estão em Brasília para exercerem seus legítimos direitos pressionando o Congresso Nacional para que elabore e aprove, no prazo determinado pela Constituição, essas duas leis contemplando os interesses desses trabalhadores, que são, na verdade, a sustentação do processo produtivo e a riqueza da Nação. O Congresso Nacional, que deveria representar os interesses do povo, tem-se omitido. Como Congressistas, negamos aos trabalhadores,

dores o direito que lhes concedemos antes como Constituintes.

Sr. Presidente, está em vigor o novo Regimento Interno, que, no seu art. 4º, § 2º, determina duas exceções: uma, da lei agrícola, e, outra da questão da segurança social, abrangendo previdência, saúde e assistência.

Pois bem, Sr. Presidente, temos o dever de cumprir o Regimento. Isto significa dar a tramitação especial a esses dois projetos.

Encerrando, Sr. Presidente, gostaria de salientar como autor da proposta que resultou no art. 26 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias sobre a questão da dívida externa brasileira, que o Presidente do Congresso Nacional, neste caso quis mostrar à Nação e ao mundo que ele cumpria a Constituição, extinguindo a Comissão Constitucional que se destinava a investigar a dívida externa brasileira.

Agora, então, cumpra-a, assegurando o direito dos trabalhadores.

Durante o discurso do Sr. Hermes Zaneti, o Sr. Wilson Campos, 2º Vice-Presidente, deixou a cadeira da presidência, que é ocupado pelo Sr. Ruberval Pilotto, 4º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Ruberval Pilotto). — Concedo a palavra ao Sr. José Genoino.

O SR. JOSÉ GENOINO (PT-SP). Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, recebi carta aberta da cidade de Quixadá, interior do Ceará, que traz denúncia sobre ameaças de morte ao Vereador Antônio Airton Leôncio de Moura e à Irmã Cleide.

Tais ameaças partiram da direção da UDR, no Estado, que tem a sua sede principal na cidade de Quixadá, e estão relatadas nesse documento, com todos os detalhes.

Já foram solicitadas providências junto ao Governo do Estado, como também ao Governo Federal, através da Polícia Federal e do Ministério da Justiça, para que não venhamos, mais uma vez, como aconteceu em outros episódios, adotar medidas após o cumprimento da famosa lista de assassinatos da UDR.

Ao fazer esta denúncia, solicito a V. Exª que determine a transcrição desta carta aberta, com os detalhes dessas ameaças e as reivindicações dos trabalhadores rurais da cidade de Quixadá.

Sr. Presidente, solicitamos a V. Exª também a transcrição de uma petição enviada ao Ministério da Justiça pela Federação de Umbanda e Cultos Afro-Brasileiros de Diadema, contra a Igreja Universal do Reino de Deus, que vem contrariando dispositivo constitucional que assegura o livre exercício dos cultos religiosos, numa intolerância com as manifestações do pluralismo religioso em nossa sociedade.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O ORADOR.

II CARTA ABERTA

CONFLITO FAZENDA SÃO JOÃO DOS CARNEIROS Quixadá-CE

Em carta aberta dia 13 de fevereiro de 1989, relatamos a história do conflito da fazenda São João dos Carneiros em Quixadá com o Dr. Luís Diógenes Saldanha que continua prejudicando os trabalhadores rurais:

1. ARBITRARIEDADES PRATICADAS PELO PISTOLEIRO

A Mando do Dr.: Luis Diógenes Saldanha:

— O pistoleiro continua aposado da casa do Vereador Antônio Airton Leôncio de Moura;

— Mantém fechado o acesso para as águas (áquedos e cisterna);

— Continua atirando no terreno das casas e no dia 11/8/1989 matou a tiros de revólver o cachorro do Sr. Raimundo Benício de Moura;

— Poibiu os trabalhadores de cuidar das fruteiras e dos roçados;

— Forçou a entrada na residência do Sr. Raimundo L. de Moura amedrontando seus familiares.

2. AÇÕES NA JUSTIÇA

Ação de reintegração de posse

— Julgada em favor dos trabalhadores no dia 16/5/89, concedia aos trabalhadores direito de uso da água e

dos roçados, exclui a casa de Airton, construída por ele (Airton). Nesta ação o Juiz condenou o Patrão, Dr. Luis Diógenes a uma multa de quinhentos salários mínimos por dia caso a decisão judicial fosse desrespeitada. Esta decisão não foi cumprida, o pistoleiro continuou e continua ameaçando os trabalhadores. Os trabalhadores entraram com um requerimento na justiça, pedindo a prisão do patrão e do capanga pelo desrespeito a decisão judicial, e até o momento nenhuma providência foi tomada. Pelo contrário, a sentença foi revertida a pedido do patrão.

Ação de Preferência

— Foi julgada na primeira instância no dia 22/5/89, a favor do patrão. Na ação de preferência os trabalhadores fizeram o depósito em dinheiro do valor correspondente à compra do imóvel. A referida ação foi apelada no Tribunal.

Ação de Representação Criminal - 13-2-89.

— Pedido de desarmamento do capanga e do patrão, investigação dos antecedentes, e também uma perícia local, que não houve nenhuma seqüência.

— Ações de atentado, as últimas ações estão tramitando na 2ª vara, sem nenhum julgamento até o momento.

Ações do Patrão

— Com relação a Ação de Reintegração de Posse o patrão entrou com um instrumento de agravio em defesa de seus interesses.

— Ação de representação criminal — o patrão deu entrada e a perícia mesmo realizada, foi conforme os interesses do patrão. Os trabalhadores resistiram pacificamente aguardando a decisão Justa e de Bom Senso do Juiz, Dr. Isac Janebro. Infelizmente, ele julgou a ação de Preferência a favor do patrão. Foram quase dois anos de espera, com muito sofrimento, humilhação e desacato à vida dos trabalhadores, que esperavam que o julgamento respeitasse os seus direitos.

A situação ficou complicada. O que restou para os trabalhadores? Para quem apelar?

Diante dos fatos os trabalhadores decidiram acampar no local acontecendo na madrugada do dia 5-7-89, quando 36 famílias, num total de 162 pessoas ocuparam a referida área de terra em conflito — Fazenda São João dos Carneiros.

Por duas vezes pistoleiros tentaram entrar no acampamento, não sendo permitido pelos trabalhadores.

Na noite do dia 19 de julho, o Dr. Luís Diógenes, ameaçou despejar as famílias, utilizando a força represiva para coagir os trabalhadores o que provocou o pânico e medo no meio deles, mas isso não desanimou os trabalhadores, pelo contrário, reforçou a resistência de conquistar essa terra e aguardar a desapropriação pelo governo o mais rápido possível.

INCRA

Há dois anos atrás que o Incra foi informado sobre o conflito na Fazenda São João dos Carneiros. Os trabalhadores solicitaram do Incra a vistoria para fins de desapropriação.

Na manhã do dia 5-7-89, uma comissão de trabalhadores rurais, representando os acampados, foram ao Incra e Secretaria de Agricultura informar da ocupação e também solicitar a desapropriação da área do Dr. Luís Diógenes e a compra de outra área do proprietário José Pinto que está à venda.

É da responsabilidade do Incra

— Entrou em contato com os patrões para fazer acordo da compra da terra.

— Envio os técnicos para fazer a vistoria da área.

— Encaminhou os papéis para Brasília para desapropriação.

— O Dr. Luís Diógenes fez as negociações com o Incra, porém continua ameaçando os trabalhadores. O pistoleiro atira de revólver, todos os dias na fazenda e insulta os trabalhadores. O Dr. Luís Diógenes foi ao Incra dizer que seus pacatos moradores estão sendo provocados e que ele não se responsabiliza caso aconteça alguma coisa.

Solidariedade

Ressaltamos e agradecemos a solidariedade e força que recebemos os Sindicatos e Entidades de Fortaleza: Têxteis, Asseio e Conservação, Eletricistas, Construção Civil, Bancários, Comerciários, Tele-Ceará, CUT, Fe-

Portanto, é indispensável que rejeitemos a Medida Provisória nº 91 e, mais do que isso, é necessário que o Ministério da Previdência passe a pagar a pensionistas e aposentados o reajuste dos seus proventos, conforme determina o art. 58 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Este estabelece que, a partir de maio deste ano, a Previdência deverá pagar os proventos atualizados pelo número dos salários mínimos que o beneficiário definha no momento em que passou a receber o benefício.

Apesar de todas as divulgações feitas pelo Governo José Sarney, na oportunidade, como se fosse concessão do seu Governo aos pensionistas e aposentados, uma conquista que eles tiveram na Constituinte, de que os proventos estavam sendo atualizados, muitos ainda não tiveram seus proventos efetivamente atualizados.

Finalmente, quero fazer referência à tramitação, nessa Casa, da Lei da Previdência, remetida pelo Governo José Sarney ao Congresso Nacional, com dois meses de atraso. Pela Constituição, temos seis meses para sua aprovação. Tivemos, repito, um atraso de dois meses. Esse projeto, que deveria chegar aqui em abril, só chegou em junho. Temos, portanto, até o mês de dezembro para discutir, votar e aprovar a Lei da Previdência.

Faço um apelo à Mesa da Câmara dos Deputados e à do Congresso Nacional para que a tramitação dessa lei se faça o mais urgente possível, pois grande parte das conquistas dos trabalhadores, no que se refere à Previdência Social, depende da aprovação dessa lei. É, portanto, da maior importância e da responsabilidade desta Casa acelerar a aprovação da Lei da Previdência, para que imediatamente possam ser estendidos aos trabalhadores rurais todos os benefícios conquistados na nova Constituição.

Sr. Presidente, são estes os apelos que faço neste momento, no sentido de não aprovarmos a Medida Provisória nº 91 e de acelerarmos a tramitação da Lei da Previdência.

O SR. JAYME PALLIARIN (PTB-SP) (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, Mikhail Gorbaciov acaba de lançar um pacote na União Soviética proibindo, por quinze meses, as greves no país e congelando os salários em toda a República Socialista Soviética.

O que me admira é que ninguém da esquerda veio aqui para criticar a atitude daquele líder. E tenho a dizer, depois de toda a liberdade que estamos gozando no País: viva o Brasil!

Outro assunto que me traz à tribuna diz respeito a um projeto de nossa autoria, que já recebeu inclusive parecer favorável do Relator Theodoro Mendes, e a outros projetos idênticos que fazem também alterações na Lei Penal. Trata-se do Projeto nº 1.886/89 que determina que os presos condenados a mais de dois anos de reclusão cumpram penas em seus Estados de origem.

As penitenciárias e as cadeias do meu Estado, São Paulo, estão superlotadas, especialmente as da Capital. E os jornais, rádio e televisão todos os dias noticiam, e manhã, à tarde e à noite, fugas em virtude do número elevado de presos em cada cela. Este projeto vem sanar o problema, porque, na verdade, 70% dos presos em São Paulo vêm de outros Estados. Acredito que a situação é idêntica no Rio de Janeiro. Mas, lamentavelmente, os projetos dos Srs. Deputados têm nesta Casa tramitação bastante morosa. Terminamos o mandato, e nossos projetos, mesmo com parecer favorável, não vêm a plenário para ser discutidos e aprovados.

Deixamos aqui o nosso protesto. As lideranças tomam conta de dois ou três projetos de interesse de alguns Líderes e do Executivo e os demais Deputados ficam aqui tocando trombeta, ou tocando viola ou falando qualquer coisa, mas não têm o seu trabalho colocado em pauta para ser aprovado.

Deixamos aqui nosso protesto, Sr. Presidente.

O SR. NEUTO DE CONTO (PMDB-SC) (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, respeitamos as pesquisas que estão orientando a performance dos candidatos a Presidência da República, publicadas nos últimos meses. No entanto, temos notado que, paralelamente, em todos os Municípios brasileiros, empresas, sindicatos, associações de classe, enfim, qua-

se todas as associações fazem pesquisa de intenção de voto entre seus integrantes.

Um exemplo disso aconteceu na última sexta-feira, na cidade de Chapecó, em Santa Catarina, onde a Associação dos Vereadores do Estado Barriga Verde reuniu-se e também efetuou pesquisa entre os Vereadores presentes sobre sua intenção de voto para Presidente da República. Registraramos que 34,13% dos votos foram para Ulysses Guimarães; em segundo lugar, com 27,78%, ficou Paulo Maluf; em terceiro, Affif Domingos, com 13,29%; Collor ficou em 5º, com 5,75%; Lula obteve 4,37% dos votos; Covas, 3,57%; Affonso Camargo, 0,79%; Roberto Freire, 0,79% e Ronaldo Caiazzo, 0,40%.

Sr. Presidente, registramos os resultados dessa pesquisa para demonstrar a face verdadeira das próximas eleições, prevendo o que vai acontecer nas urnas.

O SR. EDUARDO MOREIRA (PMDB-SC) (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, registro nos Anais da Casa a grave situação por que passa a indústria carbonífera de Santa Catarina, o que está causando sérias repercussões para a região sul do Estado e para o Rio Grande do Sul, responsáveis por 100% da produção de carvão do nosso País.

Há dois anos, uma empresa de carvão de Santa Catarina, a Cia. Brasileira Carbonífera de Araranguá, foi à falência. Com o trabalho dos Parlamentares de Santa Catarina, inclusive com a participação de V. Exª, Sr. Presidente, conseguimos que esta empresa fosse entregue à gerência do sindicato dos seus trabalhadores.

Passo a ler telex que recebi do gerente da massa falida dessa empresa, o qual mostra a grave situação da indústria carbonífera catarinense e brasileira.

“Devido ao impasse criado com relação a compra do estoque de Ce 4500 e devido ao Não faturamento desde maio do consumo normal da Eletrosul, sem posicionamento algum por parte da Caeeb, Eletrosul e Eletrobras, Governo do Estado e Governo Federal vimos comunicar a este órgão que estamos encerrando nossas atividades e esperando que algum dia possamos receber as 105.000 toneladas de Ce 4500 e Ce 5200 que estamos deixando no pátio da Caeeb.”

Geramos condições de vida para 2.000 (duas mil) pessoas, e produzimos matéria prima para geração de energia elétrica, sendo que todos os intermediários recebem em dia o seu faturamento, menos aqueles que produzem, e ainda somos obrigados a ficar sem energia elétrica por falta de pagamento.

Estamos encerrando nossas atividades, mas ainda existem outras empresas do setor e espero que algum órgão tome providências sérias para que 15.000 famílias não fiquem sem condições de vida.

Atenciosamente — Eng. Luiz Carlos Gomes França. Gerente massa falida da CBCA”.

Sr. Presidente, a grave situação da indústria carbonífera brasileira se deve a uma política irresponsável do Governo Federal, que estimula as empresas a produzir carvão mineral e, ao mesmo tempo, não cumpre seus compromissos, não compra esse carvão responsável pela geração de energia elétrica em nosso País.

Portanto, deixamos aqui registrado que essa situação é extremamente grave, e esperamos que o Governo Federal, por intermédio do Ministério das Minas e Energia, volte-se também para as coisas do Sul, para que, em Santa Catarina e no Rio Grande do Sul, voltemos a ter tranquilidade nesta área.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. ITURIVAL NASCIMENTO (PMDB-GO) (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. e Srs. Deputados, a Faculdade de Rio Verde, criada não apenas para servir ao Município, mas a uma vasta região do sudeste de Goiás, se não tem correspondido, inteiramente, às esperanças de quantos contribuíram para a sua fundação e dos próprios universitários, deve-se ao seu Reitor, que, até esta data, vem protelando a remessa ao Conselho Federal de Educação, como

do seu dever, da documentação solicitada, além de negar-se ao cumprimento das providências solicitadas, para que se possa promover o reconhecimento dos cursos de Direito e Ciências Contábeis daquele estabelecimento superior de ensino.

A irresponsabilidade do Reitor é de tamanha magnitude, que todo o meio universitário local se sente revoltado, tanto mais quanto os alunos, além de pagar imprecisamente pela teimosia, pelo descaso e pela indiferença, estão sujeitos a pesadas mensalidades sem que, ao fim do curso, possam registrar seus diplomas e exercer a profissão escolhida, cabendo-lhes exigir, com inteira justiça, o cumprimento das exigências feitas pelo Conselho Federal de Educação, mediante providências de fácil atendimento, que esbarram na má vontade de uma reitoria inepta e desleixada, inciente de que a ausência de reconhecimento dos cursos implica o desrespeito da instituição, além do prejuízo flagrante aos concluintes daqueles cursos.

Em vez de se preocupar em aumentar abusivamente as mensalidades, em torno de cento e cinquenta por cento, deveria o Reitor da Faculdade de Rio Verde acelerar o cumprimento das exigências legais do Conselho Federal de Educação, obtendo, quanto antes, a regularização dos referidos cursos.

Regularize, Sr. Reitor, a situação da Faculdade junto ao Conselho, que nós nos comprometemos a obter, ainda este mês, junto às autoridades federais competentes, o reconhecimento dos cursos de Direito e de Ciências Contábeis daquele estabelecimento universitário.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente, Srs. e Srs. Deputados.

Durante o discurso do Sr. Iturival Nascimento, o Sr. Ruberval Pilotto, 4º secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. José Melo, Suplente de Secretário.

O SR. PRESIDENTE (José Melo) — Concedo a palavra ao Sr. Nelton Friedrich.

O SR. NELTON FRIEDRICH (PSDB-PR) (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Parlamentares, foi inaugurado hoje de manhã o Seminário Nacional Mercado de Trabalho da Mulher, Creche e Pré-escola: Avanços da Constituinte. Realizado no Auditório Nereu Ramos, contou com a apresentação de dois painéis. Neste momento, com a presença do Sr. Jair Meneguelli, Presidente da CUT, e de representantes dos empresários, além de outras lideranças, está-se tratando, nesse seminário, de creche, pré-escola e direito dos trabalhadores.

A programação segue com exposições de painelistas de diversos Estados, como São Paulo, Ceará, Paraná e Amazonas.

Quero registrar, portanto, que programação da Câmara dos Deputados, especialmente da Comissão do Trabalho e da Comissão de Educação, tem significado oportuno e importante. Neste momento, nas Comissões de Educação e do Trabalho, no que diz respeito ao mercado de trabalho da mulher, propostas estão tramitando. Dentro de mais alguns dias, teremos as suas conclusões, com projetos de lei aprovados.

Por tudo isso, queremos não apenas fazer o registro dessa importante promoção, como também manifestar esperança de que o seminário possa trazer contribuições para temática tão importante quanto a proteção do mercado de trabalho da mulher, da creche e da pré-escola.

Vivemos num País em que a maioria esmagadora das mulheres não tem registro em carteira profissional. Existe no Brasil discriminação, na questão salarial, em função do sexo. Há má vontade de setores do empresariado brasileiro, no que diz respeito à formação de quadros profissionais, desprestigiando a mulher. Há também denúncia de práticas perversas, como, por exemplo, a dos exames periódicos das mulheres que trabalham e da negativa das empresas em ter como empregadas mulheres noivas e recém-casadas, visando a fugir às obrigações da nova Constituição, com relação, por exemplo, à licença-maternidade. Há práticas ainda mais cruéis, como a exigência do atestado de laquedura para acesso de mulheres determinadas empresas.

Algumas dessas imposições são medievais, escravistas e perversas. Precisamos completar o trabalho des-

se seminário no Congresso Nacional, através da regulamentação dos princípios que a Constituição elencou.

Convoco todos os Parlamentares, especialmente os mais ligados a esses temas e membros das Comissões de Trabalho e Educação, a participar.

Hoje está-se tratando dos temas creche, pré-escola e direitos das trabalhadoras, visando à criação de nova legislação. Amanhã será abordado, a partir das 9h, o tema "Mercado de Trabalho da Mulher".

O seminário é promovido pelas Comissões de Trabalho e Educação e tem colaboração do Centro Feminista de Estudos e Assessoria.

ANEXO AO DISCURSO DO DEPUTADO NELTON FRIEDRICH

APRESENTAÇÃO

Debater a regulamentação dos direitos constitucionais que dizem respeito à proteção do mercado de trabalho e à creche das filhas dos trabalhadores são os principais objetivos deste Seminário Nacional, arrematando assim, a discussão travada em quatro seminários regionais, realizados nos Estados do Amazonas, Ceará, Paraná e São Paulo.

As Comissões de Trabalho e Educação da Câmara dos Deputados já incluíram entre as prioridades de suas pautas de discussões para este ano os dois temas a serem abordados neste Seminário Nacional. Esperamos que os debates aqui realizados possibilitem a troca de experiências dos diversos setores da sociedade envolvidos com esta problemática, e que sirvam de subsídio aos parlamentares na elaboração das legislações ordinárias pertinentes.

A Constituição promulgada em 1988 assegurou às mulheres importantes conquistas, que esperamos garantir com discussão, mobilização e presença no cenário nacional.

Dia 03/10

9h: Sessão de abertura — Coordenação: Dep. Anna Maria Rattes. Mesa: Dep. Paes de Andrade, Presidente da Câmara dos Deputados; Dep. Ubiratan Aguiar, Presidente da Comissão de Educação; Drª Fátima Mapurunga, Presidente do Conselho Cearense dos Direitos da Mulher; Dep. Ironic Puglione, Presidente do Conselho Estadual da Condicion Feminina do Paraná; Ver. Ida Maria Jancso, Presidente do Conselho Estadual da Condicion Feminina de São Paulo; Srª Marlene Libardoni, CFEMEA; Dep. Carlos A. Caó, Presidente da Comissão de Trabalho.

10h: Creche e Pré-escola — Os avanços da Constituição — Coordenação: Dep. Otávio Elísio. Mesa: Profª Maria Malta Campos, Fundação Carlos Chagas/USP/PUC-SP; Representantes dos Seminários Regionais nos Estados do Amazonas, Ceará, Paraná e São Paulo.

14h: Creche e Pré-escola: Direito dos Trabalhadores — Coordenação: Dep. Paulo Paim. Mesa: Dr. Emerson Kapaz, Presidente do Sindicato das Indústria de Instrumentos Musicais Brinquedos do Estado de São Paulo; Dr. Ricardo Semler, Presidente da SEMCO S. A. Metalúrgica; Srª Maristela Requião de Mello e Silva, Sócia-Gerente da Empresa A Nacional; Dr. Eduardo Ferraz Malzoni, Presidente da Usina Santa Fé Ltda; Dr. Jair Meneguelli, Presidente da CUT; Dr. Luis Antônio Medeiros, Presidente da Confederação Nacional dos Metalúrgicos; Srª Nair Goulart, Sindicalista.

16h30min: A Nova Legislação para Creche e Pré-escola — Coordenação: Drª Jacqueline Pitanguy de Romanini, Ex-Presidente do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher. Mesa: Dep. Augusto de Carvalho, Membro da Comissão do Trabalho; Dep. Jorge Hage, Membro da Comissão de Educação; Srª Ana Maria Wilheim, Conselha Estadual da Condicion Feminina de São Paulo.

Dia 4/10

MERCADO DE TRABALHO DA MULHER

9h: A Realidade da Mulher no Mercado de Trabalho — Coordenação: Dep. Myriam Portella. Mesa: Profª Mary Castro, Universidade Federal da Bahia/NEIM; Srª Ánia Lúcia de Camargo, Diretora do Sindicato dos Bancários de São Paulo; Srª Maria da Penha Nascimento e Silva, Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Brejo Paraibano; Srª Lenira Maria de Carvalho, Presidente do Conselho das Empregadas Domésticas; Srª Jô Moraes, União Brasileira de Mulheres.

14h30min: Uma Nova Legislação do Trabalho

Coordenação: Dep. Lídice da Mata. Mesa: Srª Maria Berenice Godinho Delgado, Coordenadora da Comissão Nacional sobre a Questão da Mulher Trabalhadora da CUT; Srª Gonçala Cruvinel, Representante da Secretaria Nacional da Mulher na CGT; Juíza Doris Louise de Castro Neves, Representante da OAB do Rio de Janeiro; Dep. Nelton Friedrich, Membro da Comissão de Trabalho; Dep. Benedita da Silva, Membro da Comissão de Relações Exteriores.

TRABALHO DA MULHER & CRECHE

Seminário Nacional Mercado de Trabalho da Mulher, Creche e Pré-escola: Os Avanços da Constituinte
3 e 4 de outubro

Auditório Nereu Ramos

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Coordenação:

Centro Feminista de Estudos e Assessoria — CFE-MEA

Promoção:

Câmara dos Deputados
Comissão de Trabalho
Comissão de Educação

Apoio:

Conselho Cearense dos Direitos da Mulher
Conselho Estadual da Condicion Feminina do Paraná
Conselho Estadual da Condicion Feminina de São Paulo

Informações: Telefones (061) 311 5737 e 311 6988

Comissão de Trabalho:

Presidente: Dep. Carlos Alberto Caó
Vice-Presidente: Dep. Paulo Paim
Vice-Presidente: Dep. Júlio Costamilan
Vice-Presidente: Dep. Edmilson Valentim

Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

Presidente: Dep. Ubiratan Aguiar
Vice-Presidente: Dep. Celso Dourado
Vice-Presidente: Dep. Jorge Hage
Vice-Presidente: Dep. Florestan Fernandes

O SR. ANTÔNIO BRITTO (PMDB — RS. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srª e Srs. Deputados, mais uma vez, volta às manchetes dos jornais a crise da Previdência Social. Tendo participado, desde o primeiro momento, nesta Casa, das negociações realizadas este ano com o Governo, considero meu dever trazer as seguintes informações: quando o Governo encaminhou à Câmara a Medida Provisória nº 63, propondo, em junho deste ano, a desvinculação entre a forma de reajuste dos aposentados e a dos que estão na ativa, estivemos reunidos no Gabinete do Líder do Governo, Deputado Luís Roberto Ponte com o Ministro Jader Barbalho e o Presidente da Comissão de Seguridade Social, Deputado Raimundo Bezerra. Naquela ocasião, Sr. Presidente, deixamos à disposição do entendimento uma forma que, alterando tributos e restabelecendo algumas receitas para a Previdência Social, teria permitido a solução de qualquer problema financeiro da Previdência Social este ano.

O Ministro da Fazenda, Maflson da Nóbrega, fez um pedido no sentido de que isso não ocorresse. O apelo foi transmitido ao Líder do Governo, que o comunicou ao Deputado Raimundo Bezerra, a mim e ao Ministro da Previdência Jader Barbalho. Foi por determinação do Governo, em parte do Sr. Ministro da Fazenda, que na época não se adotou uma solução. Por exigência do Ministro da Previdência, houve o compromisso do Ministro Maflson da Nóbrega de que qualquer dificuldade surgida ao longo do segundo semestre teria cobertura financeira pelo Ministério da Fazenda.

Assim, quando S. Exª, o Ministro da Previdência, antigo Parlamentar, vai à televisão fazer críticas contra a Casa que ele tão bem conhece, sobre um assunto pelo qual sabe claramente quem é responsável, não posso deixar de lamentar a manifestação de S. Exª.

O que mais me chama a atenção, entretanto, é que o Ministério da Previdência e o Governo Federal continuam na televisão e nos jornais — parece-me ser matéria paga — anunciando como realizações do Governo Federal os avanços da Previdência. Quando é que o Governo diz a verdade? Quando critica o Congresso pelos avanços que propôs ou quando vai à televisão dizer que são obra sua. Quando o Governo fala a verda-

de sobre a Presidência, na matéria paga ou na entrevista?

Tenho o maior respeito pelo Ministro Jader Barbalho, louvo algumas providências que S. Exª vem tomando, no sentido de ampliação da receita da Previdência e maior rigor na fiscalização.

Concluindo, Sr. Presidente, o Ministro Barbalho tem dificuldade de vir a público esclarecer a crise da Previdência. Mas S. Exª nós e a Nação sabemos onde está a causa da crise: No Governo a que serve o Ministro da Previdência; no compromisso estabelecido e não honrado integralmente pelo Ministério da Fazenda; no atraso criminoso da remessa ao Congresso Nacional do Projeto de Seguridade Social e do Plano de Custo e Benefícios, que deveria estar aqui em abril e chegou em junho.

Compreendo, Sr. Presidente, as dificuldades do Ministro da Previdência. Isso me ajuda a desculpar o tom, na minha opinião equivocado que S. Exª utilizou na entrevista concedida ontem pela manhã. Mas, comprehendo-o e desculpando-o, não posso deixar de lamentar.

A SRA. ABIGAIL FEITOSA (PSB-BA. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srª e Srs. Deputados, quero deixar registrado o fato de que dois ônibus com trabalhadores da Usiba — Usina Siderúrgica da Bahia S. A. — estão, neste instante, à porta da Bolsa de Valores do Rio de Janeiro. Os trabalhadores ali acamparam para protestar contra o leilão dessa empresa.

O esquema de privatização que está sendo promovido pelo Governo Sarney, no apagar das luzes do seu mandato, traz constrangimentos; esses trabalhadores questionam a condução de empresa e principalmente a forma como está sendo privatizada. Elas entram em leilão por preço muito baixo do seu valor real, e o grupo que dela se apropria terá financiamento do BNDES, com prazo longo para pagamento. Essa luta não é só dos trabalhadores, mas também de todo o povo. Questionamos o esquema de privatização que está sendo praticado pelo Governo.

As lutas dos trabalhadores da Usiba e do Sindicato dos Metalúrgicos da Bahia têm sido intensas, o mesmo acontecendo na privatização da Carafá Metais, como na da Usiba.

Tivemos oportunidade, na Comissão de Orçamento, em debate com o Presidente do BNDES, Márcio Fortes, de contestar a maneira como está sendo feita a desestatização no Brasil. Mais parece uma doação de empresas, e é impossível admitir que isto continue.

Fica meu protesto contra esse modo de agir e minha solidariedade aos metalúrgicos da Bahia.

O SR. ADYLSON MOTTA (PDS — RS. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srª e Srs. Deputados, estou chegando do meu Estado, o Rio Grande do Sul, e quero manifestar meu protesto contra o que está tentando fazer, mais uma vez, com os aposentados.

O Governo, usando o malfadado instrumento da medida provisória — constante do art. 62 da Constituição — para surpresa nossa e de todos os aposentados do Brasil, está tentando contrariar o que dispõe o art. 58 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. O referido artigo estabelece que benefícios e pensões serão vinculados ao salário mínimo, até aprovação do Plano de Custo e Benefícios, cujo prazo se esgotaria no dia 5 e será implementado gradativamente ao longo de dezoito meses, depois de aprovado.

Parece-me, Sr. Presidente, que se está procurando castigar os aposentados, que já sofreram durante tanto tempo. Lembro-me bem de que, nesta Casa, uma das únicas votações que obteve a unanimidade dos Parlamentares foi exatamente a do art. 58, que estabelecia critério justo para aqueles que vinham recebendo proveitos através do Instituto Nacional da Previdência Social.

No momento em que se tenta, mais uma vez, pôr a mão no bolso do assalariado, temos que nos levantar, protestar, lutar. Se o Governo não tem dinheiro para pagar proveitos dos aposentados é porque, ao longo de vinte, trinta ou quarenta anos, robou e dilapidou o patrimônio do trabalhador brasileiro. Evidentemente, tudo estava a indicar que, no momento necessário, haveria dificuldades de caixa para atender a esses compromissos.

ANEXO 2²⁶

²⁶ BRASIL. De 1993 a 1995. Diários do Congresso Nacional- Seção I. **11 de outubro de 1989**. Disponível em:
<http://imagem.camara.gov.br/diarios.asp?selCodColecaoCsv=D>

Deferido pelo Sr. Inocêncio Oliveira, Primeiro Vice-Presidente, no exercício da Presidência, na forma do inciso IV, do artigo 114, do Regimento Interno.

Vai à Comissão de Constituição e Justiça e Redação.

O SR. PRESIDENTE (Arnaldo Faria de Sá) —

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei nº 1.405, de 1988, que dá nova redação aos arts. 1º e 2º da Lei nº 3.557, de 17 de maio de 1959, e dá outras providências; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça e Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, pela aprovação, com substitutivo, com voto em separado do Sr. Hermes Zaneti; e, da Comissão de Finanças, pela aprovação, com adição do substitutivo da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Turismo. (Do Senado Federal.) Relatores: Srs. Dionísio Hage, Átila Lira e Arnaldo Prieto.

Fica adiada a votação por falta de quorum.

O SR. PRESIDENTE (Arnaldo Faria de Sá) — Vai-se passar ao Horário de

VIII — COMUNICAÇÕES PARLAMENTARES

O SR. PRESIDENTE (Arnaldo Faria de Sá) — Concede a palavra ao nobre Deputado Nelton Friedrich, pelo PSDB.

O SR. NELTON FRIEDRICH (PSDB — PR. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, ilustres Parlamentares, pretendemos fazer um registro sobre o seminário realizado nesta Casa, na última semana, sobre o Mercado de Trabalho da Mulher, Creche e Pré-escola.

Por ser assunto de tal envergadura, desejamos fazer uma síntese dos trabalhos concluídos. Na condição de Relator da matéria, na Comissão do Trabalho, este Seminário proporcionou-nos uma série de contribuições para concluir o projeto sobre mercado de trabalho da mulher.

Seminário: Mercado de Trabalho da Mulher, Creche e Pré-Escola

A REALIDADE DA MULHER NO MERCADO DE TRABALHO

Numa abordagem sobre a situação da mulher no mercado de trabalho, destacam-se três aspectos principais: o uso do termo trabalho; as mudanças a partir de 1970; e a importância de se considerar, além do gênero, a classe e a raça das trabalhadoras.

Com relação ao termo trabalho, chama-se a atenção para o entendimento convencional do que seja trabalho e suas formas de mensuração no mercado, que omitem não só o trabalho doméstico não remunerado, mas toda uma economia domiciliar. Esta é uma economia crescente, com contratos de trabalho domiciliar feito por grandes empresas, não cobertos pelos benefícios trabalhistas e previdenciários, e não registrados nas estatísticas censitárias, por sua temporalidade, descontinuidade e desvalorização social. A própria mulher não reporta esta atividade ao recenseador, por considerá-la uma extensão do trabalho doméstico, ou "coisa de mulher".

Observa-se que no caso da mulher não há uma separação casa-rua, casa-fábrica, ou público-privado e, assim sendo, ela se apresenta no mercado de trabalho como mãe e esposa e é tratada como tal, independente de sua situação de direito e de fato. Isto reforça o caráter complementar e secundário do trabalho feminino.

A potencialidade da mulher para o trabalho se evidencia mesmo antes da entrada formal no mercado. Assim, em 1987, entre crianças de 10 anos ou menos que não estavam estudando, cerca de 11% das meninas estavam envolvidas em trabalhos remunerados, em alguns casos domésticos, enquanto somente 0,11% dos meninos estavam em tal categoria.

A divisão sexual do trabalho, responsável por toda a situação desigual da mulher na sociedade, tem sido legitimada por ideologias e interesses materiais como dispor de mão-de-obra mais barata, com menor poder de pressão e, portanto, mais facilmente controlável. O capital não é sexista, apenas visa ao lucro!

Em que pese ao significativo aumento das taxas de atividade das mulheres no período 1970/1985, elas ainda se concentram em guetos ocupacionais. Quer seja no mercado formal ou informal — onde predominam as mulheres, em especial nas atividades de baixa renda — o leque de alternativas ocupacionais é ainda muito restrito para as trabalhadoras. Elas se concentram em atividades tais como serviços domésticos, trabalho familiar agrícola, vendedora ambulante e em trabalhos de linha de produção de fábrica, sem oportunidades de profissionalização e sem estímulo e ascensão funcional.

Embora a estrutura de emprego se mantenha ao nível dos grandes números, houve um aumento da participação da mulher nas indústrias dinâmicas, como metalúrgica e metal-mecânica, tendo triplicado sua participação neste segmento.

Entre os fatores usados para explicar este aumento temos:

1. a performance da economia, com expansão das indústrias dinâmicas e relativa escassez de mão-de-obra masculina barata;

2. o fortalecimento das organizações sindicais, onde a presença do homem é mais significativa. A mulher é catalogada como mais "dócil"; e

3. o maior potencial da mulher para ser explorada no mercado, recebendo salários mais baixos, como se verifica nas Zonas Francas e ZPEs. Segundo alguns autores a mulher teria sido socializada para trabalhos repetitivos e monótonos, o que minimizaria o seu potencial de crítica ao trabalho no mercado.

Outros fatores seriam: a diminuição das taxas de fecundidade; a proletarização/pauperização das famílias; e o êxodo rural.

Especulando sobre quais mulheres estariam sendo recrutadas para o mercado, chegou-se aos seguintes dados: em 1980, mais de 80% das separadas e solteiras trabalhavam, enquanto o mesmo ocorria com 19% das casadas e 18% das viúvas.

O estado civil afeta o trabalho feminino, o que não acontece com o homem. O mercado formal é seletivo na contratação de mulheres e a existência de filhos afeta o trabalho das esposas, principalmente se estes forem menores de 6 anos.

Com relação ao fator salário, chama-se a atenção para o fato de que na faixa inferior de até 2 salários mínimos encontram-se 82% das mulheres contra 56% dos homens. Além disso, as trabalhadoras representam a terça parte dos assalariados e recebem apenas 52% do salário médio dos trabalhadores.

A questão dos desniveis salariais remete também à carência de profissionalização, à falta de acesso a cursos e treinamentos e à modernização tecnológica. Pesquisas indicam que as mulheres estão sendo relegadas a funções mais simples de "apertar botões", sem conhecimento das máquinas e de programação.

O Estado tem sido um grande empregador de mulheres, principalmente das esposas após 1980. O setor público é também o que apresenta menores diferenças de salários entre homens e mulheres.

Outro aspecto considerando diz respeito a como idade e raça se reforçam mutuamente, associadas a gênero, contribuindo para a seletividade da mão-de-obra.

O mercado urbano formal, no Brasil, é mais favorável a mulheres jovens e solteiras. No caso específico das bancárias, é grande a utilização do aspecto físico das funcionárias para vender a imagem da empresa (moça Bradesco). Assim, 50% das bancárias estão na faixa etária de 19 a 24 anos, sendo grande a rotatividade neste setor. Destaca-se também a violência a que está submetida esta categoria, inclusive com chantagem sexual por parte das chefias.

Entre as mulheres que não chegam de família na faixa de 45 a 49 anos, a renda média equivale a 58% da renda média de mulheres entre 25 e 39 anos. Tais reflexões são mais pertinentes quando nos alertam para o relativo envelhecimento da população e consequente aumento da proporção de pessoas idosas no mercado de trabalho, o que está associado aos efeitos do envelhecimento do povo.

Entre as mais pobres entre os pobres, estão as mulheres indígenas, as negras, as mães solteiras jovens, as mulheres com filhos pequenos e as mulheres chefe de família.

Em 1980, em Salvador-BA, a renda média do trabalho das mulheres chefes de família mulatas, entre 25 e 39 anos, atingia apenas 33% da calculada para homens de igual categorização e 34% da renda das mulheres brancas na mesma faixa etária. Por esses relatos, podemos ver que a nova Constituição vem sendo descontruída, pela segregação de sexo, idade e cor.

Incluídas entre as mais pobres e com grande incidência de negras, merecem destaque especial as categorias de trabalhadoras rurais e domésticas. As primeiras, que se desdobram em múltiplas jornadas e, na grande maioria, não são reconhecidas como trabalhadoras. Exercem suas atividades em condições precárias; 86% da categoria não possui carteira assinada, nem garantia dos direitos trabalhistas e previdenciários; estão expostas aos agrotóxicos sem proteção e sofrem todo tipo de violência no exercício de sua atividade — uma mulher foi assassinada por reivindicar carteira assinada e muitas sofrem chantagem sexual para ter acesso a alguns benefícios.

A questão da saúde no campo é dramática. Grande tem sido a incidência de câncer nas mulheres do meio rural; os hospitais e postos médicos estão desaparecidos; a distribuição de pílula é feita sem critério nem acompanhamento; e em épocas de eleição candidatos médicos fazem esterilizações, em troca de votos.

No caso das trabalhadoras domésticas, constatou-se necessidade urgente de regulamentação dos avanços constitucionais, uma vez que hoje são grandes os problemas enfrentados pela categoria. A questão dos descontos tem sido interpretada de várias maneiras, na maioria das vezes com sérios prejuízos para a trabalhadora. Com urgência precisam ser definidas condições e percentuais de descontos, jornada de trabalho, pagamento da licença-maternidade e recolhimento do FGTS para que efetivamente melhorem as condições de trabalho e desta categoria.

Estudos sobre a participação da mulher na luta de classe indicam que o discurso das mulheres vai além da preocupação salarial, reivindicando também condições de salubridade no trabalho, garantia da qualidade de vida do grupo familiar, creches, alto custo de vida e direito a horários que permitam compatibilizar atividades no âmbito da família e no âmbito do mercado.

Especificamente para os bancários, setor onde a participação feminina é muito grande, observa-se que as reivindicações giram em torno da estabilidade, já que a rotatividade é alta; da implantação de planos de carreira, que permitem o crescimento profissional das mulheres; auxílio creche, inclusive para os pais; licença adoção e por motivo de doença do filho; compensação para o filho excepcional. Nos acordos coletivos dos bancários já foram alcançados 180 dias de licença maternidade.

Cabe destacar ainda os avanços obtidos pelos movimentos organizados de mulheres a nível da Constituição, especificamente quanto aos direitos das trabalhadoras e necessidade urgente da regulamentação de tais avanços, se não houver atenção, correm sérios riscos de sofrer retrocessos.

Na prática, grande tem sido o número de mulheres demitidas e a exigência, no recrutamento de mão-de-obra feminina, de testes de gravidez, provas de menstruação, matrícula em clínicas de planejamento familiar e o mais chocante, atestados de esterilização.

A proposta do movimento de mulheres não é combater iniquidade social nem uma equalização por baixo, sem considerar os níveis de pauperização de homens e mulheres. Reivindica-se o reconhecimento das especificidades da força de trabalho feminina, a importância do trabalho não remunerado e a eliminação das discriminações se imputam à mulher no mercado de trabalho.

Procura-se desvendar o jogo sutil entre família e trabalho, que camufla usos políticos e econômicos embutidos em posições ditas éticas e moralista. A mesma cultura que exalta a maternidade induz a mulher à esterilização, combate o aborto e não investe em equipamentos sociais que permitam o cuidado das crianças de mães trabalhadoras.

A NOVA LEGISLAÇÃO DO TRABALHO

O novo texto constitucional, a despeito das falhas que lhe são apontadas, contém avanços concretos na medida em que propicia a existência de um Estado mais moderno e eficiente.

No que diz respeito aos direitos dos trabalhadores, tais medidas ganham realce quando se tem presente que as últimas conquistas foram o décimo terceiro salário em 1962; a paupérrima regulamentação do trabalho doméstico em 1972; e o ganho de mais uns poucos dias de férias em 1977.

A presença da mulher trabalhadora nas disposições da Constituição torna implícito o reconhecimento da forma injusta pela qual se dá a inserção da mulher no mercado de trabalho. A reversão deste quadro se constitui em determinação constitucional, e não se pode tornar inócuas. Urge, pois, transformar os avanços que estão no papel em conquistas práticas. Para isto, é preciso que se tenha em mente que a discriminação da mulher no mercado de trabalho tem origem na sua função de reprodução e que toda a política de igualdade de oportunidades que venha a ser estabelecida deverá considerar a maternidade como uma característica do segmento feminino. Assim sendo, não basta que a legislação refira-se ao princípio genérico da discriminação, mas é preciso que especifique os pontos onde ela ocorre.

Já se anunciam, no entanto, duas ordens de objeção à viabilização da legislação ordinária referente a este dispositivo constitucional. A primeira rejeita qualquer medida de proteção à mulher, imputando-a contrária ao princípio da igualdade, jamais utilizado antes para pôr fim à marginalização da trabalhadora. A segunda diz respeito à adoção de práticas de estímulo ao mercado de trabalho da mulher, na tese de que os incentivos aludidos no inciso XX do art. 7º não devem ser fiscais.

No primeiro caso, o que se contrapõe é a própria Constituição, ao destinar um inciso específico para o trabalho da mulher estabelecendo, assim, o critério para que lhe seja dado um tratamento diferenciado. Além disso, a criação dos conselhos nacional, estaduais e municipais dos direitos da mulher e das delegacias especializadas para o atendimento à mulher representam o reconhecimento do Executivo de que a discriminação existe em nossa sociedade e de que é preciso combatê-la. Por outro lado, a Convenção das Nações Unidas para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação à Mulher, da qual o Brasil é signatário, prevê a adoção de medidas de "discriminação positiva" recomendadas pelo Direito Comparado como única forma de corrigir distorções e alcançar a verdadeira isonomia.

Quanto à segunda objeção, não se tem, hoje, um mecanismo mais direto que o incentivo fiscal para promover a participação da mulher no mercado de trabalho, em setores não tradicionais e com remuneração equivalente a de seus pares masculinos. Acredita-se que as deduções nos impostos sejam os únicos atrativos capazes de sensibilizar o patronato.

Neste sentido, cabe ainda ter presente a existência de uma dificuldade básica na regulamentação desta matéria, que é a diversidade em que se dá a utilização da mão-de-obra feminina nos diversos setores da economia. Assim, torna-se extremamente difícil a adoção de um parâmetro único para disciplinar a matéria.

Nesta fase de elaboração das leis ordinárias é preciso que se atente para a necessidade de uma articulação muito estreita entre o movimento social e o Congresso Nacional, no acompanhamento dos projetos, para que não se corra o risco da aprovação de emendas que acabem suprimindo os direitos da mulher alcançados na Constituição.

É bom lembrar que na maioria dos países a tarefa de implementar medidas que ponham fim à situação de inferioridade da mão-de-obra feminina é do Estado, cabendo a ele alargar as oportunidades de emprego através de cursos e treinamentos complementados pela criação de redes de creches que liberem a mulher para o mercado de trabalho, e de um sistema de fiscalização do trabalho eficiente, que conte com a participação dos sindicatos e dos movimentos sociais onde se estabeleçam multas significativas, capazes de desestimular qualquer infração.

Desta forma, a matéria não se esgota na aprovação de lei ordinária, mas se complementa com o estabelecimento de uma política atenta às diversidades no emprego da mão-de-obra feminina nos diversos campos de atividades.

Por isso, Sr. Presidente, faço apenas um apelo: é preciso que esta Casa regulamente a legislação infraconstitucional, principalmente porque temos condições

de compatibilizar não só a punição aos desvios e irregularidades, como também medidas de estímulo ao emprego de mulheres, como a melhoria do salário médio da mulher em comparação com o do homem. Estas são algumas das preocupações surgidas na Comissão do Trabalho e principalmente neste importante seminário realizado nesta Casa, na última semana. (Muito bem! Palmas)

Durante o discurso do Sr. Nelton Frederick o Sr. Arnaldo Faria de Sá, Suplente de Secretário deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Inocêncio Oliveira, Primeiro Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Concedo a palavra, pelo PRN, ao nobre Líder Arnaldo Faria de Sá.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ (PRN — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, estamos preocupados com a tramitação, no Congresso Nacional, da Medida Provisória nº 91. Apesar de ter sido editada de forma nebulosa, conforme já foi arguido neste plenário, até agora o Congresso não tomou qualquer providência.

No dia 6 de outubro, terminou o prazo para que a Comissão se manifestasse sobre a sua admissibilidade. No entanto, a Comissão, até agora, sequer foi instalada, nem mesmo foram escolhidos o Presidente e seu Vice-Presidente. Isso nos preocupa, porque faltando quorum na reunião que deveria ter sido convocada para hoje, essa medida provisória poderá prosperar no tocante à admissibilidade. O pior é que, se ela tiver de ser votada quanto ao mérito, poderemos não ter quorum durante os próximos dias na Casa, o que fará com que a medida caia sem ser derrotada, permitindo-se que o Governo edite uma nova medida provisória nos mesmos termos. Aí, então, estarão sacramentados os julgamentos para os aposentados e pensionistas.

Nossa luta é no sentido de que os membros da Comissão possam reunir-se e considerar a medida como não relevante e não urgente, não sendo aceita, dessa forma, a sua admissibilidade. Do contrário, infelizmente, poderemos não ter quorum nas sessões do Congresso Nacional e, então, a solução esperada pelos aposentados poderá não ser aquela cuja responsabilidade caiba realmente aos Parlamentares.

O estranho é que todos os presidenciáveis, no horário de propaganda política gratuita do TSE, se têm manifestado contra a medida, mas sem o empenho possível e necessário para termos quorum imediato, a fim de derrubar essa medida. Se ela simplesmente cair, propiciará, como já disse, a edição, pelo Governo, de uma nova medida provisória nos mesmos termos. O prejuízo será muito grande, porque a Previdência Social não processará os benefícios com base no salário vigente, mas sem o aumento real, e a hora-diferença será paga apenas depois que a Justiça se manifestar. É lamentável, porque sabemos que a Justiça Federal, em relação à Previdência Social, nesse particular não tem decidido a contento, o que muito prejudicará todos os aposentados e pensionistas.

Portanto, encarego a todos os demais Parlamentares, às Lideranças e aos presidenciáveis que cerrem fileiras em torno de uma tomada de posição contra a Medida Provisória nº 91, pois muito se diz contra ela, mas pouco se faz neste Parlamento para rejeitá-la.

Era o registro que queria fazer, agradecendo a atenção que me foi dispensada pelo Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) — Pelo Partido dos Trabalhadores, concedo a palavra à nobre Deputada Irma Passoni.

O SRA. IRMA PASSONI (PT — SP. Sem revisão da oradora.) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, o Partido dos Trabalhadores, a Frente Brasil Popular e o candidato a Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva, no dia 6 de outubro, fizeram uma representação, por intermédio do Presidente Nacional do PT, Deputado Federal Luiz Gushiken, impetrando ação na Justiça para anular o leilão da Mafersa.

Vou ler, a fim de que conste dos Anais da Casa, como parte integrante do meu pronunciamento, a supracitada representação, que tem o seguinte teor:

"PARTIDO DOS TRABALHADORES

Excelentíssimo Senhor Doutor Subprocurador Geral da República, Secretário da Coordenação da Secretaria de Defesa dos Direitos Individuais e Coletivos.

O Partido dos Trabalhadores, partido político com os seus estatutos devidamente registrados no Tribunal Superior Eleitoral, vem à presença de Vossa Excelência, através do seu Presidente, Deputado Federal Luiz Gushiken, com fundamento no art. 129, III da Constituição Federal, interpore a presente Representação contra o BNDES S/A — Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social S/A, e BNDESPAR S/A — BNDES Participações S/A, pelos motivos a seguir articulados:

1. O segundo Representante, empresa controlada pelo primeiro Representado, é detentor de 99.160.933,566 ações representativas de 99,16% de capital social da Mafersa S/A, constituído de 32.556.613,334 ações ordinárias, que correspondem a 97,67% de capital votante, e de 66.604.320,232 ações preferenciais, que representam 99,91 das ações preferenciais.

2. A Mafersa S/A é uma conceituada empresa produtora de material ferroviário, ônibus a diesel e trolebus. Para se ter uma idéia de sua amplitude é necessário apontar para o fato de que só neste ano ela produzirá 12 mil rodas ferroviárias para o metrô de Londres, Inglaterra, e outras empresas inglesas, que lhe dará a participação de 30% no exigente mercado britânico (doc. 1).

3. Além disso, ela é fornecedora habitual da ferrovia estatal indiana, da Mauritânia, Japão e Espanha, tendo os seus produtos homologados pela Associação Norte-Americana de Material Ferroviário, cujas normas técnicas e especificações são reconhecidas e aceitas no planeta inteiro (doc. 1).

4. O patrimônio líquido dessa empresa foi calculado pela empresa Price-Waterhouse — Auditores Independentes, a pedido dos próprios Representados, em NCz\$ 84.700.000,00 segundo valores do dia 31 de julho deste ano, conforme publicação paga pelo próprio segundo Representado (doc. 2).

5. Em função desse valor, percebe-se claramente que o valor de cada lote de mil ações valeria naquele dia de julho NCz\$ 0,84, tomando-se por base, volta-se a repetir, o patrimônio líquido.

6. Ora, os Representados decidiram colocar à venda aquelas ações que possuem através de leilão a ser realizado na Bolsa de Valores do Rio de Janeiro, conforme Edital devidamente publicado na imprensa (doc. 2).

7. Os Representados acharam por bem fixar o preço mínimo de lote de 1.000 ações a NCz\$ 0,99, quando da realização do referido leilão, para serem pagas no dia 16 de outubro deste ano.

8. Excelência, como se pode ver, o negócio é extremamente danoso para os Representados e, por consequência, para a União, que controla aqueles, para toda a comunidade nacional, como a seguir se verá.

9. Se o valor de cada lote de mil ações era de NCz\$ 0,84 no dia 31-7-1989, tomando-se por base o valor do patrimônio líquido, jamais poderia sé-lo de NCz\$ 0,99 para o dia 16 de outubro deste ano, quando ocorrerá a liquidação financeira da operação realizada no leilão.

10. Considerando uma inflação média de 30% para os meses de agosto e setembro deste ano (foi maior, aliás), e mantendo-se esse mesmo índice para os primeiros 16 dias do mês de outubro, chegar-se-ia a um valor de NCz\$ 1,61 por lote de mil ações.

11. Como se pode ver, Excelência, para se respeitar o valor patrimonial líquido obtido por quella empresa de auditoria independente, os Representados teriam que vender aqueles lotes de mil ações por NCz\$ 1,61 no mínimo.

12. Como os Representados não previram a atualização monetária respectiva, num País onde a inflação é astronómica, as empresas que porventura adquiriram a Mafersa S/A terão um lucro de

II Jornada de Estudos Negros
19 a 21 de setembro de 2018 – Instituto de Ciências Sociais da UnB

**MPAMBU: A ENCRUZILHADA ENTRE CRIME ORGANIZADO E FÉ
PENTECOSTAL NA PERSEGUIÇÃO AO CANDOMBLÉ – UMA ANÁLISE
DOS CASOS DE INTOLERÂNCIA RELIGIOSA PRATICADA POR
TRAFICANTES EVANGÉLICOS NAS PERIFERIAS DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO**

Jonas França¹

RESUMO

MPambu é o termo em quimbundo para “encruzilhada” e, na filosofia até hoje ensinada pelo candomblé de raiz banta, significa uma espécie de marco-zero produzido por uma situação de caminhos conflitantes; um universo particular de caos, dilemas e contradição. Assim se apresenta o cruzamento entre o crime organizado e o discurso pentecostal nas regiões periféricas do Estado do Rio de Janeiro, fenômeno responsável por dezenas de denúncias de agressão, vilipêndio e violação das liberdades de culto de casas de candomblé nos últimos anos. A presente pesquisa pretende dissecar este cenário de intolerância sob o olhar da Ciência Política com o apoio de seus conceitos e metodologias, analisando o discurso pentecostal, o histórico de envolvimento entre as igrejas evangélicas e o crime organizado no Rio de Janeiro e a omissão conferida ao papel do Estado diante das consequências deste fenômeno.

Palavras-chave: Candomblé; Pentecostalismo; Intolerância; Crime Organizado; Encruzilhada.

ABSTRACT

MPambu is the expression in *Kimbundu* language that means, in portuguese, *encruzilhada*, or “crossroad”, a concept that is taught in the philosophy of the traditional religion of Candomble with Bantu origins as a sort of a starting point produced by conflicting ways; a particular universe made of chaos, dilemmas and contradictions. Thus, the crossover between the organized crime and the petencostal discourse in the suburbs of Rio de Janeiro is presented as an event which is responsible for dozens of reports of aggression, vilification and the violation of freedom of worship- in the sense of freedom of religion- of Candomble temples in the last years. The current research intends to dissect this scenario of intolerance under the view of the Political Science, with the support of its concepts and methodologies, analyzing the pentecostal discourse, the historical involvment between the petencostal churches, the organized crime in Rio de Janeiro and the omission performed by the State when facing the consequences of this event.

Keywords: Candomble; Pentecostalism; Intolerance; Organized Crime; Crossroad.

¹ Mestrando do Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos e Cidadania do Centro de Estudos Avançados Multidisciplinares da Universidade de Brasília – CEAM/UnB. Bacharel em Ciência Política pelo Instituto de Ciência Política da Universidade de Brasília – IPOL/UnB. tavares.jonas1@gmail.com

“Exu matou o pássaro ontem com a pedra que lançou hoje”

Oriki ioruba grafado por Pierre Verger

Fechando o corpo

O presente trabalho se debruça sobre um fenômeno recente e de características singulares que desponta do cenário de racismo e intolerância religiosa no Brasil do Século XXI. Nascido no ventre das comunidades periféricas do Rio de Janeiro, desenvolve-se por meio do amálgama entre o discurso e as estruturas de poder do crime organizado e das igrejas pentecostais. Acredita-se que a relação simbiótica entre o tráfico e o pentecostalismo nestas comunidades resultou na elaboração de uma forma peculiar de crime de intolerância, cujas origens, características e dilemas serão levantados e discutidos no decorrer desta pesquisa.

Da mesma forma que o culto aos deuses bantos se inicia com a oferenda de farinha e cachaça para o guardião dos caminhos, esta análise se inicia no local preferido de culto desta deidade – é oportuno, então, analisar as *encruzilhadas*. Uma encruzilhada é a interseção de dois ou mais caminhos que, cruzados, criam um ponto central entre sentidos conflitantes. Assim se expressam algumas antigas culturas de Angola e Congo quando se referem à ideia de *Mpambu* (Cordeiro da Matta, 1893; Assis Junior, 1941; Martínez-Ruiz, 2012).

É notória a importância que as encruzilhadas têm para o pensamento e a religiosidade de origens africanas, o que pode ser observado principalmente no rito do candomblé: não por coincidência, a divindade que representa o poder da comunicação, do caos e da transformação é chamada de *Mpambu Njila*², traduzida diretamente como “encruzilhada de estradas” ou “encruzilhada de caminhos” (Barros, 2007; Martínez-Ruiz, 2012). É neste marco-zero, fruto do encontro de vias tangentes, que *Mpambu Njila* recebe suas oferendas e mantém sua guarda no mundo material – é a energia responsável pelas fronteiras e portais, transcrição divina da essência dos dilemas humanos e combustível que move o tempo e cria infinitas oportunidades.

A encruzilhada, *locus tangencial*, é aqui assinalada como instância simbólica e metonímica, da qual se processam vias

² Para mais detalhes sobre a etimologia e o culto de *Mpambu Njila* recomenda-se leitura do trabalho de Elizabete Umbelino de Barros (2007).

diversas de elaborações discursivas, motivadas pelos próprios discursos que a coabitam. Da esfera do rito e, portanto, da performance, é o lugar radial de centramento e descentramento, interseções, influências e divergências, fusões e rupturas, multiplicidade e convergências, unidade e pluralidade, origem e disseminação. Operadora de linguagens e de discursos, a *encruzilhada*, como um lugar terceiro, é geratriz de produção (Martins, 1997, p. 28).

Representada nas lendas, cultos e filosofias herdadas da ancestralidade africana e perpetuadas pelos ritos do candomblé, a encruzilhada se apresenta como uma rica metáfora para o tratamento de dilemas referentes às religiões de matriz africana. Afinal, é pela via das encruzilhadas que se teceu a identidade afro-brasileira (Martins, 1997, p.26).

Desta forma se encontram os cultos de matriz africana nas comunidades periféricas do Rio de Janeiro, vítimas do cruzamento entre o poderio do crime organizado e a intolerância pentecostal. A hipótese que se busca verificar, portanto, é a de que a encruzilhada entre o discurso pentecostal, a estrutura do crime organizado e a ausência do Estado nas periferias cariocas produziu um fenômeno específico de intolerância religiosa calcada em extrema violência e diante da qual os órgãos governamentais se omitem, gerando escassas possibilidades de resolução.

Candomblé: filosofias e cultos de resistência

Como mostra o levantamento realizado por pesquisadores da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro e publicado em 2014, dos 847 centros religiosos de matriz africana vítimas da intolerância envolvidos no estudo, 625 são de candomblé (Fonseca; Rego; Giacomini, 2014). Este dado permite inferir, portanto, que uma análise destinada especificamente ao culto candomblecista permite gerar conclusões valiosas para o quadro geral de intolerância praticada no Estado.

É importante levantar os apontamentos feitos por Wanderson Nascimento (2016, p.154) sobre as dificuldades metodológicas envoltas no estudo do candomblé, a saber: a falta de homogeneidade entre os cultos compreendidos nesta vertente religiosa e a ausência de “referenciais permanentes e gerais que possam ser utilizados para

compreender a dinâmica das práticas dos candomblés” (Nascimento, 2016, p.155). O esforço que se faz aqui, portanto, é o de identificar traços comuns que possam reunir um arcabouço de referências básicas para compreender o candomblé enquanto uma miscelânea multifacetada, complexa e viva.

É oportuno citar a obra de Renato da Silveira (2007) quando verifica que as estruturas destas tradições, bem como suas liturgias e ritos, foram reafirmadas no desenrolar do processo de instalação dos negros nas mais diversas regiões do país. E cita os Calundus, o embrião dos cultos afro-brasileiros, como exemplos deste processo denso de readaptação e recriação das práticas trazidas de África.

O conjunto de cultos identificados como *candomblé* forma um complexo sistema social, filosófico, intelectual, medicinal, musical, ambiental e religioso de conhecimentos compartilhados em um processo de educação vivencial, no qual os membros da comunidade aprendem com os mais velhos os saberes de forma prática. Considera-se como candomblé uma multiplicidade de ritos divididos em “nações” (Lima, 2003) referentes aos seus locais de origem em África. Assim, o candomblé de origem *Ketu* se distingue do culto *Bantu*, do *Jeje* e do *Nagô*, por exemplo, remontando à herança de regiões hoje compreendidas entre Angola, Congo, Gabão, Benin, Nigéria e outros países. Estas diferentes ramificações ainda possuem, por sua vez, subdivisões em famílias com padrões próprios de ideologia e ritual (Lima, 2003) centradas em terreiros tradicionais a partir dos quais novas casas se fundam.

O culto do candomblé é dotado de uma variedade imensa de interpretações, fenômeno explicado pela pluralidade cultural dos antepassados africanos trazidos ao Brasil. Algumas características, entretanto, são compartilhadas por todas as diferentes nações e famílias de candomblé – o processo é iniciático, com cultos de transe e manifestação das entidades ancestrais, envolvendo a entoação de rezas e cânticos africanos, o uso do sangue vegetal (a seiva) e animal, a utilização de atabaques e outros instrumentos próprios. O candomblé é a religião em que se cultuam os *orixás*, *voduns* e *minkisi*, deidades ligadas aos elementos da natureza cuja origem remonta a antigas culturas africanas ancestrais de diferentes localidades.

A vivência compartilhada em um terreiro de candomblé, portanto, permite um espaço produtivo de desenvolvimento de consciência ambiental, política, social e

comportamental³. Sob esta ótica, os saberes, representações, formas de ser, de viver e de fazer característicos desta manifestação cultural podem ser compreendidos como “patrimônio cultural da nação” (Costa; Castro, 2008, p.127). A invasão a estes templos significa não apenas uma violação da liberdade de culto, mas uma agressão à resistência, à herança e ao patrimônio material e imaterial da identidade negra brasileira.

Alguns levantamentos recentes no Rio de Janeiro apontam que as casas de candomblé são, até hoje, locais de trabalho e conscientização social (Fonseca; Rego; Giacomini, 2014). Os terreiros promovem extensos trabalhos comunitários, destacando-se uma grande variedade de projetos voltados ao combate à fome, à promoção da cidadania e conteúdos voltados para crianças e adolescentes em um esforço generalizado de mobilização em prol das demandas locais e regionais.

Estas breves considerações permitem observar a religiosidade do candomblé como uma atmosfera de vivências e conhecimentos ancestrais que priorizam e praticam a sustentabilidade, o respeito mútuo, a cooperação social e uma vida saudável do indivíduo e sua comunidade. Vislumbrar os terreiros de candomblé como espaços de reprodução destas filosofias de vida permite concluir que a invasão e a depredação destes locais não significam um ataque somente a símbolos religiosos, mas sim uma violação à herança de saberes e culturas transmitidas e perpetuadas com histórica dificuldade e resistência.

É indiscutível a obstinação das casas de candomblé para resistir à opressão do sistema, que por muitos anos permaneceu subjugado aos resquícios da intolerância colonial e profanou as manifestações religiosas desviantes da tradição clerical. Assim sendo, os terreiros adquiriram uma postura estratégica para lutar contra a imposição da violência estatal⁴. Segundo o Relatório da Comissão de Combate à Intolerância Religiosa do Estado do Rio de Janeiro publicado em 2009, na década de 1940 sacerdotes das religiões afro-brasileiras eram cadastrados nas Delegacias de Costumes, submetidos a perícias psiquiátricas e perseguidos pelas instituições policiais.

³ Para citar um referencial interessante neste aspecto, Lício da Conceição (2006, p.14) observa em uma pesquisa de campo que os iniciados no candomblé elaboram vínculos com seus terreiros ao passo em que vão desfazendo estereótipos negativos que possuíam, sendo as relações cotidianas no espaço religioso a dinâmica responsável por mudanças comportamentais positivas e por uma maior capacidade de resolução de conflitos.

⁴ Uma análise mais detalhada do histórico de perseguição sofrida pelos cultos de matriz africana no Brasil pode ser encontrada nas valiosas contribuições de Santos (2009) e Oliveira (2014), bem como na extensa bibliografia utilizada em seus trabalhos.

Contextualização das violações

O processo de desenvolvimento dos terreiros de candomblé no Rio de Janeiro passa a conviver a partir da década de 1970 com outras estruturas em formação e expansão, a exemplo da consolidação dos cultos evangélicos nestas mesmas regiões periféricas. A convivência de uma pluralidade de cultos afro-brasileiros marcados pela resistência com o expansionismo evangélico fez do Rio de Janeiro um cenário propício para o advento de uma verdadeira guerra religiosa demarcada por discursos de ódio e ataques⁵ incessantes às liberdades de culto.

Um mapeamento recente realizado pela PUC do Rio de Janeiro (Fonseca; Rego; Giacomini, 2014) abrangeu cerca de 847 centros religiosos de matriz africana, dentre os quais 625 eram de candomblé, com a maior concentração na região da Baixada Fluminense, Zona Oeste e Zona Norte da capital. Do total de centros afro-religiosos envoltos na pesquisa, 430 já foram vítimas de crimes de intolerância. Mais de um terço dos atos discriminatórios relatados foram realizados por evangélicos; um pouco menos de um terço por vizinhos destas casas e quase 10% deles por vizinhos declaradamente evangélicos – uma subcategoria em destaque neste fenômeno.

É oportuno citar os dados reunidos pelo Relatório de Casos Assistidos e Monitorados pela Comissão de Combate à Intolerância Religiosa no Estado do Rio de Janeiro e no Brasil⁶: o documento deixa claro que poucos casos efetivamente chegam a ser denunciados, e dos que são oficializados, são escassos os que obtém resolução jurídica satisfatória. O relatório comprova a participação massiva de fiéis pentecostais na perseguição a comunidades de matriz africana organizando invasões, depredações e ataques em locais públicos.

Como observam Emerson Giumbelli, Ricardo Mariano e Ronaldo de Almeida em

⁵ Como postula Vagner Gonçalves da Silva, “o termo ‘ataque’ está sendo usado aqui no sentido de uma investida pública de um grupo religioso contra outro. Certamente que as razões deste ataque se justificam, do ponto de vista do ‘atacante’, por convicções religiosas. E, deste ponto de vista, o termo é visto como sinônimo de evangelização, libertação, etc. Faz parte, aliás, de um léxico belicoso, no qual figuram outros termos como ‘batalha’, ‘guerra santa’, ‘soldado de Jesus’, etc., presente no discurso pentecostal” (Silva, 2007, p.9).

⁶ Disponível em: <http://ccir.org.br/downloads/relatorio_onu.pdf>. Acesso em 25 de março de 2018.

uma valiosa publicação organizada por Vagner Gonçalves da Silva (2007), há um projeto de dominação claramente identificado no discurso pentecostal brasileiro. Trata-se de um projeto institucional, nacionalmente veiculado e difundido, que legitima e incita a violência contra as religiosidades negras do país.

O que se nota, portanto, é que em um processo complexo, a geração do discurso de perseguição às religiosidades afro-brasileiras produziu um solo fértil para o advento de crimes reais, ininterruptos e massacrantes. Por trás das estatísticas alarmantes de ataques a terreiros de candomblé estão os mecanismos perversos de disseminação do ódio institucional evangélico, e basta uma análise sobre os discursos, livros, vídeos e missas produzidos por líderes de igrejas pentecostais para vislumbrar-se a manivela que permanece girando esta perpetuação desumana de violência e massacre.

A nível nacional o cenário de guerra é claramente definido. Dados interessantes surgem a partir do Relatório sobre Intolerância e Violência Religiosa no Brasil 2011 – 2015⁷: dos casos levados às ouvidorias do governo disponíveis em todo o território nacional e envolvidas no Relatório, a maior parte dos crimes de intolerância tem como vítimas os cultos de matriz africana. Dos agressores com religião identificada, mais de 50% são evangélicos.

Resultados compilados pela Comissão de Combate à Intolerância Religiosa do Rio de Janeiro (2009) mostram que mais de 70% dos 1.014 casos de ofensas, abusos e atos violentos registrados no Estado entre 2012 e 2015 foram contra religiões de matriz africana. A Comissão de Combate à Intolerância Religiosa do Estado do Rio de Janeiro estima em seu relatório recente enviado à Organização das Nações Unidas que menos de 1% dos casos de violência são efetivamente denunciados (2017, p.12).

Segundo o Babalaô Ivanir dos Santos, da Comissão de Combate à Intolerância Religiosa, os primeiros casos de crimes de intolerância contra terreiros de candomblé cometidos por membros do crime organizado no Rio de Janeiro ocorreram ainda na década de 1990, no Morro do Urubu, na Zona Norte da capital carioca⁸. O primeiro episódio remonta a 1997, na comunidade da Carobinha. A intensificação da ocorrência

⁷ O Relatório está disponível em: <<http://www.mdh.gov.br/noticias/sobre/participacao-social/cnrrdr/pdfs/relatorio-de-intolerancia-e-violencia-religiosa-rivir-2015>>. Acesso em 25 de março de 2018.

⁸ Fonte: <<https://extra.globo.com/casos-de-policia/maes-pais-de-santo-temem-que-uniao-de-faccoes-aumente-casos-de-intolerancia-religiosa-22042753.html>>. Acesso em 2 de abril de 2018.

deste tipo de crime, no entanto, é notada a partir de 2009 e, ainda de acordo com a avaliação do Babalaô, o aumento das ocorrências se deve à ausência de investigações e de um trabalho de inteligência policial.

Outro caso emblemático de intolerância religiosa contra terreiros de candomblé promovido por membros do tráfico carioca ocorreu no Morro do Dendê, localizado na Ilha do Governador. Fernando Gomes Freitas, conhecido como *Fernandinho Guarabu*, passou a frequentar a Assembleia de Deus Ministério Monte Sinai em 2006, quando se converteu. Poucos meses depois passou a proibir que os moradores da comunidade transitassem usando roupas de terreiro. Os dez terreiros que funcionavam na região deixaram de existir: seus líderes encerraram as atividades ou foram forçados a abandonar suas propriedades⁹.

Algumas facções criminosas tornaram-se conhecidas por seus ataques a terreiros de candomblé nas periferias do Rio de Janeiro, dentre as quais cita-se o *Terceiro Comando Puro* e a facção *Amigos de Amigos* – doravante TCP e ADA, respectivamente.

O surto de 2017

Durante o segundo semestre de 2017 o fenômeno de intolerância praticada por traficantes evangélicos ganhou atenção nacional devido a uma sequência inédita de crimes denunciados, documentados em vídeos e amplamente divulgados nas mídias sociais. Desde a primeira ocorrência conhecida deste tipo de crime no Estado do Rio de Janeiro, não houve ainda houve período com tamanho volume de denúncias: segundo a Secretaria de Estado de Direitos Humanos e Políticas para Mulheres e Idosos do Rio de Janeiro, dos mais de quarenta casos denunciados de intolerância religiosa contra templos de candomblé do estado no segundo semestre de 2017, 10% tiveram como responsáveis traficantes de drogas¹⁰.

⁹ Relatos e informações acerca do episódio promovido por Fernandinho Guarabu foram noticiados pelo Jornal Extra, disponíveis em: <<https://extra.globo.com/casos-de-policia/crime-preconceito-maes-filhos-de-santo-sao-expulsos-de-favelas-por-traficantes-evangelicos-9868829.html>>. Último acesso em 15 de fevereiro de 2018.

¹⁰ Os dados da Secretaria foram divulgados pela Agência Brasil, disponíveis em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2017-10/secretaria-mapeia-participacao-de-traficantes-em-ataques-terreiros>>. Último acesso em 13 de fevereiro de 2018.

São quatro os motivos pelos quais o surto ocorrido em 2017 constitui um objeto central para uma análise estruturada do problema aqui estudado: **1)** grande parte dos crimes denunciados no surto de 2017 tiveram seus flagrantes gravados pelos próprios agressores e esta documentação e posterior divulgação de imagens resultou em uma considerável reverberação dos casos na mídia nacional, ampliando a disponibilidade de informações sobre os casos denunciados à disposição da pesquisa; **2)** pela primeira vez no histórico deste tipo de crime de intolerância houve provas documentais do uso do discurso pentecostal e de mecanismos do crime organizado como operadores dos atos de violência, como demonstram os vídeos e as investigações realizadas pelos órgãos governamentais; e **3)** também pela primeira vez foram observadas reações de entidades nacionais, a exemplo da Ordem dos Advogados do Brasil, no esforço de combater este tipo específico de violação à liberdade religiosa.

A crueldade justificada com as palavras de Deus

É importante ressaltar que os discursos proferidos pelos agressores são em sua totalidade enquadrados na visão pentecostal de ação religiosa, o que pode ser comprovado pela análise dos materiais audiovisuais e dos relatos envolvidos nas denúncias apreciadas¹¹. Isto significa que a justificação das invasões, depredações, agressões e perseguições é dada através de um discurso religioso marcado por algumas características principais, a saber: **1)** a menção frequente a Jesus Cristo e à Bíblia; **2)** o enfoque em uma lógica combativa e de demonização das religiões afro-brasileiras; **3)** a pretensão de levar, através da violência, o projeto divino de salvação cristã aos cultos considerados demoníacos e **4)** uma lógica territorial e militarista de combate, advogando áreas como exclusivas do evangelho e sem medir violências para atingir tal objetivo.

Os agressores documentaram suas invasões e violações com seus aparelhos celulares e o conteúdo terminou se espalhando pelas redes sociais, e este alastramento de fotos e vídeos viu seu ápice no segundo semestre do ano de 2017, quando foram amplamente compartilhados no *Youtube*, *Facebook*, *WhatsApp* e em veículos de mídia

¹¹ Uma matéria completa da Carta Capital pode ser encontrada em: <<https://www.cartacapital.com.br/blogs/dialogos-da-fe/traficantes-e-pastores-unidos-pelo-preconceito>>. Uma reportagem do jornal O Dia também revela estas gravações divulgadas em 2017, disponíveis em: <<https://odia.ig.com.br/rio-de-janeiro/2017-09-13/luta-contra-a-intolerancia.html>>. Último acesso em 13 de fevereiro de 2018.

online casos de invasões a terreiros de Duque de Caxias, Morro do Dendê e outras localidades da periferia da capital carioca.

No vídeo que foi mais amplamente veiculado pela mídia¹², referente ao caso ocorrido no terreiro de Mãe Carmen, observa-se um discurso incisivo por parte do agressor, que repete, enquanto obriga a sacerdotisa a quebrar seus objetos sagrados: “*Olha aqui, meus amigos, o capeta chefe está aqui. Taca fogo em tudo. Quebra tudo! Quebra tudo, apaga a vela pelo sangue de Jesus, que tem poder! Arrebenta as guias todas, todo mal tem que ser desfeito em nome de Jesus*”. O criminoso continua, ainda, seu discurso: “*todo o mal, quebra tudo! Em nome de Jesus! Que a senhora que é o demônio chefe, a senhora que patrocina essa cachorrada! Quebra tudo*”.

Um segundo vídeo¹³ que ganhou destaque durante o surto de ocorrências de 2017 demonstra um grupo de traficantes durante uma invasão em plena luz do dia. “*Filma legal. É só um diálogo. É só um diálogo que eu estou tendo com vocês*”, diz o agressor mostrando um porrete de madeira enquanto obriga um sacerdote a arrebentar todos os seus fios de conta. “*Da próxima vez eu mato*”, completa. Segue o vídeo dizendo “*safadeza, pilantragem! Que bandeira branca é essa? Bandeira é do TCP, porra! Ou de Jesus Cristo. Primeiramente é Jesus Cristo.*” referindo-se à bandeira de *Tempo*, um deus cultuado nos candomblés brasileiros em cujo assentamento se ergue um longo mastro com uma flâmula branca, que deveria ser substituída pela bandeira da facção criminosa a que pertencem os agressores. O criminoso finaliza o vídeo afirmando que “*se tentar construir de novo eu vou matar*”.

Em grande parte das gravações veiculadas os deuses cultuados nos terreiros invadidos e seus assentamentos sagrados são chamados de *demônios*, sempre subjugando os símbolos do culto afro-brasileiro ao status de manifestação diabólica que deve ser combatida e extirpada do território cristão.

Estes pontos em comum entre o discurso dos traficantes que cometem intolerância religiosa e o das lideranças pentecostais são mais que coincidências pois revelam as consequências do processo de produção e reinvenção do discurso de ódio contra religiões de matriz africana.

¹² Disponível em: <<https://extra.globo.com/casos-de-policia/policia-identifica-suspeitos-de-ataques-contra-terreiros-na-baixada-fluminense-21818164.html>>. Acesso em 19 de abril de 2018.

¹³ Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=nq5ien52qFA>>. Acesso em 19 de abril de 2018.

As visões da IURD e da AD¹⁴ sobre o candomblé

Somadas, a AD e a IURD totalizam 1.682.303 dos 2.520.314 praticantes declarados do pentecostalismo no Rio de Janeiro, ainda segundo o levantamento do Censo do IBGE de 2010. Isto significa que cerca de 67% dos pentecostais cariocas pertencem a uma das duas denominações estudadas na presente pesquisa. O que esta pesquisa verificou é que o processo de propagação de violências contra as religiões de matriz africana germina no ventre da IURD e se espalha por outras congregações, tornando-se contemporaneamente comum a igrejas como a AD e outras de menor porte.

Estas duas redomas pentecostais compartilham o espaço das periferias cariocas e têm comprovada aproximação com lideranças do crime organizado nas comunidades em que os crimes de invasão a terreiros são praticados por traficantes evangélicos. Mais que isso, atuam como polos de proliferação dos discursos de intolerância a partir dos quais outras igrejas menores reproduzem suas violências.

O modelo da IURD - com seu discurso xenofóbico, racista e de exploração da população carente - foi rapidamente copiado por outros líderes religiosos. Exemplos: a Igreja Renascer em Cristo, que utiliza de grande quantidade de veículos de comunicação para captação de fiéis e da Igreja Geração de Jesus Cristo, que incita a invasão e depredação de templos espíritas, como ocorreu na Zona Sul do Rio de Janeiro, em junho de 2008, com a quebra de todos os objetos litúrgicos e agressões aos fiéis do Centro Espírita Cruz de Oxalá (Relatório de Casos Assistidos e Monitorados pela Comissão de Combate à Intolerância Religiosa no Estado do Rio de Janeiro e no Brasil, 2009, p.8).

A leitura de *Orixás, Caboclos e Guias: Deuses ou Demônios?*¹⁵ (1990), livro publicado pelo Bispo Edir Macedo¹⁶ e sucesso absoluto de vendas, permite vislumbrar algumas das raízes do fenômeno aqui estudado. Mais de um milhão de exemplares da

¹⁴ Para um estudo detalhado do histórico da Assembleia de Deus e da Igreja Universal do Reino de Deus a nível nacional indica-se a leitura de Souza e Magalhães (2002), Bohn (2004), Mariano (2004), Lima (2010) e Menezes (2012). O presente trabalho dedicar-se-á apenas a analisar o histórico destas instituições nas periferias cariocas, esforço presente no tópico de número 3 desta pesquisa.

¹⁵ Interessante observar que, na introdução do livro, Edir Macedo dedica a obra aos pais e mães de santo do Brasil, sugerindo de forma irônica que sua intenção é evangelizar os líderes das religiões de matriz africana (Bezerra, 1990, p.16).

¹⁶ Ricardo Mariano, reconhecido autor no debate brasileiro acerca do expansionismo evangélico e especialista na Igreja Universal do Reino de Deus, lembra que Edir Macedo foi adepto da Umbanda antes de se tornar evangélico (2004, p.125). Importante notar que este histórico lhe confere um patamar privilegiado de convededor de práticas das religiões afro-brasileiras, o que pode explicar seu conforto em adentrar discussões sobre o culto de matriz africana.

obra foram vendidos e, sem dúvida alguma, as doutrinas contidas em suas páginas foram amplamente vinculadas por toda a comunidade da Igreja Universal do Reino de Deus.

No Brasil, em seitas como Vodu, Macumba, Quimbanda, Candomblé ou Umbanda, os demônios são adorados, agradados ou servidos como verdadeiros deuses. [...] Os demônios se manifestam mentindo, afirmando serem espíritos de pessoas que já morreram. [...] No Candomblé, Oxum, Iemanjá, Ogum e outros demônios são verdadeiros deuses a quem o candomblista faz trabalhos de sangue para agradar (Edir Macedo, 1990, p.20).

Cria-se uma doutrina escrita que passa a justificar e fomentar a intolerância e o racismo religioso em larga escala. Por este motivo o sucesso comercial desta *literatura de ódio* – em circulação há quase três décadas – causa espanto e preocupação. Mais que isso, o Bispo transfere para o candomblé a responsabilidade por proliferar na sociedade comportamentos combatidos pelo pentecostalismo.

Falando sobre os recém-iniciados no candomblé, Edir Macedo afirma que durante seu tempo de recolhimento ritualístico o pai de santo, “com a permissão do orixá, poderá transformar a pessoa em homossexual, lésbica, prostituta, ladrão, etc” (p.99). Esta colocação atribui aos cultos de matriz africana um status de parasita social perante ao rebanho das igrejas evangélicas que subverteria as pessoas e multiplicaria a criminalidade e a homossexualidade (fenômenos estes sempre relacionados pelo discurso pentecostal).

Ao relacionar as entidades espirituais à criminalidade e aos vícios, Edir Macedo acaba se referindo à própria genealogia das populações negras, uma vez que estas entidades se identificam como seus antepassados. Em seu discurso higienista, ainda afirma que esta espiritualidade causadora de mazelas é geneticamente herdada (1990, p.46).

Neste aspecto, o racismo religioso¹⁷ se apresenta como uma forma de racismo produzido por um discurso voltado às manifestações religiosas. Traduz-se em um plano de domínio social e político calcado na violação e na perseguição às culturas afro-

¹⁷ Como elabora brilhantemente Ariadne Oliveira, a reprodução de discursos que advogam a supremacia das culturas brancas diante do rebaixamento das manifestações negras ao status de cultos diabólicos a serem convertidos traduz um projeto institucional de dominação. Estas características extrapolam a conceituação da intolerância religiosa e adquirem a forma de racismo religioso pois não se trata de um simples ato de não concordar com o outro, mas sim de moldar uma sociedade em que as práticas afro-brasileiras são discriminadas, criminalizadas e perseguidas seja de forma normativa, como o código penal, ou ainda por meio da perseguição pentecostal a estas religiões (Oliveira, 2017, p.48).

brasileiras, constituindo mais uma das inúmeras facetas que adquire o racismo na sociedade brasileira (Oliveira, 2017).

Congregação com diversas ramificações no território nacional, a AD também compartilha de um reconhecido histórico de agressões aos cultos de matriz africana no Brasil, seus símbolos e representantes. É inevitável citar, neste aspecto, a liderança do Pastor Silas Malafaia e seus discursos publicamente veiculados na televisão e na internet¹⁸. Envolto em muitas polêmicas de discriminação e denunciado pelo Ministério Público por crimes de preconceito de várias ordens, o Pastor é notável em sua capacidade de legitimar discursos de ódio e violência, como bem observa Gabatz (2015).

Em reportagem do *Correio 24 Horas*¹⁹, um vídeo do Pastor Marco Feliciano veiculado na internet é denunciado na grande mídia. O Deputado Federal e líder da Catedral do Avivamento, igreja ligada à Assembleia de Deus, clama em seu discurso profetizar o sepultamento dos pais de santo e o fechamento de todos os terreiros no Brasil.

É conhecido também o empenho que Marco Feliciano demonstra em perseguir, criminalizar e violar os cultos de matriz africana valendo-se de sua posição política. Um exemplo claro é seu Projeto de Lei 4331/2012, atualmente aguardando discussão no plenário da Câmara dos Deputados, que estabelece sanção penal e administrativa para quem pratica o sacrifício de animais em rituais religiosos. Importante citar que foi apensado a este projeto o PL 8062/2017, de autoria do também líder da Assembleia de Deus, Deputado Pastor Eurico, propondo a mesma matéria. A busca pela criminalização do abate, uma das bases ritualísticas do candomblé, é uma forma declarada de mobilização política direcionada única e exclusivamente a agredir as religiões afro-brasileiras e demonstra o quanto longe estão dispostos a ir os esforços pentecostais de perseguição.

¹⁸ Silas Malafaia ataca as religiões afro-brasileiras e acusa até mesmo a Igreja Universal do Reino de Deus de praticar “macumba” (sic) em vídeo largamente veiculado, disponível no Youtube: <<https://www.youtube.com/watch?v=jrjb9Z96gas>>. Quando a Rede Globo de Televisão veiculou a telenovela *Salve Jorge* (2012), Malafaia foi à mídia gospel criticar a produção por utilizar símbolos do sincretismo afro-religioso, conclamando seus fiéis a boicotarem a novela (Disponível em: <<http://www.fmradiovoz.com/silas-malafaia-ensaia-porque-nao-assistir-salve-jorge>>). Acesso em 10 de fevereiro de 2018.

¹⁹ Reportagem disponível em: <<http://www.correio24horas.com.br/noticia/nid/em-video-marco-feliciano-pede-sepultamento-de-pais-de-santo-assista/>>. Acesso em 10 de fevereiro de 2018.

O canal no *Youtube* da Assembleia de Deus Ministério Hope²⁰, uma das vertentes da AD com grande força no Rio de Janeiro, contém vídeos explícitos de discursos intolerantes de pastores que, em suas congregações, relatam o desmonte de terreiros de culto afro-brasileiro. No site de vídeos ainda podem ser encontrados, por exemplo, vídeos do Pastor Adeildo Costa, líder da Assembleia de Deus, relatando casos de intolerância praticados por sua comunidade contra terreiros de candomblé²¹.

Seja por meio de livros publicados, palestras, falas públicas, sermões ou vídeos veiculados na internet, as lideranças destas instituições religiosas sedimentam e incitam a operação das violências contra as religiões de matriz africana. Este processo, quando ambientado nas periferias cariocas e sob o comando das facções do crime organizado, acaba adquirindo características particulares e requintes de crueldade.

Este processo é histórico, pois remete à publicação e veiculação de discursos institucionais que reconhecem a violência enquanto meio legítimo de operar a perseguição aos cultos afro-brasileiros, em práticas que remontam há mais de duas décadas; e geográfico, pois se manifesta da forma mais violenta nas localidades da periferia carioca, zonas de reconhecida predominância da influência tanto do crime organizado como do pentecostalismo.

Histórico do pentecostalismo enquanto fenômeno em expansão no Brasil

Os crimes de intolerância praticados por membros do crime organizado estão intimamente ligados à conversão das lideranças do tráfico das periferias cariocas às igrejas evangélicas. Uma vez analisado o discurso disseminado que incita e justifica estes crimes, torna-se necessário analisar a constituição do processo que coroou o pentecostalismo como primazia nestas localidades. Para focalizar o cenário no Rio de Janeiro, entretanto, é preciso antes vislumbrar brevemente o fenômeno de expansão do pentecostalismo a níveis mais amplos: contextualizar a consolidação dos evangélicos nas favelas cariocas dentro de um fenômeno de expansão nacional.

Grosso modo, o pentecostalismo distingue-se do protestantismo histórico, do qual é herdeiro, por pregar a crença na

²⁰ Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=eisOHeC-GDY>>. Acesso em 10 de fevereiro de 2018.

²¹ Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=gkKUSLzHII4>>. Acesso em 12 de fevereiro de 2018.

contemporaneidade dos dons do Espírito Santo, entre os quais se destacam os dons de línguas (glossolalia), cura e discernimento de espíritos e por defender a retomada de crenças e práticas do cristianismo primitivo, como a cura de enfermos, a expulsão de demônios, a concessão divina de bênçãos e a realização de milagres (Mariano, 2004, p.134).

Segundo Vital da Cunha (2015, p.185), o crescimento das igrejas pentecostais no mundo remonta à década de 1960. A autora aponta a possível relação deste fenômeno com movimentos de aumento da desigualdade e da vulnerabilidade social, observando também que os mais pobres e mais vulneráveis econômica e socialmente são os que compõem a maioria pentecostal mundo afora. Ricardo Mariano, por sua vez, analisa a expansão do pentecostalismo no Brasil em um artigo publicado na Revista *Estudos Avançados*. Segundo Mariano, os pentecostais saltaram de 5,6% para 10,4% da população brasileira de 1991 a 2000 (2004, p.122). O autor defende a tese de que as igrejas evangélicas souberam explorar de forma eficiente os contextos socioeconômico, cultural, político e religioso das últimas décadas no Brasil, onde se destacam fenômenos como “o aumento do desemprego, o recrudescimento da violência e da criminalidade, o enfraquecimento da Igreja Católica, a liberdade e o pluralismo religiosos” (Mariano, 2004, p.122).

O pentecostalismo tem como instituições fundantes a Assembleia de Deus e a Congregação Cristã no Brasil. Um subgrupo do pentecostalismo surge com a Igreja Universal do Reino de Deus e produz algumas diferenciações. Trata-se do neopentecostalismo, originário e parte constituinte do movimento pentecostal responsável por inaugurar algumas inovações.

Em alguns anos, com uma solidez financeira nunca antes vista, decorrente da doação de dízimos de seus fiéis – e denúncias sistemáticas de órgãos da imprensa que apontam para lavagem de dinheiro do narcotráfico - a IURD construiu um verdadeiro império econômico, comprou canais de TV, rádios e montou jornais em vários países da América Latina. Além de uma forte atuação político-partidária, que garante representações nas bancadas municipais e estaduais em todo o território nacional e com expressiva participação no Congresso Nacional. Seus líderes possuem um complexo de oito veículos de comunicação que propagam a demonização e o achincalhe a todos aqueles que não aceitam a proposta de “compra da salvação” (Relatório de Casos Assistidos e Monitorados pela Comissão de Combate à Intolerância Religiosa no Estado do Rio de Janeiro e no Brasil, 2009, p.7).

As igrejas pentecostais são fundadas em grandes capitais e passam a oferecer ambientes de acolhimento nas comunidades periféricas. Seus fiéis são na maioria considerados socioeconomicamente vulneráveis; as instituições abrigam majoritariamente mulheres, negros, jovens e membros das classes sociais mais carentes (Jacob, 2013; Mariano, 2004).

O desenvolvimento do pentecostalismo nas periferias cariocas

A etnografia *Oração de Traficante*, da Profa. Dra. Christina Vital da Cunha (2015), reúne um arcabouço de valiosas referências e dados para a presente análise. Destarte, a autora nota que a identidade evangélica desempenha um fator de proteção nas comunidades periféricas (2015, p.107) e, neste aspecto, observa as obras de Patrícia Birman (2008), de Patrícia Birman e Márcia Pereira Leite (2002), e de Regina Novaes (1985). Estas autoras, em seus diferentes esforços e trabalhos, convergem para a compreensão de que o discurso evangélico e o pertencimento à sua comunidade religiosa representam uma reserva moral nas favelas.

A igreja evangélica se torna bem mais que um espaço de devocão e expressão religiosa pois atua na constituição das dinâmicas sociais nestas comunidades com momentos de trocas simbólicas, afetivas, de consolidação e formação de laços e redes sociais (Vital da Cunha, 2015, p.111). O espaço do culto acaba perpassando importantes esferas da vida cotidiana nas favelas e o pertencimento a estas comunidades religiosas produz um importante centro de desenvolvimento das relações sociais locais. Como aponta a autora, são “redes mais eficazes no combate à sensação de vulnerabilidade social” (Vital da Cunha, 2015, p.189). As redes comunitárias evangélicas são extremamente coesas e atuam como o palco de trocas de dinheiro, mantimentos, utensílios, informações, proteção e oportunidades de emprego; representam a união de dimensões sociais, espirituais e familiares. Os esforços de empreender missões de evangelização com o intuito de expandir o rebanho de fiéis são constantes e extremamente disseminados nestas comunidades desde os primeiros momentos de instalação das igrejas evangélicas em seus territórios.

Como acrescenta Regina Novaes, pode-se afirmar que as redes evangélicas nas periferias “trabalham em favor da valorização da pessoa e das relações pessoais gerando ajuda mútua com o estabelecimento de laços de confiança, aumento da autoestima e

impulso empreendedor” (2006, p.118). Isto posto, nota-se que as premissas, convenções morais e comportamentais próprias ao conjunto de práticas disseminadas pelas igrejas pentecostais tornam-se uma robusta e convincente argamassa a rejuntar os conjuntos sociais, políticos e econômicos das comunidades periféricas. Os objetivos defendidos na caminhada religiosa por estas instituições passam a ser compartilhados por grandes setores das populações periféricas do Rio de Janeiro que importam destes discursos institucionalmente estabelecidos seus inimigos e estratégias a serem postos na arena social de seus territórios.

De forma geral, a autora advoga a ausência do Estado e suas políticas públicas como fator de principal causa do envolvimento entre o crime organizado e as igrejas evangélicas, que juntos formam complexos mecanismos de administração e manutenção das comunidades locais frente à omissão estatal.

A ausência do Estado: raízes da relação entre a Bíblia e o fuzil

Alguns aspectos podem ser levantados como comuns entre o discurso pentecostal e a dinâmica do crime organizado nas periferias cariocas, a saber: **1)** a importância da ideia de território na constituição de suas redes de influência; **2)** a noção de um inimigo a ser combatido violentamente, seja o pecado na ótica evangélica ou os grupos concorrentes na visão das facções; **3)** a lógica operacional pautada em um discurso militarista que prevê ofensivas, violências sistemáticas e retaliações; **4)** estruturas e discursos que, de certa forma, oferecem uma alternativa à função mal desempenhada pelo Estado; **5)** um mesmo momento histórico de consolidação nas periferias do Rio de Janeiro; e, por fim, **6)** a ultra valorização do enriquecimento material de seus membros.

É de conhecimento geral que as políticas públicas possuem grandes limitações de implantação e manutenção nas comunidades periféricas brasileiras. Mais especificamente nas favelas cariocas, é Marcelo Burgos (1998) quem atesta, em um estudo detalhado, a insuficiência e a baixa qualidade que caracterizam os serviços públicos dispostos para as populações mais pobres da sociedade. Em um contexto de abandono dos serviços públicos e de uma condição digna de vida outros arranjos comunitários e institucionais acabam proporcionando laços primordiais nas favelas, como estudam etnografias a

exemplo do trabalho de Marcos Alvito (2001), pesquisador e sociólogo carioca, quando estuda a constituição dos laços sociais na favela de Acari.

Neste aspecto, novas e poderosas redes vão se constituindo no âmbito das favelas, oferecendo serviços de acolhimento da população para que resista à assombrosa vulnerabilidade social. Assim, as redes religiosas e os laços nelas formados são ressignificados e reafirmados pelo pertencimento religioso (Vital da Cunha, 2015, p.125).

É necessário lembrar, no entanto, que estas comunidades seguem marcadas por uma rotina de criminalidades, abusos e carências que revelam a face mais cruel da desigualdade socioeconômica brasileira. Neste ambiente forjado pelo cotidiano de violações aos direitos mais básicos da dignidade humana surge uma proposta religiosa menos conciliadora, em que a harmonia e a paz devem ser atingidas através do “combate contínuo das forças disruptivas do Mal” (Birman; Leite, 2002, p.329). Esta ótica combativa e belicosa, obviamente, fundamenta discursos e comportamentos violentos no bojo das igrejas evangélicas das periferias cariocas.

O conflito diário vivido por estas comunidades produz um discurso evangélico pautado por panoramas e visões combativas traduzindo em *ethos* religioso o caráter violento da realidade que permeia suas vivências. A realidade virulenta espelha na religiosidade suas estruturas e expectativas de combate e perseguição. Daí nascem as pretensões deste discurso em demonizar as manifestações religiosas diferentes das estabelecidas pelo cristianismo como forma de criar um inimigo a ser combatido no campo social. Este processo é compreendido em uma análise histórica destas comunidades de forma que a comunicação entre o *ethos* pentecostal e o suposto *ethos* de guerra presente nas favelas é preponderante para a compreensão do grande número de igrejas evangélicas nessas localidades (Vital da Cunha, 2015, p.187).

Em seu artigo para a Revista *Religião e Sociedade* intitulado *Religião e Criminalidade: traficantes evangélicos entre os anos 1980 e 2000 nas favelas cariocas* (2014), Vital da Cunha afirma que algumas operações policiais no decorrer da década de 1990 trariam símbolos e discursos religiosos no combate ao crime organizado junto aos esforços policiais: como aponta a autora, as forças da polícia foram responsáveis por diversos ataques a símbolos de religiões afro-brasileiras durante o combate às lideranças do tráfico nas favelas em suas missões. Assim, firma-se uma primeira dimensão de aliança entre a Bíblia e o fuzil.

Movimentos como os desempenhados pela polícia militar em operações nas décadas de 1980 e 1990 contribuíram para um processo que se tornou responsável por substituir a presença de distintas manifestações religiosas pela primazia do cristianismo nas comunidades cariocas, fator religioso que permaneceria com a retomada destas localidades pelo crime organizado. As comunidades evangélicas se fortaleceram nas dinâmicas políticas, sociais e econômicas das favelas e estabeleceram uma rede de influência pautada no discurso violento aqui já citado e discutido.

Uma das heranças deste fenômeno foi a associação do crime organizado renascente nestas comunidades com o discurso evangélico. Há o exemplo de *Jeremias*, que controlava a distribuição de drogas em Acari, Vila Rica, Amarelinho e Vila Esperança, e chefiava o Terceiro Comando Puro até 2002. Convertido à Assembleia de Deus *Jeremias* é tido pelos estudiosos como o principal responsável pela disseminação do discurso pentecostal nas regiões em que comandou o crime organizado (Vital da Cunha, 2014, p.75).

O antigo chefe do TCP não apenas converteu-se à fé evangélica, mas também influenciou a experimentação da fé e a expectativa de proteção e cura entre os demais traficantes que o sucederam na vida criminal. Graças a seus comandos, diversas imagens e pinturas de origem afro-brasileira foram apagadas e substituídas por trechos bíblicos nas diferentes localidades em que atuava.

O pentecostalismo nos presídios

No Rio de Janeiro, por exemplo, a Igreja Universal do Reino de Deus opera neste âmbito há mais de 30 anos totalizando mais de 11 templos construídos dentro de presídios, 7 deles na capital carioca²². Importante notar, desta maneira, que um detento geralmente não possui muitas formas de ocupar seu tempo, vista a reconhecida falência do sistema prisional brasileiro na geração de condições dignas de vida para os presos. Seu tempo livre passa a ser, neste sentido, inteiramente ocupado pelas práticas religiosas propostas no cárcere e, obviamente, pela convivência e atuação no funcionamento das facções a que pertencem. Sem muitas alternativas os detentos que entram em contato com

²² Fonte: <<https://noticias.r7.com/rio-de-janeiro/rj-record/videos/presidio-ary-franco-setima-igreja-evangelica-e-instalada-em-penitenciaria-30082017>>. Acesso em 18 de abril de 2018.

o pentecostalismo durante sua reclusão geralmente tornam-se fiéis assíduos e fervorosos. A vivência religiosa passa a operar, além da esfera espiritual, nas esferas da sociabilidade e da afetividade dos detentos.

São vários os presídios cariocas que possuem celas exclusivas para evangélicos. Das 100 instituições aprovadas pela Secretaria de Administração Penitenciária para realizar assistência nos presídios fluminenses em 2015, 81 eram evangélicas – 47 pentecostais, 20 de missão e 14 de outros ramos²³. A mesma matéria do Jornal *O Globo* que fornece estes dados também cita a ocorrência, no Complexo Penitenciário do Gericinó, da transferência forçada de um detento adepto do candomblé para outro bloco por conta de intolerância religiosa praticada por membros evangélicos.

No âmbito dos presídios as religiões evangélicas desempenham um importante papel de acompanhamento espiritual e psicológico, fornecendo espaços de convivência harmônica e símbolos religiosos aos quais os detentos se apegam ferozmente durante sua reclusão. Nos mesmos espaços funcionam e se mantêm as facções criminosas – a exemplo do Terceiro Comando Puro e da Amigos de Amigos – responsáveis por sustentar a rede de tráfico no Rio de Janeiro. Este compartilhamento de espaços e práticas acaba fazendo das penitenciárias cariocas um verdadeiro útero a gestar traficantes evangélicos.

O discurso religioso adentra, assim, as mais profundas camadas de funcionamento do crime organizado. Fornece um conjunto de referências a serem invocadas na operação dos mecanismos destas facções, sendo a oração, ao mesmo tempo, um pedido de proteção e bênção, mas também um reforço na orientação de conduta para os parceiros locais no formato de “sugestões imperativas” (Vital da Cunha, 2014, p.81). A dimensão discursiva fornecida pelo conjunto de práticas do pentecostalismo é somada à dimensão prática das estruturas de poder à disposição do crime organizado formando uma dinâmica conjunta de funcionamento que perpetua no contexto das favelas cariocas.

O *ethos* evangélico e a operação das facções criminosas do Rio de Janeiro compartilham ideais, características, expectativas, estratégias, comunidades e momentos históricos. Sua associação ultrapassa os limites da coincidência e demonstra a criação de uma encruzilhada em que crime e religião encontram-se, apoiam-se e justificam-se. Mais

²³ Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/rio/evangelicos-marcam-territorio-dentro-dos-presidios-do-rio-16251517>>. Acesso em 18 de abril de 2018.

que isso, tornam-se dependentes em um esquema estruturado de reprodução de discursos de ódio e de conquistas materiais e territoriais.

Os dados e conclusões aqui observados e produzidos apontam para um processo em que o compartilhamento de espaços e ideais entre o pentecostalismo e o crime organizado acabou reproduzindo discursos de ódio germinados por grandes igrejas evangélicas a exemplo da Assembleia de Deus e da Igreja Universal do Reino de Deus, manifestando estas interseções em um surto de crimes de intolerância praticados contra religiões de matriz africana.

Reações aos casos de violência: atores, mecanismos e dificuldades envolvidas

Importante notar, no entanto, que o aumento dos crimes de intolerância da última década incitou a criação de uma rede de proteção às vítimas que envolve advogados, policiais, assistentes sociais, líderes religiosos e membros de órgãos governamentais, a exemplo dos casos citados pelo Relatório da Comissão de Combate à Intolerância Religiosa (2009, p.18). Assumida a precária quantidade de denúncias realizadas compreende-se que os esforços de reação com redes de proteção às religiões afro-brasileiras podem trazer novas oportunidades de vigilância e intervenção no quadro de violações nacionalmente atestado.

A internet e os meios digitais apresentam-se como uma nova dimensão a ser utilizada na denúncia, na discussão e na organização do combate à intolerância religiosa de todas as formas. A veiculação de imagens e depoimentos sobre as agressões nas mídias sociais mobiliza atores importantes na análise e na intervenção do problema. Por meio do alastramento das denúncias no meio digital, acabam incitadas a tomar providências oficiais as entidades representativas das religiões afro-brasileiras, os representantes políticos comprometidos com as causas dos Direitos Humanos e dos povos de terreiro e outras instituições, a exemplo da OAB.

O Serviço *Disque Contra o Preconceito*, oferecido pela Secretaria de Direitos Humanos e Políticas Para Mulheres e Idosos, configura-se como a principal fonte de recebimento de denúncias. Opera com informações anônimas e, por isso, permite um maior acesso por parte das vítimas. Sua estrutura de funcionamento, no entanto, não

colabora de forma abrangente para a instauração de investigações policiais com grandes resultados. A escassez de informações e provas geradas neste processo dificulta a ação policial, que pouco investe nas medidas de inteligência direcionadas aos crimes de intolerância cometidos por membros do tráfico.

O horizonte de soluções para os problemas aqui discutidos também toca a ressignificação do papel das igrejas no interior das prisões. Muito embora estas igrejas auxiliem na manutenção de ambientes carcerários menos agressivos e ofereçam momentos de afetividade e sociabilização aos detentos, elas acabam significando verdadeiros mecanismos de reprodução em massa dos discursos de ódio com base nas teologias pentecostais. E, como visto, a vulnerabilidade psicológica e afetiva dos condenados favorece o gérmen de posturas violentas e fundamentalistas.

A resolução para os casos de intolerância religiosa praticada por membros do crime organizado pode, neste sentido, residir na elaboração de um plano responsável e cidadão de combate à violência urbana e às redes paralelas de poder que promova discussões sobre mudanças estruturais como o funcionamento das polícias, a desriminalização das drogas, o combate severo à corrupção de agentes públicos e quiçá um severo resgate das importâncias da laicidade de Estado para a democracia contemporânea.

Os temas que se desdobram a partir da encruzilhada proposta neste trabalho não são paratáticos, mas lançam-se como refrações, assim como os produtos de um prisma ao ser atravessado pela luz solar. A identificação dessa nova forma de intolerância religiosa não é um fim em si mesma: revela, ao invés disso, projeções de temas profundos e inerentes à construção e ao aperfeiçoamento das políticas de segurança pública, da democracia, dos Direitos Humanos e de uma cultura de paz.

Em síntese, é exatamente como elabora Pierre Verger, citado na epígrafe deste trabalho, quando diz que “Exu matou o pássaro ontem com a pedra que lançou hoje” (1997, p.8). Apesar do cenário estudado ser assustador e massacrante, o histórico ser traumático e os mecanismos de intervenção reduzidos, há de se lembrar ainda que esta é uma encruzilhada – o local da consagração de diversas camadas atravessadas e remodeláveis de possibilidades, onde a lógica da linearidade é substituída pelo desdobramento concomitante de múltiplas visões, processos, fenômenos e oportunidades de ação.

Referências bibliográficas

- ALMEIDA, Ronaldo de. **Novo nascimento: os evangélicos em casa, na política e na igreja.** Revista Brasileira de Ciências Sociais, online, vol.14, n.40, pp.175-178, 1999.
- ALVITO, Marcos. **As cores de Acari: uma favela carioca.** Rio de Janeiro: Editora FGV, 2001.
- AMARAL, Rita. **Xirê! O modo de crer e de viver no candomblé.** Rio de Janeiro: Editora Pallas, 2002.
- ASSIS JUNIOR, A. **Dicionário Kimbundu-Português, linguístico, botânico, histórico e corográfico seguido de um índice alfabético dos nomes próprios.** Luanda: Argente Santos, 1941.
- BACHELARD, Gaston. **La formation de l'Esprit Scientifique.** Paris: Librairie Philosophique JVrin, 1999.
- BARROS, Elizabeth Umbelino de. **Línguas e linguagens nos candomblés de nação Angola.** Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Pós Graduação em Lingüística e Semiótica da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo. São Paulo, 2007.
- BASTIDE, Roger. **Religiões Africanas no Brasil: Contribuição a Uma Sociologia das Interpenetrações de Civilizações.** Paris: Presses Universitaires de France, 1960.
- _____. **Estudos Afro-Brasileiros.** São Paulo: Editora Perspectiva, 1983.
- BEZERRA, Edir Macedo. **Orixás, caboclos e guias: deuses ou demônios?** Rio de Janeiro: Universal Produções, 1990.
- BIANCHETTI, Thiago Angelin Lemos. **Entidades e rituais em trânsito simbólico: uma análise dos exus no contexto afro-brasileiro e nas sessões de descarrego da IURD.** Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Antropologia da Universidade Federal de Pernambuco. Recife: UFPE, 2011.
- BIRMAN, Patrícia. **Favela é comunidade?** In.: SILVA, Luiz Antonio Machado da (Org.). *Vida sob cerco: violência e rotina nas favelas do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2008.
- BIRMAN, Patrícia; LEITE, Márcia Pereira. **O que aconteceu com o antigo maior país católico do mundo?** In.: BETHELL, Leslie (Org.). *Brasil: fardo do passado, promessa do futuro*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.
- BOHN, Simone R. **Evangélicos no Brasil: perfil socioeconômico, afinidades ideológicas e determinantes do comportamento eleitoral.** *Opin. Publica* [online], vol.10, n.2, pp.288-338, 2004.
- BRAGA, Júlio. **Ancestralidade afro-brasileira: O culto de babá egum.** Salvador: EDUFBA, 1995.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1988.

BRASIL. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Rio de Janeiro: Diário Oficial da União, 1940.

BRASIL. Decreto-Lei 12.288, de 20 de julho de 2010. **Estatuto da Igualdade Racial**. Brasília: Diário Oficial da União, 2010.

BURGOS, Marcelo. **Dos parques proletários ao favela-bairro: as políticas públicas nas favelas do Rio de Janeiro**. In.: ZALUAR, A.; ALVITO, M (Orgs.). *Um século de favelas*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 1998.

COMISSÃO DE COMBATE À INTOLERÂNCIA RELIGIOSA. **Relatório de Casos Assistidos e Monitorados pela Comissão de Combate à Intolerância Religiosa no Estado do Rio de Janeiro e no Brasil**. Rio de Janeiro: CCIR, 2017.

CONCEIÇÃO, Lúcio André Andrade da. **A pedagogia do candomblé: aprendizagens, ritos e conflitos**. Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Educação e Contemporaneidade do Departamento de Educação da Universidade do Estado da Bahia/UNEB. Salvador, 2006.

CONDURU, Roberto. **Das casas às roças: comunidades de candomblé no Rio de Janeiro desde o fim do Século XIX**. *Topoi*, v. 11, n. 21, jul.-dez., p. 178-203, 2010.

CORDEIRO DA MATTA, J. D. **Diccionario Kimbundu-Portuguez**. Lisboa, Typografia e Stereotypia Moderna da Casa Editora Antonio Maria Pereira, 1893.

COSTA, Marli Lopes da; CASTRO, Ricardo Vieiralves de. **Patrimônio Imaterial Nacional: preservando memórias ou construindo histórias?** Revista Estudos de Psicologia, n13, pp.125-131, 2008.

FONSECA, Denise Pini Rosalem; REGO, Luiz Felipe Guanaes; GIACOMINI, Sônia Maria (Orgs.). **Cartografia social de terreiros no Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: PUC-Rio, NIMA, 2014.

GABATZ, Celso. **A legitimação da intolerância nas declarações do pastor Silas Malafaia**. Revista Barbarói, Santa Cruz do Sul, n.45, jul./dez. 2015.

GIROTO, Ismael. **O universo mágico-religioso negro-africano e afro-brasileiro: Bantu e Nàgó**. Tese de Doutorado apresentada ao Departamento de Antropologia da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo. São Paulo: USP, 1999.

JACOB, Cesar Romero. **Religião e território no Brasil**. Rio de Janeiro: Ed. PUC-Rio, 2013.

LIMA, Diana. **Alguns fiéis da Igreja Universal do Reino de Deus**. Revista MANA 16(2): pp.351-373, 2010.

LODY, Raul. **O povo de santo: Religião, História e Cultura dos Orixás, Voduns, Inquices e Caboclos**. Rio de Janeiro: Pallas Editora, 1995.

MACHADO, Maria das Dores Campos; BURITY, Joanildo. **A ascensão política dos pentecostais na avaliação de líderes religiosos**. Revista Dados, Vol. 57, pp.601-629, 2014.

MARIANO, Ricardo. **Expansão pentecostal no Brasil: o caso da Igreja Universal.** *Estud. av.* [online], vol.18, n.52, pp.121-138, 2004.

MARTÍNEZ-RUIZ, Bárbaro. **Escritura gráfica Kongo y otras narrativas del signo.** Cidade do México: El Colegio de México – Centro de Estudios de Asia y África, 2012.

MARTINS, Leda Maria. **Afrografias da Memória: o reinado do rosário do jatobá.** São Paulo: Perspectiva, 1997.

MATTOSO, Kátia M. de Queirós. **Ser Escravo no Brasil.** São Paulo: Editora Brasiliense, 1982.

MENEZES, Rachel Aisengart. **Autenticidade e religião: a Igreja Universal do Reino de Deus e a era das catedrais.** *Relig. soc.*[online], vol.32, n.1, pp.238-242, 2012.

MOURA, Carlos Eugênio Marcondes de (Org.). **Candomblé – Desvendando Identidades.** São Paulo: EMW Editores, 1987.

_____. **Culto aos Orixás, Voduns e Ancestrais nas Religiões Afro-brasileiras.** Rio de Janeiro: Ed Pallas, 2006.

NASCIMENTO, Wanderson Flor do. **Sobre os candomblés como modo de vida: Imagens filosóficas entre Áfricas e Brasis.** Revista Ensaios Filosóficos, Volume XIII, 2016.

NOVAES, Regina. **Os escolhidos de Deus: pentecostais, trabalhadores e cidadania.** Revista *Cadernos do ISER*, n.19. Rio de Janeiro, 1985.

OLIVEIRA, Ilzver de Matos. **As religiões negras do Brasil: Para uma sociologia dos cultos afro-brasileiros.** Revista USP (28): 64-83, Fevereiro 1996.

_____. **Herdeiras do Axé.** São Paulo: Hucitec, 1997.

_____. **Perseguição aos cultos de origem africana no Brasil: o direito e o sistema de justiça como agentes da (in)tolerância.** Trabalho apresentado no XXIII CONPEDI/UFSC. Florianópolis: CONPEDI, 2014.

PRANDI, Reginaldo. **A religião e a multiplicação do eu: transe, papéis e poder no candomblé.** Revista USP, março de 1991, pp. 133-144. Disponível em: <https://drive.google.com/drive/folders/0B1Gfq_MRzaVtckFaNFppU2NYNEU>.

RIO, João do. **As religiões no Rio.** Rio de Janeiro: Nova Aguilar, 1976.

ROCHA, Agenor Miranda. **As nações Kêtu: origens, ritos e crenças: Os candomblés antigos do Rio de Janeiro.** Rio de Janeiro: Mauad, 1994.

SANTOS, Edmar Ferreira. **O poder dos candomblés: perseguição e resistência no Recôncavo da Bahia.** Salvador: EDUFBA, 2009.

SANTOS, Maria Stella de Azevedo. **Meu Tempo é Agora.** Salvador: Oduduwa, 1993.

SOUZA, Etiane Caloy Bovkalovski de; MAGALHAES, Marionilde Dias Brephol de. **Os pentecostais: entre a fé e a política.** *Rev. bras. Hist.*, vol.22, n.43, pp.85-105, 2002.

SILVA, Vagner Gonçalves da. (Org.). **Impactos do Neopentecostalismo no Campo Religioso Afro-brasileiro.** São Paulo: Edusp, 2007.

SILVEIRA, Renato da. **Candomblé da Barroquinha**. Salvador: Editora Maianga, 2007.

VELECI, Nailah Neves. **Cadê Oxum no espelho constitucional? Os obstáculos sócio-político-culturais para o combate às violações dos direitos dos povos e comunidades tradicionais de terreiro**. Dissertação de mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos e Cidadania do Centro de Estudos Avançados Interdisciplinares da Universidade de Brasília. Brasília: UnB, 2017.

VERGER, Pierre. **Lendas africanas dos Orixás**. Salvador: Corrupio, 1997.

VITAL DA CUNHA, Christina. **Traficantes evangélicos: novas formas de experimentação do sagrado em favelas cariocas**. *Plural*, v.15, pp. 23-46, 2008.

_____. **Religião e criminalidade: traficantes e evangélicos entre os anos 1980 e 2000 nas favelas cariocas**. *Religião e Sociedade*, Rio de Janeiro, 34(1): pp. 61-93, 2014. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rs/v34n1/04.pdf>>.

_____. **Oração de traficante: uma etnografia**. Rio de Janeiro: Garamond, 2015.

II Jornada de Estudos Negros
19 a 21 de setembro de 2018 – Instituto de Ciências Sociais da UnB

**CADÊ OXUM NO ESPELHO CONSTITUCIONAL?
VIOLAÇÕES DOS DIREITOS DOS POVOS E COMUNIDADES
TRADICIONAIS DE TERREIRO**

Nailah Neves Veleci¹

Resumo: A Constituição Federal de 1988 prevê em seu art.5º, inciso VI, que é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias. O presente artigo apresenta os obstáculos encontrados pelos candomblecistas para exercerem essa liberdade de consciência e crença nas instituições de ensino que possuem uma influência doutrinária católica desde o seu surgimento no país; mostra como o ativismo institucional neopentecostal está colocando em risco o exercício dos cultos afro-religiosos através da proibição de sacrifícios de animais em rituais religiosos e como o silêncio dos juristas em relação aos casos da não aplicação de imunidade tributária aos templos coloca em risco a proteção dos terreiros. Em contrapartida, expõe as diversas estratégias adotadas pelos povos de terreiro para sobreviverem de acordo com seus costumes e tradições diante dessas violações de seus direitos.

Palavras-chaves: Candomblé. Colonialidade do Poder. Elites Políticas. Povos e Comunidades Tradicionais. Racismo Religioso.

Abstract: Brazil's Federal Constitution of 1988 states in its 5th article, item VI, that the freedom of conscience and belief is sacred, being assured that the practice of religious orders is free and granting, by the law, protection of cult places and its liturgy. The present research shows the obstacles the Candomblé worshipers have to overcome to have this freedom of conscience and belief in education institutes that already have a heavy catholic influence since its beginning; shows also how the institutional neopentecostal activism is jeopardizing the Afro-religious rituals by prohibiting animal sacrifice in religious rituals and how the silence of the jurists in regard of the application of the tributary immunity onto temples jeopardize the protection of the Terreiros (sacred houses where Candomblé is practiced). On the other hand, it also demonstrate a variety of strategies the Candomblé worshipers adopt to keep their traditions and habits alive in front of such violations of their rights.

Key words: Candomblé. Coloniality of Power. Political Elites. Traditional Peoples and Communities. Religious Racism.

¹ Mestre de Direitos Humanos e Cidadania pela Universidade de Brasília. E-mail: nailah.regov@gmail.com

1. Exú abre os caminhos

A problemática que inspirou essa pesquisa foi à percepção que existem diversas leis internacionais, constitucionais e infraconstitucionais que protegem e garantem a autonomia das religiões no Brasil, mas esta proteção não chega corretamente para as religiões afro-brasileiras. A pergunta que orientou essa pesquisa é “Por que as leis brasileiras não contemplam a autonomia do Candomblé?”

A metodologia utilizada foi uma etnografia no terreiro de Candomblé da nação Ketu, Ilê Asé Orisá D’ewi. A escolha pelo Candomblé em detrimento das demais religiões afro-brasileiras foi devido, por um lado, ser uma religião atingida pelas violações de direitos, e por outro, que busca para si uma certa visibilidade como estratégia de sobrevivência.

O terreiro escolhido é um dos mais antigos do Distrito Federal, está localizado em Sobradinho II. O seu zelador é o Babalorixá Yalemin de Oxum, mais conhecido como Pai Lilico de Oxum. Os cultos da casa são de origem JeJe-Nagô, com predominância Nagô, sendo por tanto classificada como uma casa de nação Ketu. Além do culto aos orixás, o terreiro trabalha também com caboclos, ciganos e pretos velhos, sendo o Caboclo João Chapéu de Couro a entidade mais conhecida e cultuada na casa, depois de Oxum, tendo um espaço no terreiro só para o seu culto.

A etnografia foi realizada através da observação participante e entrevistas com os filhos iniciados na casa. Os entrevistados preencheram os recortes de perfil: dois mais velhos e dois mais novos, com o objetivo de identificar percepções diferentes das gerações; dois homens e duas mulheres, com o objetivo de identificar percepções diferentes do gênero; e duas pessoas que moram no Ilê e duas que moram fora, com o objetivo de identificar as percepções de diferença de criação e cumprimento de preceitos. No final, as entrevistas acabaram sendo utilizadas apenas para completar lacunas que as observações diárias não conseguiram preencher, pois as informações mais ricas vieram das conversas corriqueiras da família de santo durante a realização das atividades religiosas. A etnografia ocorreu entre agosto de 2015 e maio de 2017.

Além da etnografia, utilizei também revisão bibliográfica e pesquisa documental. Para a revisão bibliográfica determinei uma estratégia de identificação de autores que respeitassem os valores e costumes das religiões de matriz africana em suas

abordagens de pesquisa. E na pesquisa documental analisei diplomas normativos, projetos de leis, relatórios e notícias referentes ao tema.

O principal referencial teórico que orientou esse estudo foi à perspectiva da colonialidade do poder e do saber de Anibal Quijano (2005) que dialoga, de forma introdutória com os outros referenciais: criminologia e racismo, racismo religioso, ativismo institucional, necropolítica, teoria das elites políticas, teoria da tomada de decisão e pluralismo jurídico. Segundo a perspectiva da colonialidade do poder e do saber é a própria colonização das Américas que inventa a Europa, o índio, o negro, a diferenciação entre “povos com tecnologias avançadas e povos de tecnologias rudimentares” (SEGATO, 2013, p. 44). Outro ponto dessa perspectiva que nos interessa é a sua defesa que o racismo não se trata apenas de uma questão de fenótipo, de estruturas biológicas diferentes, mas também de uma questão epistêmica, onde os saberes, os conhecimentos, os valores e crenças dos colonizados, no nosso caso específico os negros, são discriminados negativamente (SEGATO, 2013, p. 52-53).

2. Um xirê de violações de direitos e de obstáculos para denunciá-los

A cidadania é negra e indígena nos momentos de afirmação cultural, mas nossa cidadania é perversamente europeia e branca nos momentos de afirmação da cidadania através dos mecanismos de obtenção e exercícios dos direitos, oportunidades e condições de vida (SÃO BERNARDO, 2016).

Tendo como base o Art. 5º, inciso VI, da Constituição Federal de 1988 que prevê que “é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias” encontramos obstáculos para o Estado garantir esse direito fundamental às religiões afro-brasileiras. Os obstáculos são apresentados numa ordem que busca mostrar como é construída a percepção cultural dos indivíduos sobre os povos de santo. Primeiro, a liberdade de consciência, segundo a proteção dos locais de culto e por último a liberdade dos cultos.

2.1 Me dizem como devo pensar, mal sabem que meu orí já tem dono

Para demonstrar a violação de liberdade de consciência e de crença dos afro-religiosos escolhi a escola, mas especificamente a disciplina ensino religioso como objeto de estudo.

Nossas instituições educacionais possuem um viés eurocêntrico². Segato (2013, p. 47- 48) explica que o eurocentrismo consiste numa distorção favorável aos ideais do europeu branco sobre o modo de produzir sentido, explicações e conhecimentos. Trata-se de um conhecimento que reproduz o sistema de exploração capitalista e que determina os critérios de valores as pessoas e aos produtos. É a determinação de hierarquia que perpassa diversas áreas: “pré-capital/capital; tradicional/moderno; Ocidente/Oriente; primitivo/civilizado; mítico/científico; irracional/racional”. Nossas instituições educacionais são impregnadas por esse ideal eurocêntrico que estipula como os melhores modelos de educação aqueles advindos da Europa. Determinam também que o conhecimento racional e científico é aquele que é escrito, em oposição ao conhecimento transmitido oralmente por outros povos como os africanos e indígenas. Essa perspectiva estipula que há uma evolução entre os povos sendo o europeu o mais desenvolvido e a meta desejável para os demais.

A educação, uma das bases da construção sociocultural do indivíduo sempre teve uma orientação hegemonicamente cristã e a disciplina de ensino religioso, como detectamos nessa pesquisa, desde o início da educação no Brasil esteve presente nas escolas em caráter confessional do cristianismo e após a separação do Estado e da Igreja houve todo um lobby da Igreja Católica para manter essa hegemonia, através de grupos de pressão influenciando nos três poderes e articulando para que a fiscalização e a determinação dos conteúdos dessa disciplina ficassem nas mãos das instituições cristãs.

A presença do ensino das religiões cristãs e sua demonização das religiões afro-brasileiras contribuíram, segundo nossos entrevistados, com o medo dos afro-religiosos de assumirem sua fé na escola, ocasionando atrasos na iniciação religiosa dos jovens para que estes não sofressem racismo no ambiente escolar. As religiões afro-brasileiras, que foram criminalizadas institucionalmente pelo Estado até 1976 só encontraram espaço para apresentarem suas histórias e valores na escola através da Lei 10.639 que

² Coube a movimentos negros como a Frente Negra Brasileira (FNB) e o Teatro Experimental do Negro (TEN) junto com as escolas técnicas e profissionalizantes a alfabetização de jovens e adultos negros. Destaca-se a perspectiva educativa afro-centrada do Teatro em contrapartida a educação eurocêntrica da época das escolas públicas (SILVA e ARAUJO, 2005, p. 117-119).

torna obrigatória o ensino da História e Cultura Afro-Brasileira. Mesmo assim tiveram que enfrentar enormes resistências de professores e pais, que devido a uma formação racista religiosa, defendiam que tal matéria “era coisa do demônio”. O Movimento Escola Sem Partido surge nesse contexto exigindo que a escola devesse respeitar os valores morais e religiosos dos pais dos alunos e se apresenta na forma de projetos de leis que retrocedem os direitos conquistados em relação à liberdade de crença no ensino.

No Relatório sobre Violência e Intolerância Religiosa no Brasil (2011-2015) os professores representam 11% dos agressores e a escola 7% dos locais onde houve intolerância ou violência religiosa denunciados nas Ouvidorias (RIVIR, 2016). Segundo o RIVIR (2016) os casos mais apontados são os de professores ou diretores evangélicos que se negam a dar aulas sobre a história das religiões afro-brasileiras ou quando estes utilizam a temática para demonizar tais crenças.

2.2 E o terreiro não é um Templo?

Os terreiros são recriação dos territórios africanos, um espaço onde aqueles que foram escravizados e obrigados a deixar sua terra mãe pudessem retornar, só que em solo brasileiro. Um espaço onde aqueles que foram separados de suas famílias sanguíneas pudessem encontrar uma nova família, a de santo.

As dificuldades da regularização dos terreiros advêm da cosmovisão eurocêntrica e consequentemente da ordem jurídica que não reconhece nas suas leis universais as particularidades dos terreiros.

O primeiro obstáculo para a regularização e também para o reconhecimento como templo é a característica, devido ao histórico de perseguição, que os terreiros são locais de culto e de moradia simultaneamente.

O segundo obstáculo é a própria noção de propriedade dos candomblecistas. A cosmovisão do Candomblé é pautada por princípios comunitários que se estende para tudo no terreiro porque a noção de propriedade é a inclusiva (BAPTISTA, 2008). Para Baptista, propriedade inclusiva:

reflete um conjunto de relações duradouras e permanentes inscritas no objeto [...]. Na verdade, essa posse e seu uso refletem o conjunto das relações sociais inscritas na configuração social, fornecendo uma série de indicações sobre as relações entre as pessoas e as coisas que circulam no seio daquele grupo ou figuração. (BAPTISTA, 2008, p. 140)

A partir dessa noção de propriedade tudo dentro do terreiro, objetos, animais, indumentárias, elementos da natureza e até as próprias pessoas, não pertencem exclusivamente a alguém, mas sim aos orixás. Os objetos materiais podem ser utilizados comunitariamente de acordo com a vontade dos orixás. Quando se enterra o *asé*³, o pai ou mãe de santo se tornam zeladores daquele local e não donos, apesar de serem reconhecidos como donos pela lei civil. Isso fica mais compreensível quando discutimos a sucessão do terreiro. O Código Civil reconhece como herdeiros dos terreiros, na falta de um testamento, os herdeiros do pai ou mãe de santo que são titulares do terreno, mas na “lei do orixá” quem define o sucessor é o orixá da casa e isso ocorre após o falecimento, logo não há testamentos referentes ao terreiro. Isso já levou inúmeros terreiros a serem fechados, pois há casos que os herdeiros civis não são os herdeiros do orixá, há casos que os civis nem pertencem à religião e como o terreiro é também moradia o templo é desfeito.

O terceiro obstáculo é a manutenção da irregularidade do terreiro, seja por medo de ser encontrado pelo Estado, seja pela falta de condição financeira para regularizar. O medo de ser encontrado e identificado pelo Estado é comum dentro dos terreiros de todo o país devido os ataques por evangélicos que tem uma pregação de ódio contra as religiões afro-brasileiras ou pelo medo de serem derrubados pelo Estado por estarem em áreas irregulares. De acordo com o Relatório sobre Intolerância e Violência Religiosa no Brasil (2011-2015) foram identificadas notícias de 26 assassinatos de lideranças do Candomblé entre os anos de 2011 e 2015, dessas apenas duas chegaram ao Ministério Público ou a Polícia classificadas como casos de intolerância religiosa (RIVIR, 2016, p. 38-39). Em relação aos terreiros, o relatório identificou 99 notícias sobre ataques a imóveis, sendo os terreiros incendiados e a quebra de estatutas os casos mais comuns (RIVIR, 2016, p. 43). O RIVIR (2016) destaca que há uma dificuldade maior na identificação dos casos de ataques aos terreiros devido à localização destes serem em regiões periféricas.

Para aqueles que não têm medo de serem mapeados pelo Estado, três estratégias são as mais adotadas para tentar contornar esses problemas: a transformação da comunidade religiosa em pessoa jurídica⁴, o reconhecimento como patrimônio cultural e o reconhecimento como povos e comunidades tradicionais⁵. Essas estratégias são

³ Transformação do território em um solo ancestral, terreiro.

⁴ Busca por direitos religiosos como organização ou associação religiosa

⁵ Busca por direitos culturais

necessárias, pois os terreiros não são contemplados com privilégios jurídicos como imunidade tributária, porque não tem suas particularidades reconhecidas como de uma religião devido à interpretação das leis que tem como base apenas padrões cristãos de classificação.

Nascimento (2015) fez um levantamento sobre os Manuais Tributários utilizados no Ensino Superior e pelos juristas dos Tribunais Superiores onde identificou um apagamento das religiões afro-brasileiras. As expressões e determinações de características típicas de uma religião que deve ser beneficiada pela imunidade são descrições apenas de elementos cristãos. Decisões dos órgãos superiores, que servem como jurisprudências, também apresentam um silêncio em relação ao direito tributário a ser aplicado às religiões afro-brasileiras. Os casos que chegam aos tribunais superiores são os que envolvem conflito com templos cristãos. Este silêncio dos juristas mais o silêncio anterior a eles, o educacional básico, é repassado durante décadas para juízes, advogados, procuradores e ministros que vão julgar sob esses mesmos pressupostos exclusivos das religiões cristãs e consequentemente limitando a garantia de liberdade religiosa dos terreiros.

Há também as burocracias exigidas para o registro como organização religiosa e/ou associação religiosa que cobram informações que poderiam auto incriminar as religiões afro-brasileiras, pois curandeirismo ainda é crime no Brasil e muitas das atividades religiosas destas crenças são tipificadas assim. Esses padrões e a não problematização da cobrança dessas informações são consequências do ensino que tiveram os legisladores e aplicadores das leis.

A estratégia de identificação como patrimônio cultural é recente e limitada. O primeiro tombamento de um monumento negro no Brasil, o do terreiro *Ile Iyá Nassô Oká*, conhecido como Casa Branca do Engenho Velho, no estado da Bahia foi em 1984. O tombamento é uma estratégia de proteção que valoriza a questão cultural para além das religiosas, mas que é extremamente limitada devido aos processos burocráticos⁶ e a aplicação apenas aos terreiros mais antigos⁷, não podendo beneficiar todos os povos de terreiro que precisam da mesma proteção. Uma das vantagens dessa identificação é a

⁶ Necessita de um dossiê de documentos, laudo antropológico de especialista reconhecido, equipe técnica e recursos financeiros.

⁷ Marins (2016, p. 23-24) destaca que até 2015 nenhum terreiro fora do Nordeste foi tombado e os que foram tombados, são todos vinculados ao Candomblé da nação jejê-nagô, com a exceção do terreiro Bate-Folha Manso Banduquenqué, que é do Candomblé de Angola.

permisão de auxílio financeiro do Estado, mas há a problemática com a intervenção do Estado dentro do terreiro.

Perante o conhecimento das vantagens dos direitos culturais, mas identificado o problema do tombamento, os movimentos afro-religiosos juntamente com/e dentro do movimento negro, articularam a estratégia de identificar as religiões afro-brasileiras como povos e comunidades tradicionais de matriz africana, porque:

[...] a discriminação em relação a esses povos ultrapassa a dimensão estritamente religiosa, pois a herança sociocultural brasileira que discriminou e perseguiu (e, ainda, persegue) tais povos, tem como leitmotiv o fato de suas práticas estarem ligadas aos valores africanos, à ‘raça’ negra. (GUIMARÃES, 2014, p. 29)

A estratégia de adição conceitual consiste em transferir a luta por direitos para o eixo da cultura, ganhando proteção constitucional do art. 215 e consequentemente dando a abertura à possibilidade de implementação de políticas públicas diferenciadas para os terreiros.

Em 27 de dezembro de 2004 é criada por Decreto, a Comissão Nacional de Desenvolvimento Sustentável das Comunidades Tradicionais e em 7 de fevereiro de 2007, foi instituído o Decreto nº 6.040 que definia os princípios, objetivos e os instrumentos de implementação da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. Em seu art. 3º, inciso I, é dada a definição de povos e comunidades tradicionais como:

[...] grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição. (BRASIL, 2007)

Os movimentos afro-religiosos e a SEPPIR trabalharam conjuntamente para em janeiro de 2013 lançaram o I Plano Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana (2013-2015). A proposta do I Plano é enfrentar o racismo institucional e propor a valorização da identidade destes povos,

[...] com políticas públicas específicas tanto para a valorização das suas práticas tradicionais, como formas de fortalecimento institucional destas comunidades, quanto para que possam ser respeitados na sociedade brasileira, e vistos como povos dignos de igual respeito. (GUIMARÃES, 2014, p 29)

Nascimento (2016) nos explica que as religiões afro-brasileiras não organizam sua cosmologia em ideias de modo binário opositor (bem/mal) e isso se transfere para a noção de mundo. O mundo não é dividido entre Orun (onde vivem os orixás) e Aiyê (onde estamos), mas sim são “aspectos contíguos, partes do mesmo mundo” que são representados na crença como uma cabaça (NASCIMENTO, 2016, p. 159). Como não há esta dualidade entre “céu” e “terra”, também não há entre corpo/espírito e nem entre profano/sagrado. Devido essa ausência de binarismo, Nascimento (2016) diz que alguns autores acham problemático considerar as religiões afro-brasileiras como religiões, pois não há nada para *religare*. Mas Nascimento (2016, p. 161) explica que este é apenas um sentido reducionista de religião, e que as religiões afro-brasileiras podem não ter a necessidade de religar as pessoas com as entidades, até porque as entidades afro-brasileiras são a própria natureza, mas estas religam “[...] pessoas a contextos indenitários que foram rompidos pelos processos escravagistas/coloniais, uma religação com a memória ancestral, com uma história partida”. Essa noção de religar a África se aplica tanto para uma nova abordagem de religião como para enquadrar estas religiões como um povo que preserva uma cultura distinta da hegemônica.

Os nossos entrevistados desconheciam esse movimento de auto declarar as religiões afro-brasileiras como povos e comunidades tradicionais, mas foi perceptível na observação dos integrantes dos terreiros e da fala dos entrevistados que eles não se denominam como religião no dia a dia, mas sim como família de santo e em alguns momentos, como tribo.

2.3 O peru de Natal é sacrifício em ritual religioso ou só vale pra galinha do terreiro?

Por último, para exemplificar as violações para o livre exercício dos cultos, temos a discussão sobre os projetos de leis que proíbem o sacrifício de animais em rituais religiosos.

Comida é substância necessária para vida e para os povos de santo é essencial. No Ilê Asé Orisá D'ewi há pelo menos uma festa por mês para algum orixá e as preocupações estão sempre voltadas para a alimentação. Quem vai dar os bichos, quem vai ajudar com os mantimentos do café da manhã, do almoço e do jantar? Quem vai fazer a comida do orixá? Quantas pessoas vêm para a festa, tem comida para todo

mundo? A alimentação dos terreiros, assim como tudo que há nele tem asé, tem uma forma específica para se fazer. Tem regras dos orixás para serem seguidas nessa preparação, tem pessoas específicas apontadas pelo orixá para preparar. É uma alimentação sagrada e tradicional.

A proibição da sacralização de animais em rituais religiosos atualmente é um obstáculo para a realização integral dos cultos e da sociabilidade, que passa pela alimentação socializante, do Candomblé em alguns municípios do país que tiveram aprovação de leis com este teor. Trata-se de um problema local, mas que é preocupação nacional para todos os adeptos desta religião por causa de dois processos: O primeiro é o Recurso Extraordinário nº 494601-7, em tramitação no Supremo Tribunal Federal e que trata da Lei do Rio Grande do Sul que exclui os cultos e liturgias das religiões afro-brasileiras das vedações contidas na Lei 11.915 de 2003 (Código Estadual de Proteção dos Animais). O segundo é o Projeto de Lei 4331/2012, de autoria do deputado Pastor Marco Feliciano (PSC), que estabelece sanção penal e administrativa para quem pratica o sacrifício de animais em rituais religiosos.

Analisando esses projetos identificamos que há um racismo e uma tentativa de criminalização das religiões afro-brasileiras, porque tais projetos serão aplicados, da forma como estão escritos a práticas de rituais religiosos que ocorrem no templo, ou seja, o abate sob preceitos religiosos que os açouguers realizam sob regência do Regulamento Técnico de Manejo Pré-Abate e Abate Humanitário do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento não serão atingidos. Os animais das religiões afro-brasileiras, segundo as liturgias do culto, devem ser abatidos dentro do terreiro e por um adepto específico da crença que foi iniciado e recebeu o direito para realizar a prática. Essa diferenciação é importante ser ressaltada porque grandes religiões como o judaísmo, islamismo e até mesmo o cristianismo não serão atingidas, pois seus animais sacralizados ou que serão sacralizados já saem mortos dos açouguers.

Sobre os autores dos casos analisados, observamos que são adeptos de crenças neopentecostais⁸. Este ponto é importante de ser salientado, por que existe no Brasil

⁸ Devido à demora de uma conclusão do Supremo sobre o assunto, diversos projetos estaduais e municipais surgiram e todos também foram apresentados por parlamentares neopentecostais (VELECI, 2015, p. 51-78): 1. Projeto de Lei de 202/2010 da Câmara de Vereadores de Piracicaba do vereador Laércio Trevisan Jr. (PR), proíbe o sacrifício de animais em práticas de rituais religiosos no Município de Piracicaba, tendo multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), dobrado a cada reincidência.; 2. Projeto de Lei 992/2011 da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo do deputado Feliciano Filho (PEN) proíbe o uso e o sacrifício de animais em práticas de rituais religiosos no Estado de São Paulo.; 3. Lei Ordinária n.º 5247 da Câmara Municipal de Valinhos do vereador César Rocha (PV) proíbe a utilização, mutilação ou sacrifício de animais em rituais religiosos ou de qualquer outra natureza no Município.

uma Guerra Santa declarada de segmentos neopentecostais – principalmente da Assembleia de Deus – contra as religiões afro-brasileiras. Em relação às proposições, destaca-se uma preocupação por parte dos seus autores da necessidade de normas para maior proteção dos animais nas justificativas dos projetos. No entanto no texto da lei há uma proibição do sacrifício de forma geral o que podemos concluir que ficaria proibido qualquer tipo de sacrifício sendo ele cruel ou não. Há exceção é o projeto estadual do Rio Grande do Sul que especifica o que seria cruel e exige uma fiscalização na morte dos animais. É interessante pontuar que o projeto do Rio Grande do Sul não especificava rituais religiosos na legislação, mas foi usado mesmo assim contra adeptos de religiões afro-brasileiras.

Na visão dos afro-religiosos tais projetos se configuram em novas tentativas de limitação da sua fé e seus costumes. Eles defendem que a manutenção da estrutura de seus dogmas é mais do que uma questão de resistência religiosa contra o racismo do sincretismo ao qual foram forçadas no passado. Trata-se também de uma resistência contra o epistemicídio da intelectualidade e dos costumes da população negra. Os mesmos argumentos utilizados no início da República para inferiorizar e criminalizar os negros e as religiões afro-brasileiras devido a sua crença na sacralização dos animais é utilizado nas discussões dos projetos. Novamente acusam a tradição das religiões de “sangrentas e primitivas”.

O ativismo de parlamentares neopentecostais contra as religiões afro-brasileiras é um dos grandes desafios atuais para garantia de direitos desse grupo. Os obstáculos expostos aqui são interdependentes e juntos - uma educação que demoniza, juristas que se silenciam e um legislativo que quer criminalizar – são ferramentas que formam uma opinião sobre as religiões afro-brasileiras para a sociedade e além de ferirem os direitos fundamentais dos povos de terreiro ainda são obstáculo para tentativas de combater tais violações de direitos, assim como outras violações que não foram citadas nessa pesquisa.

É importante pontuar que esta última violação apresentada é a que mais preocupa os povos de terreiro na atualidade, pois já temos municípios brasileiros onde a prática da religião já está criminalizada.

3. Oxum não está no espelho constitucional, mas ela quer se vê nele?

O *itan* sobre como Oxum virou *Iyalodê* tem várias versões, mas em suma conta-se a história que quando o mundo foi criado e todos os orixás vieram para o *Aiye*⁹, os *oborós*¹⁰ fizeram reuniões de deliberação onde as *yabás*¹¹ não eram bem vindas. Eles dividiram as funções de cuidar do *Aiye* e tudo entre eles. Oxum ofendida com a exclusão das mulheres resolveu se vingar. Como dona da fertilidade e dos rios, ela secou os rios impedindo assim que qualquer coisa nascesse no solo e tornou todas as mulheres inférteis quase acabando com a vida no *Aiye*. Os *oborós* não entendendo o porquê nada estava dando certo foram consultar Olodumarê. Olodumarê logo percebeu que Oxum foi excluída das reuniões e aconselhou que ela e as outras *yabás* deveriam ser convidadas, pois sem o domínio da natureza que pertencem a elas, como a fecundidade nada poderia ir à diante. Então os *oborós* convidaram Oxum e depois de muita insistência ela aceitou. As mulheres voltaram a serem férteis, os rios voltaram a encher e o *Aiye* voltou a ter vida. E assim Oxum ganhou o título de *Iyalodê*, cargo dado à mulher mais importante entre as mulheres.

Segato (2007) fala de como os afro-religiosos possuem uma postura crítica e de desconfiança das instituições brasileiras e que estes usam os *itans* para falar de “legalidade” e “legitimidade” de forma irônica e cética sobre o Estado (SEGATO, 2007, p. 151).

Trago esse *itan* para considerações finais, pois as reuniões masculinas são como o contrato social de Hobbes, Locke e Rousseau que só chamou para reunião os colonizadores e deixou de fora das decisões os outros povos formadores do Brasil. Oxum é a população negra que sempre esteve marginalizada nas decisões constitucionais, nas decisões de políticas públicas e nas decisões do poder judiciárias. É a população que por ser maioria na nação deveria estar assinando os contratos sociais e que como não está, estes não estão sendo nem efetivos e nem eficazes.

Além do racismo estrutural e institucional presente no processo histórico da luta por reconhecimento das religiões afro-brasileiras, há também o ativismo institucional que consiste em ações adotadas por pessoas que ocupam cargos no governo com o propósito de fazer avançar as agendas políticas ou projetos propostos pelos movimentos

⁹ Terra.

¹⁰ Orixás masculinos.

¹¹ Orixás femininas.

sociais do qual fazem parte. De modo geral, esses ativistas agem de duas formas dentro do governo: a) realizando um esforço artesanal para promover a mudança nas estruturas burocráticas rígidas e b) utilizando suas redes de movimentos sociais para pressionar as ações estatais, sendo estas podendo ser tanto recursos quanto obstáculos para as ações (ABERS; TATAGIBA, 2015, p. 74-75).

Os cargos de poder (jurídico, executivo e legislativo) são ocupados por uma elite branca, de cosmovisão ocidental e cristã. De acordo com Mosca (1966, p. 51) todas as sociedades são formadas por duas classes de pessoas, uma classe que dirige (elites políticas) e outra que é dirigida (cidadão comum). A primeira é uma minoria quantitativa que monopoliza as funções políticas e de poder e se beneficia das vantagens que essa monopolização acarreta, enquanto que a segunda, mais numerosa, é dirigida e controlada pela primeira ora de forma legal, ora de forma arbitrária e violenta. As elites são constituídas por indivíduos que se destacam da massa governada por terem qualidades valorizadas na sociedade que vivem e que lhes conferem superioridade material, intelectual e às vezes até moral.

O processo de tomada de decisão política, seja para uma campanha eleitoral ou para a escolha de uma política pública, segue o princípio da escolha racional que calcula percepções subjetivas sobre alternativas, suas consequências e avaliações dos seus possíveis resultados. Tanto no Legislativo quanto no Executivo brasileiro, devido o sistema pluripartidário do país, três são os fatores fundamentais para a influência na tomada de decisão: a) atender as necessidades dos financiadores de campanha, pois devido à variedade de candidatos de cada eleição, os que se destacam são os que podem fazer as melhores campanhas; b) a necessidade de atender a parcela da população que o elegeu – seu eleitor mediano - chamadas de bases eleitorais que podem ser concentradas geograficamente, socialmente, profissionalmente, ideologicamente ou dispersa; e c) atender a ideologia pessoal como crenças e ideologias.

O eleitor mediano é aquele que se encontra em posição mediana dentro da configuração de preferências do eleitorado que o candidato quer alcançar. Só que ele é doutrinado para manter certos valores hegemônicos da elite política consolidada, isso porque antes deles serem eleitores, políticas públicas já haviam sido escritas para modelarem seus valores. Políticas que para além do racismo estrutural e institucional presente no processo histórico da luta por reconhecimento das religiões afro-brasileiras, são influenciadas também pelo ativismo institucional que consiste em ações adotadas por pessoas que ocupam cargos no governo com o propósito de fazer avançar as

agendas políticas ou projetos propostos pelos movimentos sociais do qual fazem parte. De modo geral, esses ativistas agem de duas formas dentro do governo: a) realizando um esforço artesanal para promover a mudança nas estruturas burocráticas rígidas e b) utilizando suas redes de movimentos sociais para pressionar as ações estatais, sendo estas podendo ser tanto recursos quanto obstáculos para as ações (ABERS; TATAGIBA, 2015, p. 74-75).

Diante do que foi exposto, nossas conclusões mostram que os obstáculos para aplicação dos direitos e garantias fundamentais dos povos e comunidades de terreiro ocorrem porque estes são instituições contra hegemônica que estão fora do processo circular para a manutenção da cosmovisão colonizada branca, ocidental e cristã. O processo circular molda o pensamento sócio-político-cultural através de leis que beneficiam apenas um grupo nas escolas e em contrapartida marginalizam os demais (ensino religioso). Consequentemente a sociedade internaliza o aprendizado e reprimi as diferentes cosmovisões, fazendo estas se occultarem para sobreviver (não imunidade tributária). Já os representantes políticos¹², na busca do eleitor mediano compram e representam essa cosmovisão hegemonicamente ensinada fazendo políticas públicas que as privilegiam, impondo novamente na construção social da população aspectos culturais e sociais específicos (proibição do sacrifício de animais em rituais religiosos).

Em contrapartida desse ciclo, o abebê¹³ de Oxum reflete aos afro-religiosos a beleza de serem diferentes do que é imposto hegemonomicamente a nação e lhes mostra também que devem sempre ficar de olho nos inimigos que se aproximam em forma de Estado. Uma das conclusões dessa pesquisa são as resistências dessas religiões em se adequarem as imposições do Estado e a estratégia de mudança de autodeterminação identitária. Destaca-se também o duplo discurso que é algo recorrente desse grupo. Há uma estratégia do que pode ser dito e visto dentro do terreiro e o que pode ser dito fora dele. Há uma procura pelo Estado para determinadas garantias de direitos, mas há também o occultamento por medo desse mesmo Estado. Ao mesmo tempo em que o Estado pode ser visto como um aliado dos terreiros que leva políticas públicas para a comunidade, ele também é visto como agressor que quer derrubar terreiros e criminalizar a alimentação. O duplo discurso dos povos de santo é necessário porque nunca se sabe com qual desses Estados o terreiro está dialogando.

¹² Nessa 55ª Legislatura (2015-2019) do Congresso Nacional temos dos 513 deputados, 338 parlamentares membros da Frente Parlamentar Evangélica do Congresso Nacional e da Frente Parlamentar Católica Apostólica Romana (VELECI, 2017).

¹³ Espelho

Acredito que a forma mais eficaz de garantia de direitos desses povos e afro-religiosos é a ocupação de cargos de poder, assim como fizeram com o poder Executivo na criação da política de governo dos povos e comunidades tradicionais. O respeito aos direitos só é possível com uma mudança sócio-política-cultural na sociedade brasileira.

4. Griot - Referência Bibliográfica

ABERS, Rebecca; TATAGIBA, Luciana. Institutional Activism: Mobilizing for Women's Health from Inside the Brazilian Bureaucracy. In: ROSSI, Federico M. Social (org) *Movements in Latin America: New Theoretical Trends and Lessons From a Mobilized Region*. 1ed.: Ashgate, 2015, v. , p. 73-101

BAPTISTA, José Renato de Carvalho. *Não é meu, nem é seu, mas tudo faz parte do axé: Algumas considerações preliminares sobre o tema da propriedade de terreiros de Candomblé*. Religião e Sociedade, Rio de Janeiro, 28(2): 138-155, 2008.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*.

BRASIL. Decreto Nº 6.040, de 7 de Fevereiro de 2007. *Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais*.

GUIMARÃES, Andréa Letícia Carvalho. “ÈTÓ FÚN ÀWÒN TÓ YÀTÒ”: análise do I Plano Nacional de inclusão dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana a partir dos processos de reconstrução da identidade do sujeito constitucional. Dissertação apresentada ao programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília – UNB (Mestrado), Brasília, DF, 2014.

MARINS, Paulo César Garcez. *Novos patrimônios, um novo Brasil? Um balanço das políticas patrimoniais federais após a década de 1980*. Estudos Históricos (Rio de Janeiro), v. 29, p. 9-28, 2016.

MOSCA, Gaetano. A classe dirigente. In: SOUZA, Amaury de (org.) – *Sociologia política*. Rio de Janeiro: Zahar, 1966, pp. 51-69.

NASCIMENTO, Guilherme Martins do. *Imunidade Tributária sobre Templos: uma análise crítica do silêncio dos juristas acerca das religiões de matriz africana*. 2015. 64 f. Monografia (Bacharelado em Direito)—Universidade de Brasília, Brasília, 2015.

NASCIMENTO, Wanderson Flor do. Sobre os candomblés como modo de vida: Imagens filosóficas entre Áfricas e Brasis. *Ensaios Filosóficos*, Volume XIII – Agosto/2016.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In: LANDER, Edgardo (org). *A colonialidade do saber: Eurocentrismo e Ciências Sociais. Perspectivas Latino-Americanas*. Colección Sur Sur, CLACSO, Ciudad Autónoma de Buenos Aires, Argentina. setembro 2005.

RIVIR. *Relatório sobre intolerância e violência religiosa no Brasil (2011-2015): resultados preliminares* / Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos; organização, Alexandre Brasil Fonseca, Clara Jane Adad. – Brasília: Secretaria Especial de Direitos Humanos, SDH/PR, 2016. 146 p.

SÃO BERNARDO, Augusto Sérgio dos Santos. *Xangô e Thémis – Estudos sobre filosofia, direito e racismo*. Salvador. J. Andrade, 2016.

SEGATO, Rita. *La Nacion y Sus Otros*. Prometeo Libros. 2007.

_____. *La crítica de la colonialidade en ocho ensayos y una antropología por demanda*. – La ed- Ciudad Autonoma de Bueno Aires. Prometeo Libros. 2013.

SILVA, Geraldo da e ARAÚJO, Marcia. Da interdição escolar às ações educacionais de sucesso: escolas dos movimentos negros e escolas profissionais, técnicas e tecnológicas. In: ROMÃO, Jeruse (org). *História da Educação do Negro e outras histórias*. Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade. – Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade. 2005. 278p. (Coleção Educação para Todos)

VELECI, Nailah Neves. *Religiões Afro-Brasileiras - O conflito entre liberdade de culto e os direitos dos animais*. 2015, 93f.; (Monografia) Instituto de Ciência Política, Universidade de Brasília, Brasília. 2015.

_____. *Cadê Oxum no Espelho Constitucional? – Os obstáculos sócio-político-culturais para o combate as violações dos direitos dos povos e comunidades tradicionais de terreiro*. 2017. 145f. Dissertação (mestrado) - Universidade de Brasília, Centro de Estudos Avançados Multidisciplinares, Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos e Cidadania, 2017.

II Jornada de Estudos Negros
19 a 21 de setembro de 2018 – Instituto de Ciências Sociais da UnB

**NECROPOLÍTICA, DESENVOLVIMENTO E FERROVIA
TRANSNORDESTINA: A RESISTÊNCIA DAS COMUNIDADES DE
CONTENTE E BARRO VERMELHO E O RACISMO INSTITUCIONAL.**

Lucas Araújo Alves Pereira¹

Resumo: O presente trabalho tem como objetivo analisar os mecanismos de controle social inseridos no contexto da implementação da ferrovia transnordestina, notadamente no trecho que percorre o território das comunidades quilombolas de Contente e Barro Vermelho, localizadas no município de Paulistana (PI). É possível verificar no referido conflito socioambiental diversos mecanismos de controle das comunidades quilombolas, em que se elege dois para uma primeira análise, que se referem à precarização do modo de vida destes povos tradicionais, posto em prática por uma série de impactos e violações provocados pela construção da ferrovia e à criminalização secundária da resistência das comunidades quilombolas ao empreendimento. A metodologia da pesquisa até aqui apresentada consiste em pesquisa documental e levantamento bibliográfico relacionado aos referenciais teóricos centrais, como a ideia sobre necropolítica de Mbemb (2011, 2017), a contra-colonização de Santos (2015) e de desenvolvimento de Ribeiro (2012). Concluo este trabalho afirmando que a criminalização secundária e a precarização da vida das comunidades quilombolas revelam-se dois potentes mecanismos de controle social, engendrados pela matriz ideológica do desenvolvimento, que por sua natureza racista exerce um necropoder sobre as comunidades quilombolas.

Palavras-chave: Controle Social; Necropolítica; Desenvolvimento, Ferrovia Transnordestina; Comunidades Quilombolas.

¹ Bacharel em Direito pela Universidade Estadual do Piauí (UESPI), Mestrando pela Programa de Pós-Graduação em Direito da UnB e integrante do Grupo de Estudos em Cultura Jurídica e Atlântico Negro – Maré (UnB). E-mail: lucasadvogado.ajp@gmail.com.

1. Introdução

O presente trabalho é um recorte de pesquisa em andamento², portanto, de um esforço inicial que propõe a analisar os mecanismos de controle social das comunidades quilombolas Contente e Barro Vermelho, localizadas no município de Paulistana-PI. Este processo ocorre no âmbito da construção da Ferrovia Transnordestina, que por meio do exercício de poder institucional e ideológico precariza a vida das referidas comunidades quilombolas e criminaliza suas resistências ao empreendimento.

Alguns processos desse conflito evidenciam estas constatações, os quais esse trabalho não dará conta de analisar em toda sua extensão, no entanto, apresentaremos os eventos que, em um primeiro olhar, são mais significativos para compreender e analisar as formas de controle e dominação impostos sobre os quilombos de Barro Vermelho e Contente.

Neste íterim, é importante registrar que no ano de 2013, as mencionadas comunidades ocuparam o canteiro de obras da Construtora *Odebrecht* (responsável por construir a ferrovia à época), o que evidenciou um processo de criminalização da resistência destes povos tradicionais, pois essa mobilização por direitos fez com que os representantes do empreendimento registrassem a ocorrência de um crime junto ao distrito policial local, o que ocasionou a abertura de procedimento investigativo para apurar o caso (SOUSA *et al*, 2013).

Além disso, as comunidades relatam situações de intimidação por parte dos representantes do empreendimento, ocasiões em que elas são advertidas que a resistência às obras da ferrovia ocasionaria o acionamento da Polícia.³

Dessa maneira, esse processo de resistência é uma reação à sequência de violações aos direitos humanos destas comunidades quilombolas, que podem ser verificadas por diversos aspectos, como invasões a propriedade das famílias, portanto, sem as devidas desapropriações e indenizações; destruição de cercas, roças e barreiros, ocasionando perda de plantações; deslocamento forçado de animais, fechamento de passagens, restrição na locomoção; entre outros impactos causados (SOUSA *et al*, 2015, p. 88).

² Pesquisa desenvolvida com a finalidade de produzir uma dissertação no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Direito da UnB.

³ ROMPATTO (2010) defende o uso e a importância das fontes orais como fonte de pesquisa, pois elas representam realidades vividas por pessoas ou grupos que não têm a sua história contada por meios oficiais.

Este cenário está inserido no contexto da construção da Ferrovia Transnordestina, que foi incluída na agenda de obras do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) no ano de 2007, por meio do Decreto no 6.025/2007. Os objetivos do PAC, para o eixo logístico, foram estabelecidos no sentido de aumentar a eficiência produtiva de áreas consolidadas, induzir o desenvolvimento de áreas de expansão de fronteira agrícola e mineral, reduzir desigualdades regionais em áreas deprimidas e promover a integração regional sul-americana (IPEA, 2016).

Dessa forma, acentuam-se duas expressões das atuações do Estado no que tange aos mecanismos de controle social destas comunidades: em uma primeira escala a precarização da vida e destruição existencial do modo de vida tradicional quilombola, e em segunda escala a criminalização secundária (ZAFFARONI, 2001) de suas ações.

Diante desse cenário, o empreendimento em questão, em que pese propor uma aparente dinâmica na economia, representada pela infraestrutura que visa potencializar a exploração e produção de mercadorias para a exportação, manifesta o racismo institucional inserido em suas relações sociais, pois a partir da violação das garantias legais estabelecidas às comunidades quilombolas, constitui-se a precarização das vidas e a criminalização secundária de suas expressões.

Nesta conjuntura, percebe-se que as estruturas de poder concebem projetos de desenvolvimento com o objetivo de privilegiar difusamente o interesse público e para isso, precarizam a vida das populações e criminalizam suas expressões. Considerando essa perspectiva, é fundamental revelar o que materialmente tem representado as políticas públicas de desenvolvimento (IPEA, 2014), pois elas, a exemplo da Ferrovia Transnordestina, intensificam a dinâmica de desigualdade racial por meio do fortalecimento do racismo institucional presente em muitas delas.

Nesse sentido, se afirma que os estudos e debates que apontam a criminalização como resultante de uma seletividade penal são ainda incipientes, pois a categoria raça/cor ainda é pouco considerada para avaliar o direcionamento das ações institucionais que violam os Direitos Humanos dessa camada social (FLAUZINA, 2006).

É importante ressaltar que a perspectiva empírica deste trabalho é construída mediante minha atuação em um projeto de litigância estratégica iniciado em 2014, o

qual se orienta pela práxis da assessoria jurídica popular da Asssossiação de Assessoria Técnica Popular em Direitos Humanos – Coletivo Antônia Flor⁴.

A metodologia utilizada no trabalho tem como populações participantes da pesquisa as famílias das comunidades quilombolas de Contente e Barro Vermelho, localizadas no município de Paulistana-PI, impactadas pela construção da Ferrovia Transnordestina, tendo como referência o marco temporal do ano de 2007, período de início das obras do empreendimento, ao ano de 2017. A metodologia do trabalho consiste em uma pesquisa de abordagem qualitativa, a qual permitirá o aprofundamento da compreensão do tema a ser estudado e trabalha com “o universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes, o que corresponde a um espaço mais profundo das relações, dos processos e dos fenômenos que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis” (MINAYO, 2001, p. 14).

O levantamento das informações também se deu de maneira a articular o levantamento bibliográfico relacionado aos referenciais teóricos centrais, como a noção de criminalização secundária de Zaffaroni (2001), mecanismos formais e informais de controle social de que tratam Castro (2005) e Andrade (2012), o debate sobre a Biopolítica de Foucault (2002) e Mbemb (2011, 2017), além da categoria desenvolvimento na perspectiva de Ribeiro (2012). O polo epistemológico da pesquisa se encontra situado no paradigma da racionalidade moderna com a adoção de estratégias que permitam vigilância epistemológica para enfrentar os riscos produzidos pela contestada ideia de naturalidade.

2. Desenvolvimento e Biopolítica

Furtado (1974) trata desenvolvimento como mito, entendendo-o como uma orientação no plano intuitivo da construção de uma visão do processo social. O mesmo autor ainda assevera que, com o campo de visão da realidade delimitado por essa ideia diretora, passou-se a conceber complexos esquemas do processo de acumulação do capital, no qual o impulso dinâmico é dado exclusivamente pelo progresso tecnológico.

⁴ O Coletivo Antônia Flor é uma assessoria jurídica popular constituída em Teresina(PI), que tem atuado desde 2014, a partir de projetos ligados à defesa dos direitos socioambientais das comunidades tradicionais do semiárido do Piauí, especialmente com o caso de litigância estratégica protagonizado pelas comunidades quilombolas de Contente e Barro Vermelho. Além dessa atuação no âmbito rural, o coletivo têm atuado com núcleos ligados à questões urbanas e política criminal.

Nesse sentido, Ribeiro (1992) afirma que o desenvolvimento possui uma matriz ideológica calcada, principalmente, na noção de progresso, de forma que o amadurecimento humano se relaciona diretamente com o crescimento linear de acumulação do que é tido como riqueza, estabelecendo-se assim, um dilema entre crescer ou perecer, por isso, a ideia oposta ao progresso é vista como decadência existencial.

O conflito apresentado revela o paradoxo dos Direitos Humanos de que trata Dousinas (2009), pois o Estado brasileiro, por meio de seu projeto de desenvolvimento, instrumentaliza a violação aos direitos humanos das comunidades quilombolas e sobrepõe esse modelo econômico ao impulso constitucional decorrente do inciso II, artigo 4º da Constituição Federal, que estabelece a prevalência aos Direitos Humanos como princípio de suas relações internacionais.

Portanto, uma contracolonização conceitual se faz necessária, objetivando a compreensão do alcance dos postulados historicamente impostos que forjam a identidade do desenvolvimento como paradigma, por isso, a natureza desse fenômeno é caracterizada por uma valorização das pessoas e recursos naturais através dos mecanismos do mercado. Visto desse ângulo, o desenvolvimento aparece como o empreendimento de destituição e expropriação em proveito de minorias dominantes mais vasto e mais abrangente que já existiu. (PERROT, 2008, p. 221).

Nesse sentido, a violação fundamental verificada, consiste na ausência da realização da consulta prévia prevista no artigo 6º da Convenção 169 da OIT, garantido aos povos tradicionais, pois partir desta violação foram provocados efeitos que se agravaram no decorrer do tempo, aprofundados em grande medida pela maneira omissa, quando não opressora, com que o Estado e o empreendedor comportam-se frente a estas violações.

Diante dessa compreensão, o desenvolvimento, representado aqui pela construção da Ferrovia Transnordestina, efetiva-se com o racismo institucional, neste caso, racismo ambiental, como ferramenta de dominação sobre as comunidades quilombolas, pois considera-se que a racialização das relações institucionais dirigidas às comunidades quilombolas contém aspectos centrais aliados a construção ideológica de superioridade de uma raça sobre a outra (MOURA, 1994) e a valoração diferenciada dos espaços urbanos e rurais.

Dessa maneira, o presente artigo tem a perspectiva também de visibilizar os processos de contra colonização (SANTOS, 2015)⁵ produzidos pelos quilombos de Barro Vermelho e Contente e que incidem sobre a matriz epistemológica da ideia de desenvolvimento, pois ela incide de maneira perniciosa sobre as comunidades quilombolas, uma vez que as interpreta como algo que está fora, isolado, para aquém da civilização e cultura (ALMEIDA, 2002, p. 49).

Em face das assimetrias indicadas, os mecanismos de controle das comunidades quilombolas, quais sejam, a criminalização e precarização da vida, cumprem papéis fundamentais na manutenção de uma estrutura que se reporta ao sistema colonial escravista, sendo esta compreensão fundamental para a construção epistemológica do trabalho.

A fundamentação teórica que orienta o trabalho é feita em dois vieses: a natureza excludente, colonialista e racista do desenvolvimento, com base em Ribeiro (1992), Doneles (2003) e Sousa *et al* (2015); sendo o outro viés a perspectiva epistemológica que denuncia as várias formas de racismo como controle social com Foucault (2002) e Achille Mbemb (2011).

Dessa forma, a precarização da vida e a criminalização das comunidades quilombolas afetadas por processos de desenvolvimento atuam como controle social que define e redefine os destinos das comunidades negras rurais.

Relaciono o tema com outros aspectos que naturalizam e sedimentam essa estrutura de controle social dos quilombos, evidenciado sob o contexto da ideologia do desenvolvimento a partir de uma retórica de promoção de bem estar coletivo com políticas de desenvolvimento que legitimam ações de criminalização e precarização da vida perpetradas pelo Estado, as quais recaem principalmente sob as populações negras (DORNELLES, 2003).

Nesse sentido, o desenvolvimento encontra-se construído sobre as bases de uma acepção universal de vida e felicidade (SOUSA *et al*, 2015), que para Ribeiro (1992), é estruturada na existência de dois aspectos integradores e organizativos, em que o primeiro é de que a noção de desenvolvimento é provida de um rótulo “neutro” para se referir ao processo de acumulação global em decorrência de seu alcance de aspiração universal.

⁵ O conceito de contra colonização adotado neste projeto vai ao encontro do que Antônio Bispo dos Santos, mestre quilombola, comprehende em sua obra como processos de resistência e luta em defesa dos territórios, símbolos, significações e os modos de vida praticados pelos povos “contra colonizadores”.

O outro aspecto se consubstancia na ideia de desenvolvimento como uma atuação internacional dissociada das estruturas sociais, “dando um sentido e explicando as posições desiguais no sistema capitalista mundial, sem referir-se aos conflitos inerentes à situação de dominação e subordinação entre sociedades nacionais.” (RIBEIRO, 1992, p. 14).

Afere-se então, que a ideia de desenvolvimento econômico imprime uma ordem social que se materializa na concepção das políticas públicas direcionadas ao atendimento dessa expectativa hegemônica e produz controle social em razão de direcionar as formas de viver e produzir.

À vista disso, a matriz epistemológica do desenvolvimento se constitui em uma estrutura ideológica universal, e, portanto, subverter esta ordem direciona as comunidades quilombolas ao que Barata (1991) chamou de controle social do desvio, operando, dentre outras maneiras, a partir da criminalização e da precarização da vida, observados na construção da Ferrovia Transnordestina.

É possível relacionar os enunciados lançados anteriormente com a noção de biopoder de Foucault (2002), que subjuga corpos e faz controle social, no caso das comunidades quilombolas, por meio de práticas que revelam o racismo estrutural e transversal dos instrumentos de controle social.

No entanto, o filósofo e cientista social camaronês Achille Mbemb (2011) localiza outras formas de dominação e submissão que incidem sob a realidade das periferias do capitalismo como o Brasil, sendo a necropolítica uma noção que se refere à destruição material dos corpos e populações julgadas como descartáveis ou supérfluas.

Esta noção é fundamental para utilizar uma teoria analítica que ajude a situar e compreender o conflito das comunidades quilombolas em questão, pois essa perspectiva desloca os dispositivos de poder inscritos na noção de biopolítica de Foucault e revelam formas contemporâneas de subjugação da vida ao poder da morte (necropolítica). Por tanto, neste trabalho definirei desenvolvimento e sua matriz racista como uma dessas formas de controle, promoção de mortes simbólicas e físicas das comunidades negras rurais quilombolas.

Dessa forma, os mecanismos de controle dessas comunidades se inserem em um contexto mais amplo de opressão às populações negras, compreendido no contexto da escravidão e de seus efeitos na estruturação da sociedade brasileira que percorrem todas as partes da sociedade, que produziu valores e contra-valores que faz o conhecimento

desse período ser relevante para estabelecer uma práxis social coerente (MOURA, 1980).

Em *Políticas da Inimizade*, Mbembe (2017) articula a noção de necropolítica com a ideia de soberania e afirma que matar ou deixar de viver constituem os limites da soberania e suas características fundamentais, poia soberania é exercer o controle sobre a mortalidade e definir a vida como uma realização e manifestação do poder.

Ainda para falar de soberania, Mbembe (2017) coloca que a modernidade forjou multiplus conceitos de soberania, no entanto, assevera que a crítica política pós-moderna privilegiou as teorias normativas de democracia e fez do conceito de razão um dos mais importantes elementos, tanto do projeto de modernidade, quanto de soberania. Diante disso, Mbemb (2017) acredita que em vez de considerarmos a razão como verdade do sujeito, podemos olhar para outras categorias basilares menos abstratas e mais tátteis, como a vida e a morte.

Mbemb (2017) ainda critica os que defenderam a fusão da guerra e política (e o racismo, homicídio, o suicídio) como um caso isolado, que aconteceu apenas com o Estado Nazista. Isso porque da existência do outro como um assalto à minha vida, como uma ameaça mortal, cuja eliminação biofísica pudesse fortalecer a minha possibilidade de vida e de segurança, não é mais do que um dos muitos imaginários característicos da soberania, tanto da pré como da pós-modernidade, assim o biopoder seria suficiente para designar práticas políticas, pois sobre o pretesto da guerra, da resistência e da luta, aniquilam o inimigo como objetivo prioritário e absoluto.

Dessa forma, os mecanismos de controle dessas comunidades se inserem em um contexto mais amplo de opressão às populações negras, compreendido no contexto da escravidão e de seus efeitos na estruturação da sociedade brasileira que percorrem todas as partes da sociedade, que produziu valores e contra-valores que faz o conhecimento desse período ser relevante para estabelecer uma práxis social coerente (MOURA, 1980).

Nesse sentido, Lola Anyar de Castro (2005) discute sobre o sistema penal da América Latina e conclui que há uma funcionalidade real e global dos mecanismos de controle, os quais ela chama de formal e informal, em que este tem papel funcional diferente do que se propaga oficialmente.

Dessa maneira, a autora deduz sobre a existência de um “sistema penal subterrâneo”, que funciona como “sistema penal aparente”, de forma que as articulações das instituições operam em função da seletividade de classe e de raça do controle social

(ANDRADE, 2012; CASTRO, 2005). Considerando essa concepção, no caso do conflito socioambiental das comunidades Quilombolas Contente e Barro Vermelho, o que se opera são duas dimensões do controle social, sendo a criminalização realizada no âmbito formal e a precarização da vida imposta de maneira informal ou difusa.

4. Criminalização como Controle Social

O processo de criminalização referido anteriormente, que se deu em decorrência da ocupação do canteiro de obras da construtora *Odebrecht*, ocorreu no dia internacional da mulher no ano de 2013 e foi articulado pelas mulheres das comunidades quilombolas, pelo Movimento dos Pequenos Agricultores (MPA) e pela Coordenação Estadual das Comunidades Quilombolas (CECOQ) e reuniu cerca de 300 (trezentas) pessoas, maioria delas mulheres campesinas (SOUZA *et al*, 2013). De acordo com matéria produzida pelo MPA à época:

De acordo com os manifestantes, para execução da obra, a empresa através do estado, tem feito várias desapropriações de famílias campesinas e quilombolas, sendo muitas vezes não indenizadas pelo ato. Quando a indenização acontece, ocorre de forma extremamente desumana, com caso de famílias, que chegam a receber R\$ 5,00 pela sua área de terra ocupada pela ferrovia. O valor é tão irrisório, que não dá se quer pra pagar as cópias dos documentos necessários para entrar com uma ação judicial. Outro fator que vem revoltando as comunidades, é que a empresa chegou, e iniciou o trabalho, sem se quer dar o mínimo de satisfação às comunidades, causando inclusive prejuízos nas plantações das pessoas. Esse não foi o primeiro ato contra esta empresa, e as obras da transnordestina, pois o Movimento Quilombola, já havia feito uma manifestação numa comunidade quilombola (Quilombo Contente), localizada no Município de Paulistana, o que levou a obra a ficar paralisada por vários dias. Durante a programação que celebrou a Jornada Nacional de Lutas das Mulheres Campesinas no Piauí, além da ocupação do canteiro de obras da Odebrecht, foi realizado várias atividades, como estudo, debates, feira camponesa e distribuição de sementes crioulas, no meio da feira livre do citado Município de Paulistana – PI (MPA, 2013).

O ato de resistência protagonizado pelas mulheres negras quilombolas foi criminalizado pelos representantes da empresa em distrito policial regional de Paulistana (PI) e uma das lideranças do movimento estadual quilombola foi intimada para prestar declarações perante a autoridade policial local:

Sra **MARIA ROSALINA DOS SANTOS**, brasileira, natural de Paulistana-PI, agricultora, nascida em 03/09/1964, residente na localidade Tapuio, Data Brejo, pertencente a Queimada Nova-PI. A declarante afirma que é militante dos Movimentos Sociais da cidade de Queimada Nova-PI, a qual trabalha no sentido de conscientização da população carente da região; Que, sob pergunta a declarante afirma que participou de uma manifestação, nesta cidade de Paulistana-PI, no dia 08/03/2013 (Dia Internacional das mulheres); Que estavam participando nesse dia os movimentos das trabalhadoras rurais e das comunidade e que sentem prejudicadas com a construção da obra ferroviária Transnordestina; Que a declarante afirma que várias trabalhadoras rurais se dirigiam ao canteiro central da empresa ODEBRECHT nesse dia; que foi realizada manifestação em frente à entrada do aludido canteiro. (SOUSA, 2013)

Este ato representou uma nítida tentativa de utilizar os aparelhos das agencias policiais para intimidar as lideranças do movimento, que como se viu, lutavam por pautas por demais concretas diante da situação precária que o empreendimento impôs sobre a vida das comunidades quilombolas. Assim, desde a deflagração do conflito, está foi a forma mais incisiva de controle social formal que o empreendimento utilizou para impor a construção da ferrovia e violasse os direitos das comunidades quilombolas, no entanto, o assédio e ameaças à estes sujeitos foi um procedimento constante no tratamento da concessionária da obra Transnordestina Logística S.A e as empresas construtora da ferrovia.

Entretanto, em que pese a criminalização dessa resistência ter sido executada para tentar minar as ações das comunidades quilombolas, a mobilização delas têm tido vazão em outra esfera institucional, pois a partir das articulações das comunidades, dos movimentos sociais, do grupo de pesquisa DiHuCi-UFPI e do Coletivo Antônia Flor, foi instaurado um inquérito civil público no âmbito do Ministério Público Federal no Piauí e posteriormente, com controle popular das comunidades e do Coletivo Antônia Flor para impulsionar o andamento do procedimento, foi instaurado ação civil pública nº 0001635-08.2016.4.01.4004 que tramita na subsseção de São Raimundo Nonato – PI.

Essa ação permitiu vizibilizar ilegalidades formais do empreendimento, como a já citada ausência da consulta prévia da convenção 169 da OIT e o descumprimento de um termo de compromisso firmado entre a Fundação Cultural Palmares (FCP) e a Transnordestina Logística S.A (TLSA).

Diante disso, o juiz responsável por presidir a ação deferiu em 1º de dezembro de 2016⁶, em caráter liminar, o pedido de suspensão da licença de instalação da ferrovia transnordestina no trecho concernente ao Estado do Piauí, dentre outras questões, pela seguinte argumentação:

[...] Quanto aos remanescentes de quilombos, com base no texto constitucional, conclui-se se inserem no conceito de comunidades tribais que a Convenção da OIT busca resguardar. Há plena coincidência entre os ditames do texto convencional (quanto à delimitação de sua aplicação aos povos com condições sociais, culturais e econômicas diferenciadas) com o disposto nos arts. 215, §1º e 216, caput e §6º, da Constituição, que tratam das culturas afro-brasileiras e reminiscências históricas de quilombos. É evidente, pois, que as disposições da Convenção OIT nº 169 de aplicam aos remanescentes de quilombos. No caso dos autos, entendo que está evidenciado o não cumprimento do disposto na mencionada convenção. Os requeridos não informaram a adoção de qualquer providência para dar cumprimento ao disposto na convenção, quanto à consulta prévia, livre e informada às comunidades tradicionais.

[...]

Com efeito, esse juízo se deslocou por quase 300 km da sede de São Raimundo Nonato-PI para a cidade de Paulistana e esteve presente *in loco no dia 22 de setembro de 2016 nas comunidades quilombolas de contente e barro vermelho*, e pode constatar, pessoalmente, o quanto esses povos foram afetados pelas obras da Transnordestina, conforme ata de inspeção judicial de fls.1085/1900. Pondero ainda que o desenvolvimento econômico proporcionado pela obra não pode se sobrepor ao direito fundamental de diversas famílias afetadas, notadamente dos quilombolas. Os integrantes das comunidades quilombolas possuem fortes laços culturais, mantendo suas tradições, práticas religiosas, relação com o trabalho na terra e sistemas de organização social próprio. Assim, merece guarida o pleito liminar do MPF. Evidenciada a probabilidade do direito, consoante fundamentação acima. A continuação do empreendimento sem a observância dos requisitos legais evidencia o perigo de dano. Assim, é imperiosa a suspensão da licença ambiental até o efetivo cumprimento do Termo de Compromisso Ambiental de fls.56/63.

Diante disso, verifica-se um paradoxo estatal no trato do conflito sociambiental em questão, pois em uma esfera as agências policiais e o empreendimento criminalizam as comunidades por ações que vizaram unicamente gritar pela garantia de direitos básicos de consulta e reparação dos danos já causados, de outro lado o poder judiciário ainda tem agido como guarita dos direitos dessas comunidades quilombolas.

Cabe ressaltar que tal postura não se verifica de forma espontânea, pois a mesma resistência que criminalizou as comunidades foi a mesma que, até o presente momento,

⁶ Dia simbólico por representar o dia estadual de luta pela reforma agrária, alusão ao dia em que Antônia Flor, trabalhadora rural, foi morta em conflito com fazendeiros ao defender sua terra na cidade de Piripiri-PI.

tem colocado de forma central as comunidades quilombolas de Contente e Barro Vermelho na agenda de ações de reparação socioambiental das obras da ferrovia transnordestina, pois caso tenham intenções de concluir-la no trecho piauiense, o Estado se vê impelido à negociar com estas comunidades medidas que tenham a capacidade de mitigar as graves violações já praticadas.

5. Precarização da Vida como Controle Social

A ferrovia transnordestina faz parte de um projeto que pretende interligar a malha ferroviária da Região Nordeste e tem uma extensão de 1.728 quilômetros percorrendo três estados da federação, Piauí, Ceará e Pernambuco e atualmente, em 2016, está orçada em aproximadamente 11 (onze) bilhões de reais. (SOUSA, 2015).

O trecho que cruza o estado do Piauí, cerca de 420 quilômetros, referente ao trecho Elizeu Martins (PI) à Trindade (PE), atravessa 19 municípios piauienses e possibilita o transporte destas cidades aos Portos de Pecém (CE) e Suape (PE). (SOUSA, 2015).

Esta logística ferroviária foi concebida com a finalidade de diminuir os custos da produção final das *commodities* exploradas na região nordestina, e “viabilizar o transporte de cerca de 30 milhões de toneladas por ano, de produtos como a soja, milho, algodão e frutas, além de combustíveis, fertilizantes, biodiesel, minério de ferro, gipsita e outras mercadorias”. (Sousa *et al*, 2015 apud Plano Básico Ambiental – PBA, trecho 1 Eliseu Martins (PI) – Trindade (PE), 2009).

Entretanto, de acordo com as informações obtidas junto a população local, a construção da ferrovia, desde o princípio, nega um direito básico à estas comunidades, o direito a informação e à participação popular na tomada das decisões que afetam diretamente suas vidas.

Neste contexto, dentre as populações atingidas por estas violações elencadas, estão comunidades quilombolas às quais se destacam por terem modos de vida e reprodução econômica e social específicas. Geralmente, suas relações estão ligadas à valores e formas de entendimento associadas à suas trajetórias históricas, calcadas na memória de seus antepassados. (SOUSA, 2015).

Assim, retoma-se as reflexões já realizadas neste trabalho, para destacar que os territórios quilombolas são dotados de relações específicas ligadas à ancestralidade

negra relacionada com a resistência à opressão historicamente vivenciada por estas populações. (INCRA, IN Nº 49, 2008).

Por esta razão, os territórios, conhecimentos tradicionais, seus patrimônios materiais e imateriais, e consequentemente suas existências, são colocadas em situação de risco concreto. (SOUSA, 2015).

A situação vivenciada pelas comunidades quilombolas de Contente e Barro Vermelho está inserida nesta realidade de rompimento de direitos e garantias ligados à dignidade humana e desrespeito à preceitos valiosos à preservação dos Direitos Humanos destas comunidades tracionais. A concepção do empreendimento econômico em questão coloca às comunidades dilemas impostos por um processo marcado por violências praticadas por diversas instituições do Estado e do setor privado.

Dessa forma, as violações identificadas no decurso do assessoramento jurídico popular da Associação de Assessoria Técnica Popular em Direitos Humanos - Coletivo Antônia Flor, podem ser analisadas em artigo, elaborado no âmbito do projeto de Litigância Estratégica junto às comunidades quilombolas de Contente e Barro Vermelho, realizado pela referida instituição durante o período que compreende o mês de agosto de 2014 a março de 2016, tais como:

A comunicação sobre a execução da obra não foi feita adequadamente para que os moradores pudessem se preparar. Há relatos de que não houve informação sobre o dia em que o maquinário iria entrar na comunidade, o que provocou destruição de equipamentos da roça (barreiros, poços, cisternas e cercas), perda da própria roça e da criação, que fugiu com a quebra do cercado. Além disso, a forma de organização da comunidade não foi levada em consideração. Os rios, córregos e baixios (locais em que água utilizável acumulava naturalmente) foram afetados e inviabilizados, dificultando a plantação e a criação. As casas e cisternas foram rachadas e algumas chegaram a cair. Com isso, o plantio de gêneros alimentícios, como o arroz, por exemplo, ficou inviabilizado (AGUIAR, 2016).

Nesse sentido, a violação central verificada, que viabiliza todo o processo de precarização da vida, consiste na ausência da realização da consulta prévia prevista no artigo 6º da Convenção 169 da OIT, a qual o Brasil é signatário desde o ano de 2004, quando da promulgação do Decreto 5.051/2004, quando a referida convenção internacional passa a fazer parte do ordenamento jurídico nacional, tal dispositivo prevê a exigência de prévia consulta as comunidades tradicionais, em situações que ensejam qualquer intervenção em seu modo de vida.

Considerações Finais

A construção da ferrovia transnordestina, projeto considerado estratégico para o desenvolvimento da região nordeste, impôs à diversas comunidades tradicionais, especialmente às comunidades quilombolas de Contente e Barro Vermelho, localizadas no município de Paulistana-PI, uma série de impactos ao modo de vida quilombola.

Estes impactos foram construídos a partir de um planejamento que não considerou, tampouco, consultou as comunidades quilombolas sobre a viabilidade do empreendimento, as formas de compensação e mitigação dos prováveis impactos.

Portanto, a forma de inserção das obras no território quilombola e a própria existência da ferrovia na vida das comunidades constitui um dispositivo profundo de alteração negativa das vidas destas comunidades, ou seja, a vida tradicional quilombola no semiárido piauiense, vivida através da ancestralidade e sussego da vida rural, foi totalmente precarizada pela construção da ferrovia.

Entretanto, as comunidades quilombolas têm resistido a essa investida violenta realizada pela implantação do empreendimento, construindo mobilizações que culminaram na ação civil nº 0001635-08.2016.4.01.4004, a qual, em sede de decisão liminar paralisou as obras da ferrovia transnordestina no trecho que percorre o Estado do Piauí desde dezembro de 2016 até o presente momento.

Nesse sentido, as reivindicações que agora minimamente são recebidas pelas instituições do Estado, simultaneamente são justificativas para a criminalização formal das comunidades quilombolas, a exemplo do ato realizado em 8 de março de 2013, que ocupou o canteiro central da construtora responsável pelas obras.

Dessa forma, evidencia-se por meio destes dois mecanismos de controle social, quais sejam, a precarização da vida e a criminalização secundária da resistência dessas comunidades aos impactos sofridos, estes regidos por uma ideologia do desenvolvimento que desconsidera o modo de vida quilombola, e por tanto, imprime uma dinâmica racista e revela uma faceta do necropoder do Estado de decidir sobre a forma de “deixar viver” e o “fazer morrer” dessas comunidades tradicionais negras rurais quilombolas.

Referêncial Bibliográfico

- ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Pelas mãos da criminologia: O controle penal para além da (des) ilusão.** Instituto Carioca de Criminologia. Florianópolis. 2012.
- AGUIAR, H. M. D. P. de. Quilombolas lutam para ter voz no processo de construção da Ferrovia Nova Transnordestina no Piauí. In: ARAÚJO, A. V. de. **Litigância Estratégica em Direitos Humanos Experiências e reflexões.** São Paulo: Fundo Brasil de Direitos Humanos, p. 64-71, 2016.
- BARATTA, Alessandro. **Criminología crítica y crítica del derecho penal: introducción a la sociología jurídico-penal.** Tradução de Alvaro Bunster. México: Siglo veinteuno, 1991.
- CASTRO, Lola Aniyar de. **Criminología da Libertaçao.** Tradução de Sylvia Moretzsohn. Rio de Janeiro: Renavan, 2005.
- DORNELLES, João Ricardo. A ofensiva neoliberal, globalização da violência e controle social. In: **Discursos sediciosos. Crime, direito e sociedade.** Ano 7, número 12, 2º semestre de 2002. Rio de Janeiro : ICC, Revan, 2002, p.119-137.
- DUARTE, Evandro C. Piza. **Criminología & Racismo.** Curitiba: Juruá, 2002.
- FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade.** São Paulo: Martins Fontes, 2002.
- MBEMBE, Achille. **Necropolítica seguido de Sobre el Gobierno privado indirecto.** Traducción y edición a cargo de Elisabeth Falomir Archambault. Melusina [sic]. 2011.
- MBEMBE, Achile. **Políticas da inimizade.** Tradução: Marta Lança. Editora Antígona. 2017.
- MOURA, Clovis. **Escravismo, Colonialismo, Imperialismo e Racismo. II Congresso de Cultura Negra das Americas.** Panamá. 1980.
- RIBEIRO, Gustavo Lins. **Ambientalismo e desenvolvimento sustentado. Nova ideologia/utopia do desenvolvimento.** Brasília: Unb, 1992. 55 p (Séries Antropológicas, 123).
- SOUZA, Maria Sueli Rodrigues de *et al.* Critérios para a indenização em processos de desapropriação de imóveis rurais. In: BRASIL. Ministério da Justiça. Secretaria de Assuntos Legislativos. **Mecanismos jurídicos para a modernização e transparência da gestão pública.** Brasília: Ministério da Justiça, 2013. V. 1. (Pensando o direito, 49). P. 157-291.

SOUSA, Maria Sueli Rodrigues de. *et al.* In: ____ (org). **Desenvolvimento, conhecimentos tradicionais e direitos humanos: populações tradicionais e quilombolas do Estado do Piauí e a defesa do meio socioambiental**. Teresina: EDUFPI, 2015.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Em busca das penas perdidas: A perda de legitimidade do sistema penal.** 5^a ed. Tradução por Vânia Romano Pedrosa e Amir Lopez da Conceição. Rio de Janeiro: Revan, 2001. 281.

MINAYO, Maria Cecilia de Souza (Org.). **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. Petrópolis: Vozes, 2001.

II Jornada de Estudos Negros
19 a 21 de setembro de 2018 – Instituto de Ciências Sociais da UnB

**ACAUTELAMENTO DOS ESPAÇOS RELIGIOSOS AFRO-BRASILEIROS:
ANÁLISE SOBRE O TOMBAMENTO DE TERREIROS DE CANDOMBLÉ¹²**

Walkyria Chagas da Silva Santos³

RESUMO

O objetivo deste trabalho é analisar a política de proteção e preservação do patrimônio cultural voltada para os espaços religiosos afro-religiosos a partir do estudo dos institutos jurídicos de acautelamento do patrimônio cultural executados no Estado na Bahia, com ênfase no tombamento. O Estado brasileiro começa a política de patrimonialização na década de 30. De 1937 até o início da década de 80 apenas monumentos que representavam os aspectos da estética arquitetônica elitista foram tombados. O tombamento do Ilê Axé Iyá Nassô Oká e a posterior promulgação da Constituição de 1988 resultou em pequena fissura na forma de tratar o patrimônio cultural negro, posto que, apesar das garantias constitucionais e da grande quantidade de espaços religiosos afro-brasileiros, em todo o país há apenas onze terreiros tombados pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), e outros instrumentos constitucionais elencados para proteção e preservação não são implementados. O patrimônio afrodescendente ainda não recebe a devida atenção dos órgãos de preservação, representando aproximadamente 1% do patrimônio arquitetônico tombado pelo IPHAN.

PALAVRAS- CHAVE: Institutos jurídicos de acautelamento; Tombamento; Patrimônio Cultural Negro; Religiões Afro-brasileiras.

I. INTRODUÇÃO

¹ Artigo apresentado na II Jornada de Estudos Negros da Universidade de Brasília, realizada no auditório do Instituto de Ciências Sociais da UnB, entre os dias 19 e 21 de setembro de 21018.

² Agradeço as contribuições e debates d@s participantes da II Jornada de Estudos Negros da Universidade de Brasília.

³ Mestra em Políticas Públicas e Segurança Social (UFRB); Doutoranda do Programa de Pós-Graduação em Direito, Faculdade de Direito da Universidade de Brasília (UnB); Doutoranda do Programa de Pós-Graduação em Estado e Sociedade, do Centro de Formação em Ciências Humanas e Sociais da Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB); Integrante do MARÉ - Núcleo de Estudos e Pesquisa em Cultura Jurídica e Atlântico Negro (UnB); E-mail: kyriachagas@yahoo.com.br.

No dia 20 de setembro de 2018 participei da II Jornada de Estudos Negros da Universidade de Brasília apresentando trabalho na mesa: Povos e Comunidades Tradicionais, com o tema “Acautelamento dos espaços religiosos afro-brasileiros: análise sobre o tombamento de terreiros de candomblé”.

Participar de um evento em que não só a maioria das (os) debatedoras (es) são negras (os), mas também a plateia foi uma experiência ímpar. Quando nós negras falamos para uma plateia branca em alguns momentos temos a sensação de que não conseguimos traduzir oralmente as palavras que com tanto cuidado escrevemos linha a linha para elaborar um artigo.

No início é essa a sensação! Mas não dura muito. Percebemos que em verdade nossos problemas não interessam para muitos. E é nesse ponto que fica claro mais uma vez o racismo acadêmico que durante longos anos deixou muitas de nós longe dos bancos das universidades. Portanto, participar de um evento composto por negras, negros e antirracistas foi uma experiência para ser guardada e contada. Obrigada pela oportunidade!

Após a apresentação das ideias iniciais, no momento de debate um participante trouxe a notícia do tombamento de dois terreiros pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) naquele dia, o Tumba Junsara e o Ilê Obá Ogunté – Sítio de Pai Adão. O processo de tombamento do Tumba Junsara começou em 2004 (Processo nº 1517-T-04) e do Ilê Obá Ogunté – Sítio de Pai Adão foi iniciado em 2009 (Processo nº 1585-T-09), portanto, ter um espaço religioso afro-brasileiro tombado não é um processo simples e rápido.

É preciso esclarecer que, não defendo o tombamento de todos os espaços religiosos, mas representar apenas aproximadamente 1%⁴ do patrimônio arquitetônico

⁴ “Apenas 1% dos bens arquitetônicos tombados concerne à memória afrodescendente (02 quilombos, 06 terreiros, 01 senzala, 01 museu da magia-negra).” (MOSSAB, 2016). Sobre Coleção do Museu de Magia Negra, vale ressaltar que, “A inscrição do Terreiro da Casa Branca nos livros do Tombo inicia um novo período para a proteção e entendimento do que é patrimônio histórico, porém, foi à segunda inscrição do culto afro-brasileiro. A primeira inscrição ocorreu em 1938, com o primeiro tombamento Etnográfico, a inscrição da Coleção do Museu de Magia Negra no Livro do Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico. A Coleção foi negligenciada e não aparecia na lista dos bens tombados pelo Estado. A Coleção do Museu de Magia Negra continua vinculada ao Museu da Polícia Civil do Rio de Janeiro e guarda os instrumentos ligados ao culto que foram apreendidos pela polícia. (CORREA, 2005, p. 406-409). Ou seja, o primeiro tombamento, Coleção do Museu de Magia Negra, é símbolo da repressão empreendida pelo Estado contra as religiões de matriz africana”. (SANTOS, 2015, p.78).

tombado pelo IPHAN é algo que precisa ser questionado, principalmente, a partir das análises que são realizadas pelo órgão nos processos de tombamento de terreiros.

O estudo sobre o acautelamento dos espaços religiosos afro-brasileiros é de suma importância para entender os processos de conservação empreendidos pelo Estado brasileiro a partir da década de 1980, ou seja, após o primeiro pedido de tombamento de terreiro. A patrimonialização é utilizada para reconhecer identidades hegemônicas e em poucos casos ela também reconhece identidades que passaram pelo processo de colonização/colonialidade⁵, processo estes que as consequências reverberam na atualidade.

No Estado da Bahia há terreiros tombados pelo IPHAN e pelo Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia (IPAC). Até o ano de 2015 o IPAC havia tombado 20 terreiros, todos localizados na Região Metropolitana de Salvador e no Território do Recôncavo Baiano; em 2014 implementou o Registro Especial de Terreiros, registrando 10 terreiros do Território do Recôncavo Baiano; em 2012 foram realizados dois mapeamentos, o “Mapeamento dos Espaços de religiões de matrizes africanas do Recôncavo” e o “Mapeamento dos Espaços de religiões de matrizes africanas do Baixo Sul”⁶. Além dos institutos jurídicos de proteção implementados a nível federal e estadual, nos últimos anos, a Prefeitura Municipal de Salvador por meio da Fundação Gregório de Matos tem implementado ações para proteção dos terreiros localizados no município de Salvador.

Atualmente, há 11(onze) terreiros tombados pelo IPHAN em todo Brasil, são eles: Ilê Axé Iyá Nassô Oká (Terreiro da Casa Branca), Ilê Axé Opô Afonjá, Ilê Iyá Omi Axé Iyamassê (Terreiro do Gantois), Manso Banduquenque (Bate Folha), Ilê Maroiálaji Alakêto, Ilê Axé Oxumaré, e o Tumba Junsara, todos os terreiros citados estão localizados na cidade de Salvador/BA; na Bahia ainda temos o Zoogodo Bogum Malê Seja Undé (Terreiro Roça do Ventura), em Cachoeira e o Omo Ilê Agbôula na Ilha de Itaparica; e, há um terreiro no Maranhão, o Casa Grande de Minas ou Casa das Minas Jejê ou Querebentã de Zomadonu; e um terreiro em Recife, o Ilê Obá Ogunté – Sítio de Pai Adão.

⁵ A colonialidade “pode ser compreendida como uma lógica global de desumanização que é capaz de existir até mesmo na ausência de colônias formais”. (MALDONADO-TORRES, 2018, p. 36).

⁶ No Território do Recôncavo há 420 espaços mapeados e no Território do Baixo Sul há 116 espaços mapeados.

E será sobre o tombamento realizado pelo IPHAN no Estado da Bahia, instituto jurídico de acautelamento mais utilizado, que nós trataremos as próximas páginas. Os dados serão apresentados a partir de análise das informações sobre proteção do patrimônio cultural encontradas em sites, processos administrativos, livros, pesquisa empírica e demais materiais que tratem sobre a temática.

Além da análise dos institutos, o texto objetiva apresentar uma visão crítica sobre as ações implementadas pelo Estado, para preservação dos espaços religiosos afro-brasileiros, a partir das chaves de leitura sobre o racismo. A intenção é apresentar um esboço sobre a gestão da ideia de raça dentro das instituições culturais brasileiras.

II. ANÁLISE SOBRE O TOMBAMENTO DE TERREIROS

A legislação limitou o exercício não apenas da liberdade religiosa, mas, também, das manifestações da cultura negra. Mesmo após a Abolição da Escravatura e da Proclamação da República, o negro continuou inserido num contexto de exclusão social, econômica, religiosa e cultural, ou seja, vivenciando os efeitos do colonialismo/colonialidade. Após a Constituição de 1891 que separou o Estado e a Igreja, e retirou do texto constitucional a Religião Católica Apostólica Romana como religião oficial do país, o Estado passou a utilizar os Códigos de Posturas Municipais⁷ para perseguir e impedir o culto das religiões afro-brasileiras.

Mas, apesar de todas as dificuldades, a partir da reconstrução das estruturas na “África em miniatura”⁸ os negros em situação de diáspora reconstruíram e remodelaram suas estruturas sociais. E sua luta por reconhecimento e igualdade ocorreu desde a chegada forçada dos primeiros negros ao Brasil, porém, apenas no final da década de 80, com a Constituição de 1988, a liberdade religiosa e o reconhecimento da sua cultura

⁷ Assim, “Apesar do direito à liberdade de culto constar no texto constitucional, no mundo do ser ocorreu pouca ou nenhuma mudança quanto a perseguição dirigida aos praticantes de religiões de matriz africana, posto que, os Códigos de Posturas disciplinavam o que era ou não permitido aos municípios. Assim, os ajuntamentos de negros, batuques, lundos e candomblés eram proibidos pelos Códigos de Posturas e denunciados pela imprensa local”. (SANTOS, 2015, p. 39-40)

⁸Nome utilizado para identificar os espaços de vivência das tradições africanas no Brasil, outro nome utilizado é “Pequenas Áfricas”. (PINHO, 2010; QUEIROZ, 2013).

foram juridicamente assegurados para os negros. (RAMOS, 1971; SANTOS, 2009; NASCIMENTO, 2010).

O Estado brasileiro começa a política de patrimonialização na década de 30 com a criação do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (SPHAN), atualmente IPHAN. O Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional, e o artigo 1º traz a definição de “patrimônio histórico e artístico nacional” nos seguintes termos:

Art. 1º Constitue o patrimônio histórico e artístico nacional o conjunto dos bens móveis e imóveis existentes no país e cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico. (BRASIL, 1937).

O único instituto apresentado no Decreto-Lei nº 25 para conservação dos bens de interesse público é o tombamento, assim, o SPHAN deveria possuir quatro Livros do Tombo para inscrever os bens, são eles: Livro do Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico; Livro do Tombo Histórico; Livro do Tombo das Belas Artes; e, Livro do Tombo das Artes Aplicadas.

De 1937 até o início da década de 80 apenas monumentos que representavam os aspectos da estética arquitetônica elitista e portuguesa foram protegidos pelo Estado, a partir da aplicação do instituto do tombamento. Devido as escolhas realizadas pelo SPHAN/IPHAN Fonseca (2003) denominou este patrimônio de patrimônio de “pedra e cal”. Em 1982, com o pedido de tombamento do Ilê Axé Iyá Nassô Oká (Terreiro da Casa Branca) é iniciada uma luta específica, outras lutas foram travadas anteriormente pelo povo de axé e o povo negro, para que o Estado reconhecesse a importância do patrimônio guardado nos espaços religiosos afro-brasileiros.

O tombamento do Ilê Axé Iyá Nassô Oká aconteceu num processo de embates, lutas e muito empenho do povo de axé com o auxílio de alguns apoiadores⁹. No dia 31 de maio de 1984 foi realizada a Centésima Oitava Reunião do Conselho Consultivo do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, da Secretaria da Cultura, no Salão Nobre da Santa Casa de Misericórdia, Salvador/BA. Constava no processo o pronunciamento de

⁹ SANTOS (2015) aponta alguns atores importantes para o tombamento: o ex-Secretario de Cultura do MEC, Aloísio Magalhães; o Secretario de Cultura do MEC, Marcos Vinicius Vilaça; o *Egbé Iyá Nassô*; o coordenador do projeto MAMNBA, Ordep Serra; movimentos e entidades negras; e o antropólogo e parecerista Gilberto Velho.

antropólogos, artistas, representantes de terreiros, e representantes de órgãos públicos, favoráveis ao tombamento do Terreiro da Casa Branca.

Porém, no momento da votação para aprovação do pedido de tombamento os Conselheiros questionaram se o tombamento era a melhor escolha e apresentaram alternativas, pois, para eles a garantia da posse do imóvel resolveria a questão da insegurança, um dos motivos que desencadeou o pedido de tombamento,. A alternativa apresentada foi a aplicação de outro tipo de intervenção estatal para auxiliar a comunidade sem especificar qual intervenção seria a adequada. Após longo debate, o tombamento foi aprovado com duas abstenções, um voto contrário, um voto pelo adiamento e três votos favoráveis ao tombamento. (VELHO, 2012, p. 171-176).

Os Conselheiros do Conselho Consultivo do SPHAN seguiram o entendimento dos técnicos e debatiam que o tombamento de um terreiro não era possível, posto que, o bem era desprovido de edificações que tivessem valor artístico, que fossem suntuosos, assim, a construção dos templos religiosos afro-brasileiros eram consideradas inferiores. Ou seja, a decisão pelo tombamento não configurou a visão consensual, e o tombamento que representava a requisição de auxílio do Estado para preservação da cultura que durante século foi perseguida pelos agentes estatais transformou-se em mais uma “luta de resistência”. (FERREIRA, 2018).

Uma das alegações dos conselheiros do Conselho Consultivo do SPHAN sobre a ausência de possibilidade de aprovação do tombamento do Ilê Axé Iyá Nassô Oká, era o fato do terreiro ser um templo religioso, porém, não lembraram dos diversos templos cristãos tombados pelo Estado desde a década de 30. Sobre a contradição entre o tombamento de templos cristãos e a dificuldade para aprovação do tombamento do Ilê Axé Iyá Nassô Oká, Velho afirma que,

Quando conselheiros argumentavam que não se podia “tombar uma religião”, certamente entendiam que o tombamento de centenas de igrejas e monumentos católicos teria se dado apenas por razões artístico-arquitetônicas, o que não nos parecia correto. Assim, o tombamento da Casa Branca significava a afirmação de uma visão da sociedade brasileira multiétnica, construída e caracterizada pelo pluralismo sociocultural. Não há dúvida de que tal medida de reconhecimento do Estado representava também uma reparação às perseguições e à intolerância manifestadas durante séculos pelas elites e pelas autoridades brasileiras contra as crenças e os rituais afro-brasileiros. (VELHO, 2012, p. 59-60).

O que poderia motivar tal contradição? Aqui é possível trazer em dois fatores. O primeiro é sobre a colonialidade, a desqualificação dos bens pelos técnicos e conselheiros do SPHAN demonstra que a colonialidade continua presente na sociedade brasileira, não só no caso do primeiro tombamento mas em outras ações realizadas em outros processos de tombamento de espaços religiosos afro-brasileiros, como exemplo é possível citar a demora no retorno dos questionamentos das comunidades sobre o andamento dos processos. (SANTOS, 2015). Um outro fator que possui intima ligação com o primeiro é o racismo religioso.

Para Wanderson Nascimento (2017) o racismo religioso é uma das marcas da colonialidade, que resulta na percepção de mundo que oprime e inferioriza os elementos constitutivos da população oprimida, no caso da nossa análise, o racismo religioso atua inferiorizando a estética, a arquitetura, o patrimônio guardado e preservado pelos espaços religiosos afro-brasileiros. Ao não perceber tais espaços em toda sua complexidade, o Estado expõe as fraturas deixadas pelos processos de racialização que permeia as relações, o exercício do poder, e essa lógica colonial e racista se mantém afirmindo o que é belo ou não, qual pedido de tombamento deve ser deferido ou indeferido. Nas palavras de Wanderson Nascimento,

E um dos primeiros gestos do racismo religioso é reduzir toda a complexidade dos modos de vida africanos que se mantém e se reorganizam nesses povos e comunidades a um caráter religioso, como se apenas fizessem rituais. Também fazem rituais, mas não é só isso! Simplificar toda uma matriz cultural (JESUS, 2003) a uma prática religiosa é construir uma “desculpa” para ocultar o racismo como ação política e deslocar a questão para o campo da “verdade” das disputas religiosas entre crenças hegemônicas e crenças inferiorizadas, atrasadas, falsas etc. [...]Trata-se, antes, de aliar à importante abordagem da chamada intolerância, o enfrentamento ao racismo que ataca as matrizes culturais que foram racializadas pelo processo histórico colonial, inferiorizando, exotizando e demonizando as práticas, saberes, valores experimentados nos terreiros. (NASCIMENTO, 2017, p. 55)

Após o tombamento definitivo em 1986, em 1988 foi promulgada a Constituição Federal. Nela consta no Capítulo III, Da Educação, Da Cultura e Do Desporto, artigos que disciplinam o entendimento sobre o que são os direitos culturais, patrimônio cultural e a forma de proteção. No art. 215, a Constituição garante que o Estado

protegerá todas as manifestações culturais, e inclui no rol as manifestações afro-brasileiras. Vejamos,

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais. § 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional. (BRASIL, 1988).

A partir da leitura do art. 215, comprehende-se que o Estado garantirá os direitos culturais e protegerá as manifestações culturais dos grupos participantes do “processo civilizatório nacional”, portanto, reconhece que a sociedade brasileira é multicultural e que a contribuição dos povos que participaram da formação da nação brasileira, forçada ou não, deve ser preservada para que as futuras gerações possam usufruir da sua memória e identidade.

Em sequencia, o artigo 216 apresenta quais são os bens que se constituem em patrimônio cultural brasileiro, ademais define que a proteção do patrimônio não será apenas pelo Estado, mas com a colaboração da comunidade. A Constituição amplia os instrumentos de proteção, do único instrumento estabelecido no decreto-Lei nº 25/37, o tombamento, a Constituição inova e traz os inventários, os registros, a vigilância, a desapropriação, e outras formas de acautelamento e preservação, e mantem o tombamento. Outro ponto importante abordado na Constituição foi o tombamento dos documentos e sítios reminiscentes dos antigos quilombos. (BRASIL, 1988).

Ainda sobre os instrumentos de proteção, no site do IPHAN¹⁰ é possível encontrar algumas informações sobre outros instrumentos para a proteção do patrimônio material e imaterial, como por exemplo, a Valoração do Patrimônio Cultural Ferroviário, a Chancela da Paisagem Cultural, o Plano Diretor Estratégico (em construção), instrumentos de salvaguarda, o Inventário Nacional de Referências Culturais (INRC) e o Inventário Nacional da Diversidade Linguística (INDL).

Portanto, é possível perceber que de 1982 até 2018, ano de apresentação do artigo, muitas modificações foram introduzidas pela legislação brasileira, e a intenção aqui não foi esgotar as possibilidades de proteção, mas exemplificar que há muitos outros instrumentos. Apesar da ampliação, o instrumento efetivamente utilizado para

¹⁰ Site do IPHAN: <http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/218>

proteção do patrimônio cultural dos espaços religiosos afro-brasileiros é o tombamento. Após o tombamento o Ilê Axé Iyá Nassô Oká, com sua inscrição nos Livros do Tombo em 14 de agosto de 1986, sob o nº 93, a folhas 43 do Livro de Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico e sob o nº 504, a folhas 92/93 do Livro do Tombo Histórico, passados mais de vinte anos dez terreiros foram tombados pelo IPHAN.

Assim, após o lapso temporal de 14 anos o segundo terreiro foi tombado, em 2000 ocorre o tombamento do Ilê Axé Opô Afonjá. Realizando uma análise de três processos administrativos de tombamento de terreiros, o do Ilê Axé Iyá Nassô Oká, o Ilê Axé Opô Afonjá e o Ilê Maroiá Laje Alaketo, tombado em 2008, foi possível estabelecer um padrão na atuação estatal quanto aos critérios utilizados pelo IPHAN para deferir os pedidos.

Tabela 1. Critérios utilizados pelo IPHAN para deferir os pedidos de tombamento de terreiros

1. Terreiros de candomblé antigos e tradicionais (casas matrizes);
2. Terreiros que se constituem como elementos singulares;
3. Relevância histórica, etnográfica e paisagística;
4. Ter personalidade jurídica (associação);
5. Título de utilidade pública;
6. Declaração de área de Proteção Cultural e Paisagística;
7. Regularização fundiária do imóvel (comprovação da propriedade do imóvel -certidão do imóvel e de ônus reais);
8. Relato histórico elaborado por antropólogo/historiador (laudo antropológico);
9. Recortes de jornais e revistas e demais publicações que atestem a importância do terreiro;
10. Ser reconhecido como território Cultural Afro-Brasileiro pela FCP;
11. Constar no Mapeamento dos Sítios e Monumentos Religiosos Negros da Bahia (MAMNBA).

Fonte: SANTOS, 2015.

Além dos critérios apresentados acima, vale citar a “pureza”, que apesar de constar nos processos, não foi indicado como aferi-la. Outro ponto que merece destaque é que, em 2009, no “Seminário Internacional políticas de acautelamento do IPHAN para templos de culto afro-brasileiro” foi discutido que a União só tombaria casas matriciais, os Estados seriam responsáveis por tomar as casas de interesse regional e os Municípios as casas de interesse local. Não foi encontrado documento que comprove tal pactuação, mas, a sua aplicação poderá resultar em jogo de empurra em que todos os entes federativos têm o dever de proteger, mas ninguém realiza as ações de proteção. (SANTOS, 2015).

III. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os direitos elencados na Constituição não impedem que terreiros sejam invadidos, que a liberdade religiosa seja violada, que o patrimônio cultural relacionado aos negros pereça e seja negligenciado pelo Estado. O Estado não tem executado ações decorrentes do tombamento como vigilância e obra de preservação¹¹, exemplo disso foi a negligência com o Iroko do Ilê Maroiá Laje Alaketo, a ausência de cuidado com a arvore/orixá resultou na morte de uma pessoa, deixou mais oito feridas, sem colocar aqui em pauta as questões relacionadas à espiritualidade que também são importantes.

Algumas ações¹² foram implementadas nos últimos anos com o objetivo de proteger os espaços religiosos afro-brasileiros e assim resguardá-los para que as futuras gerações possam acessar a herança ancestral. As ações são resultado de grandes lutas empreendidas pelo povo de axé em busca do reconhecimento por parte do Estado brasileiro do seu valor enquanto guardiões da cultura e da religiosidade originárias da diáspora e da formação da sociedade brasileira. Portanto, cabe destacar o papel da agência negra no contexto de lutas pela garantia de direitos, e ressaltar que os avanços

¹¹ Reportagens: <https://www.correio24horas.com.br/noticia/nid/e-uma-arvore-sagrada-mas-uma-vida-e-mais-sagrada-diz-lider-de-terreiro/> e <http://g1.globo.com/bahia/noticia/2016/12/arvore-centenaria-de-terreiro-cai-atinge-casas-e-mata-uma-pessoa.html>

¹² Exemplo: mapeamento de terreiros, registro especial e o projeto Perguntando a Onilê – Produção de conhecimento para instrução de processos de Tombamento de Terreiros. O projeto é realizado pela Universidade Federal da Bahia em parceria com o IPHAN. Site: <http://www.edgadigital.ufba.br/?p=11156>

alcançados não são decorrentes de ações espontâneas do Estado, mas sim resultado da articulação, do comprometimento da agência negra e do povo de axé.

Cabe mencionar que, a baixa proteção do patrimônio cultural do povo negro, em especial das religiões afro-brasileiras é resultado dos séculos de espoliação, do colonialismo/colonialidade, da branquitude, do racismo, das teorias que inferiorizaram os negros, entre outros fatores. Se tomarmos como ponto de partida que o patrimônio cultural negro foi renegado e perseguido pelo Estado, posto que representava o atraso da nação¹³, não fica difícil perceber como a questão racial está entrelaçada nas escolhas sobre quais bens são aptos a receber a proteção estatal, o relato do tombamento do Ilê Axé Iyá Nassô Oká retratou tal fato ao demonstrar que os Conselheiros do Conselho Consultivo do SPHAN não tinham dúvida sobre a possibilidade de tombamento de igrejas, mas possuíam dúvidas sobre a possibilidade de tombar um terreiro, porque para eles estariam tombando a religião. Ou seja, tombar um patrimônio cultural relacionado à religião de estética branca era possível, mas quando na análise a estética branca é substituída pela estética negra, os argumentos contrários eivados de racismo são acionados.

A partir do esboço de análise comparativa quanto ao quantitativo de preservação de bens culturais originários da diáspora e preservação de bens culturais de origem lusa é possível concluir que o patrimônio afrodescendente ainda não recebe a devida atenção dos órgãos de preservação, representando aproximadamente 1% dos bens arquitetônicos tombados pelo IPHAN.

É necessário aumentar a representatividade do patrimônio cultural religioso afro-brasileiro, posto que, o pequeno número de bens tombados demonstra uma grande desigualdade e sub-representação destes grupos e de suas histórias na memória oficial da nação. Mas, mais do que isso, é necessário realizar as ações decorrentes do tombamento e dos demais institutos constitucionais para proteção do patrimônio cultural preservado pelos espaços religiosos afro-brasileiros.

¹³ Além das perseguições impelidas desde a chegada forçada dos negros.

IV. BIBLIOGRAFIA

BAHIA. Governo do Estado. Secretaria de Promoção da Igualdade Racial. *Mapeamento dos Espaços de Religiões de Matrizes Africanas do Recôncavo*. Salvador: 2012. Disponível em:

<http://issuu.com/sepromiba/docs/livro_mapeamento_reconcavo#download>. Acesso em: 17 de maio de 2014.

_____. Governo do Estado. Secretaria de Promoção da Igualdade Racial. *Mapeamento dos Espaços de Religiões de Matrizes Africanas do Baixo Sul*. Salvador: 2012a. Disponível em:

<http://issuu.com/sepromiba/docs/livro_mapeamento_baixo_sul#download>. Acesso em: 17 de maio de 2014.

BRASIL. *Decreto – Lei nº 25 de 30 de novembro de 1937*. Organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional, 1937. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0025.htm>. Acesso em: 06 de fev. de 2019.

FONSECA, Maria Cecília Londres. Para além da pedra e cal: por uma concepção ampla de patrimônio cultural. ABREU, Regina; CHAGAS, Mário. (Org). *Memória e Patrimônio: ensaios contemporâneos*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Lamparina, 2009.

MALDONADO-TORRES, Nelson. Analítica da colonialidade e da decolonialidade: algumas dimensões básicas. In: BERNARDINO-COSTA, Joaze, MALDONADO-TORRES, Nelson; e, GROSFOGUEL, Ramón (Org.). *Decolonialidade e pensamento afrodiáspórico*. Belo Horizonte: Autentica Editora, 2018.

MOASSAB, Andréia. O patrimônio arquitetônico no século 21: para além da preservação uníssona e do fetiche do objeto. *Revista Arquitextos*, ano 17, Nov. 2016.

NASCIMENTO, Wanderson Flor do. O fenômeno do racismo religioso: desafios para os povos tradicionais de matrizes africanas. *Revista Eixo*, v. 6, n. 2 (Especial), novembro de 2017, p. 51-56.

OLIVEIRA, Frederico Lacerda Couto. *Desafios no reconhecimento dos monumentos negros do Brasil: a importância dos atores sociais nos processos de tombamento do patrimônio nacional*. Salvador, 2015. 105f. Dissertação (Mestrado em Administração). Faculdade de Administração, Universidade Federal da Bahia. Disponível em: <<https://repositorio.ufba.br/ri/bitstream/ri/20202/1/Oliveira%2c%20Frederico%20Lacerda%20Couto%20de.pdf>>. Acesso em: 05 de fev. de 2019.

QUEIROZ, Hermano Fabrício Oliveira Guanais. A proteção jurídica das “Pequenas Áfricas” no ordenamento constitucional brasileiro: o registro de lugar como instrumento hábil a proteção dos terreiros de candomblé? In: II Encontro Internacional de Direitos Culturais, 2013, Fortaleza. *Anais eletrônicos do II Encontro Internacional de Direitos Culturais*. Fortaleza: UNIFOR, 2013. Disponível em:

<<http://www.direitosculturais.com.br/download.php?id=94>>. Acesso em: 01 de fev. de 2019.

SANTOS, Edmar Ferreira. *O poder dos candomblés: perseguição e resistência no Recôncavo da Bahia*. Salvador: EDUFBA, 2009.

SANTOS, Walkyria Chagas da Silva. *Políticas públicas de reafricanização: tombamento dos terreiros de candomblé no Estado da Bahia*. 2015. 236f. Dissertação (Mestrado em Políticas Públicas e Segurança Social). Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, Cruz das Almas, 2015.

SERRA, Ordep. Monumentos Negros: uma experiência. *Revista Afro-Ásia*, n. 33, 2005, p. 169-205. Disponível em: <http://www.afroasia.ufba.br/pdf/afroasia33_pp169_205_Ordep.pdf>. Acesso em: 05 de fev. de 2019

VELHO, Gilberto. Patrimônio, negociação e conflito. In: AMORIM, Carlos A. [et al.]. *Políticas de acautelamento do IPHAN para templos de Culto afro-brasileiros*. Salvador: IPHAN, 2012, p. 55- 69.

**MULHERES QUILOMBOLAS DE CONCEIÇÃO DAS CRIOULAS:
Estratégias de enfrentamento a violência doméstica**

Maria Aparecida Mendes*

RESUMO

Historicamente o estado brasileiro adota postura de agente violador dos direitos da população quilombola, seja por ações repressoras, ou omissões. Nós mulheres somos as principais vítimas. Participamos da luta contra as opressões externa que impactam às comunidades e muitas vezes enfrentamos individualmente situações de violência dentro e fora de casa. Incansavelmente procuramos romper a invisibilidade e combater qualquer tipo de opressão cometida contra nós e nossas comunidades. Espero, com esse trabalho, contribuir para uma reflexão crítica em relação ao tratamento dado às mulheres por parte do poder público e da sociedade dão diante do importante papel exercido em defesa de uma transformação social que promova vida digna.

Palavras chaves: Mulheres, luta comunitária, violência

1. INTRODUÇÃO

O trabalho tem como o objeto de estudo, estratégias de enfrentamento a violência doméstica, adotadas pelas Mulheres Quilombolas do Território de Conceição das Crioulas, Salgueiro-PE. A população negra sempre viveu em constante luta por direitos de acesso às políticas sociais. A busca pelo direito de manifestar e transmitir os saberes ancestrais de geração para geração é contínua. Não abrindo mão de viver em liberdade, tanto no continente africano quanto nos territórios ocupados no Brasil pelos nossos ancestrais. Segundo os autores Reis e Gomes (2006), a população negra criou diversas estratégias de resistência às opressões sofridas durante e depois do período em que foi

* Mestranda em sustentabilidade junto a povo e territórios tradicionais-MESPT/UnB.
Bacharela em serviço social pela Universidade de Guarulhos-SP .
cidacrioula@gmail.com

escravizada. Nesse contexto de luta contra o sistema opressor, as mulheres negras exerceram e continuam exercendo importante papel.

Em muitas comunidades Quilombolas elas assumem a liderança no enfrentamento aos violadores de direitos que representam o capital (empresas mineradoras, grandes fazendeiros/latifundiários e etc). Buscam soluções para os problemas comunitários e são as principais responsáveis pelos cuidados com as crianças desde o ventre até a idade adulta, pelas atividades domésticas. Geralmente assumem também a responsabilidade de cuidar do pai e da mãe quando envelhecem. Elas estão à frente das atividades nos roçados, na coleta e comercialização de produtos extrativistas e ainda trabalham como diaristas para complementar a renda financeira da família.

Nem sempre recebem o merecido reconhecimento mediante aos importantes serviços prestados a sociedade. Em muitos casos são obrigadas a enfrentar os horrores da violência doméstica, interpessoais comunitária e também praticadas pelas instituições que têm a missão de assegurar os nossos direitos. O objetivo geral da pesquisa é evidenciar as práticas adotadas pelas mulheres no combate e enfrentamento à violência doméstica. Os objetivos específicos são: Identificar as relações entre a participação na organização social e o combate/enfrentamento a violência doméstica; identificar os principais espaços de união e fortalecimento das mulheres; compreender a opinião das mulheres quilombolas em relação a aplicabilidade da legislação frente às situações violências vivenciadas pelas mulheres e quais os caminhos apontados por elas para as intervenções do estado nos territórios quilombolas. No desenvolvimento da pesquisa busquei respostas para os seguintes questionamentos: Quais são os principais tipos de violências vivenciados pelas mulheres? Qual o papel do estado no combate a violência contra mulheres nas comunidades quilombolas? Quais as principais estratégias de combate a violência por elas adotadas?

A partir da inserção na academia e em outros espaços de poder, o tema relacionado a violência doméstica contra as mulheres começa a ganhar visibilidade. Por força de muita luta algumas providências foram tomadas por parte do estado brasileiro ao criar mecanismo legal de combate a violação de direito das mulheres. Entretanto a aplicabilidade de tais arcabouços ainda deixa a desejar. O machismo cultural, a falta de formação adequada e continuada leva grande parte dos profissionais a atenderem mal as mulheres que procuram a delegacia para denunciar seus agressores. Em virtude dos descasos, muitas mulheres deixam de registrar queixas resultando em um descompasso

entre as informações oficiais e a realidade do dia-a-dia. É importante evidenciar as formas de ativismo e sororidade entre as mulheres quilombolas como principais estratégias para o enfrentamento às diversas formas de violências. Explicitar por meio de trabalho acadêmicos o ponto de vista em relação a aplicabilidade das legislações criadas para garantir a efetivação dos direitos humanos das mulheres torna-se urgente, tendo em vista que há uma manobra de invisibilização e naturalização de atos violentos sem haver julgamentos nos transmítes legais.

2. METODOLOGIA

Os dados aqui apresentados fazem parte da minha pesquisa de mestrado que está em andamento e até o final do mestrado poderá ocorrer alterações. Trata-se de uma pesquisa de natureza qualitativa, analítica. Adoto como metodologia o diálogo com dezesseis mulheres, sendo cinco companheiras de mestrado e onze mulheres do território de Conceição das Crioulas, minha terra natal. Para o desenvolvimento dos trabalhos, contei com a participação das mulheres da comunidade através de uma equipe formada por seis mulheres líderes na luta em defesa da causa quilombola e pelo fim da violência contra as mulheres. Até aqui o diálogo tem se dado da seguinte forma: Rodas de conversas com um grupo amplo de mulheres, diálogo individual com dez mulheres para obter informações mais detalhadas.

Procurei relacionar o resultado da pesquisa obtido até aqui com o trabalho de outros autores que também abordam o tema. Para tanto lanço mão de livros e artigos disponíveis nos SITES que trazem conteúdos voltados para estudos acadêmicos a exemplo da scielo, assim como dos materiais educativos disponibilizados pelos professores e professoras durante as aulas.

2.1. Caracterização das entrevistadas

Além dos autores, estabeleci diálogo com seis mulheres que vivenciaram e superaram situações de violências e hoje são importantes lideranças locais, regionais e nacionais. Para manter o anonimato, decidimos não detalhar os seus nomes e nem locais de

residências. Para descrever um pouco sobre cada uma delas adotamos nomes fictícios a partir das suas características como se segue.

- Dandara dos Palmares: 31 anos, educadora comunitária e das escolas locais, liderança comunitária.
- Nanam: Quilombola e Pescadora artesanal, liderança nacional do movimento dos pescadores e pescadoras artesanais.
- Vitoriosa: Quilombola líder comunitária, educadora na escola de sua comunidade.
- Paz interior: Lider comunitária, professora e artesã.
- Perseverança: Quilombola líder comunitária, artesã, ativista do movimento de mulheres trabalhadoras rurais e do movimento quilombola.

3. RESULTADOS

Todas as mulheres com quem dialoguei afirmam que já sofreram algum tipo de violência. Entre elas Destacam-se os principais tipos: Psicológica, física, sexual e patrimonial. Na maioria das vezes, os agressores são aqueles que poderiam ser considerados os aliados, companheiros do dia a dia, (pai, irmão e esposo ou outras pessoas parentes próximos, são do seu convívio familiar). O relato abaixo expressa bem o tratamento machista que as mulheres geralmente recebem.

[...] eu vivi isso dentro de casa com meu pai, [...] eu tenho o maior respeito por ele, [...] a gente tinha [...] que obedecer ao pai, vestir do jeito que o pai quisesse. ia para festa onde o pai quisesse [...] E aí eu tinha que ser mulher obediente. Quando eu me casei com 21 anos [...] eu passei a viver isso com meu marido, eu tenho que ser mulher direita e mulher direita era obedecer ao meu esposo porque o meu pai dizia que a mulher enquanto está em casa está no domínio do pai saindo ia para o domínio do marido [...] eu era apaixonada e não sentia os tipos de violências, [...] achava que [...] era normal e esperava melhorar [...] E aí eu fui vivendo isso dentro de casa a violência de meu marido me deixar em casa e namorar com outras, [...] eu tenho que ficar em casa calada, não era para dizer nada era para ficar quieta [...] eu não tinha essa força, esse conhecimento, essa formação, aí as coisas foram piorando, se agravando. [...] chegando um momento dele me agredi no meio da rua ele rasgou a minha roupa. Uma vez ele [...] chegou bêbado em casa e queria me bater, eu fiquei tentando me defender com a minha filha caçula, para qualquer lado que ele ia eu botava menina porque eu imaginava que ele não ia

bater na menina, [...] aí como ele não conseguiu me bater; [...] ele torceu o braço torceu, torceu, torceu e eu caí no chão com o braço já quebrado. (relato de Perseverança 12/11/2018).

O relato acima mostra como a violência começa a nos vitimar desde a casa da nossa mãe e do nosso pai e continua depois que casamos. Antes a obediência é devida ao pai, em seguida ao esposo, que para impor o seu machismo é muito mais agressivo. A violência evolui do aspecto psicológico que por si só já é muito grave. Bandeira (2017) afirma que quanto mais o homem percebe o seu poder dominador ameaçado, mais ele intensifica o comportamento agressivo a ponto de promover sessões de torturas à suas companheiras.

A falta de informação sobre os direitos, o isolamento da mulher no seu silêncio e a educação para a submissão, são fatores imobilizantes, comprometem as reações das mulheres frente a situações de violência que passam. O relato de “perseverança” mostra que ela foi uma das mulheres que por muito tempo sofreu esse tipo de violação de direitos e o mesmo aconteceu com as outras mulheres com quem dialoguei.

É preciso romper com a ideia romantizada de que os quilombos estão isentos dos conflitos internos. O povo quilombola não está em bolhas. Mesmo que seja de forma injusta, estamos inseridos no mesmo sistema patriarcal capitalista cujas relações influenciam e afetam a todos nós. A visibilidade às situações de violência praticada contra as mulheres quilombolas se faz necessário e urgente para que providências sejam tomadas no sentido de garantir o direito constitucional.

Alternativas de combate a violência domésticas

Por outro lado é importante evidenciar as alternativas de combate a violência adotadas pelas próprias mulheres que tem os seus corpos violentados principalmente por aqueles de quem se espera o companheirismo. A violência contra as mulheres é tão cruel que faz com elas se sintam culpadas pelas agressões que sofrem. No entanto quando ao conseguem se libertar das amarras da opressão, a mulher antes submissa se transforma em uma mulher guerreira, torna-se grande referência na luta em defesa dos seus direitos e das outras que logo se somam e formam grupos organizados para exigir a efetivação dos direitos individuais e comunitários conforme apresenta o relato abaixo:

[...] mergulhei com todas as minhas forças dentro do movimento social

parece que eu tinha muita cede, eu queria recuperar o tempo perdido de sofrimento. Eu queria informação [...] para mim e para outras pessoas [...] fui presidente da associação da Vila [...] porque eu queria ficar perto das mulheres, comecei a participar dos movimentos no município de Salgueiro fui para o sertão central passei a ser coordenadora do movimento de mulheres a nível do sertão central, [...] fui ganhando confiança, [...] então foi nessa força que eu achei, de tanto participar e me livrar de certas violências como podia ajudar a outras mulheres. (relato de Perseverança 12/11/2018).

Elá encontrou no ativismo, através da participação no Movimento de Mulheres Trabalhadoras Rurais, um caminho para se libertar da situação de violência em que estava inserida e por meio desta participação pode ajudar outras mulheres no processo de enfrentamento às violências que também sofriam. O relato deixa nítido que para romper o silêncio sobre a violência é preciso determinação por parte das mulheres porque nessa fase o agressor intensifica o comportamento violento. mas a construção de alianças com outras mulheres que se encontram na mesma busca, ajudam a quebrar o silêncio, enfrentam o problema e ajudam outras mulheres a se libertarem.

A participação nas formações políticas é uma das medidas importantes por elas adotadas, entretanto existem alternativas que merecem ser visibilizadas. As coletas de frutas, as lavações de roupas, a produção artesanal, as atividades realizadas em através de mutirão, geralmente são atividades realizadas de forma coletiva. Estes momentos se configuram em oportunidades para troca de saberes, para elas exporem entre elas seus dilemas individuais, estabelecer alternativas de proteção comunitária, inclusive contra o machismo solapante dos homens que querem ter domínio absoluto sobre os nossos corpos.

Conforme explicita Silva (2016), as atividades coletivas são práticas que se misturam com a história de Conceição das Crioulas, Quilombo fundado a partir da iniciativa das primeiras mulheres que chegaram ao território por volta do final do século XVIII. As ações aqui referenciadas reforçam o que Paredes (2017) descreve sobre o Feminismo comunitário desenvolvido pelas mulheres bolivianas.

3.1. Atuação do Estado no Combate à Violência Doméstica

Em virtude do levantamento dos dados sobre a violencia doméstica e pressão dos movimentos sociais, o estado brasileiro criou alguns instrumentos jurídicos que

estabelecem normas de combate a violencia contra as mulheres, destacam-se entre elas: a Lei Maria Penha e a lei de combate ao Feminicídio. No entanto as mulheres questionam a aplicabilidade quando precisam da proteção do estado. Muitas mulheres se sentem constrangidas com as abordagens que recebem nas instituições que têm a função de garantir os seus direitos, principalmente as delegacias. Por não receberem a devida atenção, muitas mulheres abrem mão dos serviços de segurança pública, deixam de registrar queixas resultando na diferença entre a realidade e as notificações.

O principal argumento por parte das mulheres é que geralmente as medidas adotadas pelas instituições, muitas vezes torna mais difícil a situação. Na maioria das vezes o agressor que é preso não passa por nenhum processo educacional, ele é maltratado e devolvido para a comunidade muito pior do que entrou e continua agredindo a mulher com mais ódio que antes.

Além do mais, as mulheres vítimas de violência doméstica, seja ela praticada pelo pai, esposo, irmão ou filho, dificilmente desenvolvem ódios ou sentimento de vingança ao agressor. Contradicatoriamente, existem relações de afetividade nesses contextos que precisam ser considerados. Em muitos casos a punição ao agressor também causa dor na vítima, porque o desejo dela é que ele mude o comportamento para o re-estabelecimento de uma boa convivência familiar, sem consequências danosas principalmente para as filhas, os filhos, e também para as comunidades às quais pertencem. O relato a seguir é da quilombola pescadora artesanal com nome fictício de Nanam, ela expressa bem esse sentimento de muitas mulheres.

Eu acho importante registrar que eu sou uma vítima da violência doméstica né, não como a companheira que foi violentada, mas, como a filha que viu a mãe sendo violentada e que essa violência que era imposta a minha mãe, ela tinha assim respingos profundos em mim e nos meus irmãos. Mas pra pensar essa questão geral, também eu acho importante dizer que minha fala é uma fala afetada né, mas não é uma fala odiosa, assim. É uma fala de quem viveu a violência mais que consegue identificar no agressor, violentador, uma vítima também de um sistema. E aí a minha fala também é carregada de muito amor por esse agente promotor da violência que o meu pai. (Relato de Nanam, 11/04/2018)

Nah Dove (1998) descreve que mulheres africanas por ela pesquisadas, não odeiam e nem se separam dos maridos, ainda que a convivência não seja a melhor. Ao contrário disso, elas defendem que os filhos sejam respeitosos com as mulheres e sejam valentes em defesa do coletivo. Porque para elas o que representa ameaça maior é a

predominância do poder do capital, representado pelo avanço do agronegócio, das mineradoras, dos grandes empreendimentos que atropelam sem dó as populações tradicionais, independentemente de quem lá se encontra, seja homem mulher, criança ou idoso.

A postura das mulheres africanas descritas por Dove (1998) vem ao encontro do comportamento da maioria das Quilombolas com quem dialoguei. Nós queremos que os homens compreendam que não devem ter as mulheres como alvo da sua valentia e que nos valorizem como aliadas na luta contra aqueles que oprimem a todas(os) nós. Muitos desses homens também são lideranças importantes na luta coletiva, portanto, formadores de opinião. Neste sentido é melhor tê-los como aliados do que como inimigos.

Conforme aponta Segato, (2012), em referência à intervenção do Estado que fere a autonomia dos povos indígenas e demais comunidades tradicionais. o aparato estatal moderno se utiliza dos seus representantes e os pressiona a estabelecer critérios de objetividade nas políticas públicas, exige números e resultados rápidos, o que os leva a abordar os indivíduos sem contextualizar os fatores que provocam tais situações. O Estado foi e continua sendo um potencial violador de direitos, principalmente das mulheres em situação de vulnerabilidade, como ocorreu com a Quilombola Vitoriosa. Em 2010, ela foi a delegacia registrar o boletim de ocorrência por conta das facadas que o marido lhe desferiu. No relato abaixo, ela explicita o sentimento de desconforto e decepção em virtude das medidas adotadas institucionalmente em relação ao seu caso, lembrando que na época a *lei 11340/2006 (Lei Maria da Penha)* já estava em vigor há quatro anos.

Aí a quando a gente foi pra delegacia que fez todo o contexto do Boletim de Ocorrência, e tal né. Ai dias depois, a gente retornou lá pra saber né, como é que ia ser que pena ele ia pegar, o que ia acontecer, né, [...] eles pegaram e disseram o seguinte para nós; eu ainda tava [...] de repouso né, ainda, a cirurgia que eu tive que fazer uma cirurgia muito séria, por causa disso. A cirurgia, o nome é gastrorrafia para retirar o sangue da barriga, né. Aí a resposta deles, em questão a pena que ele tinha [...] que pagar, era assim, ele ia pagar seis meses de cesta básica para uma instituição. Eu [...] fiquei ouvindo aquilo e pensei: não gente, num acredito que eu tô ouvindo um negócio desse! [...] Eu fiquei chocada com aquilo, meu pai, [...] quase deu um treco, assim, minha mãe, todo mundo ficou revoltado com aquele negócio!! [...]. Ai eu precisei, [...] ir embora logo, num quis nem saber de ficar lá, vim embora. [...] o povo da delegacia ficou me ligando pra dar continuidade no processo,[...]eu falei, sim, eu voltar lá? Pra dar continuidade no processo?,Quem vai ganha a

cesta básica num é nem eu, que fui atingida! [...] Falei pra eles que se eles quisessem até anular o processo podia. [...] Eu tinha que ir lá umas três vezes, no mínimo em Goiania, eu, meu pai e minha e mãe, três pessoas pagando do bolso né. [...] meu pai falou: minha filha o que você decidir tá decidido, eu falei [...] Eu não vou correr atrás disso, num vai valer a pena. E daí eu larguei todo processo pra lá.
(Relato de Vitoriosa, 08/02/2018)

O relato acima explicita muito bem a razão pela qual as mulheres têm dificuldades de procurar as instituições públicas para solucionar os conflitos familiares em que estão inseridas, tendo em vista que não seguem o que é definido pela lei: “*A lei 11340/2006 (Lei Maria da Penha) no artigo 3º, parágrafo primeiro e segundo, estabelecem que cabe à família, a sociedade e ao poder público criar as condições necessárias para o exercício dos direitos garantidos às mulheres*”.

A narrativa acima mostra que o apoio incondicional pelo tempo necessário da família e da comunidade foi fundamental para que ela se re-erguesse e se libertasse após a agressão sofrida. Os profissionais que ali estavam para fazer valer os direitos legalmente garantidos, agiram como agentes violadores. A vítima teve que arcar com parte das despesas de tratamento, e mesmo com a saúde debilitada precisava se deslocar em um percurso de aproximadamente 500 km de distância, para prestar os depoimentos solicitados pelos policiais na delegacias. Esse procedimento foi interrompido porque a vítima não tinha condições financeiras de custear as despesas com deslocamento de três pessoas, (ela, o pai e a mãe). Neste sentido, têm razão Segato (2012) e Achille Mbembe (2017) ao afirmarem que o Estado ao intervir nas relações comunitárias, inoculam o antídoto e o veneno por ele criado e dessa forma mais prejudicam que beneficiam.

Frente às contradições impostas por essas situações, vale considerar as reflexões feitas por Segato, (2012), onde sugere que “*um bom Estado, longe de um Estado que impõe sua própria lei, será um Estado restituidor da jurisdição própria e do foro comunitário, garantia da deliberação interna*”. Na opinião da entrevistada Paz Interior, as leis são usadas como imposição e dessa forma não se combate violência. No relato a seguir, ela afirma que no seu povo adota formas próprias para solucionarem os seus problemas.

...a gente tem que ter muito cuidado ao usar uma lei, ao fazer uso dela né, porque muitas das vezes você tá certo, você tá correto e sai como bandido e muitas das vezes você é um bandido e você sai de bonzinho né. Então assim, eu acredito que ela tem ajudado muito né, e assim a minha opinião [...]eu não gosto que ninguém me intimide entendeu?

Não gosto disso, então seja a lei Maria da Penha ou qualquer uma outra lei né. [...] essa lei Maria da Penha é como uma forma de intimidação, [...] pode até ter a lei Maria da Penha como um apoio, mas eu acho que o [...] o que muda hoje é a conscientização da nossa sociedade, a vivência né, o que é uma mulher pra você? O que é um filho pra você? Quais os respeitos que você deve ter um com o outro? Eu acho que isso é muito mais importante que você investir numa lei né, se você prende o cara hoje, o cara amanhã depois, ele volta lá e mata. acabou-se, então assim eu vejo muito ela como uma ferramenta de intimidação ao homem entendeu? Eu acho que deveria ter [...]um processo de conscientização, de valorização da mulher, seja ela mulher, seja ela criança, homem o que for. Mas eu acho que em todos os sentidos o que vai fazer a diferença é a conscientização mesmo, o processo educacional. (Relato de Paz interior, 09/02/2018)

Para ela, as leis funcionam como uma ferramenta de intimidação, e afirma que o que faz a diferença são as ações educativas para a conscientização em relação ao papel que as mulheres exercem na sociedade. Senguindo a mesma linha de raciocínio, a entrevistada Nanam, conta que chegou a denunciar o próprio pai em virtude da violência que ele praticava diretamente contra a mãe dela e que afetava ela, as irmãs e irmãos. No entanto, antes do julgamento se reuniu com a familiar e avaliaram que a melhor saída seria encerrar o processo, assim foi feito e como ela mesma diz: nesse caso, a família assumiu o papel de juiz e decidiu causa.

Aí eu chamei meus irmãos pra uma reunião pra gente tentar historiar todo processo de dor e quantas noites a gente perdeu, desde a nossa infância, quantas dores a gente vem enfrentando e quantas vezes a espiritualidade tinha sido ao nosso favor, quantas vezes a gente perdeu de perder a vida, né. Porque a gente tinha tido uma intervenção espiritual grande, sabe. E aí a gente não podia continuar negligenciando isso, mas, aí falei pra eles: eu também igual a vocês, não quero ver meu pai numa penitenciária, (...) não quero ter que visitar meu pai numa penitenciária, eu acho que a gente tem condições de ser o juiz dessa causa.

A gente pode construir uma casa e botar meu pai nessa casa, que ele queira, que ele não queira, forçado. E aí a gente, (...) combinou né, de que eu retiraria a queixa, mas meu pai não voltaria mais pra casa de minha mãe, (...) ele ficaria na casa das minhas irmãs circulando, meu irmão disse: eu não quero (riso), aí as meninas, não, eu quero. (...) Quem tivesse qualquer dinheirinho no banco a gente já fazia uma vaquinha pra comprar um terreno, quem soubesse trabalhar com construção civil, (...) faria. E aí a gente fez (...) o julgamento familiar. Meu pai é proibido, (...) de botar os pés na casa de minha mãe. Aí a gente disse pra delegada quais eram os termos que a gente ia apresentar pra ele e ela ajudou a gente no primeiro momento só a conversar com ele, mas deixando claro pra ele, que não era ela que tava determinando, que a determinação dela era levá-lo a julgamento e para a penitenciária. (Relato de Nanam, 11/04/2018)

O agressor não tem o mesmo comportamento o tempo todo, na convivência, naturalmente são estabelecidos laços de afinidades e isso pesa muito no momento de fazer uma denúncia por parte da mulher ou outro membro da família. Portanto, para que as leis sejam materializadas, na prática, é fundamental que haja um atendimento humanizado às mulheres vítimas de violência domésticas. É fundamental que sejam desenvolvidas ações articuladas, entre Estado e sociedade/comunidade, onde estejam envolvidas principalmente as mulheres vítimas de violência, as diversas experiências por elas acumuladas, podem trazer importantes colaborações. Dandara, traz o seguinte ponto de vista: se a lei não é acompanhada de um processo educacional ela não tem eficácia e ainda corre o risco de caí no descrédito.

[...]a lei existe porque alguém lutou para que ela existisse e esses alguém foram mulheres, não é? Mas eu não acredito que nenhuma lei [...] seja capaz de corrigir a conduta das pessoas. Eu não acredito que a punição [...] seja capaz de corrigir a conduta de nenhuma pessoa. Eu sei que a punição existe no sentido de que, se o homem agride, se o homem bate, se ele espanca, se esse homem mata, ele deve sofrer alguma punição por isso, mas não acho que a cadeia corrija e nem acho que a lei da forma [...] que é aplicada soluciona. Eu acho que a lei [...] ajuda no sentido que é mais um instrumento para nós mulheres utilizarmos. Mas ainda a falha na questão de quem recebe a denuncia, [...] às vezes são pessoas despreparadas e aí nós passamos a ser motivo de chacota invés de sermos vistas como vítimas. (relato de Dandara, 25/02/2018)

A narrativa acima, deixa evidente o sentimento das mulheres em relação a aplicabilidade das leis de combate a violencia doméstica, muito embora reconheçam que ela é fruto de luta da mulheres. Antes da *lei 11340/2006 (Lei Maria da Penha)*, apenas as agressões físicas eram consideradas como violencia e ainda assim, haviam varias justificativas normalmente aceitas pela sociedade para que o homem se sentisse no direito de fazer o que bem entendesse com o corpo e a mente da mulher. Qundo eles dizem: não se deve bater nem mulher e nem crianças, mas pode tirar o desaforo com chicote e cintada para aprender a respeitar, eles na verdade estão justificando e afirmamando que podem seguir adiante com seus comportamentos agressivos. Seus alvos são justamente as mulheres e crianças questionadoras que não aceitam calada tudo que lhe é imposto.

A *lei 11340/2006 (Lei Maria da Penha)* tipificou como crime não só a violência física, mas também, todo os comportamentos do homem que causam dor e constragimentos às mulheres, entre eles estão as violências psicológica, sexual,

patrimonial e moral. A tipificação nos dar segurança legal para demostrar as nossas indignações com as injustiças. A partir dela, quem tenta reprime a nossa voz pode responder criminalmente.

Givania Silva, quilombola de Conceição das Crioulas, afirma que o defeito não está nas leis e sim na falta de vontade política do estado, representado por aplicadores geralmente tão machista quanto o agressor denunciado. Esse fato somado a nossa falta de conhecimento sobre o que diz a lei resulta em violência institucional. Na sua opinião a lei 11.340/2006 (Maria da Penha) é uma política pública importante mas não existe investimento do estado em estruturas que possibilite condições a aplicabilidades de forma adequadas.

[...] Pelo menos nós ali em Conceição nunca tivemos um processo mais estruturado de estudos sobre a lei Maria da Penha vamos [...] pôr o pé no chão, é o que a televisão disse, é o que o rádio disse e a gente... está associando muito a lei Maria da Penha a prisões e às vezes a gente quer que o companheiro seja punido mas não quer que ele seja preso. Então a gente não conhece a lei, não é porque é que a gente não vai buscar. A lei Maria da Penha é uma política pública e toda a política pública para funcionar ela precisa de equipamentos, não tem equipamentos ainda, suficiente [...] para ela funcionar adequadamente, mas tem a delegacia [...] com aquele bando de homens machista, você chega lá e é violentada, sai mais decepcionada, você inda vai lá? [...] Então eu acho que se tem uma política que teria que ser feita era uma política estrutural [...] não é só delegacia da mulher [...] mas a delegacia com profissionais sensíveis aos problemas das mulheres já era um passo suficiente, assim bastantes avançados para a gente fazer cumprir essa política pública. (relato de Givania Silva em 14 do 11 de 2018)

O relato de Givânia aponta para a necessidade do estado estruturar as condições para o bom funcionamento das Leis, independentemente de ser a delegacia da mulhere ou não. O importante é que tenha profissionais comprometidos e sensíveis à causa das mulheres dentro destas instituições. No entanto a estruturação desses aparelhos requer recursos financeiros. A conjuntura atual tem nos mostrado que os governantes estão bem mas interessados atender os interesses poder económico através do desmonte das políticas voltadas para atender as demandas sociais.

4. CONSIDERAÇÕES

Analisando as falas, é possível observar que as mulheres reconhecem a importância das leis, mas é notória a necessidade de aprofundamento nos estudos para maior compreensão e consequente utilização. Por desconhecimento, descaso e falta de vontade, a maioria das instituições, não escutam adequadamente aos pedidos de socorro feito pelas mulheres em situação de violência. Em muitos casos, as mulheres desistem de registrar queixas porque são convencidas pelos profissionais da instituição, ou em virtude do atendimento irônico, tendencioso que tende a descredibilizar a versão da mulher.

O estado não pode continuar violando as leis que estabelecem a obrigatoriedade de defesa dos direitos das mulheres, principalmente as leis 11.340/2006 (Maria da Penha) e 13.104/2015 (Fminicídio).

Nos casos em que o agressor é preso, quando é libertado volta a cometer atos ainda mais grave. Para além das medidas punitivas, ações educacionais são extremamente importantes tanto para os que já são agressores quanto para os homens crianças e jovens de modo que eles compreendam os impactos do seu comportamento abusivo na vida das pessoas com quem convivem e consequentemente na sua própria vida.

O estado não pode continuar violando as leis que estabelecem a obrigatoriedade de defesa dos direitos das mulheres, principalmente as leis 11.340/2006 (Maria da Penha) e 13.104/2015 (Fminicídio).

Em relação às comunidades quilombolas é importante que o estado adote medidas de combate a violência doméstica, levando em consideração as especificidades e experiências comunitárias adotadas pelas próprias mulheres, caso contrário a possibilidade de insucesso é real. Nesse sentido, fortalecer as estratégias comunitárias adotadas pelas mulheres é fundamental para a manutenção da autonomia e continuar cobrando de forma qualificada a atuação correta do Estado.

Referências Bibliográficas

BANDEIRA, Lourdes Maria. “VIOLÊNCIA, GÊNERO E PODER: múltiplas faces” In: STEVENS Cristina et.al. (org) (*Mulheres e violências: interseccionalidades*) Brasília - DF : Technopolitik, 2017.

Brasil - lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Disponível em: www.planalto.gov.br acesso em 05/06/2018.

_____ Lei N° 13.104. de 9 de março de 2015. Disponível em: www.planalto.gov.br acesso em 15/03/2019.

DOVE, Nah. "Mulherisma Africana: uma teoria afrocêntrica". in Jornal de Estudos Negros Vol. 28, no 5, Maio de 1998. Tradução: Wellington Agudá. Universidade Temple: Sage Publications, 1998 [pp. 515-539]

MBEMBE, Achille. *Políticas da Inimizade*. Tradução Marta Lança. Portugal, Antigona 2017.

PAREDES, Julieta. « El feminismocomunitario: la creación de un pensamiento propio », *Corpus* [En línea], Vol. 7, No 1 | 2017, Publicado el 30 junio 2017, consultado el 04 julio 2017. URL : <http://corpusarchivos.revues.org/1835> ; DOI : 10.4000/corpusarchivos.1835

REIS, João José & GOMES, Flavio dos Santos. (Org.), *Liberdade por um fio história dos Quilombolas no Brasil* – São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

SEGATO, Rita Laura. "Gênero e colonialidade: em busca de chaves de leitura e de um vocabulário estratégico descolonial" in *E-cadernos CEDES [Online]*, 18 | Dezembro 2012, consultado em 30 Setembro de 2017.

SILVA, Givania Maria da. *Educação e luta política no Quilombo de Conceição das Crioulas*.- 01 ed.- Curitiba: Apris, 2016.